



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00028/2013

Data de autuação
03/05/2013

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.480 - DISPÕE SOBRE AS DIRTRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 7.480 , DE 02 DE MAIO DE 2013.

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação da augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2014, dando cumprimento ao disposto no art. 203, § 2º, inciso I, da Constituição Estadual.

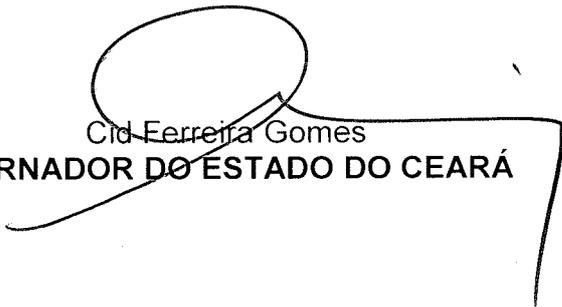
O Projeto da LDO dispõe sobre as prioridades, diretrizes e normas da administração pública estadual, para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2014.

Integram ainda o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas e Prioridades, Anexo de Metas Fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais e a Relação dos Quadros Orçamentários.

Dada a importância da matéria tratada, solicito o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição, esperando contar com a aprovação dos senhores Deputados.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2013.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**Ao Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**

NP - 4069/2013





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
DE 2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 203, § 2º, da Constituição Estadual, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Estado para 2014, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- V - as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual;
- VI - as disposições relativas à Dívida Pública Estadual;
- VII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - anexo I - Anexo de Metas e Prioridades;
- II - anexo II - Anexo de Metas Fiscais;
- III - anexo III – Anexo de Riscos Fiscais;
- IV – anexo IV – Relação dos Quadros Orçamentários.

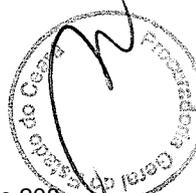
CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2014, consoante objetivos e diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 15.109, de 2 de janeiro de 2012, Lei do Plano Plurianual 2012-2015, correspondem às previstas do anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§1º As obrigações constitucionais e legais do Estado, as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2014, em relação às prioridades e metas de que trata o caput deste artigo.

§2º As metas e prioridades deverão observar, ainda, os compromissos com as lideranças representativas da sociedade, discutidos nas





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

reuniões realizadas nas macrorregiões de planejamento por ocasião da elaboração do PPA.

Art. 3º A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2014 deverá estar compatível com as metas fiscais previstas no anexo II desta Lei.

§1º As metas fiscais poderão ser ajustadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária, desde que ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação e outros fatores que afetem as projeções das receitas e despesas previstas no anexo II desta Lei, justifiquem a necessidade de alterações.

§2º A Lei Orçamentária conterá demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

Art. 4º A elaboração dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual) bem como sua execução, se pautam nas seguintes premissas:

I - gestão por resultados, com foco na redução das desigualdades sociais e regionais;

II - participação social;

III - incorporação da dimensão territorial na orientação da alocação dos investimentos;

IV - estabelecimento de parcerias;

V - foco na eficiência, efetividade e eficácia quando da execução de políticas públicas;

VI - excelência da gestão de governo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - iniciativa, atributo do programa que declara a entrega de bens e serviços à sociedade ou ao Estado. As iniciativas podem ser de natureza orçamentária e não orçamentárias;

III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - concedente: órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual responsável pela transferência de recursos financeiros a ente ou entidade pública, pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, para a execução de ações por meio de convênios ou quaisquer instrumentos congêneres;

VIII - conveniente: parceiro selecionado para a execução de ações em parceria com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de convênio ou instrumento congênere;

IX - Interveniante: ente ou entidade pública que participa do convênio ou instrumento congênere, para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio, podendo assumir a execução do objeto pactuado e realizar os atos e procedimentos necessários, inclusive a movimentação de recursos;

X - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no Decreto Estadual nº 29.623, de 14 de janeiro 2009.

XI - inadimplente, o conveniente que não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e não apresentar ou não tiver aprovada pelo concedente a sua prestação de contas.

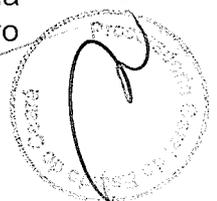
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas alterações posteriores.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º A Lei Orçamentária para o exercício de 2014, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual 2012 – 2015.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro



Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema de Contabilidade do Estado.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei, para o ano de 2014, serão constituídos, de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados, a que se refere o inciso II deste artigo, estão relacionados no anexo III desta Lei.

§ 2º Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III do caput deste artigo:

I - demonstrativo do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e macrorregiões de planejamento;

II - demonstrativo consolidado por esfera orçamentária, por categoria econômica e segundo as fontes de recursos do Tesouro e Outras Fontes;

III - demonstrativo da receita e da despesa das fontes da Administração Direta do Tesouro e da Administração Indireta.

Art. 9º Na proposta e na Lei Orçamentária Anual, a receita será detalhada por sua natureza, de acordo com a Portaria Conjunta, nº 01 de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 10 A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverá especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:

I - esfera orçamentária;

II - classificação institucional;

III - classificação funcional;

IV - classificação econômica da despesa – Categoria Econômica, Grupo e Natureza da Despesa e Elemento de Despesa;

V - modalidade de aplicação;

VI - programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);

VII - regionalização;

VIII - fontes de recursos e identificador de uso;

IX - identificador de resultado primário; e

X - balancete orçamentário e financeiro.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, conforme o art. 203 da Constituição Estadual, constando na Lei Orçamentária pelas seguintes legendas:

- I - FIS - Orçamento Fiscal;
- II - SEG - Orçamento da Seguridade Social; e
- III - INV - Orçamento de Investimento.

§ 2º A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível da classificação institucional.

§ 3º A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo consolidada na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 5º As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 6º Os grupos de despesas constituem agrupamento de elementos com características assemelhadas quanto à natureza do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

- I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV - Investimentos – 4;
- V - Inversões Financeiras – 5;
- VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 7º A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 8º A modalidade de aplicação será identificada por código próprio, com as seguintes características:

- I - transferências a municípios (MA 40);
- II – transferências a municípios fundo a fundo (MA 41);
- III – delegação a administração municipal (MA 42);
- IV - entidades privadas sem fins lucrativos – (MA 50);





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

- V - entidades privadas com fins lucrativos – (MA 60);
- VI - consórcios públicos – (MA 71);
- VII – delegação a consórcios públicos (MA 72);
- VIII - aplicação direta – (MA 90); e
- IX - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – (MA 91).

§9º O elemento econômico da despesa tem por finalidade identificar o objeto de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa, com desdobramentos em itens.

§10. As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo:

I - os recursos do Tesouro, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Estadual, as receitas de transferências federais relativas à participação do Estado na Arrecadação da União e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital;

II - os recursos de Outras Fontes, compreendendo as demais fontes não previstas no inciso anterior;

III - os recursos da Administração Direta do Tesouro Estadual;

IV - os recursos da Administração Indireta.

§11. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimo e outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos ou outros que poderão ser acrescentados pela SEPLAG:

I - fontes de recursos do Tesouro não destinados à contrapartida – 0;

II - fontes de recursos de Outras Fontes não destinadas à contrapartida 1;

III – contrapartida de empréstimos do Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES – 2;

IV – contrapartida de empréstimos da Caixa Econômica Federal – CEF – 3;

V – contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - 4;

VI – contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – 5;

VII – contrapartida de outros empréstimos – 6;

VIII – contrapartida de convênios – 7

§12. O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais do anexo I desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando se a despesa é:

I - financeira - (RP 0);

II - primária obrigatória – (RP 1);

III - primária discricionária de projetos estruturantes do Estado (RP 2);





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

IV - primária discricionária de projetos do Orçamento Geral da União – OGU, relativa ao Projeto Piloto de Investimento – PPI, ou Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - (RP 3);

V - do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário - (RP 4);

VI – destinada ao combate à seca - (RP – 5)

§13. A consolidação do orçamento por macrorregião será feita em conformidade com as macrorregiões de planejamento criadas pela Lei Estadual n.º 12.896, de 28 de abril de 1999, e alteradas pela Lei Complementar Estadual n.º 18, de 29 de dezembro de 1999.

§14. As despesas não regionalizadas, por não serem passíveis de regionalização quando da elaboração do orçamento anual, serão identificadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária pelo localizador de gasto que contenha a expressão “Estado do Ceará” e código identificador “22”.

§15. As despesas não regionalizadas, conforme disposto no § 14 deste artigo poderão ser regionalizadas na execução orçamentária, mediante processamento no Sistema de Execução Orçamentária, que registre a efetiva localização da despesa nas macrorregiões do Estado, de forma a favorecer e tornar transparente a interiorização dos gastos.

§16. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99) e sem registro da modalidade de licitação.

Art. 11. As receitas e despesas decorrentes da alienação de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão apresentadas na Lei Orçamentária de 2014 com códigos próprios que as identifiquem.

Art. 12. A Lei Orçamentária conterá demonstrativo consolidado das receitas e despesas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP.

Parágrafo único. Os programas e projetos financiados com recursos do FECOP, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão no Sistema de Execução Orçamentária com código próprio, de forma que possibilite sua identificação durante a execução orçamentária.

Art. 13 A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em ação orçamentária específica na unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas públicas dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - concessão de subvenções econômicas e subsídios;

II - participação em constituição ou aumento de capitais de empresas e sociedades de economia mista;

III - pagamento do serviço da dívida do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da Renegociação da Dívida do Estado;

IV - pagamento de precatórios judiciais;

V - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

VI - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, os termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, consolidadas na ação orçamentária da Folha Complementar;

VII – despesas com Contribuição Patronal - Regime Próprio da Previdência Social;

VIII – despesas com Contribuição Patronal – Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único. Os projetos e atividades atendidas por meio de contratos de gestão devem ter ação específica contendo na descrição o objeto e a expressão “executado por meio de contrato de gestão”.

Art. 14 Para efeito do disposto no art. 10, os órgãos e entidades do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública encaminharão para a Secretaria do Planejamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado Orçamentário e Financeiro- SIOF, até 31 de agosto de 2013, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais especiais, sob a forma de impressos e meios eletrônicos.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual na Internet e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 16. A Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, encaminhará à Assembleia Legislativa, até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2014, demonstrativo com a relação das obras que serão incluídas na Proposta Orçamentária de 2014, cujo valor total da obra ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 17. O Poder Executivo manterá na rede internet programa de fácil acesso, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo a sociedade conhecer todas as informações relativas às Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como, a sua execução durante o exercício, com informações claras, para que os interessados possam proceder ao acompanhamento da realização do orçamento e, ainda, os respectivos relatórios, como também os previstos nos arts. 200 e seu parágrafo único, 203,





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

§ 2.º, inciso III; e 211, incisos I, II, III e IV, e seu parágrafo único, todos da Constituição Estadual e do Balanço Geral do Estado.

Parágrafo único Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e o Ministério Público manterão, nas suas respectivas páginas na internet, todos os demonstrativos atualizados de sua execução orçamentária.

Art. 18. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, e visando propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do programa do Governo, a elevação da eficiência e eficácia da gestão pública, os órgãos e entidades da administração pública deverão observar, quando da elaboração da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, a classificação da ação orçamentária em relação à prevalência da despesa, conforme abaixo mencionada:

I - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Administrativos Continuados”: gastos de natureza administrativa que se repetem ao longo do tempo e representam custos básicos do órgão;

II - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Correntes Administrativos Não Continuados”: despesas de natureza administrativa de caráter eventual;

III - ações orçamentárias com prevalência de despesas de “Investimentos/Inversões Administrativas”: despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, de natureza administrativa, visando a melhoria das condições de trabalho das áreas meio;

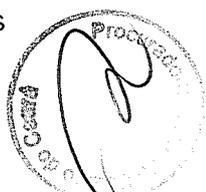
IV - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Finalísticos Correntes Continuados”: despesas correntes relacionadas com a oferta de produtos e serviços à sociedade, de natureza continuada, e não contribuem para a geração de ativos;

V - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Finalísticos Correntes Não Continuados”: gastos relacionados com a oferta de produtos e serviços à sociedade, mas não existe o caráter de obrigatoriedade. A despesa pode ter relação com a realização de ativos públicos;

VI ações orçamentárias com prevalência de despesas de “Investimentos/Inversões Finalísticas”: despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, aumento de capital de empresas públicas, em ações que ofereçam produtos ou serviços à sociedade.

SEÇÃO II DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária 2014 deverão ser consideradas as previsões das receitas e despesas e a obtenção de superávit primário, mensurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada, não financeira e, expresso em percentual do Produto Interno Bruto – PIB estadual, discriminadas no anexo II – Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, e com base nos parâmetros





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

macroeconômicos projetados para 2014, assim como o impacto orçamentário-financeiro do custo de manutenção dos novos investimentos, na data em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) anos subsequentes.

§1º Os programas, projetos e atividades identificados na Lei Orçamentária Anual, que estejam qualificadas pelo identificador de resultado primário RP 2, RP 3, RP 4 e RP 5, de que trata o § 12, do artigo 10 desta lei, não serão computados para efeito do cálculo do resultado primário.

§ 2º O valor do resultado primário do exercício de 2013 que exceder a meta de superávit primário estabelecida na LDO 2013 poderá ser deduzido da despesa primária do exercício de 2014 quando da apuração do resultado primário deste exercício.

Art. 20. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão, como limites das despesas correntes destinadas ao custeio de funcionamento e de manutenção, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2013, acrescidos dos valores dos créditos adicionais referentes às despesas da mesma espécie e de caráter continuado autorizados até 30 de junho de 2013, corrigidas para preços de 2014 com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2014, conforme o anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§1º Aos limites estabelecidos no caput deste artigo poderão ser acrescidas das despesas de manutenção e funcionamento de novos serviços e instalações cuja aquisição ou implantação esteja prevista para os exercícios de 2013 e 2014.

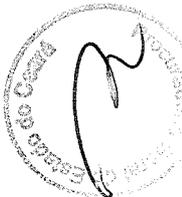
§2º As despesas de custeio e manutenção do Poder Executivo, de que trata o caput deste artigo, correspondem às despesas das ações orçamentárias classificadas no Sistema Integrado de Orçamento e Finanças – SIOF, como “Gastos Administrativos Continuados”, conforme definido no inciso I do art. 18 desta Lei.

Art. 21. No Projeto de Lei Orçamentária de 2014 as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2014 com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2014 conforme discriminado no anexo II - Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas, segundo a taxa de câmbio projetada em 2014, com base nos parâmetros macroeconômicos para 2014, conforme o anexo II - Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 22. A alocação dos créditos orçamentários, na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A vedação contida no art. 205, inciso V da Constituição Estadual, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade



descentralizadora, em conformidade com o Decreto Estadual nº 29.623, de 14 de janeiro de 2009.

Art. 23. Na Lei Orçamentária não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementariedade de ações;

III - previstos recursos para aquisição de veículos de representação, ressalvadas as substituições daqueles com mais de 4 (quatro) anos de uso ou em razão de danos que exijam substituição;

IV - previstos recursos para pagamento a servidor ou empregado da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

V - previstos recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuando-se creches e escolas para atendimento à pré-escola e alfabetização, e entidades filantrópicas ou assistenciais de atendimento a Mulheres Vítimas de Violência, Idosos e Pessoas com Deficiência;

VI - classificadas como atividades, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada;

VII - incluídas dotações relativas às operações de crédito não contratadas ou cujas cartas-consultas não tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de agosto de 2013;

VIII - incluídas dotações para pagamento com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP de remuneração a Servidores Públicos Municipais, Estaduais e Federais, exceto na forma de concessão de bolsa para servidores públicos estaduais ocupantes de cargos do Grupo Magistério 1º e 2º Grau – MAG, da Secretaria da Educação e professores do Grupo Magistério Superior – MAS, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quando da atuação em programa de formação e qualificação educacional de professores leigos.

Art. 24. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista, a que se refere o art. 46 desta Lei, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as



contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e convênios com órgãos federais e municipais.

Art. 25. A Lei Orçamentária de 2014 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão ações novas se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

- a) os projetos em andamento;
- b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da administração pública estadual;
- c) a contrapartida para os projetos com financiamento externo e interno e convênios com outras esferas de governo;
- d) os compromissos com o pagamento do serviço da dívida e os decorrentes de decisões judiciais;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa do cronograma físico ou a obtenção de uma unidade completa;

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2012-2015 e suas revisões.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que a execução financeira, até 30 de junho de 2013, ultrapassar 10% (dez por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 3º Na área de Educação, terão prioridade os investimentos destinados à recuperação e modernização de unidades escolares, bem como à construção de novas unidades em substituição àquelas que funcionam em prédios alugados.

Art. 26. Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados compostos pela cota parte do salário educação, pela indenização por conta da extração de petróleo, xisto e gás, pela Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, pelas operações de crédito interno e externo e convênios;

II - recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

III – contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

IV - recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior.

§1º A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado na proposta orçamentária.



§2º Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que destinem recursos do Tesouro Estadual para Empresas Estatais Não- Dependentes.

§3º Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que destinem recursos do Tesouro Estadual para Fundos cujas Leis de Criação não prevêm essa fonte de financiamento.

Art. 27. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

Parágrafo único. Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça Estadual, constarão dos orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta a que se referem os débitos, quando a liquidação e o pagamento for com recursos próprios, e dos orçamentos dos Encargos Gerais do Estado, quando pagos com recursos do Tesouro Estadual.

Art. 28. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2014, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1.º, 1.º-A, 2.º e 3.º, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal.

Art. 29. Os órgãos e entidades da Administração Pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 30. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações contratadas e às autorizações concedidas até 31 de agosto de 2013.

Art. 31. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências, à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica, cumprindo o disposto no Art. 212, da Constituição Federal, e Art. 216, da Constituição Estadual.

Art. 32. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados a sua origem e a sua aplicação.

Art. 33. Na programação de investimentos da Administração Pública Estadual a alocação de recursos para os projetos de tecnologia da informação deverão, sempre que possível, ser efetuados em ação orçamentária específica, com código próprio, incluída na Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Art. 34. Para efeito do disposto no §3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação estadual vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO III

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 35. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

Art. 36. A criação de órgãos, bem como a inclusão de categoria de programação ao Orçamento de 2014 será realizada mediante abertura de crédito adicional especial.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos de que trata o caput deste artigo, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

§2º Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembleia Legislativa por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade.

§3º Os créditos especiais aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 37. Durante a execução orçamentária, poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo:

I - a inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e macrorregião em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

II - os programas e iniciativas do Plano Plurianual 2012-2015, os quais não foram incluídos no Projeto de Lei do Orçamento de 2014.

Art. 38. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5.º, §3.º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 39. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

I – a Modalidade de Aplicação;

II – o Elemento de Despesa;

III – o Identificador de Uso – Iduso; e

IV – as fontes de recursos quando a alteração ocorrer entre operações de crédito não vinculadas a objetos de gastos específicos.

§ 1º As referidas alterações serão realizadas diretamente no Sistema de execução orçamentária.

§ 2º As alterações referente a créditos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária cujas despesas foram alocadas na região 22 – Estado do Ceará, poderão ser regionalizadas durante a execução orçamentária de acordo com o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 10 desta Lei.

Art. 40. A descrição das ações orçamentárias poderá ser renomeada para melhor qualificá-las, sem alteração da essência do objeto.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 41. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações públicas de saúde, à prestação de assistência médica, laboratorial e hospitalar aos servidores públicos, dentre outras, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no Art. 203, § 3º, inciso IV, da Constituição Estadual, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previdenciárias dos servidores estaduais ativos e inativos;

II - de receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta Seção;

III - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - da Contribuição Patronal;

V - de outras receitas do Tesouro Estadual.

SEÇÃO V
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Art. 42. Para efeito do disposto nos arts. 49, inciso XIX; 99, § 1º, e 136, todos da Constituição Estadual, e art. 134, §2º, da Constituição Federal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e, no que couber, da Defensoria Pública:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto nos arts. 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68 desta Lei;

II - as demais despesas com custeio administrativo e operacional obedecerão ao disposto no art. 20 desta Lei.

Parágrafo único. Aos Órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciário, à Defensoria Pública Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual fica assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, devendo ser-lhes entregues, até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias e créditos suplementares e especiais, atendendo ao disposto no art. 168 da Constituição Federal.

Art. 43. Para efeito do disposto no art. 10 desta Lei, as propostas orçamentárias do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, por meio do Sistema Integrado Orçamentário e Financeiro - SIOF, até 31 de agosto de 2013, de forma que possibilite o atendimento ao disposto no inciso VI, do § 3º, do art. 203 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes e demais órgãos mencionados no caput, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício de 2014 e a respectiva memória de cálculo.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2014, consignará recursos para o funcionamento da Escola Superior do Legislativo, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO VI
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS
DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

Art. 45. Constará da Lei Orçamentária Anual o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com art. 203, § 3º, inciso II da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa de investimentos e inversões financeiras





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Art. 46. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista, de que trata o artigo anterior, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

§1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§2º A execução orçamentária das empresas públicas dependentes dar-se-á através do Sistema de Contabilidade do Estado.

SEÇÃO VII

DA PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e Órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art. 19 desta Lei.

§1º O cronograma de desembolso mensal da despesa deverá estar compatibilizado com a programação das metas bimestrais de arrecadação.

§2º O cronograma mensal da despesa de pessoal e encargos sociais deverá refletir os impactos dos aumentos concedidos aos servidores ativos e inativos, a partir do mês da sua implementação.

§ 3º Observado o disposto no art. 100 da Constituição Federal, a programação para pagamento de precatórios judiciais obedecerá o cronograma de desembolso na forma de duodécimos.

§ 4º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal das demais despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 48. Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no conjunto de Outras Despesas Correntes e no de Investimentos e Inversões Financeiras, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§1º Na hipótese de ocorrência do disposto neste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receita e despesa, ficando facultada aos mesmos a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no caput deste artigo e, conseqüentemente, entre os projetos/atividades/operações especiais contidos nas suas programações orçamentárias.

§2º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato próprio, até o vigésimo dia após o recebimento do comunicado do Poder Executivo, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

§3º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme previsto no caput deste artigo, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública minimizarão tal limitação, na medida do possível e de forma justificada, nos projetos/atividades/operações especiais de suas programações orçamentárias, localizados nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal – IDM, vedada essa limitação aos municípios situados no Grupo 4 do IDM.

§4º Caso haja limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, combate à fome e à pobreza, e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso, aos portadores de necessidades especiais e à mulher.

§5º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receita e despesa, revisão das projeções das variáveis de que trata o anexo I - Anexo das Metas Fiscais desta Lei e justificativa da necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira nos percentuais, montantes e critérios estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO VIII
DAS TRANSFERÊNCIAS PARA PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR
PRIVADO E PARA PESSOAS FÍSICAS

Art. 49. A transferência de recursos financeiros pelos poderes e órgãos da Administração Pública estadual para pessoas jurídicas do setor privado e para pessoas físicas, para executar programas de governo em parceria, por meio de convênios e quaisquer instrumentos congêneres, deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:

- I – Previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
- II – Autorização em lei específica;
- III – Seleção de Planos de Trabalho.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

§1º A Lei específica de que trata o inciso II deverá indicar, no mínimo, o programa orçamentário, as ações vinculadas ao programa, os valores a serem transferidos e o público alvo.

§2º A seleção prevista no inciso III será realizada mediante Aviso de Solicitação de Manifestação de Interesse, que deverá conter expressamente os critérios de seleção.

§3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica nos casos em que a lei específica de que trata o inciso II:

I - indicar as pessoas jurídicas do setor privado ou as pessoas físicas para as quais serão transferidos os recursos financeiros; e

II - tratar de programas executados pelos órgãos elencados no art. 10, alíneas a e b, da Lei 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, objetivando a execução de projeto, atividade ou evento de duração certa, de interesse recíproco e em regime de mútua cooperação, respeitadas as competências institucionais dos referidos órgãos.

§4º O conteúdo dos Planos de Trabalho de que trata o inciso III deverá observar o disposto no § 1º, do Art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 50. As pessoas jurídicas do setor privado e as pessoas físicas interessadas em executar programas de governo em parceria com poderes e órgãos da Administração Pública estadual, por meio de convênios e instrumentos congêneres que impliquem na transferência de recursos financeiros, deverão atender às seguintes exigências:

I - Atender as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstas nos Arts. 28 e 29 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Ter o plano de trabalho selecionado ou atender ao disposto no art. 49, § 3º, incisos I e II desta Lei;

III - Não estar em situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Parágrafo Único. Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público regidas pela Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, aplicam-se todas as condições e exigências previstas nos Arts. 49 e 50 desta Lei, para firmarem Termo de Parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Ceará.

Art. 51. As condições exigidas nos incisos I e III do art. 50 deverão ser mantidas durante toda a execução do convênio ou instrumento congênere e observadas para celebração de aditivos de valor.

SEÇÃO IX
DAS TRANSFERÊNCIAS PARA PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR
PRIVADO QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 52. A transferência de recursos financeiros para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

1997, e suas alterações dar-se-á por meio de Contrato de Gestão, e deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – Previsão de recursos no orçamento do órgão ou entidade supervisora da área correspondente à atividade fomentada;

II – Aprovação do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo Secretário de Estado ou autoridade competente da entidade contratante;

III – Designação pelo Secretário de Estado ou autoridade competente da entidade contratante, da Comissão de Avaliação que irá acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e as metas estabelecidas no Contrato de Gestão.

IV – Atendimento das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstas nos Arts. 28 e 29 da Lei Federal 8.666/93;

V – Adimplência da Organização Social junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

SEÇÃO X
DAS TRANSFERÊNCIAS PARA EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

Art. 53. As transferências de recursos para sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, não integrantes do orçamento fiscal, dar-se-á por aumento de participação acionária, mediante autorização legal concedida na lei de criação ou lei subsequente.

§1º Excepcionalmente os órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal poderão transferir recursos para as empresas públicas e sociedades de economia mista de que trata o caput, visando à realização de investimentos públicos ou a sua manutenção, desde que os bens resultantes ou mantidos pertençam ao patrimônio público estadual.

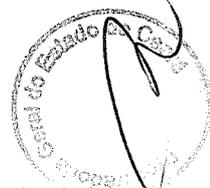
§2º As transferências de que trata o parágrafo anterior serão formalizadas mediante celebração de Termo de Cooperação, e contabilizadas como despesas correntes ou de capital, conforme o caso, e registradas nos elementos de despesa correspondentes.

SEÇÃO XI
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA ENTES E ENTIDADES PÚBLICAS

Art. 54. Os poderes e órgãos da Administração Pública estadual, para realizar transferências voluntárias de recursos para entes ou entidades públicas, por meio de convênios e quaisquer instrumentos congêneres, deverão:

I – ter previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;

II – aprovar ou selecionar Planos de Trabalho.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Art. 55. Os entes e as entidades públicas, interessados em executar programas de governo em parceria, por meio de convênios e instrumentos congêneres, deverão atender às seguintes condições:

- I - estar em situação de regularidade cadastral;
- II - ter o plano de trabalho aprovado ou selecionado;
- III - não estar em situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;
- IV - estar adimplente com as contribuições do Seguro Safra.

Parágrafo único. As exigências previstas neste artigo não se aplicam às transferências para atender exclusivamente:

- I - às situações de emergência ou calamidade pública, formalmente reconhecidas pelo Poder Executivo Estadual, durante o período que estas subsistirem;
- II - à execução de programas e ações de educação, saúde e assistência social.

**SEÇÃO XII
DA CONTRAPARTIDA**

Art. 56. É facultativa a exigência de contrapartida das pessoas jurídicas do setor privado e das pessoas físicas para recebimento de recursos mediante convênios e instrumentos congêneres firmados com o Governo Estadual, conforme critérios estabelecidos para fins de seleção dos Planos de Trabalho.

Art. 57. É obrigatória a contrapartida dos municípios, calculada sobre o valor transferido pelo concedente para recebimento de recursos mediante convênios, acordos, ajustes e similares firmados com o Governo Estadual, podendo ser atendida por meio de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, segundo critério de percentual da receita de impostos em relação às receitas orçamentárias realizadas no ano de 2012, (divulgado pelo FINBRA - Sistema Finanças do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional), observados os seguintes parâmetros::

- I - 5% (cinco por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja inferior a 5% (cinco por cento);
- II - 7% (sete por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) e inferior a 10% (dez por cento);
- III - 10% (dez por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 10% (dez por cento) e inferior a 20% (vinte por cento);
- IV - 20% (vinte por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 20% (vinte por cento).

§1º Os percentuais de contrapartida fixados nos incisos I a IV deste artigo poderão ser reduzidos ou ampliados, conforme critérios estabelecidos para fins de aprovação ou seleção dos planos de trabalho, nos seguintes casos:





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

I – projetos financiados por operações de crédito internas e externas;

II – programas de educação básica, de ações básicas de saúde, de segurança pública, de assistência social e de combate à pobreza.

§2º Os critérios estabelecidos para fins de aprovação ou seleção dos planos de trabalho deverão especificar o percentual de contrapartida a ser aportada em recursos financeiros.

§3º A exigência da contrapartida prevista no caput não se aplica a municípios que se encontrarem em situação de emergência ou calamidade pública, formalmente reconhecida durante o período que essa subsistir.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 58. Adicionalmente à legislação vigente de concessão ou ampliação de benefícios ou incentivos fiscais, o Poder Executivo poderá encaminhar à Assembléia Legislativa projetos de lei que visem conceder ou ampliar novos benefícios ou incentivos fiscais.

§1º Os projetos de Lei referentes à concessão ou ampliação de benefícios ou incentivos fiscais, de caráter não geral, serão acompanhados das devidas justificativas de diminuição de despesas ou do correspondente aumento de receita, que assegure o cumprimento das metas fiscais.

§2º Por não se constituir renúncia de receita, a concessão ou ampliação de benefícios ou incentivos fiscais de caráter geral, fica dispensada de apresentação das medidas de compensação nos projetos de lei correspondentes.

Art. 59. Na elaboração da estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 31 de dezembro de 2013, em especial:

I - as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II - a concessão, redução e revogação de isenções fiscais de caráter geral;

III - a modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;

IV - outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

§1º O Poder Executivo poderá enviar à Assembleia Legislativa projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes de caráter geral;

II - continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia cearense, em especial às cadeias tradicionais e históricas do Estado, geradoras de renda e trabalho;





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

III - crescimento real do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV - promoção da educação tributária;

V - modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, objetivando a adequação dos prazos de recolhimento, atualização da tabela dos valores venais dos veículos e alteração de alíquotas;

VI - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais;

VII - adoção de medidas que se equiparem às concedidas pelas outras Unidades da Federação, criando condições e estímulos aos contribuintes que tenham intenção de se instalar e aos que estejam instalados em território cearense, visando ao seu desenvolvimento econômico;

VIII - ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IX - modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários e na dinamização do contencioso administrativo;

X - fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XI - tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte a ao produtor rural de pequeno porte.

§2º Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa.

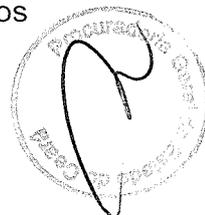
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS
HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 60. Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites para pessoal, a despesa de pessoal e encargos sociais projetada para o ano de 2013, corrigida para preços de 2014 com base nos seguintes critérios:

I - a projeção da despesa de pessoal de 2013 será calculada tomando por base a média mensal da despesa empenhada em Pessoal e Encargos Sociais no primeiro semestre, excluindo as despesas relacionadas à Folha Complementar;

II - a atualização para 2014 será realizada com base na variação do IPCA estabelecida nos parâmetros macroeconômicos estabelecidos no Anexo II - Anexo de Metas Fiscais, desta Lei.

§1º Aos limites estabelecidos no caput deste artigo, poderão ser adicionados o crescimento vegetativo da folha, conforme parâmetros estabelecidos pela SEPLAG, e outros acréscimos legais aplicáveis.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

§2º Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública informarão à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 30 de julho de 2013, as suas respectivas projeções das despesas de pessoal, instruídas com memória de cálculo, demonstrando sua compatibilidade com o disposto nos arts. 18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 61. Para os fins do disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os seguintes percentuais da Receita Corrente Líquida - RCL:

I - no Poder Executivo: 48,6 % (quarenta e oito inteiros e seis décimos por cento);

II - no Poder Judiciário: 6,0% (seis por cento);

III - no Poder Legislativo: 3,4 % (três inteiros e quatro décimos por cento);

IV - no Ministério Público: 2,0% (dois por cento).

Art. 62. Na verificação dos limites definidos no art. 61 desta Lei, serão também computadas, em cada um dos Poderes e no Ministério Público, as seguintes despesas:

I - com inativos e os pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empenhada e paga por intermédio do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, e dos Encargos Gerais do Estado, nos termos da Resolução n.º 3.767, de 9 de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado;

II - com servidores requisitados.

Art. 63. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2014, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 64. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Art. 65. Para efeito da elaboração e execução da despesa de pessoal, os Poderes e órgãos consignarão dotações específicas, distinguindo, pagamento da folha normal e pagamento da folha complementar.

§ 1º A folha normal de pagamento de pessoal e encargos sociais compreende as despesas classificadas nos elementos discriminados abaixo, consoante Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008 e suas alterações posteriores:

- I - 319001 - Aposentadorias e Reformas;
- II - 319003 - Pensões;
- III - 319004 - Contratação por Tempo Determinado;
- IV - 319005 - Outros Benefícios Previdenciários;
- V - 319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência;
- VI - 319008 - Outros Benefícios Assistenciais;
- VII - 319009 - Salário-Família;
- VIII - 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;
- IX - 319012 - Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Militar;
- X - 319013 - Obrigações Patronais;
- XI - 319016 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;
- XII - 319017 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar;
- XIII - 319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal

Requisitado.

§2º Os elementos discriminados no caput deste artigo poderão ser acrescidos de outros que se identifiquem como despesa da folha normal, mediante solicitação justificada da necessidade dirigida à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG.

§3º A folha complementar de pessoal ativo, inativo e pensionista, civis e militares, compreende:

- I - sentenças judiciais, medidas cautelares e tutelas antecipadas;
- II - indenizações e restituições, estas de natureza remuneratória, a qualquer título, de exercícios anteriores;
- III - outras despesas não especificadas no § 1º deste artigo e outras de caráter eventual.

§4º Fica vedada a emissão de empenho, liquidação e pagamento para despesas com pessoal e encargos sociais, utilizando dotações orçamentárias consignadas no orçamento cujos títulos descritores se apresentam de forma genérica e abrangente.

§5º As despesas da folha complementar do exercício vigente não poderão exceder a 1% (um por cento) da despesa anual da folha normal de pagamento de pessoal do ano anterior, em cada um dos Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público Estadual, ressalvado o caso previsto no inciso I do § 3º deste artigo, e os definidos em lei específica.

§6º As despesas de pessoal na modalidade 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - não serão computadas para cálculo do limite definido no parágrafo 5º deste artigo.

§7º Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a execução de despesa de pessoal que não atenda o disposto nesta Lei.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Art. 66. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, publicará no Diário Oficial do Estado - DOE, até 30 de setembro de 2013, com base na situação vigente em 30 de junho de 2013, a tabela de cargos efetivos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública, observarão o disposto neste artigo, mediante ato próprio dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

Art. 67. No exercício de 2014, observado o disposto no art. 37, inciso II, e art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 66 desta Lei, ou quando criados por Lei específica;

II - houver vacância dos cargos ocupados constantes da tabela a que se refere o art. 67 desta Lei;

III - for observado o limite das despesas com pessoal nos termos do art. 62 desta Lei.

Art. 68. No exercício de 2014, a realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título quando a despesa houver extrapolado o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art. 61 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, especialmente os voltados para as áreas de saúde, assistência social, segurança pública e educação.

Art. 69. Para atendimento do § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, nº 407 de 20 de junho de 2011, que aprova a 4ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais e na Resolução nº 3.408, de 1º de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 70. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 6, de 4 de junho de 2007, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VII, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

I - mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;

b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

II - mediante alienação de ativos:

a) ao atendimento de programas sociais;

b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento;

c) à renegociação de passivos.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 71. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 72. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem que esteja comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 73. A Lei Orçamentária de 2014 conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro, na forma definida no inciso I do § 10 do art. 10 desta Lei, e atenderá:

I - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos classificados, conforme a natureza dos fatores originários, nas seguintes classes:

a) controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização econômica;

b) questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Estadual, bem como riscos pertinentes a ativos do Estado decorrentes de operações de liquidação extrajudicial;

c) outras demandas judiciais contra o Estado;

d) lides de ordem tributária e previdenciária;

e) questões judiciais pertinentes à administração do Estado, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;

f) dívidas em processo de reconhecimento pelo Estado; e

g) operações de aval e garantia, fundos e outros;

II - situações de emergência e calamidades públicas.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Paragrafo Unico- Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos neste artigo até 30 de novembro de 2014, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais.

Art. 74. O Projeto de Lei Orçamentária de 2014 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 75. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2014 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2014, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Assembleia Legislativa, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC;
- III - pagamento do serviço da dívida estadual;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- V - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios.

Art. 76. Até 72 (setenta e duas) horas após o encaminhamento à sanção governamental do Autógrafo de Lei Orçamentária de 2014 e dos Autógrafos de Lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio digital de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos Autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte e macrorregião, realizados pela Assembleia Legislativa em razão de emendas;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 13 desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Art. 77. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação, identificador de uso e macrorregião, especificando o elemento da despesa.

Art. 78. A prestação anual de contas do Governador do Estado incluirá relatório de execução dos principais programas e projetos, contendo identificação, data de início, data de conclusão, quando couber, informação quantitativa, podendo ser em percentual de realização física.

Art. 79. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico deverá enviar, trimestralmente, à Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços da Assembleia Legislativa e publicar no Diário Oficial do Estado relatório das operações realizadas pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI.

Parágrafo único. No relatório especificado no caput deste artigo constarão todas as operações realizadas pelo FDI com o seu andamento em termos de retornos de pagamento por parte das empresas beneficiadas.

Art. 80. A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, que o Estado vier a constituir, será definida em projeto de lei específico.

Art 81. A seleção de bolsistas e a respectiva concessão de bolsas para pesquisa e extensão tecnológicas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE, da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME e da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial - NUTEC passa a ser da responsabilidade da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP.

Parágrafo Único. O custeio das bolsas correrá por conta das dotações orçamentárias dos órgãos e entidades previstas neste artigo, descentralizadas nos termos do Decreto Estadual n. 29.623, de 14 de janeiro de 2009, e alterações, sendo vedada a utilização destes recursos para pagamento de bolsas de pesquisa e extensão tecnológicas em outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 82. As despesas relativas ao pagamento a pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas em caráter de doação, premiação ou reconhecimento público, deverão ser precedidas do atendimento das seguintes condições:

- I – Previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
- II – Autorização em lei específica.

Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

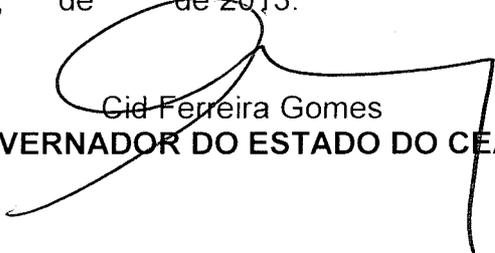




GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Art. 84. Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO
CEARÁ**, em Fortaleza, de de 2013.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 05 - SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total
			01	02	03	04	05	06	07	08	22		
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	014 - ENSINO MÉDIO ARTICULADO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	00273 - Ampliar em 20.143 a oferta de matrícula nas Escolas Estaduais de Educação Profissional-EEEP	2.140	340	472	230	513	184	404	868			5.151
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	014 - ENSINO MÉDIO ARTICULADO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	00582 - Garantir a 100% dos alunos das Escolas Estaduais de Educação Profissional formação técnica, pedagógica e qualificação profissional articulada aos setores produtivos	12.856	3.121	4.086	2.129	3.249	714	3.419	6.360			35.934
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	056 - VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR	00513 - Capacitar 10.909 executivos escolares da rede pública municipal, de 184 municípios, através do Programa de Formação de Executivos Escolares.										3.100	3.100
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	060 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	00856 - Implantar o acompanhamento da execução curricular em Matemática em 9.411 escolas da rede pública nos 184 municípios.										1.100	1.100
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	072 - APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA	00532 - Alfabetizar a cada ano, no nível desejável, 237.082 alunos, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em todos os municípios do Estado.	78.174	31.000	27.647	14.704	21.605	7.442	17.068	40076			237.716
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	072 - APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA	00581 - Elevar em 10%, a cada ano, o número de alunos, no final dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com proficiência de, no mínimo, 225 em linguagem, comprovada através da avaliação do SPAECE.										20.733	20.733
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	072 - APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA	00590 - Ampliar as ações do Programa Alfabetização na Idade Certa - PAIC para os 427.533 alunos do 3º ao 5º anos do Ensino Fundamental nas escolas públicas.	141.465	52.762	53.602	24.912	38.653	13.453	31.276	71.410			427.533
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	072 - APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA	00632 - Implantar 161 Centros de Educação Infantil - CEI, apoiando os municípios na ampliação do atendimento das crianças de 0 a 5 anos.	8	2	11	2	2	1	1	6			33

Impresso em: 02/05/2013 - 14:34:15

Página: 1 de 49





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 05 - SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região								22	Total	
			01	02	03	04	05	06	07	08			
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	072 - APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA	01721 - Elevar em 10%, a cada ano, o número de alunos, no final dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com proficiência de, no mínimo, 250 em matemática, comprovada através da avaliação do SPAECE.										16.815	16.815
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	073 - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	00010 - Elevar, até 2015, a taxa de alfabetização da população cearense com 15 anos e mais para 93%.										86	86
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	073 - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	01341 - Elevar em 10%, a cada ano, o número de alunos da Educação Básica com desempenho adequado na disciplina de língua portuguesa.										7.755	7.755
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	073 - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	01342 - Elevar para 70% a taxa de escolarização líquida do ensino médio.										57	57
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	073 - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	01343 - Prover as 665 escolas da rede pública estadual com materiais didáticos e pedagógicos para elevar o desempenho acadêmico dos estudantes.	298	39	72	40	54	20	40	102		665	665
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	073 - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	01349 - Universalizar, até 2015, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos.										100	100
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	073 - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	01351 - Garantir as condições básicas de funcionamento com equidade às 665 unidades escolares da rede pública estadual, assegurando a infraestrutura e os insumos indispensáveis ao desenvolvimento da aprendizagem.	298	39	72	40	54	20	40	102		665	665
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	073 - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	01353 - Implementar nas 665 escolas estaduais a metodologia da superintendência escolar como instrumento de planejamento, acompanhamento e monitoramento.	298	39	72	40	54	20	40	102		665	665

Impresso em: 02/05/2013 - 14:34:15

Página: 2 de 49





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 05 - SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total	
			01	02	03	04	05	06	07	08	22			
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	073 - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	01356 - Realizar, anualmente, 02 avaliações censitárias dos alunos da educação básica através do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará - SPAECE.											2	2
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	073 - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	01722 - Elevar em 10%, a cada ano, o número de alunos da Educação Básica com desempenho adequado na disciplina de matemática.											5.307	5.307
02 - SAÚDE	030 - GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS.	00001 - Realizar 03 pesquisas com foco em temas relevantes para o SUS no âmbito da ESP.	3											3
02 - SAÚDE	030 - GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS.	00002 - Implantar o sistema de acompanhamento, monitoramento e avaliação da gestão do SUS nas 21 Coordenadorias Regionais de Saúde.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	8
02 - SAÚDE	030 - GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS.	00003 - Implementar o Sistema de Planejamento e a Política de Gestão Estratégica e Participativa do SUS nas SMS em conjunto com as CRESES nas 22 regiões de saúde.	3	3	2	2	2	2	1	4	5		22	
02 - SAÚDE	030 - GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS.	00003 - Implantar 19 coletivos de humanização.	19											19
02 - SAÚDE	030 - GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS.	00004 - Garantir repasse financeiro para manutenção de Consórcios Públicos em Saúde nas 22 Regiões de Saúde.	3	3	2	2	2	2	1	4	5		22	
02 - SAÚDE	030 - GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS.	00004 - Estruturar as áreas administrativas da SESA e ESP nas 22 microrregiões de saúde.	3	3	2	2	2	2	1	4	5		22	





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 05 - SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região											Total	
			01	02	03	04	05	06	07	08	22				
02 - SAÚDE	030 - GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS.	00008 - Capacitar 90 trabalhadores da ESP nas ações de planejamento e gestão.	30												30
02 - SAÚDE	030 - GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS.	00009 - Produzir e distribuir 30.000 exemplares de materiais de divulgação institucional - ESP.	10.000												10.000
02 - SAÚDE	030 - GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS.	00010 - Capacitar 210 docentes em abordagens educacionais inovadoras - ESP.	25			15				15					74
02 - SAÚDE	030 - GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS.	00011 - Implantar 01 núcleo de Educação a Distância - ESP.	1												1
02 - SAÚDE	030 - GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS.	00042 - Capacitar 7.611 trabalhadores do SUS e a comunidade - ESP.	1.927		110					120		65		40	1.655
02 - SAÚDE	030 - GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS.	00046 - Implementar a rede de bibliotecas e unidades de informação cooperantes da Saúde.	1		1					1		1			8
02 - SAÚDE	030 - GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS.	00387 - Implantar o Sistema de acompanhamento, monitoramento e avaliação da gestão do SUS nas 21 Coordenadorias Regionais de Saúde.	1		1					1		1			8
02 - SAÚDE	030 - GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS.	00395 - Implantar o Projeto de Musealização para Hanseniase no Centro de Convivência Antônio Diogo.										1			1
02 - SAÚDE	030 - GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS.	00440 - Qualificar 100% da Rede de Ouvidoras da SESA.	1		1					1			2		8





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Eixo: 05 - SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total
			01	02	03	04	05	06	07	08	22		
02 - SAÚDE	030 - GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS.	00497 - Realizar 143 eventos para conselheiros e lideranças no âmbito Estadual, Macro e Microregional e Municipal.	6	3	6	3	3	3	3	3	6	33	
02 - SAÚDE	030 - GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS.	01845 - Implementar o Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde.	1		1						1	3	
02 - SAÚDE	037 - ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	00010 - Fortalecer Atenção Primária em 184 municípios, através do Fundo Estadual de Combate a Pobreza - FECOP.	13	27	29	16	21	13	23	42	184		
02 - SAÚDE	037 - ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	00013 - Apoiar e monitorar as redes de urgência em todos os pontos de atenção: salas de estabilização, SAMU, UPAs e emergências dos hospitais.	13	27	29	16	21	13	23	42	184		
02 - SAÚDE	037 - ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	00015 - Alinhar 100% da cobertura no atendimento do SAMU 192.	13	27	29	16	21	13	23	42	184		
02 - SAÚDE	037 - ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	00036 - Apoiar financeiramente 42 unidades próprias da SESA para garantia de atendimento nos níveis de atenção à saúde de média e alta complexidade.	21	3	2	3	3	1	4	5	42		
02 - SAÚDE	037 - ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	00136 - Garantir padrão de atendimento de qualidade: Acreditação/Certificação para 32 Unidades de Saúde do Estado.	1	1	1	1	1	1	1	1	8		
02 - SAÚDE	037 - ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	00949 - Estruturar três redes temáticas: Rede Cegonha, Urgências e Psicossocial em 22 regiões de saúde.	2	8	2	5	3	4	6	9	39		
02 - SAÚDE	037 - ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	01700 - Implantar um Sistema de Informação gerencial padronizado para todos os CEOs, Políclínicas e Hospitais Terciários com implantação progressiva visando a efetivação em 100% até 2015.	4	1	2	1	2	1	2	3	16		





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 05 - SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região												Total
			01	02	03	04	05	06	07	08	22				
02 - SAÚDE	037 - ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	01729 - Implantar e manter 36 Unidades de Pronto Atendimento - UPAs.	11	5	3	2	3	1	3	7	1		36		
02 - SAÚDE	037 - ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	01734 - Apoiar os 184 municípios para obtenção de uma cobertura mínima de 70% do SISVAN-Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional.	13	27	29	16	21	13	23	42			184		
02 - SAÚDE	037 - ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	01747 - Monitorar 33 Hospitais Pólo, 15 Hospitais Estratégicos e 64 Hospitais de Pequeno Porte para garantia de atendimento aos pacientes encaminhados pela Atenção Primária.	9	15	19	4	18	10	19	18			112		
02 - SAÚDE	037 - ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	01750 - Implantar/Implementar ações de prevenção a cegueira do RN em maternidades credenciadas ao Sistema Único de Saúde - SUS em 138 municípios.	10	21	20	11	15	12	20	29			138		
02 - SAÚDE	037 - ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	01771 - Apoiar a organização dos serviços de Atenção à Saúde do Homem em 100% dos municípios com população maior que 100 mil habitantes.	4	1	1					2			8		
02 - SAÚDE	037 - ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	01791 - Implantar um sistema de informação gerencial de monitoramento e controle das Unidades da Rede com elevação em 100% até 2015.	13	27	29	16	21	13	23	42			184		
02 - SAÚDE	037 - ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	02993 - Estruturar a rede de atenção especializada - nível secundário e terciário.	5	2	3	2	5	1	2	3			23		
02 - SAÚDE	065 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE	01762 - Implantar o Programa de Vigilância de populações expostas às substâncias químicas em 96 Municípios do Estado.	3	5	4	3	3	3	3	5			29		
02 - SAÚDE	065 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE	01768 - Implantar 8 Serviços de Atendimento Especializado (SAE) no Estado.	1	1	1	1	1	1	1	1			8		

Impresso em: 02/05/2013 - 14:34:15

Página: 6 de 49



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 05 - SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total		
			01	02	03	04	05	06	07	08	22				
02 - SAÚDE	065 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE	01770 - Ampliar para os 184 municípios a notificação e investigação dos acidentes de trabalho fatal, com mutilações e acidentes de trabalho em crianças e adolescentes.	4												40
02 - SAÚDE	065 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE	01802 - Estruturar e manter os Laboratórios Central e Regionais de Saúde Pública e o Serviço de Verificação de Óbitos - SVO.	1		2	1	1	1							8
02 - SAÚDE	065 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE	02984 - Realizar adequação física e tecnológica de 5 Núcleos da Coordenadoria de Promoção e Proteção à Saúde - COPROM.	3												3
02 - SAÚDE	065 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE	02986 - Realizar adequação física e tecnológica de 22 Laboratórios de Entomologia e Base de UBV.	1		1	1	1	1							8
02 - SAÚDE	065 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE	02987 - Realizar adequação física e tecnológica de 21 Redes de Frio.	1		2	1	1	2							12
02 - SAÚDE	065 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE	02988 - Qualificar 5.000 profissionais da área de Vigilância em Saúde.	1.500												1.500
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	012 - SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA	00004 - Construir, reformar e ampliar 15 núcleos de policiamento comunitário.	15												15
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	012 - SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA	00005 - Equipar 15 núcleos de policiamento comunitário.	15												15
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	012 - SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA	00006 - Atender 20.000 crianças e adolescentes em palestras de prevenção à violência.	2												4
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	012 - SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA	00009 - Capacitar 600 policiais militares do Batalhão Comunitário em Direitos Humanos, Polícia comunitária e Técnica Policial Militar.	600												600
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	012 - SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA	03000 - Ampliar a atuação do Ronda do Quarteirão para municípios acima de 30 mil habitantes - Polícia Militar.	4	3	3	3	3	3	1						23





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 05 - SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total		
			01	02	03	04	05	06	07	08	22				
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	012 - SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA	03006 - Criar 15 postos de vigilância e atendimento de salvamento aquático em áreas de concentração turística na região metropolitana e interior do Corpo de Bombeiros Militar.	8	3											12
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	012 - SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA	03008 - Capacitar 400 bombeiros militares que atuam nos projetos sociais e salvamento aquático em áreas de concentração turística.	80												110
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	012 - SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA	03009 - Capacitar 3.700 pessoas para atuarem como multiplicadores em prevenção e intervenção à violência contra crianças e adolescentes - Polícia Civil.	100							100	100	100			400
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	00005 - Adquirir 3.000 equipamentos para as áreas de tecnologia da informação da SSPDS.	437												437
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	00006 - Equipar e mobilizar 02 unidades da Polícia Militar (RAIO e CIPE).	2												2
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	00008 - Fornar e capacitar 1.480 novos policiais civis.	40												40
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	00010 - Reformar e estruturar 100% do complexo das delegacias e unidades especializadas da Polícia Civil.	20												20
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	00012 - Aquisição de 15.492 equipamentos para proteção e segurança.	500												500
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	00012 - Construir, reformar, ampliar e modernizar as unidades do Corpo de Bombeiros Militar de apoio à realização da COPA 2014.	2												2
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	00035 - Adquirir 7.000 equipamentos de tecnologia da informação para a SSPDS - COPA 2014.	4.173												4.173

Impresso em: 02/05/2013 - 14:34:15

Página: 8 de 49





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 05 - SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região								Total
			01	02	03	04	05	06	07	08	
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	00044 - Ampliar para 25.000 o efetivo previsto da Polícia Militar.								2.000	2.000
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	00059 - Construção do Núcleo de Perícia da Região Metropolitana.	1								1
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	00061 - Formar 239 profissionais para o trabalho pericial.								239	239
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	00080 - Aquisição de 2.041 equipamentos para a área de tecnologia e comunicação da Polícia Civil.	100		30					30	160
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	00081 - Adquirir 6 viaturas operacionais de combate a incêndio e salvamento.	6								6
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	00093 - Construir 4 delegacias especializadas.	1							1	3
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	00819 - Construir o Centro de Gerenciamento de Incidentes (DATACENTER) - SSPDS.	1								1
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	00823 - Adquirir 250 veículos - SSPDS.	27								27
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	00824 - Equipar 72 unidades da segurança pública para a COPA de 2014 - SSPDS.	13								13
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	00827 - Oferecer cursos de formação continuada para 8.000 profissionais de segurança pública do Estado do Ceará - AESP.	2.500								2.500
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	01241 - Adquirir 2 helicópteros - SSPDS.	2								2
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	01242 - Expandir o Sistema Circuito Fechado de Televisão - CFTV com o acesso de 85 câmeras - SSPDS.	85								85
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	01316 - Adquirir 4.200 equipamentos de tecnologia da informação necessários para o reaparelhamento dos órgãos da SSPDS.	237								237

Impresso em: 02/05/2013 - 14:34:15

Página: 9 de 49





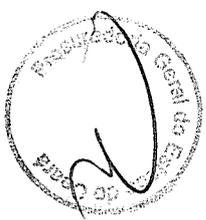
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 05 - SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região											Total
			01	02	03	04	05	06	07	08	22			
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	01965 - Construir 12 delegacias municipais de Polícia Civil no interior do Estado.	1											1
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	01968 - Capacitar 320 policiais do efetivo da Polícia Civil no atendimento e proteção ao turista na capital do Estado.	100											100
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	01969 - Adquirir 220 viaturas para atender a capital e interior do Estado - Polícia Civil.	35											35
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	01981 - Reaparelhar 75 delegacias da Polícia Civil.	5	1	1	1	1	1	1	1	1	2		13
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	01995 - Adquirir 6 delegacias móveis - Polícia Civil.	6											6
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	02005 - Adquirir 12 veículos tipo SUV de apoio para as respectivas delegacias móveis - Polícia Civil.	5											5
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	02067 - Construir 2 quartéis da Polícia Militar para cobrir de forma integrada a capital, região metropolitana e interior do Estado.			1							1		2
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	02068 - Reformar 32 quartéis da Polícia Militar.	16	2	2	3	2	1	2	4				32
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	02069 - Equipar 42 quartéis da Polícia Militar com armamentos, equipamentos e aprestos utilizados pelos policiais militares.	24	2	2	3	2	1	3	5				42
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	02070 - Aumentar em 4.000 o número de policiais militares.	2.000											2.000
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	02074 - Adquirir 450 viaturas para a Polícia Militar para atender a capital e o interior do Estado.	150	37	30	33	30	35	35	40				390





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 05 - SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total	
			01	02	03	04	05	06	07	08	22			
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	02075 - Aperfeiçoar e nivelar 4.000 policiais militares nas áreas de defesa pessoal, técnica policial militar, abordagem e tiro defensivo.	2.000											2.000
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	02076 - Capacitar 4.000 policiais militares nas áreas de direitos humanos, da criança, do adolescente, da mulher e do idoso.	2.000											2.000
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	02085 - Construir 2 unidades da Polícia Militar para o RAIQ e CIPE	2											2
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	02090 - Adquirir 4.800 equipamentos para tropa especializada da Polícia Militar.	4.800											4.800
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	02094 - Adquirir 45 motos especiais para escola da Polícia Militar.	45											45
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	02095 - Adquirir 1 veículo especial (anti-bomba) para a Polícia Militar.	1											1
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	02105 - Adquirir 1 veículo anti-tumulto para a Polícia Militar.	1											1
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	02167 - Reformar as 24 unidades operacionais da capital, Região Metropolitana e interior do Estado do Corpo de Bombeiros Militar.	5											12
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	02168 - Construir 2 unidades operacionais na capital, 1 na Região Metropolitana e 7 no interior do Estado do Corpo de Bombeiros Militar.	1	1										4
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	02184 - Adquirir 1.930 equipamentos especializados ao combate de incêndios, salvamento, resgate e vistoria técnica para o Corpo de Bombeiros Militar.	1.930											1.930
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	02192 - Adquirir 30 viaturas tipo resgate para o Corpo de Bombeiros Militar.	30											30





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 05 - SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total	
			01	02	03	04	05	06	07	08	22			
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	02193 - Adquirir 20 viaturas de combate a incêndio para o Corpo de Bombeiros Militar.	20											20
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	02200 - Adquirir 1 viatura para atuar com produtos perigosos para o Corpo de Bombeiros Militar.	1											1
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	02218 - Capacitar 500 bombeiros militares nas áreas de tecnologia da informação, análise e vistoria técnica, pericia de incêndio e desastres.	50											50
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	02281 - Adquirir equipamentos especiais de pericia para a Pericia Forense.	1.350											1.350
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	02317 - Capacitar o corpo de peritos da Pericia Forense.												100
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	03033 - Construir 6 núcleos regionais de pericia forense.	1											6
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	016 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	00002 - Equipar as unidades operacionais situadas na capital e Região Metropolitana, com equipamentos de salvamento e combate a incêndio.	6											6
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	016 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	02376 - Aumentar em 222 o número de policiais responsáveis pelo policiamento ambiental - Polícia Militar.	222											222
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	016 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	02377 - Capacitar 222 policiais do policiamento ambiental em prevenção de desastres - Polícia Militar.	222											222
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	016 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	02394 - Adquirir 75 viaturas operacionais do Corpo de Bombeiros Militar.	7											30
03 - SEGURANÇA PÚBLICA	016 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	03030 - Capacitar 360 bombeiros militares em prevenção e atuação em cenários de desastres e segurança pública.	20											160





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 05 - SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total
			01	02	03	04	05	06	07	08	22		
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	068 - EDUCAÇÃO SUPERIOR	00018 - Ampliar em 5% ao ano o número de alunos matriculados nos cursos de graduação da URCA, aumentando de 9.173 para 11.150 a matrícula no período 2012-2015										10.114	10.114
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	068 - EDUCAÇÃO SUPERIOR	00020 - Ampliar a taxa de sucesso dos cursos de graduação em 5% no período										1.363	1.363
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	068 - EDUCAÇÃO SUPERIOR	00021 - Adaptar em 100% os espaços físicos dos campi da URCA para facilitar a acessibilidade e mobilidade de pessoas com deficiências										100	100
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	068 - EDUCAÇÃO SUPERIOR	00022 - Implantar novos programas de Mestrado e de Doutorado, elevando de 64 para 130 o número de alunos matriculados nos cursos de pós-graduação stricto sensu										130	130
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	068 - EDUCAÇÃO SUPERIOR	00499 - Apoiar a implementação de um Plano Estratégico para cada Universidade Pública Estadual.	1									1	3
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	068 - EDUCAÇÃO SUPERIOR	00501 - Elaborar e implementar o Plano Estadual Integrado de Educação Superior.				1						1	2
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	068 - EDUCAÇÃO SUPERIOR	01209 - Ampliar a taxa de sucesso nos cursos de graduação em 5% no período.				1						1	1

Impresso em: 02/05/2013 - 14:34:15

Página: 13 de 49





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 05 - SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total
			01	02	03	04	05	06	07	08	22		
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	068 - EDUCAÇÃO SUPERIOR	01213 - Ampliar de 18.000 para 21.800 o número de matrículas nos cursos de graduação da UECE.	8.720	522		756	1.100			1.300	520		12.918
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	068 - EDUCAÇÃO SUPERIOR	01217 - Aumentar em 5% ao ano o número de matrículas nos cursos de pós-graduação stricto sensu na UECE	1.680										1.680
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	068 - EDUCAÇÃO SUPERIOR	01240 - Aumentar em 5% ao ano a produção científica na UECE.	151	10		20	20			20	10		231
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	068 - EDUCAÇÃO SUPERIOR	01250 - Aumentar de em 5% ao ano o número de pessoas atendidas com ações de extensão na UECE.	43.000	9.800		9.800	9.800			9.800	9.800		98.000
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	068 - EDUCAÇÃO SUPERIOR	01309 - Aumentar de 34 para 200 o número de matrículas nos cursos de pós-graduação stricto sensu.			76								76
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	068 - EDUCAÇÃO SUPERIOR	01311 - Aumentar em 5% ao ano o número de pessoas atendidas com ações de extensão.			1.900								1.900
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	069 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	00616 - Capacitar 39.496 pessoas ao ano para atender a demandas do mercado de trabalho.	8.872	4.376	4.374	4.374	4.376	4.376		4.374	4.374		39.496

Impresso em: 02/05/2013 - 14:34:15

Página: 14 de 49





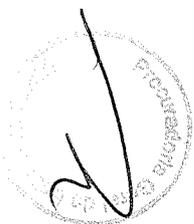
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 05 - SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total	
			01	02	03	04	05	06	07	08	22			
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	069 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	01259 - Formar 1.000 pessoas em atividades relacionadas à educação profissional e tecnológica	250											250
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	070 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	00006 - Assistir 1.104 micro e pequenas e médias empresas nos diversos segmentos da atividade econômica através do Projeto de Extensão Industrial Exportadora - PEIEX e da Rede de Extensão Tecnológica (SIBRATEC-CE)	308										32	400
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	070 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	00503 - Apoiar 07 depósitos de patentes de propriedade intelectual.	3											3
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	070 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	00631 - Aumentar em 30% a participação do Estado do Ceará no total de publicações científicas, elevando-a de 2,7% para 3,5%.											141	141
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	070 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	00634 - Aumentar em 40% o número de doutores pesquisadores atuantes nas Instituições Públicas de Educação Superior do Estado do Ceará.											49	49
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	070 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	00658 - Implementar o Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Ceará.	1										1	2





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 05 - SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total	
			01	02	03	04	05	06	07	08	22			
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	070 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	00687 - Ampliar em 40% o número de projetos de pesquisa de inovação social apoiados.											31	31
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	070 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	00728 - Ampliar em 50% o número de Projetos de Inclusão Digital apoiados.											4	4
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	070 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	01260 - Aumentar de 20 para 77 (40% ao ano) o número de proteções (patentes, softwares, etc) do NIT/UECE.											20	20
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	070 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	01267 - Integrar 20 empresas dos setores tecnológico e social no processo de incubação.											5	5
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	070 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	01296 - Apoiar e realizar 73 eventos para difusão, popularização e interiorização da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Superior e Profissional.		2		1						3	1	18
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	070 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	01319 - Realizar 8 concursos de experiências científicas.		1		1						1	1	8
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	070 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	01678 - Elaborar e disponibilizar 06 estudos nas áreas de clima, água e meio ambiente.				1						1	1	3

Impresso em: 02/05/2013 - 14:34:15

Página: 16 de 49





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 05 - SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região								Total									
			01	02	03	04	05	06	07	08										
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	079 - MONITORAMENTO HIDROAMBIENTAL DO ESTADO DO CEARÁ	01677 - Desenvolver 05 sistemas de divulgação de dados e geração de informações a partir do monitoramento em tempo real																		2
05 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	049 - TRABALHO, EMPREGO E RENDA	00197 - Qualificar 7.195 artesãos.	200																	2.540
05 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	049 - TRABALHO, EMPREGO E RENDA	00325 - Qualificar e requalificar 26.272 trabalhadores.	211																	3.013
05 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	049 - TRABALHO, EMPREGO E RENDA	00342 - Realizar 9.000 operações de microcrédito.	3.000																	3.000
05 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	049 - TRABALHO, EMPREGO E RENDA	00585 - Realizar 238 ações de qualificação em Economia Solidária.		26																59
05 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	049 - TRABALHO, EMPREGO E RENDA	01036 - Conceder 7.200 instrumentais de trabalho para trabalhadores qualificados.	338																	1.353
05 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	049 - TRABALHO, EMPREGO E RENDA	01812 - Conceder microcrédito para 4 instituições de microfinanças.	2																	2
05 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	049 - TRABALHO, EMPREGO E RENDA	03045 - Realizar 48 pesquisas de emprego e desemprego.	12																	12
05 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	049 - TRABALHO, EMPREGO E RENDA	03046 - Qualificar 1.800 jovens em atividades empreendedoras.	300																	1.350
05 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	049 - TRABALHO, EMPREGO E RENDA	03048 - Qualificar 7.200 trabalhadores desempregados.	450																	1.913
05 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	050 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	00306 - Apoiar os 184 municípios em sua adequação à gestão do SUAS.	15																	184
05 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	050 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	01035 - Atender 3.100 crianças de 0 a 5 anos em Centros de Educação Infantil.																		24
05 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	050 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	01038 - Ofertar 40 vagas para adolescentes em conflito com a lei em unidade de internação provisória e 40 vagas para adolescentes em unidade de Semiliberdade	40																	80





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 05 - SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total
			01	02	03	04	05	06	07	08	22		
05 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	050 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	01044 - Capacitar 4.960 pessoas da entidade executora do programa e dos municípios beneficiados.	64	142	86	91	113	101	24	324		945	
05 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	050 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	01086 - Prestar assessoramento técnico aos 184 municípios.	15	27	29	16	21	13	21	42		184	
05 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	050 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	01125 - Assegurar o co-financiamento dos benefícios eventuais nos 184 municípios.	9	3	1	1	1	2	11	5		33	
05 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	050 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	01142 - Assegurar o cofinanciamento das ações do Programa de Atendimento Integral às Famílias - PAIF nos 184 municípios através dos CRAS.	6	4	2	1	2	4	12	4		35	
05 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	050 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	01157 - Atender 156.550 famílias por meio do PAIF e do Estação Família.	2.433	1.283	1.950	2.950	1.850	2.033	3.500	2.316		18.315	
05 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	050 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	01157 - Atender 71.600 pessoas através de ONGS da rede de proteção social.	17.900									17.900	
05 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	050 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	01158 - Atender 19.320 pessoas através de ONGS da rede de proteção social.	2.600	180	350	180	180	350	180	810		4.830	
05 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	050 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	01780 - Elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo.	1		1							2	
05 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	050 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	01833 - Manter o atendimento em 24 unidades de execução direta e/ou em cogestão das unidades de Proteção Social Básica durante o período de transição para o município de Fortaleza.	24									24	
05 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	050 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	01834 - Desenvolver Plano de Capacitação para a Área de Gestão do SUAS.	1	1	1	1	1	1	1	1		8	
05 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	050 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	01836 - Atender 50.934 pessoas vítimas de violência nos Centros de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS municipais e regionais.	1.448	1.080	1.052	928	1.031	661	1.029	1.425		8.654	

Impresso em: 02/05/2013 - 14:34:15

Página: 18 de 49





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 05 - SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total		
			01	02	03	04	05	06	07	08	22				
05 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	051 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	00889 - Implantar em 92 municípios os mecanismos de gestão do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional.	1												23
05 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	051 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	00896 - Assessorar os 184 municípios do estado na implementação dos conselhos estadual e municipais de segurança alimentar e nutricional.		7											7
05 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	051 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	00897 - Fornecer 1.478.400 refeições para público em situação de insegurança alimentar e nutricional no Restaurante Popular Mesa do Povo.	369.600												369.600
06 - ESPORTE E LAZER	071 - ESPORTE - EDUCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E LAZER	00974 - Implantar e manter 500 núcleos esportivos em todo o Estado.	109	44	79	20	75	17	62	94					500
06 - ESPORTE E LAZER	071 - ESPORTE - EDUCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E LAZER	00975 - Atender 46.600 crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 17 anos.	8.925	4.200	8.787	1.900	8.288	1.700	3.300	9.500					46.600
06 - ESPORTE E LAZER	071 - ESPORTE - EDUCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E LAZER	00976 - Conceder 3.000 bolsas a crianças e adolescentes.	1.585	317	115	86	157	128	333	279					3.000
06 - ESPORTE E LAZER	071 - ESPORTE - EDUCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E LAZER	00977 - Gerar ocupação e renda para 1.000 profissionais da área de esporte e lazer.	125	125	125	125	125	125	125	125					1.000
06 - ESPORTE E LAZER	071 - ESPORTE - EDUCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E LAZER	00978 - Capacitar 4.000 educadores esportivos.	125												125
06 - ESPORTE E LAZER	071 - ESPORTE - EDUCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E LAZER	01278 - Implantar e monitorar 150 núcleos em todo o Estado.	16	1	1	1	1	1	1	1					67
06 - ESPORTE E LAZER	071 - ESPORTE - EDUCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E LAZER	01279 - Atender 5.250 pessoas no desenvolvimento da prática esportiva e de lazer.	800	300	400	70	75	40	200	300					2.185
06 - ESPORTE E LAZER	092 - CEARÁ NO ESPORTE DE RENDIMENTO	01598 - Gerar ocupação e renda para 1.000 profissionais da área de esporte e lazer.											400		400
06 - ESPORTE E LAZER	092 - CEARÁ NO ESPORTE DE RENDIMENTO	01715 - Conceder 400 bolsas para atletas com resultados expressivos nos ranking nacional e internacional.	50												50



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 05 - SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total		
			01	02	03	04	05	06	07	08	22				
06 - ESPORTE E LAZER	093 - INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E DE LAZER	01544 - Construir, reformar e modernizar equipamentos esportivos em municípios com população acima de 50 mil hab.	3												14
06 - ESPORTE E LAZER	093 - INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E DE LAZER	01545 - Construir 1 Centro Integrado Desportivo para pessoas com deficiência e idosos.	1												1
06 - ESPORTE E LAZER	093 - INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E DE LAZER	01549 - Construir 1 Centro de Excelência Esportiva em Fortaleza para preparação dos talentos esportivos cearenses.	1												1
07 - CULTURA	006 - MEMÓRIA CULTURAL	00002 - Adquirir 12 acervos de relevância histórica e cultural.	4												4
07 - CULTURA	006 - MEMÓRIA CULTURAL	00006 - Preservar 60 acervos de relevância histórica e cultural.	17												17
07 - CULTURA	006 - MEMÓRIA CULTURAL	00007 - Selecionar e apoiar, por meio do lançamento de edital, 40 projetos na área de preservação do patrimônio.													10
07 - CULTURA	006 - MEMÓRIA CULTURAL	00008 - Realizar 32 ações socioeducativas na área do patrimônio nas 08 macrorregiões do Estado, sensibilizando 1.000 pessoas para preservação do patrimônio.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		8
07 - CULTURA	006 - MEMÓRIA CULTURAL	00011 - Incentivar, assessorar e monitorar a implantação de 16 Arquivos Públicos.		1									1	2	4
07 - CULTURA	006 - MEMÓRIA CULTURAL	00043 - Adquirir 5 prédios de interesse histórico e cultural do Estado.	1												1
07 - CULTURA	006 - MEMÓRIA CULTURAL	00243 - Recuperar 12 prédios históricos nas macrorregiões do Estado.	2												4
07 - CULTURA	006 - MEMÓRIA CULTURAL	00514 - Incentivar, assessorar e monitorar 96 museus no Estado do Ceará cadastrados no SEMICE.	34		12			4		8		4	10	19	96





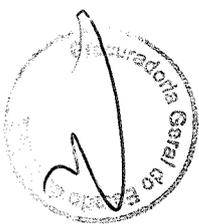
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Eixo: 05 - SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região								22	Total
			01	02	03	04	05	06	07	08		
07 - CULTURA	007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	00561 - Char e implantar o Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais (SEIIC).									1	1
07 - CULTURA	007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	00566 - Realizar 4 projetos de cultura itinerante no Ceará nos segmentos de linguagem (Música, Teatro, Dança, Circo, Artes Visuais, Patrimônio Material e Imaterial, Fotografia, Audiovisual, Humor e afins).									1	1
07 - CULTURA	007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	00567 - Realizar um programa anual de circulação de espetáculos nos teatros cearenhas: Teatro José de Alencar (Fortaleza), Teatro da Ribeira dos Iócs (Icó), Teatro São João (Sobral) e Teatro Pedro II (Vigosa do Ceará).	1			2					1	4
07 - CULTURA	007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	00568 - Modernizar e dinamizar 23 equipamentos culturais.	16		1	1	1	1	1	1	1	23
07 - CULTURA	007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	00570 - Implantar 08 equipamentos culturais nas macrorregiões.	1		1			1		1		4
07 - CULTURA	007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	00571 - Realizar e apoiar 32 ações culturais regionais.									8	8
07 - CULTURA	007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	00572 - Realizar e apoiar 40 eventos do calendário cultural do Estado.									10	10
07 - CULTURA	007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	00573 - Realizar 192 concertos de bandas musicais no Estado (48 ao ano).									48	48
07 - CULTURA	007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	00574 - Realizar e apoiar 32 intercâmbios nacionais e internacionais.									8	8





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

EIXO: 05 - SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total	
			01	02	03	04	05	06	07	08	22			
07 - CULTURA	007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	00575 - Realizar 32 Festivais Regionais de Música por meio do Sistema de Bandas de Música.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	8
07 - CULTURA	007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	00576 - Adquirir 990 instrumentos e acessórios musicais.											300	300
07 - CULTURA	007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	00606 - Apoiar o mapeamento de 16 segmentos da cadeia produtiva da cultura e organizá-los em Arranjos Produtivos Locais (APL).											4	4
07 - CULTURA	007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	00635 - Lançar 32 editais de incentivo às artes no Estado do Ceará previstos pela Lei 13.811 do Sistema de Incentivo Estadual da Cultura - SIEC (8 ao ano) para todo o Estado.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	8
07 - CULTURA	007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	00638 - Realizar 20 cursos técnicos e 01 curso sequencial.											7	7
07 - CULTURA	007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	00641 - Apoiar a realização de 400 cursos livres, nos seis segmentos de linguagem, nas 8 macrorregiões.	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	120
07 - CULTURA	007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	00661 - Apoiar os 100 novos pontos selecionados no II Edital Pontos de Cultura do Estado do Ceará.	19	11	13	8	12	4	12	21			100	100
07 - CULTURA	007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	00662 - Realizar 80 ações de formação em gestão para a rede de Pontos de Cultura do Estado.	20										20	20
07 - CULTURA	008 - INCENTIVO À LEITURA E AO CONHECIMENTO	00003 - Adquirir 776.000 mil livros.	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	200.000
07 - CULTURA	008 - INCENTIVO À LEITURA E AO CONHECIMENTO	00013 - Reformar 12 espaços físicos para sediar bibliotecas públicas.											1	1
07 - CULTURA	008 - INCENTIVO À LEITURA E AO CONHECIMENTO	00017 - Realizar 16 feiras de livros, sendo 08 Feiras de Sobo e 08 Feiras Regionais.	1										1	5





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 05 - SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total
			01	02	03	04	05	06	07	08	22		
07 - CULTURA	008 - INCENTIVO À LETTURA E AO CONHECIMENTO	00018 - Realizar a X e XI Bienais Internacionais do Livro e da Lettura.	1										1
07 - CULTURA	008 - INCENTIVO À LETTURA E AO CONHECIMENTO	00019 - Realizar 440 oficinas e atividades socioeducativas para 2.400 pessoas nas 2 bienais internacionais.	220										220
07 - CULTURA	008 - INCENTIVO À LETTURA E AO CONHECIMENTO	00517 - Realizar 64 cursos de Formação na área de Biblioteca, capacitando 1.552 profissionais de Bibliotecas Públicas.											16
07 - CULTURA	008 - INCENTIVO À LETTURA E AO CONHECIMENTO	00523 - Editar e reseditar 220 títulos, sendo 30 na área de patrimônio.	55										55
07 - CULTURA	008 - INCENTIVO À LETTURA E AO CONHECIMENTO	00524 - Editar 200 títulos de partituras para bandas de música municipais.	50										50
07 - CULTURA	008 - INCENTIVO À LETTURA E AO CONHECIMENTO	00525 - Lançar 04 editais de apoio à edição de produções de autores cearenses, sendo um edital por ano.											1
08 - JUSTIÇA E CIDADANIA	076 - PROTEÇÃO E CIDADANIA	01126 - Atender 394.400 cidadãos por meio das ações dos caminhões do cidadão.	50.000	10.000	8.200	2.000		6.600	2.700		8.000	11.000	98.500
08 - JUSTIÇA E CIDADANIA	076 - PROTEÇÃO E CIDADANIA	01150 - Atender 1.256.000 cidadãos nas Casas do Cidadão.	314.000										314.000
08 - JUSTIÇA E CIDADANIA	076 - PROTEÇÃO E CIDADANIA	01151 - Atender 14.400.000 cidadãos nas centrais de atendimento do Vapil-Vupl.	2.160.000		720.000							720.000	3.600.000
08 - JUSTIÇA E CIDADANIA	076 - PROTEÇÃO E CIDADANIA	01498 - Atender a 100% da demanda direcionada à SEJUS dos cidadãos vítimas de violência, do tráfico e da exploração sexual.	100										100
08 - JUSTIÇA E CIDADANIA	076 - PROTEÇÃO E CIDADANIA	01500 - Atender a 100% da demanda direcionada a SEJUS das testemunhas e delensores dos direitos humanos ameaçados.	100										100
08 - JUSTIÇA E CIDADANIA	077 - INFRAESTRUTURA, GESTÃO E ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA	01160 - Criar 43 novas unidades no Sistema Prisional.	3	2	1	1	1	1	1	1		2	12



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Elxo: 05 - SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total
			01	02	03	04	05	06	07	08	22		
08 - JUSTIÇA E CIDADANIA	077 - INFRAESTRUTURA, GESTÃO E ASSISTENCIA PENITENCIÁRIA	01164 - Implantar 13 rádios livres nas unidades especializadas.	3		1							1	5
08 - JUSTIÇA E CIDADANIA	077 - INFRAESTRUTURA, GESTÃO E ASSISTENCIA PENITENCIÁRIA	01176 - Apoiar 4.000 presos e egressos para a empregabilidade.	600	60	120	10	10	20	60	120			1.000





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 06 - ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total	
			01	02	03	04	05	06	07	08	22			
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00001 - Atender 506.000 usuários/dia útil ao final de 2015 na RMF.	140.000											440.000
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00052 - Atender 5.000 usuários/dia útil ao final de 2015 no Município de Sobral.			5.000									5.000
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00065 - Transportar 9.452 toneladas de carga de granel líquidos.	2.169											2.169
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00066 - Transportar 115.014 toneladas de carga de granel sólidos.	7.941											7.941
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00067 - Transportar 3.726 TEUS/dia contêiners por dia.	700											700
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00082 - Conservar 11.323,34 Km de rodovias.	905	1.164	1.414	1.355	2.262	690	1.207	2.335			1	11.323
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00084 - Restaurar 1.248,11km de rodovias.	1	99	64	1	255	12	95	85			1	613
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00105 - Implantar 5 aeroportos regionais/aeródromos.		1	1									3
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00106 - Ampliar/reformar 8 aeroportos regionais/aeródromos.				1	1						1	4
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00341 - Pavimentar (implantar) 602,58km de rodovias.	1	179	30	1	68	40	32	13			1	365
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00398 - Adquirir 25 Trems Unidade Elétrica - TUES para atender a Linha Sul do Metrô de Fortaleza.	5											5
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00404 - Implantar 95,70km de linha metrô - ferroviária ao final de 2015 na RMF.	9											9
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00490 - Equipar o Terminal Portuário do Pecém com infraestrutura de segurança.	6											6
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00526 - Manter 13 aeroportos regionais/aeródromos.		1	2	1	1	2	3	3				13
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00780 - Sinalizar 3,460km de vias pavimentadas nas rodovias estaduais do Ceará.											865	865



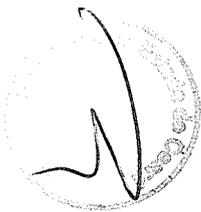
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 06 - ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										22	Total	
			01	02	03	04	05	06	07	08	22				
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00834 - Fiscalizar a frota de veículos e os condutores em circulação em vias públicas no Estado do Ceará.												1.348.000	1.348.000
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00847 - Promover 2.400 eventos educacionais de trânsito (cursos, palestras, seminários).												600	600
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	004 - MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00067 - Implantação e operacionalização de três sistemas de cogeração.												1	1
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	004 - MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00527 - Expandir em 193 Km a rede de distribuição de gás natural.	47												47
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	005 - INFRAESTRUTURA COMPLEMENTAR DAS REGIÕES DO ESTADO DO CEARÁ	00046 - Atender com telefonia pública 200 localidades rurais do Estado do Ceará.	7	8	15	8	14	1	7	15					75
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	054 - EDIFICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ	00268 - Fiscalizar e gerenciar 496 obras de edificações públicas.	35	9	12	7	8	3	8	21					103
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	054 - EDIFICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ	00727 - Atender 22.332.490 usuários de serviços de trânsito.												4.812.000	4.812.000
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	054 - EDIFICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ	01112 - Aumentar em 20%, até 2015, a oferta do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará.												17.496.675	17.496.675
11 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	00004 - Reformar e manter 183 Escritórios, o Centro Gerencial e os 3 Centros de Treinamento da EMATERCE	16	27	29	16	22	13	21	43					187
11 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	00011 - Implantar 100 agroindústrias de beneficiamento de mandioca.	4	7	2	2			4	10					29
11 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	00032 - Beneficiar 360.000 agricultores (as) familiares com recursos do Pronaf	1.000	8.598	10.694	12.295	14.498			21.015					68.100





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

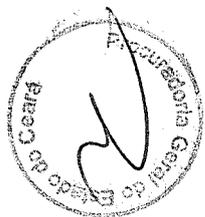
Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 06 - ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região								Total	
			01	02	03	04	05	06	07	08		22
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	00040 - Implantar, reformar e ampliar 03 parques de exposição agropecuária	1								1	3
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	00597 - Viabilizar 300.000 adesesões de agricultores(as) no Garantia Sítio.	11.657	32.822	39.431	35.224	58.441	12.824	29.738	80.063		300.000
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	00644 - Atender a 239.057 agricultores(as) familiares nas cadeias produtivas agrícolas e não-agrícolas.	11.378	10.633	18.905	13.482	19.580	6.025	16.829	41.789		138.801
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	00645 - Atender a 159.356 agricultores(as) familiares na produção e comercialização de alimentos agroecológicos com vistas a garantir da segurança alimentar das famílias.	7.585	7.087	19.602	8.974	13.052	4.016	11.219	27.856		99.391
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	00646 - Atender a 82.127 agricultores(as) familiares nas microrregiões assistidas, com tecnologias alternativas de convivência com o semiárido.	4.876	4.556	8.102	5.770	8.391	2.582	7.213	17.910		59.400
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	00647 - Atender a 94.000 agricultores(as) familiares no financiamento e proteção da produção agropecuária (PRONAF, PGPAF E SEAF).	3.300	4.400	9.900	6.600	9.900	3.300	9.900	15.400		62.700
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	00651 - Implantar 17.964 hectares com práticas agrícolas de convivência com o semiárido.	343	377	470	855	828	677	645	1.607		5.802
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	00653 - Implantar 292 projetos mandalinas.	5	7	10		12		10	20		64
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	00742 - Beneficiar 2.800 agricultores(as) familiares do setor da mandacultura.	100	175	50	50			100	275		750

Impresso em: 02/05/2013 - 14:34:15

Página: 27 de 49





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 06 - ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total
			01	02	03	04	05	06	07	08	22		
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	00743 - Beneficiar 3.340 agricultores(as) familiares do setor da cajucultura.	178	229	140	70	65	167	540	60		1.449	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	00747 - Apoiar a implantação de 130.881 hectares de oleaginosas.	10	444	858	5.717	10.946			1.120		19.097	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	00749 - Beneficiar 7.612 produtores da bovinocultura.	56	42	147	295	673	1	281	1.081		2.582	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	00750 - Beneficiar 870 produtores da ovinocultura.	3	16	55	127	31		40	23		295	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	00753 - Apoiar a realização de 55 eventos promocionais.	6	7	9	7	9		7	10		55	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	00755 - Beneficiar 8.040 agricultores(as) familiares com projetos de irrigação.	135	651	801	753	753	357	600	1.092		5.142	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	00756 - Implantar 2.680 projetos produtivos de irrigação.	45	217	267	251	251	119	200	364		1.714	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	00757 - Implantar 3.400 medidores horosazonais.	60	108	94	32	80	36	152	238		800	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	00760 - Implantar 1.152 hectares de fruticultura irrigada nos perímetros Alagamar, Curupaiti e Mandacaru.	113.142	216.210	264.201	340.518	532.252	65.549	422.376	830.102		2.784.350	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	00848 - Vacinar 90% do total dos rebanhos bovinos e bubalinos contra a febre aftosa.	1.806	1.697	3.001	2.137	3.108	956	2.671	6.633		21.999	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	00954 - Atender a 34.560 agricultores(as) familiares no aproveitamento da infraestrutura hídrica existente para a produção irrigada.											





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 06 - ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total
			01	02	03	04	05	06	07	08	22		
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	00955 - Atender a 11.364 agricultores(as) familiares na implantação e revitalização de agroindústrias rurais de beneficiamento e processamento.	771	721	1.280	912	1.327	408	1.141	2.831		9.391	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	00958 - Capacitar 55.364 agricultores(as) familiares para a produção e gestão de projetos associativos.	2.276	2.126	3.781	2.693	3.916	1.205	3.366	8.358		27.721	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	00988 - Beneficiar 986 agricultores(as) familiares com crédito Fedat.	162	54	81	49	51	48	61	85		591	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	01025 - Adquirir e distribuir 14.800 toneladas de sementes.	74	124	298	746	553	114	208	1.583		3.700	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	01030 - Beneficiar 130.000 agricultores(as) familiares com sementes e mudas.	6.195	6.804	22.135	19.547	20.905	5.621	9.943	38.820		130.000	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	01129 - Elaborar e financiar 445 projetos de inclusão econômica.	5	10	15		15	9	19	23		96	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	01134 - Adquirir 400 tratores com equipamentos e implementos agrícolas, para beneficiar comunidades rurais.	36	36	38	36	38	36	40	40		300	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	01140 - Realizar 1.673 eventos de capacitação.	89	79	140	80	77	60		85	120	730	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	01146 - Implantar 13.200 quintais produtivos.		694	1.052	1.282				1.698		4.686	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	01270 - Beneficiar 384 famílias reassentadas.							193			193	





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Eixo: 06 - ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Anexo de Prioridades e Metas

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total	
			01	02	03	04	05	06	07	08	22			
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	01496 - Implantar 1.000 projetos produtivos e de sustentabilidade ambiental.												440
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	01682 - Implantar 03 centrais de abastecimento.	1		1								1	3
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	03066 - Apoiar administrações municipais na implantação de mercados de varejo.											1	1
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	029 - ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	00683 - Construir 2.000 habitações nos imóveis rurais no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF.	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	500
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	029 - ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	00773 - Beneficiar 109.997 pessoas, diretamente, com distribuição de leite.	11.072	14.205	17.051	8.190	13.558	4.541	7.953	23.430				100.000
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	029 - ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	00775 - Ampliar a cobertura do Leite Fome Zero para 180 municípios.	12	27	29	16	21	13	20	42				160
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	029 - ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	00776 - Beneficiar 107.730 pessoas com distribuição de alimentos.	403	4.847	6.842	6.248	5.954	3.889		10.054				38.237
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	029 - ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	00777 - Beneficiar 8.268 agricultores(as) familiares com aquisição de sua produção.	28	364	504	420	448	308		684				2.756
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	029 - ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	00799 - Atender 8.000 famílias com ATER, em assentamentos e comunidades tradicionais.	115	696	92	623	750	387	377	196				3.236
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	029 - ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	00811 - Capacitar 1.280 agentes de leitura no âmbito do Atca das Letras.	40	40	40	40	40	40	40	40				320
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	029 - ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	00812 - Implantar 320 casas digitais.	10	10	10	10	10	10	10	10				80

Impresso em: 02/05/2013 - 14:34:15

Página: 30 de 49





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

EIXO: 06 - ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região												Total
			01	02	03	04	05	06	07	08	22				
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	029 - ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	00817 - Beneficiar 2.400 famílias com a aquisição de imóveis rurais no âmbito do Programa Nacional do Crédito Fundiário - PNCF.	22	99	55	56	128	45	102	102				600	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	029 - ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	00985 - Atender a 159.356 famílias de agricultores(as) familiares, na produção agroecológica e solidária.	7.585	7.087	19.602	8.974	13.052	4.016	11.219	27.856				99.391	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	029 - ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	00994 - Atender 4.725 famílias de agricultores (as) familiares para o acesso aos financiamentos do Projeto São José, Fedel e Feocop na implantação e condução de projetos produtivos e de comercialização.	320	299	532	380	551	169	474	1.179				3.904	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	029 - ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	01179 - Implantar 107.559 sistemas para consumo humano, nas comunidades rurais.		3.625	10.050	3.560	3.927	222	2.401	8.500				32.285	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	029 - ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	01180 - Implantar 1.543 sistemas de abastecimento de água com ligações domiciliares em comunidades rurais.	66	53	169	185	160	52	126	224				1.035	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	067 - DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL	00004 - Apoiar 2.364 famílias assentadas beneficiadas pelos Assentamentos Estaduais, Projeto São José e Cédula da Terra											1.050	1.050	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	067 - DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL	00907 - Implantar 104 projetos de infraestrutura nos territórios rurais.	2	3	3	2	3	2	3	3				21	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	067 - DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL	01014 - Cadastrar, georreferenciar e regularizar 57060 imóveis rurais.	4.400	4.700	1.900	490	1.000	4.900	1.100	710				19.200	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	067 - DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL	01016 - Titular 51.809 posses de imóveis rurais.	2.200	2.120	4.300	1.080	2.172	2.380	2.700	1.670				18.622	
12 - AQUICULTURA E PESCA	036 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA E AQUICULTURA	00117 - Beneficiar 785 aquicultores familiares.	30	80	40	20	30	10	50	30				250	





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 06 - ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										22	Total		
			01	02	03	04	05	06	07	08						
12 - AQUICULTURA E PESCA	036 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA E AQUICULTURA	00118 - Beneficiar 1.400 pescadores marinhos.	100	100										50	100	250
12 - AQUICULTURA E PESCA	036 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA E AQUICULTURA	00119 - Beneficiar 5.500 pescadores artesanais continentais.	80	100	80	100	100	100	50	100	100					710
12 - AQUICULTURA E PESCA	036 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA E AQUICULTURA	00127 - Implantar 50 infraestruturas de apoio a conservação, higienização e beneficiamento visando o aproveitamento integral do pescado.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2				9
12 - AQUICULTURA E PESCA	036 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA E AQUICULTURA	01462 - Aumentar a produção total de pescado do Ceará em 33.000 toneladas.														3.000
13 - RECURSOS HIDRÍCOS	039 - TRANSFERÊNCIA HIDRICA E SUPRIMENTO DE AGUA	00001 - Construir e Recuperar 103 km de Eixos de Integração.	1		5			14			10					30
13 - RECURSOS HIDRÍCOS	039 - TRANSFERÊNCIA HIDRICA E SUPRIMENTO DE AGUA	01361 - Construir 407 Km de adutoras.	2	10	7	5	25	3	30	6						88
13 - RECURSOS HIDRÍCOS	039 - TRANSFERÊNCIA HIDRICA E SUPRIMENTO DE AGUA	01362 - Concluir 13,0 Km de Eixos de Integração.													1	1
13 - RECURSOS HIDRÍCOS	039 - TRANSFERÊNCIA HIDRICA E SUPRIMENTO DE AGUA	01363 - Construir 154,0 Km do Cinturão das Águas do Ceará - 1ª Etapa.													28	28
13 - RECURSOS HIDRÍCOS	039 - TRANSFERÊNCIA HIDRICA E SUPRIMENTO DE AGUA	01374 - Instalar 780 pequenos sistemas de abastecimento d'água em todo Estado do Ceará.	10	25	20	15	18	10	35	25						158
13 - RECURSOS HIDRÍCOS	039 - TRANSFERÊNCIA HIDRICA E SUPRIMENTO DE AGUA	01375 - Construir 970 poços em todo o Estado do Ceará.	15	40	30	35	40	10	30	20						220
13 - RECURSOS HIDRÍCOS	040 - ACUMULAÇÃO HIDRICA	01335 - Construir 12 Barragens aumentando a acumulação hídrica do Estado em 256 milhões de m³.														3
14 - TURISMO	075 - CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO DESTINO TURÍSTICO "CEARÁ"	00016 - Realizar ações de gestão para implantar 03 Programas de Financiamento para a melhoria da prestação de serviços no setor turístico.	1	1											1	3





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

EX:06 - ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total	
			01	02	03	04	05	06	07	08	22			
14 - TURISMO	075 - CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO DESTINO TURÍSTICO "CEARÁ"	01554 - Duplicar 203 quilômetros de estrada.	49		60							30		139
14 - TURISMO	075 - CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO DESTINO TURÍSTICO "CEARÁ"	01557 - Restaurar 50 quilômetros de estrada.	10		10							10	10	50
14 - TURISMO	075 - CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO DESTINO TURÍSTICO "CEARÁ"	01562 - Implantar 02 aeroportos turísticos.				1						1		2
14 - TURISMO	075 - CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO DESTINO TURÍSTICO "CEARÁ"	01569 - Beneficiar 04 localidades com saneamento básico.	1	2								1		4
14 - TURISMO	075 - CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO DESTINO TURÍSTICO "CEARÁ"	01570 - Beneficiar 29 municípios com obras de urbanização em localidades turísticas.	1	12	5						1	2		23
14 - TURISMO	075 - CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO DESTINO TURÍSTICO "CEARÁ"	01586 - Participar de 200 eventos.	40										10	50
14 - TURISMO	075 - CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO DESTINO TURÍSTICO "CEARÁ"	01590 - Recepcionar público visitante de 5,8 milhões de pessoas por ano nos equipamentos turísticos.	2.000.000	500.000	800.000					300.000				3.600.000
15 - DESENVOLVIMENTO URBANO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	031 - DESENVOLVIMENTO URBANO	00124 - Executar 3 intervenções urbanas estruturantes de caráter socio-ambiental.	1											1
15 - DESENVOLVIMENTO URBANO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	031 - DESENVOLVIMENTO URBANO	00125 - Executar 635 intervenções urbanas.	30	35	30					30		15	30	230
15 - DESENVOLVIMENTO URBANO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	032 - SANEAMENTO AMBIENTAL	00199 - Executar 89 027 ligações domiciliares de esgoto.	19.511		4.218					2.365		2.002		33.863
15 - DESENVOLVIMENTO URBANO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	032 - SANEAMENTO AMBIENTAL	00221 - Beneficiar 90 municípios com instalações operacionais para destinação adequada de resíduos sólidos domiciliares.	2		2								10	14





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 06 - ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total	
			01	02	03	04	05	06	07	08	22			
15 - DESENVOLVIMENTO URBANO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	032 - SANEAMENTO AMBIENTAL	00248 - Executar 13.404 ligações domiciliares de água.										1.981	370	2.351
15 - DESENVOLVIMENTO URBANO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	032 - SANEAMENTO AMBIENTAL	01691 - Executar 38.442 ligações domiciliares de água.												8.892
15 - DESENVOLVIMENTO URBANO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	032 - SANEAMENTO AMBIENTAL	01692 - Executar 74.171 ligações domiciliares de esgoto.	22.029			2.289		565						24.883
15 - DESENVOLVIMENTO URBANO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	033 - HABITACIONAL	00002 - Beneficiar 8.256 famílias com unidades habitacionais, através dos Projetos Rio Maranguapinho, Rio Cocó e Dendê.	2.312											2.312
15 - DESENVOLVIMENTO URBANO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	033 - HABITACIONAL	00231 - Beneficiar 16.000 famílias com instalações sanitárias individuais.	814	856	856	856	856	856	856	856	856	856	856	6.806
15 - DESENVOLVIMENTO URBANO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	033 - HABITACIONAL	00232 - Beneficiar 20.000 famílias com fogões ecoeficientes.	613	613	613	613	613	613	613	613	613	613	613	5.147
15 - DESENVOLVIMENTO URBANO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	033 - HABITACIONAL	00233 - Beneficiar 8.000 famílias com melhorias habitacionais.	165	453	453	453	453	453	453	453	453	453	453	3.336
15 - DESENVOLVIMENTO URBANO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	033 - HABITACIONAL	00521 - Beneficiar 10.000 famílias com unidades habitacionais.		539			442		404		336		250	2.244
15 - DESENVOLVIMENTO URBANO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	034 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	00137 - Executar 10 projetos de melhoria da infraestrutura física das cidades polo no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Urbano de Pólos Regionais: Vale do Jaguaribe e Vale do Acaraú.				2						1		3

Impresso em: 02/05/2013 - 14:34:15

Página: 34 de 49





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 06 - ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total	
			01	02	03	04	05	06	07	08	22			
15 - DESENVOLVIMENTO URBANO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	034 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	00140 - Financiar 14 projetos de infraestrutura física no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Econômico Regional do Ceará: Cidades do Ceará / Carri Central.												10
15 - DESENVOLVIMENTO URBANO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	034 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	00141 - Executar 15 projetos econômicos relacionados aos Arranjos Produtivos Locais de calçados e turismo no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Econômico Regional do Ceará: Cidades do Ceará / Carri Central.											6	6
15 - DESENVOLVIMENTO URBANO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	034 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	00156 - Garantir a manutenção e a operacionalização das ações do Programa.	1		1							1	1	4
15 - DESENVOLVIMENTO URBANO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	034 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	00222 - Apoiar 152 Projetos de Inserção Produtiva.	2		3		5	5		3		10	19	50
15 - DESENVOLVIMENTO URBANO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	034 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	00223 - Apoiar 20 Arranjos Produtivos Locais - AP.Ls.			1		1					1	2	5
15 - DESENVOLVIMENTO URBANO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	091 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES REGIONAL	01546 - Beneficiar 6.000 famílias com atividades de regularização fundiária.		2.000		100	100	100		100		100	100	2.700
16 - MEIO AMBIENTE	082 - GESTÃO DA QUALIDADE DOS RECURSOS NATURAIS E AMBIENTAIS	00007 - Elaborar 14 Planos Regionais de Resíduos Sólidos abrangendo todo o Estado do Ceará.											14	14
16 - MEIO AMBIENTE	082 - GESTÃO DA QUALIDADE DOS RECURSOS NATURAIS E AMBIENTAIS	00026 - Implantar um sistema de monitoramento da poluição / contaminação dos 65 pontos do litoral cearense.		31		17						17		65
16 - MEIO AMBIENTE	082 - GESTÃO DA QUALIDADE DOS RECURSOS NATURAIS E AMBIENTAIS	00027 - Implantar um sistema de monitoramento da poluição / contaminação dos recursos hídricos em 101 pontos nas bacias hidrográficas.											101	101



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 06 - ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região								Total	
			01	02	03	04	05	06	07	08		22
16 - MEIO AMBIENTE	082 - GESTÃO DA QUALIDADE DOS RECURSOS NATURAIS E AMBIENTAIS	00046 - Revisar e Atualizar o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE)									1	1
16 - MEIO AMBIENTE	082 - GESTÃO DA QUALIDADE DOS RECURSOS NATURAIS E AMBIENTAIS	01465 - Implantar um sistema de monitoramento e controle de recursos naturais de origem florestal.									3	3
16 - MEIO AMBIENTE	082 - GESTÃO DA QUALIDADE DOS RECURSOS NATURAIS E AMBIENTAIS	01514 - Elaborar o Plano Estadual de Gestão Integrada de resíduos sólidos e de saneamento ambiental.									138	138
16 - MEIO AMBIENTE	082 - GESTÃO DA QUALIDADE DOS RECURSOS NATURAIS E AMBIENTAIS	01525 - Elaborar o Inventário de Gases de Efeito Estufa - GEE com foco na Copa 2014.	1									1
16 - MEIO AMBIENTE	082 - GESTÃO DA QUALIDADE DOS RECURSOS NATURAIS E AMBIENTAIS	01541 - Implantar um sistema de monitoramento da qualidade do ar no Estado do Ceará (11 Estações)	7								1	10
16 - MEIO AMBIENTE	082 - GESTÃO DA QUALIDADE DOS RECURSOS NATURAIS E AMBIENTAIS	01602 - Implementar 5 Unidades de Conservação para inclusão no projeto Parques Estaduais da Copa 2014.	1								1	4
16 - MEIO AMBIENTE	082 - GESTÃO DA QUALIDADE DOS RECURSOS NATURAIS E AMBIENTAIS	01603 - Criar 3 Unidades de Conservação no Ceará (Unidades Estaduais).			1							1
16 - MEIO AMBIENTE	082 - GESTÃO DA QUALIDADE DOS RECURSOS NATURAIS E AMBIENTAIS	01604 - Implementar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação.									1	1
16 - MEIO AMBIENTE	082 - GESTÃO DA QUALIDADE DOS RECURSOS NATURAIS E AMBIENTAIS	01772 - Implantar o plano de controle da poluição veicular no Estado do Ceará.									1	1
16 - MEIO AMBIENTE	090 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DOS TERRITÓRIOS	01533 - Elaborar os Planos de Gestão Integrada da orla marítima em 20 municípios costeiros do Estado.		10							5	15
16 - MEIO AMBIENTE	090 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DOS TERRITÓRIOS	01571 - Implantar manejo agroflorestal em 5000ha.								4.000		4.000

Impresso em: 02/05/2013 - 14:34:15

Página: 36 de 49





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 06 - ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total
			01	02	03	04	05	06	07	08	22		
17 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	078 - INDÚSTRIA, SERVIÇOS, MINERAÇÃO E AGRONEGÓCIO	00913 - Implantar 105 empreendimentos de médio e grande porte.	16	1	3	1	1	1	1	3		27	
17 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	078 - INDÚSTRIA, SERVIÇOS, MINERAÇÃO E AGRONEGÓCIO	00920 - Disponibilizar 341,0 hectares para implantação de empreendimentos industriais.	49									49	
17 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	078 - INDÚSTRIA, SERVIÇOS, MINERAÇÃO E AGRONEGÓCIO	00982 - Instalar 5 novas câmaras setoriais.									1	1	
17 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	078 - INDÚSTRIA, SERVIÇOS, MINERAÇÃO E AGRONEGÓCIO	00983 - Apoiar a implantação de 10 polos e distritos industriais.	1		1					1		4	
18 - COPA 2014	089 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA COPA 2014	00014 - Coordenar e acompanhar a elaboração de um estudo sobre os impactos sociais proporcionados pela participação do Estado do Ceará na realização da Copa das Confederações 2013 e Copa do Mundo 2014.	1									1	
18 - COPA 2014	089 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA COPA 2014	01606 - Realizar 100% eventos, projetos e serviços relacionados à Copa das Confederações 2013 e Copa do Mundo 2014.	50									50	
18 - COPA 2014	089 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA COPA 2014	01607 - Atender 15.000 pessoas por ano.	15.000									15.000	
18 - COPA 2014	089 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA COPA 2014	01608 - Gerenciar 100% dos projetos realizados em regime de co-gestão.	100									100	
18 - COPA 2014	089 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA COPA 2014	01609 - Apoiar 5 projetos inovadores relacionados à Copa 2014.	5									5	





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 07 - GOVERNO PARTICIPATIVO, ÉTICO E COMPETENTE

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região								Total	
			01	02	03	04	05	06	07	08		22
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	019 - COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTADUAL	01612 - Realizar 20 assessorias aos Órgãos do Governo para o aperfeiçoamento das ações de redução da pobreza.									5	5
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	019 - COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTADUAL	01616 - Disponibilizar a base cartográfica do Estado do Ceará atualizada na escala de 1:25.000.									1	1
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	019 - COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTADUAL	01619 - Assessorar 100% dos Órgãos e Entidades dos Poderes do Estado na definição de resultados e diretrizes e na aplicação das orientações técnico-metodológicas para a elaboração e gestão dos Instrumentos de Planejamento.									64	64
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	020 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ESTADUAL	01636 - Selecionar e implementar a virtualização de 30 processos no Poder Executivo.	5									5
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	020 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ESTADUAL	01646 - Ampliar em 40% o número total de itens adquiridos por registro de preços.	21.879									21.879
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	020 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ESTADUAL	01647 - Ampliar em 40% o valor total das compras e contratações por registro de preços.	33.452.285									63.452.285
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	020 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ESTADUAL	01649 - Realizar 02 leilões para alienação de bens imóveis inservíveis e/ou antieconômicos.									1	1
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	020 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ESTADUAL	01650 - Realizar atualização e cadastramento de 6782 imóveis.									1.524	1.524
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	020 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ESTADUAL	01651 - Regularizar 2.000 bens imóveis.									500	500
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	074 - GESTÃO DA PREVIDÊNCIA ESTADUAL	01702 - Agilizar a concessão das aposentadorias e pensões dos servidores públicos estaduais e gerir de forma eficaz os recursos da Previdência Social Estadual	1									1

Impresso em: 02/05/2013 - 14:34:15

Página: 39 de 49





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 07 - GOVERNO PARTICIPATIVO, ÉTICO E COMPETENTE

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região								Total	
			01	02	03	04	05	06	07	08		
20 - GESTÃO FISCAL	009 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	00031 - Modernizar 80% das Unidades Fazendárias da Capital e do Interior.									11	11
20 - GESTÃO FISCAL	010 - GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA	00029 - Apatelhar 80% das Unidades da SEFAZ.									11	11
20 - GESTÃO FISCAL	010 - GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA	00030 - Aprimorar 03 processos fiscais.									1	1
21 - CONTROLADORIA E OUVIDORIA	063 - CONTROLE INTERNO PREVENTIVO E AUDITORIA GOVERNAMENTAL.	00363 - Realizar 28 auditorias especializadas no âmbito da Administração Pública Estadual.	10									10
21 - CONTROLADORIA E OUVIDORIA	063 - CONTROLE INTERNO PREVENTIVO E AUDITORIA GOVERNAMENTAL.	01703 - Realizar o controle interno preventivo em 64 Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.	64									64
21 - CONTROLADORIA E OUVIDORIA	064 - PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL.	00001 - Realizar 192 Ações Educativas em Educação Social.									16	16
22 - CORREÇÃO E DISCIPLINA	096 - CONTROLE DISCIPLINAR DA SEGURANÇA E SISTEMA PENITENCIÁRIO	00004 - Deliberar 80% dos processos de desvios de conduta cadastrados no período 2012 - 2015.	280									280
22 - CORREÇÃO E DISCIPLINA	096 - CONTROLE DISCIPLINAR DA SEGURANÇA E SISTEMA PENITENCIÁRIO	00005 - Deliberar 50% dos processos oriundos da Corregedoria Geral.	380									380
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	021 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	00010 - Aumentar em 300 o número de crianças formadas no Projeto Guardião Mirim do Policiamento Ambiental do Estado - Polícia Militar.	300									300
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	021 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	00048 - Implantar o Portal da Juventude do Estado do Ceará até 2014									1	1
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	021 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	00087 - Construir 14 Praças da Juventude.				1						2
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	021 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	00530 - Conceder bolsas a 640 jovens artistas de 30 municípios de baixo IDM nas 8 macrorregiões.	40	40	40	40	40	40	40	40	40	320

Impresso em: 02/05/2013 - 14:34:15

Página: 40 de 49





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

EIXO: 07 - GOVERNO PARTICIPATIVO, ÉTICO E COMPETENTE

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região												Total
			01	02	03	04	05	06	07	08	22				
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	021 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	00535 - Apoiar 200 projetos voltados para o desenvolvimento das linguagens de audiovisual, novas mídias e quadrinhos.												50	50
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	021 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	00539 - Realizar 32 seminários sobre juventude e segurança pública.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	8	
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	021 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	00905 - Qualificar e requalificar 80.480 jovens trabalhadores.	5.875	1.164	1.851	1.164	1.239	1.164	1.239	2.018				15.714	15.714
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	021 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	01191 - Ofertar 6000 vagas, em 67 municípios, de qualificação profissional com formação inicial e escolarização para jovens agricultores familiares de 13 a 29 anos que não concluíram o ensino fundamental.	600	900	1.080	660	720	780	360	900				6.000	6.000
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	021 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	01194 - Implantar 03 Centros de Referência de Juventude até 2015			1		1	1		1			1	3	3
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	021 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	01304 - Inserir 28.150 jovens trabalhadores no mercado de trabalho.	176	349	417	348	371	349	371	606				2.987	2.987
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	021 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	01503 - Ampliar o atendimento do Programa E-Jovem para os 184 municípios até 2014.	15	27	29	16	21	13	21	42				184	184
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	021 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	01788 - Conceder 290 bolsas para agentes de leitura, sendo 280 agentes e 10 articuladores em 41 municípios de alto Índice de Focalização de Agentes de Leitura - IFAL.	21	31	31	66	31		21	89				290	290
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	021 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	02466 - Aumentar em 300 o número de crianças formadas no Projeto Cavaleiros do Futuro do Policiamento Montado do Estado - Polícia Militar.	300											300	300
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	021 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	02467 - Expandir o atendimento para 600 crianças do Projeto "Turminha da Ronda" - Polícia Militar.	100	50	50	50	100	100	100	50				600	600





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 07 - GOVERNO PARTICIPATIVO, ÉTICO E COMPETENTE

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região								22	Total
			01	02	03	04	05	06	07	08		
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	021 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	02468 - Atender 2.000 crianças com o Projeto "Um dia com o Ronda na Escola"	200	200	200	200	200	200	200	200	200	1.600
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	021 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	02469 - Expandir o atendimento para 900 crianças do Projeto "Volão Comunitário" - Polícia Militar.	200	100	100	100	100	100	100	100	100	900
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	021 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	02496 - Contemplar 6.000 jovens com o projeto Jovem Bombeiro Voluntário.	300	100	300	200	150	50	300	300	300	1.700
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	022 - EQUIDADE DE GÊNERO	01154 - Qualificar 600 mulheres com cursos profissionalizantes entre 2012 - 2015.	25	25	25	25	25	25	25	25	25	200
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	022 - EQUIDADE DE GÊNERO	03041 - Acolher, proteger e manter 240 mulheres e sua prole vítimas de violência doméstica.	60									60
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	023 - IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL	00738 - Beneficiar 9.440 famílias em comunidades tradicionais.									7.080	7.080
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	023 - IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL	01109 - Titular 3 comunidades quilombolas e tradicionais.									1	1
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	023 - IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL	01113 - Criar e fortalecer 20 associações de comunidades quilombolas.									20	20
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	023 - IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL	01144 - Promover ações institucionais nos 25 municípios que aderiram ao Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial (FIPIR), visando a implementação das leis 10.639/03 e 11.645/08 no currículo das escolas da rede pública estadual de ensino.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	7
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	023 - IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL	01451 - Criar o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Étnico-racial e estimular a criação de 26 Conselhos Municipais até 2015.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	7





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 07 - GOVERNO PARTICIPATIVO, ÉTICO E COMPETENTE

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total		
			01	02	03	04	05	06	07	08	22				
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	023 - IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL	01505 - Atender, até 2015, a 100% das comunidades indígenas com construção, ampliação e reforma das unidades escolares.	7												16
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	024 - PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	00002 - Realizar trinta eventos voltados à promoção dos Direitos Humanos até 2015.	1												8
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	024 - PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	00009 - Implantar a Comissão da Verdade e Memória até 2015													1
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	024 - PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	00028 - Implantar o Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil (PAIJ) em 20 (vinte) municípios do Estado do Ceará até 2015	9												20
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	024 - PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	01156 - Implantar 03 Centros de Referência em Direitos Humanos até 2015													2
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	024 - PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	01166 - Elaborar o Plano Estadual de Direitos Humanos até 2015													1
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	024 - PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	01861 - Atender 4.324 adolescentes em conflito com a lei nas unidades de semiliberdade, internação provisória e privação de liberdade.	890												1.035
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	024 - PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	01862 - Construir 3 unidades regionalizadas de internação em Juazeiro do Norte, Sobral e Fortaleza.													1
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	024 - PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	03037 - Construir, reformar e equipar 3 unidades de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.													2
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	025 - ENFRENTAMENTO AS DROGAS	00008 - Implantar o Plano de Ação de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas - Polícia Civil	1												1





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 07 - GOVERNO PARTICIPATIVO, ÉTICO E COMPETENTE

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total			
			01	02	03	04	05	06	07	08	22					
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	025 - ENFRENTAMENTO AS DROGAS	01012 - Realizar 4 campanhas para disseminação de informações qualificadas relativas ao crack e outras drogas nas escolas da Rede Pública Estadual até 2015	1				1								1	2
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	025 - ENFRENTAMENTO AS DROGAS	01097 - Elaborar e implementar o Plano Estadual de Enfrentamento às Drogas até 2015														1
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	025 - ENFRENTAMENTO AS DROGAS	01454 - Capacitar 2.000 pessoas envolvidas em ações de enfrentamento a drogas até 2015	1.000													1.000
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	025 - ENFRENTAMENTO AS DROGAS	02654 - Educar e informar 400.000 pessoas por meio do projeto "Uma Criança pela Vida de mãos dadas contra as drogas" - Polícia Civil.	50.000		5.000										5.000	60.000
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	025 - ENFRENTAMENTO AS DROGAS	02655 - Capacitar 4.500 multiplicadores em prevenção à violência e enfrentamento às drogas - Polícia Civil.	200												50	250
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	025 - ENFRENTAMENTO AS DROGAS	02675 - Formar 400.000 estudantes (crianças e adolescentes) do Estado do Ceará, no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) - Polícia Militar.	30.000	20.000	20.000	25.000	20.000	15.000	20.000	20.000					20.000	170.000
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	025 - ENFRENTAMENTO AS DROGAS	02676 - Expandir o PROERD para 145 municípios do Estado - Polícia Militar.			25		14		17		13				15	145
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	025 - ENFRENTAMENTO AS DROGAS	02716 - Aparelhar e modernizar os Laboratórios de Toxicologia Forense da Polícia Forense.	1	1			1		2		1				1	10
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	026 - ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	00034 - Qualificar 2.000 pessoas com deficiência e seus familiares.	300						150						150	750
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	026 - ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	00089 - Proporcionar a participação e acessibilidade das pessoas com necessidades especiais através da realização do Projeto Paratolímpico com atenção para 8.000 pessoas	2.000													2.000





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 07 - GOVERNO PARTICIPATIVO, ÉTICO E COMPETENTE

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total	
			01	02	03	04	05	06	07	08	22			
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	026 - ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	00103 - Construir o Centro de Equoterapia da Polícia Militar	1											1
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	026 - ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	00512 - Garantir acessibilidade aos alunos de 665 escolas estaduais, de acordo com as normas da ABNT, até 2015.	298	39	72	40	54	20	40	102				665
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	026 - ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	00550 - Apoiar 80 projetos de arte e cultura, sendo 16 na RME e 64 nas demais macrorregiões até 2015, em 6 segmentos artísticos: Artes Cênicas, Artes Visuais, Audiovisual e Novas Mídias, Música, Literatura, Livro e Leitura e Patrimônio Material e Imaterial.	4										16	20
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	026 - ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	00554 - Realizar 32 festivais regionais itinerantes para pessoas com deficiência com edição de livros e documentários.	1											8
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	026 - ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	01322 - Acolher e proteger socialmente 1.640 crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual.	547											547
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	026 - ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	01383 - Assegurar o apoio financeiro a 27 municípios na realização de serviços e projetos voltados para 4.250 pessoas com deficiência.	150	150	150	50	50	50	50	150				800
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	026 - ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	01510 - Promover formação em serviço para 1.531 professores que atuam na educação especial.	164	24	43	24	32	12	24	60				383
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	026 - ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	01855 - Conceder vales-transporte a 880 pessoas com deficiência.	218											220
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	026 - ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	02761 - Atender 375 pessoas por mês no Centro de Equoterapia da Polícia Militar do Ceará - Polícia Militar.	375											375





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 07 - GOVERNO PARTICIPATIVO, ÉTICO E COMPETENTE

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total		
			01	02	03	04	05	06	07	08	22				
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	026 - ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	02762 - Capacitar 400 policiais do programa de policiamento comunitário, em parceria com a AESP, para a linguagem de libras - Polícia Militar.	400												400
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	026 - ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	02801 - Qualificar 2.000 pessoas com cursos profissionalizantes - Corpo de Bombeiros Militar.	50		20										70
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	026 - ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	02802 - Capacitar 200 bombeiros para ministrar instruções a pessoas portadoras de deficiência - Corpo de Bombeiros Militar.												150	150
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	026 - ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	03026 - Adaptar o espaço físico dos 8 campi da UECE às formas de acessibilidade e mobilidade.	2												2
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	026 - ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	03055 - Implantar 02 tecnologias assistivas no âmbito da TVC para o acesso de pessoas deficientes a programação da emissora, até 2015.												1	1
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	027 - ATENÇÃO À PESSOA IDOSA	00090 - Proporcionar a participação e acessibilidade das pessoas idosas através da realização do Projeto Felicidade com atenção para 3.600 pessoas ao ano.	3.600												3.600
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	027 - ATENÇÃO À PESSOA IDOSA	00966 - Acolher e proteger socialmente 5.280 idosos em situação de risco pessoal e social.	1.321							1					1.322
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	027 - ATENÇÃO À PESSOA IDOSA	01384 - Apoiar financeiramente o atendimento à 7.400 pessoas idosas nos municípios.	200							50		100		100	850
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	027 - ATENÇÃO À PESSOA IDOSA	01458 - Atender aos 184 municípios cearenses inseridos na Rede Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos do Idoso - RENADI.	21							14		16		30	114





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 07 - GOVERNO PARTICIPATIVO, ÉTICO E COMPETENTE

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região								Total
			01	02	03	04	05	06	07	08	
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	001 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	01658 - Garantir a ampliação e a fidelidade das informações dos 66.000 servidores ativos e 68.000 aposentados e pensionistas.								134.000	134.000
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	001 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	01666 - Ampliar o quadro técnico da Perícia Médica em 30%.	14								14
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	001 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	01667 - Disponibilizar serviços de Perícia Médica para 100% dos servidores do Estado.								66.000	66.000
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	001 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	01668 - Oferecer 1600 oportunidades de participação em seminários e/ou cursos de preparação para a aposentadoria.	400								400
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	001 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	01670 - Capacitar/formar 23.560 servidores dos diversos Órgãos do Estado.								5.890	5.890
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	001 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	01671 - Promover a participação de 1.600 servidores dos diversos Órgãos do Estado, em eventos de capacitação de curta duração (palestras, encontros, seminários, oficinas, fóruns e congressos).	400								400
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	018 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA ESTADUAL	01632 - Apoiar 100% dos órgãos/entidades na definição e aquisição de sistemas governamentais de TIC realizados através de Contrato de Gestão.	64								64
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	018 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA ESTADUAL	01698 - Prover cobertura do Cinturão Digital nos 184 municípios.								3	3
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	019 - COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTADUAL	01611 - Elaborar 60 estudos na área de desenvolvimento inclusivo.								15	15

Impresso em: 02/05/2013 - 14:34:15

Página: 38 de 49





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Exec: 07 - GOVERNO PARTICIPATIVO, ÉTICO E COMPETENTE

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total	
			01	02	03	04	05	06	07	08	22			
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	027 - ATENÇÃO À PESSOA IDOSA	01459 - Estimular a ampliação de 152 para 184 do número de Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa nos municípios cearenses.												14
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	027 - ATENÇÃO À PESSOA IDOSA	02912 - Beneficiar 400.000 idosos do Projeto Saúde, Bombeiros e Sociedade - Corpo de Bombeiros Militar.	37.500	5.000	15.000	5.000	5.000	3.000	5.000	5.000				80.500
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	035 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E APOIO AS POLITICAS PUBLICAS	00103 - Produzir 960 edições do Diário Oficial do Estado.												240
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	035 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E APOIO AS POLITICAS PUBLICAS	00104 - Criar, produzir e veicular 120 campanhas/ações publicitárias.												30
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	035 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E APOIO AS POLITICAS PUBLICAS	00107 - Elaborar 1.056 clippings de notícias.												264
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	035 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E APOIO AS POLITICAS PUBLICAS	00109 - Realizar 2.400 eventos governamentais.												500
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	035 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E APOIO AS POLITICAS PUBLICAS	00113 - Apoiar 400 entidades da sociedade civil.												60
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	035 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E APOIO AS POLITICAS PUBLICAS	00114 - Apoiar 400 entidades de outras esferas de governo.												60
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	053 - REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS	00094 - Implantar Sistema de Informação de Transportes até 2014.												1
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	053 - REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS	01076 - Implantar metodologia de avaliação de eficiência, para fins de revisão e reajuste tarifário, nos serviços públicos de saneamento básico até 2015.												1
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	059 - TELEDEFUSÃO CULTURAL E INFORMATIVA	00332 - Implantar 24 e recuperar 142 estações retransmissoras.	8		7	5	8	1	5		9			43

Impressão em: 02/05/2013 - 14:34:15

Página: 47 de 49





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

Eixo: 07 - GOVERNO PARTICIPATIVO, ÉTICO E COMPETENTE

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total
			01	02	03	04	05	06	07	08	22		
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	059 - TELEDEFUSÃO CULTURAL E INFORMATIVA	01874 - Modernizar o parque tecnológico da TVC até 2015.	1										1
24 - JUDICIÁRIO	013 - AÇÃO JUDICIÁRIA	00007 - Realizar melhorias na infraestrutura nas 08 macrorregiões											8
24 - JUDICIÁRIO	013 - AÇÃO JUDICIÁRIA	00044 - Implantar e Manter o Sistema processual digital nas 184 Comarcas do Poder Judiciário cearense	12										12
24 - JUDICIÁRIO	013 - AÇÃO JUDICIÁRIA	00045 - Implantar e Manter 07 módulos do projeto de virtualização administrativa	1										1
24 - JUDICIÁRIO	013 - AÇÃO JUDICIÁRIA	00956 - Construir 18 unidades judiciárias no Estado do Ceará.	2	1	1	2		4					17
24 - JUDICIÁRIO	013 - AÇÃO JUDICIÁRIA	00957 - Reformar 76 unidades judiciárias no Estado do Ceará.	3		1			1					14
24 - JUDICIÁRIO	013 - AÇÃO JUDICIÁRIA	00962 - Otimizar e normalizar 70 procedimentos judiciais e/ou administrativos	7										7
24 - JUDICIÁRIO	013 - AÇÃO JUDICIÁRIA	00963 - Veicular 169 programas de televisão sobre as ações do Judiciário cearense	52										52
24 - JUDICIÁRIO	098 - SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA AOS JUIZES COLOCADOS EM SITUAÇÃO DE RISCO EM RAZÃO DE SUA ATIVIDADE JURISDICIONAL	00014 - Aprimorar e adequar a segurança física e patrimonial de 07 unidades da Justiça Estadual na RMF	3										3
24 - JUDICIÁRIO	098 - SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA AOS JUIZES COLOCADOS EM SITUAÇÃO DE RISCO EM RAZÃO DE SUA ATIVIDADE JURISDICIONAL	00015 - Aprimorar e adequar segurança física e patrimonial de 49 unidades do interior do Estado da Justiça Estadual		2		2		2		2			17
26 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	080 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA, DA DEMOCRACIA E DOS INTERESSES SOCIAIS	00013 - Implantar e estruturar Promoções de Justiça Especializadas até 2015										2	2

Impresso em: 02/05/2013 - 14:34:15

Página: 48 de 49





SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo de Prioridades e Metas

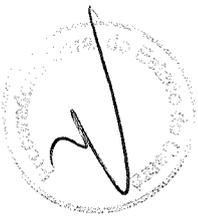
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Eixo: 07 - GOVERNO PARTICIPATIVO, ÉTICO E COMPETENTE

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região								Total
			01	02	03	04	05	06	07	08	
26 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	080 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA, DA DEMOCRACIA E DOS INTERESSES SOCIAIS	01847 - Implantar 33 projetos prioritários definidos no Planejamento Estratégico do MPCE								13	13
26 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	080 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA, DA DEMOCRACIA E DOS INTERESSES SOCIAIS	01848 - Implantar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do MPCE, até 2015.								1	1
26 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	097 - DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS	01784 - Aprovar 100% dos projetos apresentados ao Conselho Gestor do Fundo, em consonância com a legislação.								50	50
26 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	097 - DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS	01785 - Repassar 20% da receita anual do Fundo, ao Ministério Público do Ceará.								1	1

Impresso em: 02/05/2013 - 14:34:15

Página: 49 de 49



ANEXO II
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
(art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar Nº 101, de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

Em relação ao cenário mundial para 2013 haverá ainda, como em 2012, baixo crescimento mundial, porém com menores incertezas. Os fluxos de capitais devem seguir fortes para países com políticas econômicas consistentes e as commodities, neste ambiente, não devem ter alta significativa de preços, essencialmente porque o crescimento seguirá baixo.

Para os Estados Unidos, por exemplo, desde 2008, há uma constante desalavancagem das famílias e dos bancos. Além disso, com estoque de imóveis ajustados, preços e taxas de juros baixos e confiança crescente dos investidores, o setor imobiliário deve evidenciar um dos melhores desempenhos na economia do país.

Já a Europa continuará sendo uma região com baixo crescimento em 2013, assim como 2012. As dificuldades de cumprimentos das metas fiscais por Espanha, Grécia e Portugal e a discussão em torno da união bancária devem ser fontes de persistente volatilidade para o continente.

Na China, as políticas fiscal e monetária devem seguir moderadamente frouxas, com ênfase maior na política fiscal do que na monetária, com o intuito de se evitar os exageros na concessão de crédito.

No cenário doméstico, apesar do cenário de elevada liquidez e retomada de alguma confiança global, a dinâmica das taxas de câmbio e de juros deverá ser determinada pelos fatores internos, impactando diretamente no crescimento para os próximos anos.

O ano de 2012 evidenciou que a demanda dos estrangeiros por ativos brasileiros depende da superação dos obstáculos que fizeram o crescimento brasileiro fosse um dos menores dentre os países emergentes.

O baixo crescimento de 2012 pode ser explicado por quatro razões: (1) aperto prévio da política econômica em 2011; (2) a crise global; (3) modificações na política econômica e (4) algum esgotamento dos canais tradicionais de crescimento.

Ainda assim, para 2013 há uma combinação de fatores que poderá contribuir para um crescimento econômico maior do que em 2012, destacando-se: (1) menor incerteza gerada pela crise global, que resultará em maior crescimento do PIB e (2) a reação da economia doméstica à série de incentivos colocados em prática, como



redução dos juros e alguns impostos, estímulos ao crédito e investimentos em infraestrutura.

Em síntese, as perspectivas de melhora do ambiente externo, o vigor do mercado de trabalho e o impacto das políticas internas adotadas recentemente apontam perspectivas favoráveis para economia do país em relação aos próximos anos.

Já no cenário local, analisando o histórico da economia cearense e vislumbrando as perspectivas até 2016 observa-se que há uma relação direta com a economia nacional e internacional, embora com patamares diferenciados.

Assim, por meio da adoção de políticas econômicas expansionistas, o Estado do Ceará vem se caracterizando continuamente desde 2007 por apresentar crescimentos superiores ao nacional, tendo, inclusive, crescido quatro vezes mais que a economia brasileira, no ano de 2012.

Para o exercício em curso (2013) e o período 2014 – 2016, conforme citado anteriormente há uma lenta, mas gradual recuperação da economia mundial, com reflexos no Brasil e na economia cearense.

Internamente, eventos como a Copa das Confederações e a Copa do Mundo, o direcionamento dos investimentos para as áreas de infraestrutura e melhoria da gestão favorecem um cenário auspicioso para a economia do Ceará.

Através dessas perspectivas, o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, de acordo com a Tabela I, estimou para o período 2014 – 2016, taxas de crescimento do PIB estadual de 4,5% para 2014 e 5,0% para 2015 e 2016, todas superiores às taxas previstas de crescimento do PIB nacional. Tais projeções são angariadas, dentre outros fatores, em investimentos públicos que se encontram em execução e outros que estão por acontecer ao longo do período, além dos efeitos diretos e indiretos dos eventos ligados à Copa do Mundo.

Com relação à inflação, em 2014 há uma previsão de 5,68% e 5,5% para os anos 2015 e 2016. Nessas projeções observa-se uma tendência de arrefecimento do movimento inflacionário para o biênio 2015 e 2016 que em 2013 atingiu 5,71%.

Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO – 2014 são os seguintes:

Tabela 1 – Variáveis Macroeconômicas Projetadas – 2014 a 2016

Variáveis – Expectativas	2014	2015	2016
Taxa de Inflação - Centro da Meta (IPCA)	4,5	4,5	4,5
Taxa de Inflação (IPCA)	5,68	5,5	5,5
Taxa de Crescimento Real (%) - PIB Nacional	3,5	4,0	4,0
Taxa de Crescimento Real (%) - PIB do Ceará	4,5	5,0	5,0
PIB do Ceará (R\$ Milhões) - Valor Absoluto	115.230	127.255	140.967
Taxa de Câmbio (R\$/US\$) - Média	2,04	2,1	2,15

Fonte: IPECE e Relatório FOCUS/BACEN (28/03/13)



Analisando o comportamento das Receitas, o Ceará, no exercício de 2012, apresentou, por exemplo, uma arrecadação tributária 13,41% superior ao arrecadado em 2011. Boa parte desse crescimento nominal se deve ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, à Automação do Controle nas Operações Interestaduais, à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, ao Sistema de Controle das Operações de Comércio Exterior – SISCOEX, ao Programa de Refinanciamento Fiscal – REFIS, aos Autos de Infração Pagos em 2012, dentre outras medidas que favoreceram esse crescimento.

Assim, o Estado apresentou um Superávit Financeiro em 2012 na ordem de R\$ 970,1 milhões, sendo R\$ 621,2 milhões provenientes do Tesouro Estadual. Além disso, há uma previsão para 2014-2016 de R\$ 4,4 bilhões em Operações de Crédito, bem como uma expectativa de transferências federais ao longo do período.

Pelo lado da despesa, os gastos com pessoal, de 2014 a 2016, foram estimados no valor de R\$ 25,7 bilhões, considerando a previsão de reajuste anual, um crescimento vegetativo e o ingresso de novos servidores.

Já para as despesas com o serviço da dívida foram estimados R\$ 3,1 bilhões para o período 2014/2016 considerando a taxa SELIC, o câmbio e as demais condições em cada operação firmada.

Para as outras despesas correntes, de 2014 a 2016, foi estimado um valor de R\$ 24,2 bilhões considerando as expectativas das transferências constitucionais, o custeio de manutenção estatal atualizado pela inflação prevista e o custeio da atividade-fim atualizado pela inflação prevista adicionado o início da operacionalização de novos equipamentos ao longo do período.

Por fim, não menos importante em relação às demais despesas, o Estado, considerando os investimentos e as inversões, projeta de 2014 a 2016 um valor de R\$ 9,5 bilhões destacando-se:

- Implantação do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT;
- Construção do Hospital Metropolitano de Fortaleza;
- Implantação do Centro de Formação Olímpico;
- Construção de Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral;
- Construção da Ponte Estaiada;
- Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – São José III;
- Construção de Unidades Habitacionais.



Além destes empreendimentos, o governo do Estado direciona os investimentos visando a continuidade de projetos importantes como: Construção do Acquário; Ampliação do Terminal Portuário do Pecém; Cinturão das Águas; Construção do Hospital do Sertão Central em Quixeramobim; Duplicação e Melhoramento do Anel Viário de Fortaleza; Linha Leste do Metrô de Fortaleza; Melhoria Urbana e Ambiental do Rio Maranguapinho e Rio Cocó e Arco Metropolitano de Fortaleza.

Vale ressaltar que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012, que aprova a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	19.805.250	18.740.773	17,2%	21.710.767	19.472.867	17,1%	23.746.461	20.188.366	16,8%
Receitas Primárias (I)	18.174.344	17.197.525	15,8%	20.000.949	17.939.293	15,7%	21.953.047	18.663.672	15,6%
Despesa Total	19.805.250	18.740.773	17,2%	21.710.767	19.472.867	17,1%	23.746.461	20.188.366	16,8%
Despesas Primárias (II)	17.826.581	16.868.453	15,5%	19.504.493	17.494.012	15,3%	21.437.220	18.225.134	15,2%
Resultado Primário III = (I-II)	347.763	329.072	0,3%	496.455	445.282	0,4%	515.827	438.537	0,4%
Resultado Nominal	347.051	328.398	0,3%	256.046	229.653	0,2%	335.755	285.446	0,2%
Dívida Pública Consolidada	6.816.627	6.450.253	5,9%	7.444.111	6.676.788	5,8%	8.048.845	6.842.831	5,7%
Dívida Consolidada Líquida	4.078.542	3.859.332	3,5%	4.334.587	3.887.787	3,4%	4.670.342	3.970.553	3,3%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	333.532	315.605	0,3%	441.057	395.593	0,3%	485.163	412.467	0,3%
Impacto do saldo das PPP VI = (IV) - (V)	(333.532)	(315.605)	-0,3%	(441.057)	(395.593)	-0,3%	(485.163)	(412.467)	-0,3%

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/IPECE/SEFAZ, 25/04/2013, 11h:30min

Notas:

1. O cálculo das metas foi realizado considerando os seguintes parâmetros:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
Inflação projetada para o período - IPCA	5,68%	5,50%	5,50%
PIB do Estado (crescimento % anual)	4,50%	5,00%	5,00%
PIB Nacional (crescimento % anual)	3,50%	4,00%	4,00%
Projeção do PIB estadual - R\$ milhares	115.230.000	127.255.000	140.967.000

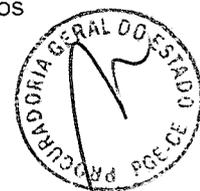
2. Não foram excluídas as receitas e despesas intra-orçamentárias.

3. As receitas foram projetadas com base no modelo incremental, a partir da aplicação de indicadores. A base de projeção é formada pela arrecadação dos anos anteriores com a utilização de parâmetros adequados, afinados com a receita projetada. Na previsão da receita própria foram excluídas da base de projeção ocorrências que não se repetirão nos próximos anos, livrando efeitos ocasionais ou atípicos, fora de sua sazonalidade.

4. O parâmetro para estimar as despesas de custeio de manutenção e de funcionamento administrativo foi a inflação do período projetada para o IPCA, sendo este parâmetro o limite de crescimento desta despesa.

5. Para o custeio finalístico, além da inflação, foi projetado um incremento diferenciado em cada ano, decorrente da previsão do início de funcionamento dos novos equipamentos ofertados pelo Estado.

6. No que tange a despesa de pessoal, a projeção foi elaborada de forma que seja assegurado a todos os servidores ativos e inativos o reajuste anual pela inflação, além do crescimento vegetativo da folha de pagamento por conta da ascensão funcional e uma expansão decorrente do ingresso de novos servidores, pela realização de novos concursos ao longo do período de 2014 a 2016.



7. O gasto com investimento foi fixado com base na carteira de projetos do Estado delineados em consonância com as expectativas de crescimento da economia cearense.

8. A meta de resultado primário de 0,3% do PIB para 2014 e 0,4% do PIB para o biênio 2015/2016 reflete a compatibilidade dos gastos orçamentários do Estado com sua arrecadação prevista, sem comprometer a administração da dívida existente. Dessa forma, parte do volume de investimentos do Estado estimado em R\$ 9,1 bilhões para o mesmo período poderá ser financiado por operações de crédito de forma equilibrada e consistente.

9. O Resultado Nominal positivo projetado para o período 2014 a 2016 demonstra uma perspectiva de elevação do endividamento estadual visando a realização de seus investimentos estruturantes. Assim, embora haja uma projeção de elevação desse endividamento ao longo do período, esta não ocorre de forma desequilibrada, visto que a relação Dívida Consolidada Líquida / Receita Corrente Líquida deverá variar entre 0,27 e 0,28, configurando uma relação confortável frente a LRF e a Resolução 43 do Senado Federal que estabelece a possibilidade de endividamento dos Estados em até 2 vezes a RCL.

10. Já as projeções das Parcerias Público-Privadas (PPP) para o período de 2014/2016 apresentam despesas primárias em torno de 0,3% do PIB estadual e se referem aos contratos já assinados e aos contratos com previsão de assinatura ao longo dos 03(três) anos.



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I

R\$ milhares

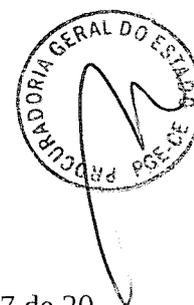
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	16.765.472	17,7%	16.446.043	17,3%	(319.429)	-1,9%
Receitas Primárias (I)	15.196.223	16,1%	15.394.060	16,2%	197.837	1,3%
Despesa Total	16.765.472	17,7%	16.638.192	17,5%	(127.280)	-0,8%
Despesas Primárias (II)	14.953.466	15,8%	14.772.991	15,6%	(180.475)	-1,2%
Resultado Primário (III) = (I-II)	242.757	0,3%	621.069	0,7%	378.312	155,8%
Resultado Nominal	1.307.907	1,4%	138.648	0,1%	(1.169.259)	-89,4%
Dívida Pública Consolidada	5.799.774	6,1%	5.745.082	6,1%	(54.692)	-0,9%
Dívida Consolidada Líquida	4.529.622	4,8%	3.360.363	3,5%	(1.169.259)	-25,8%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/SEFAZ/IPECE, 18/04/2013, 17h:25min

Especificação	Valor - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2012	94.630.000
Valor realizado do PIB Estadual para 2012	94.909.000

Notas:

- No demonstrativo acima, na coluna "Metas Previstas em 2012", em virtude da mudança de metodologia adotada pelo Estado, foram excluídas as transferências multigovernamentais do FUNDEB, que constavam em duplicidade, tanto na Receita quanto na Despesa.
- A meta prevista para 2012 foi cerca de R\$ 242,7 milhões de resultado primário. Quando se observa a realização da meta, divulgado no valor de R\$ 621,1 milhões, constata-se que a relevante diferença entre o valor previsto e o realizado advém, principalmente, do crescimento das receitas primárias e do decréscimo das despesas primárias, contribuindo para um resultado primário de 0,7% do PIB, superior à meta prevista, no valor de 0,3%.
- O resultado nominal positivo de R\$ 138,6 milhões evidencia o aumento da dívida fiscal líquida do Estado (R\$ 811 milhões), que tem com objetivo precípuo a realização dos investimentos, via contratação de operações de crédito. Esse endividamento vem ocorrendo de maneira equilibrada, haja vista a situação confortável da relação Dívida Consolidada Líquida / Receita Corrente Líquida, que alcançou em 2012 o percentual de 0,28%.
- Além disso, em atenção à capacidade de pagamento anual limitada a 11,5%, estabelecida pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, o Estado do Ceará cumpriu o limite para 2012 com 7,53% de comprometimento.
- Quanto às despesas de pessoal, que correspondem a boa parte do total da despesa estadual, estas se mantiveram dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, alcançando um patamar de 50,71 % para 2012.
- Os Juros e Encargos da Dívida, no ano de 2012 somaram R\$ 227 milhões, representando 24,52% do serviço da dívida. Em relação ao ano de 2011, este valor demonstra um acréscimo de 12,5% em termos nominais, resultado do volume de novas operações de crédito contratadas ainda em 2010, e conseqüentemente, pelo volume de liberações em 2011 e 2012 que acarretaram juros e encargos neste período.
- Em relação às amortizações, estas alcançaram R\$ 700 milhões, representando 75,48% do serviço da dívida, um acréscimo de 88,49% ao se comparar com 2011, em termos nominais, resultado, principalmente, da amortização extraordinária do PEF I, com recursos da operação de crédito do PROINVEST/ BNDES no valor de R\$ 217 milhões.



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2014

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES - R\$ milhares										
	2011	2012	Var. %	2013	Var. %	2014	Var. %	2015	Var. %	2016	Var. %
Receita Total	17.094.822	16.446.043	-3,8%	17.988.463	9,4%	19.805.250	10,1%	21.710.767	9,6%	23.746.461	9,4%
Receitas Primárias (I)	15.966.601	15.394.060	-3,6%	16.434.936	6,8%	18.174.344	10,6%	20.000.949	10,1%	21.953.047	9,8%
Despesa Total	16.303.550	15.784.416	-3,2%	17.988.463	14,0%	19.805.250	10,1%	21.710.767	9,6%	23.746.461	9,4%
Despesas Primárias (II)	14.085.182	14.772.991	4,9%	16.154.314	9,4%	17.822.451	10,3%	19.504.493	9,4%	21.436.968	9,9%
Resultado Primário (I-II)	1.881.418	621.069	-67,0%	280.621	-54,8%	351.893	25,4%	496.455	41,1%	516.079	4,0%
Resultado Nominal	541.603	138.648	-74,4%	345.049	148,9%	347.318	0,7%	256.360	-26,2%	335.755	31,0%
Dívida Pública Consolidada	5.304.461	5.745.082	8,3%	6.273.657	9,2%	6.790.815	8,2%	7.418.613	9,2%	8.023.347	8,2%
Dívida Consolidada Líquida	3.221.715	3.360.363	4,3%	3.705.412	10,3%	4.052.730	9,4%	4.309.090	6,3%	4.644.845	7,8%

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES - R\$ milhares										
	2011	2012	Var. %	2013	Var. %	2014	Var. %	2015	Var. %	2016	Var. %
Receita Total	19.126.279	17.385.112	-9,1%	17.988.463	3,5%	18.740.773	4,2%	19.472.867	3,9%	20.188.366	3,7%
Receitas Primárias (I)	17.863.986	16.273.060	-8,9%	16.434.936	1,0%	17.197.525	4,6%	17.939.293	4,3%	18.663.672	4,0%
Despesa Total	18.240.976	16.685.707	-8,5%	17.988.463	7,8%	18.740.773	4,2%	19.472.867	3,9%	20.188.366	3,7%
Despesas Primárias (II)	15.758.990	15.616.529	-0,9%	16.154.314	3,4%	16.864.545	4,4%	17.494.012	3,7%	18.224.920	4,2%
Resultado Primário (I-II)	2.104.995	656.532	-68,8%	280.621	-57,3%	332.980	18,7%	445.282	33,7%	438.752	-1,5%
Resultado Nominal	605.964	146.564	-75,8%	345.049	135,4%	328.651	-4,8%	229.935	-30,0%	285.446	24,1%
Dívida Pública Consolidada	5.934.814	6.073.127	2,3%	6.273.657	3,3%	6.425.828	2,4%	6.653.918	3,5%	6.821.154	2,5%
Dívida Consolidada Líquida	3.604.567	3.552.240	-1,5%	3.705.412	4,3%	3.834.907	3,5%	3.864.918	0,8%	3.948.876	2,2%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/CPLDG, 25/04/2013, 14h:00min

VARIÁVEIS	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Inflação projetada para o período - IPCA	6,50%	5,84%	5,71%	5,68%	5,50%	5,50%
Fator de Multiplicação	1,119	1,057	1	1,057	1,115	1,176

Notas:

- O cálculo dos valores constantes foi elaborado com base na inflação projetada pelo IPCA, conforme índices acima.
- Entre os anos de 2012 e 2011 houve uma redução do resultado primário em virtude, principalmente, do crescimento das despesas relacionadas ao custeio dos novos equipamentos e da redução da arrecadação do Fundo de Participação dos Estados - FPE em 2012. Em 2013, pela perspectiva de inauguração de outros equipamentos ofertados pelo Estado projeta-se um crescimento relativo das despesas primárias superior ao crescimento das receitas primárias, reduzindo, portanto, o resultado primário previsto para 2013 ao se comparar com 2012. Já para os demais anos há um crescimento nominal do resultado primário, fruto do esforço e arrecadação do Estado e do controle de seus gastos.
- A Dívida Consolidada Líquida apresenta valores crescentes a preços correntes em todos os anos demonstrados na tabela. Esse comportamento advém, principalmente, das contratações de operações de crédito previstas para o período.



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	12.329.107,9	100,00%	10.069.262,1	100,00%	8.035.991,8	100,00%
Reservas	0,0	0,00%	0,0	0,00%	0,0	0,00%
Resultado Acumulado	0,0	0,00%	0,0	0,00%	0,0	0,00%
TOTAL	12.329.107,9	100,00%	10.069.262,1	100,00%	8.035.991,8	100,00%

FONTE: Balanço Geral do Estado, SEFAZ, 26/04/2012, 10h:00min

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	95.183,0	100,0%	41.584,1	100,0%	18.572.972,1	100,0%
Reservas	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
TOTAL	95.183,0	100,0%	41.584,1	100,0%	18.572.972,1	100,0%

Fonte: S2GPR/CECAD/COTES 24/04/2013; 08h40min

Nota:

1.O patrimônio líquido do Estado do Ceará tem evoluído ao longo dos anos, tendo em vista os sucessivos superávits financeiros e superávits nas variações patrimoniais.



ESTADO DO CEARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ milhares
RECEITAS REALIZADAS	2012	2011 (b)	2010 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	8.164	16	1.461	
Alienação de Bens Móveis	6.585	16	1.461	
Alienação de Bens Imóveis	1.580			
DESPESAS EXECUTADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE	169,2	0,0	0,0	
DESPESAS DE CAPITAL	169,2	0,0	0,0	
Investimentos	169,2			
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO FINANCEIRO	2011 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2010 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2009 (i) = (Ic - IIj)	
VALOR (III)	9.472	1.477	1.461	

FONTE: Balanço Geral do Estado, SEFAZ, 24/04/2013, 16h:00min

Nota:

1. No ano de 2012 houve uma elevação no valor da alienação de bens em relação aos anos anteriores. Esta elevação ocorreu principalmente devido a um leilão de bens móveis que aconteceu em novembro de 2011, mas apenas contabilizada em 2012 no valor aproximado de R\$ 6,5 milhões.



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ 1.00		
<u>RECEITAS</u>	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	368.644.498	392.730.311	444.549.750
RECEITAS CORRENTES	368.644.498	392.730.311	444.549.750
Receita de Contribuições dos Segurados	354.799.400	364.121.587	412.899.731
Pessoal Civil	308.201.809	313.211.843	340.332.169
Pessoal Militar	46.597.590	50.909.744	72.567.562
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	1.074.309	1.527.307	3.038.055
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	12.770.789	27.081.418	28.611.963
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	12.761.082	27.081.418	28.611.963
Outras Receitas Correntes	9.706		
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	605.518.800	599.194.611	676.221.331
RECEITAS CORRENTES	605.518.800	599.194.611	676.221.331
Receita de Contribuições	605.518.800	599.194.611	676.221.331
Patronal	605.518.800	599.194.611	676.221.331
Pessoal Civil	520.809.822	506.693.775	548.683.517
Pessoal Militar	84.708.978	92.500.836	127.537.814
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	974.163.298	991.924.923	1.120.771.081
	2010	2011	2012
DESPESAS			
DÊSPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMEN	1.436.814.432	1.589.598.353	1.955.129.998
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	1.436.814.432	1.589.598.353	1.955.129.998
Pessoal Civil	1.199.823.428	1.328.820.168	1.562.804.794
Pessoal Militar	236.991.004	260.778.185	392.325.204
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.436.814.432	1.589.598.353	1.955.129.998
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(462.651.134)	(597.673.431)	(834.358.916)
	2010	2011	2012
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	467.806.165	620.684.534	798.774.423
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	467.806.165	620.684.534	798.774.423
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	5.155.031	23.011.103	(35.584.493)
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: S2GPR/SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ-SEFAZ, 26/03/13, 17h:44min



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIA S (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Anterior + c)
2012	1.120.771.081	1.955.129.998	(834.358.916)	(834.358.916)
2013	1.096.273.439	2.492.178.905	(1.395.905.466)	(2.230.264.382)
2014	1.018.029.166	3.042.681.243	(2.024.652.077)	(4.254.916.459)
2015	931.684.328	3.298.176.459	(2.366.492.131)	(6.621.408.590)
2016	839.874.620	3.531.732.793	(2.691.858.173)	(9.313.266.763)
2017	810.361.751	3.592.270.116	(2.781.908.365)	(12.095.175.128)
2018	770.029.752	3.661.348.885	(2.891.319.132)	(14.986.494.260)
2019	731.134.569	3.732.128.258	(3.000.993.689)	(17.987.487.949)
2020	695.996.912	3.785.645.858	(3.089.648.946)	(21.077.136.895)
2021	658.893.536	3.832.958.067	(3.174.064.531)	(24.251.201.426)
2022	615.440.428	3.893.546.566	(3.278.106.138)	(27.529.307.564)
2023	570.525.426	3.950.137.497	(3.379.612.071)	(30.908.919.635)
2024	544.790.760	3.947.433.287	(3.402.642.526)	(34.311.562.162)
2025	523.846.588	3.926.914.669	(3.403.068.081)	(37.714.630.243)
2026	496.773.601	3.917.975.870	(3.421.202.269)	(41.135.832.512)
2027	468.898.027	3.904.111.009	(3.435.212.982)	(44.571.045.494)
2028	445.106.215	3.871.514.757	(3.426.408.541)	(47.997.454.035)
2029	420.591.531	3.836.517.039	(3.415.925.508)	(51.413.379.543)
2030	399.045.150	3.787.187.033	(3.388.141.883)	(54.801.521.426)
2031	377.664.218	3.732.882.734	(3.355.218.517)	(58.156.739.943)
2032	357.364.735	3.672.794.014	(3.315.429.280)	(61.472.169.222)
2033	337.257.459	3.606.729.350	(3.269.471.891)	(64.741.641.113)
2034	316.846.558	3.537.994.350	(3.221.147.792)	(67.962.788.905)
2035	290.062.828	3.481.944.291	(3.191.881.463)	(71.154.670.368)
2036	263.033.282	3.423.059.867	(3.160.026.585)	(74.314.696.953)
2037	235.180.557	3.364.277.377	(3.129.096.820)	(77.443.793.773)
2038	209.078.936	3.298.941.395	(3.089.862.459)	(80.533.656.232)
2039	184.348.327	3.228.467.114	(3.044.118.787)	(83.577.775.019)
2040	162.965.181	3.148.419.762	(2.985.454.581)	(86.563.229.600)
2041	142.045.489	3.065.967.992	(2.923.922.503)	(89.487.152.103)
2042	124.384.368	2.975.063.044	(2.850.678.676)	(92.337.830.779)
2043	109.386.797	2.877.852.962	(2.768.466.166)	(95.106.296.945)
2044	98.428.632	2.770.871.209	(2.672.442.577)	(97.778.739.522)
2045	90.340.667	2.657.707.137	(2.567.366.470)	(100.346.105.992)
2046	83.789.221	2.542.390.825	(2.458.601.604)	(102.804.707.596)
2047	78.470.784	2.426.274.034	(2.347.803.251)	(105.152.510.847)
2048	73.830.855	2.310.598.242	(2.236.767.388)	(107.389.278.235)
2049	69.707.383	2.196.144.758	(2.126.437.375)	(109.515.715.610)
2050	65.788.083	2.083.701.236	(2.017.913.153)	(111.533.628.762)
2051	61.955.023	1.973.664.577	(1.911.709.553)	(113.445.338.316)
2052	58.228.368	1.866.165.202	(1.807.936.834)	(115.253.275.150)
2053	54.595.734	1.761.358.850	(1.706.763.116)	(116.960.038.266)
2054	51.064.146	1.659.380.177	(1.608.316.031)	(118.568.354.297)
2055	47.639.027	1.560.327.656	(1.512.688.629)	(120.081.042.926)
2056	44.325.202	1.464.277.231	(1.419.952.029)	(121.500.994.955)
2057	41.127.986	1.371.294.010	(1.330.166.025)	(122.831.160.980)
2058	38.061.946	1.281.438.585	(1.243.386.639)	(124.074.547.619)
2059	35.100.517	1.194.757.497	(1.159.656.980)	(125.234.204.599)
2060	32.277.258	1.111.282.742	(1.079.005.484)	(126.313.210.083)
2061	29.585.009	1.031.040.261	(1.001.455.251)	(127.314.665.335)
2062	27.026.478	954.052.151	(927.025.672)	(128.241.691.007)
2063	24.603.450	880.336.067	(855.732.617)	(129.097.423.624)
2064	22.316.658	809.899.600	(787.582.943)	(129.885.006.567)
2065	20.166.015	742.745.829	(722.579.813)	(130.607.586.380)
2066	18.150.877	678.878.434	(660.727.557)	(131.268.313.937)
2067	16.270.177	618.301.559	(602.031.381)	(131.870.345.318)
2068	14.522.130	561.014.342	(546.492.212)	(132.416.837.530)
2069	12.904.174	507.005.550	(494.101.376)	(132.910.938.907)
2070	11.413.089	456.255.656	(444.842.566)	(133.355.781.473)
2071	10.044.909	408.736.773	(398.691.863)	(133.754.473.336)
2072	8.795.112	364.412.201	(355.617.089)	(134.110.090.425)
2073	7.658.727	323.236.394	(315.577.667)	(134.425.668.092)
2074	6.630.430	285.152.484	(278.522.054)	(134.704.190.146)
2075	5.704.542	250.092.830	(244.388.288)	(134.948.578.434)
2076	4.875.017	217.977.381	(213.102.364)	(135.161.680.799)
2077	4.135.660	188.715.173	(184.579.513)	(135.346.260.311)
2078	3.480.445	162.206.979	(158.726.534)	(135.504.986.845)
2079	2.903.562	138.344.623	(135.441.061)	(135.640.427.906)
2080	2.399.245	117.009.215	(114.609.970)	(135.755.037.876)
2081	1.961.800	98.072.257	(96.110.457)	(135.851.148.333)
2082	1.585.751	81.398.369	(79.812.619)	(135.930.960.952)
2083	1.265.815	66.846.228	(65.580.413)	(135.996.541.365)
2084	996.787	54.268.378	(53.271.591)	(136.049.812.956)
2085	773.442	43.511.284	(42.737.842)	(136.092.550.798)
2086	590.605	34.416.507	(33.825.902)	(136.126.376.700)
2087	443.349	26.823.817	(26.380.468)	(136.152.757.168)

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/CPREV/CECON, 31/12/2012, 08h:30min



Nota 1: Projeção atuarial de 2012 a 2087 elaborada na Avaliação Atuarial de 31/12/2012 e oficialmente enviada ao Ministério da Previdência Social - MPS; DRAA 2013. O ano 2012 tem por base informações disponibilizadas pela CECON/CPREV na data de elaboração.

Nota 2: Preenchido conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 5a. Edição (Portaria STN nº 637, de 2012); válido para 2013, constante do sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional, "Contabilidade Governamental", "Manuais";

Nota 3: Os fluxos consideram a passagem dos 15.860 segurados ativos do cadastro indicados como "ativos afastados aguardando aposentadoria" para o grupo de "aposentados, sob condição resolutiva", com folha de R\$ 33,82 milhões, em 12/2012, observada previsão das Leis Complementares Estaduais nº 92 e nº 93, ambas de 25/01/2011.

Nota 4 : Dados e principais hipóteses da Avaliação Atuarial de 31/12/2012, utilizados para a projeção acima, todos conforme Portaria MPS nº 403/2008:

I.Cadastros disponibilizados pelo Poder Executivo, ALCE, PGJ, TJCE, TCM e TCE, para fins de avaliação atuarial;

II.Apuração das obrigações do RPPS frente aos atuais segurados ativos, aposentados e pensionistas e seus desdobramentos previdenciais;

III.Tábuas biométricas: sobrevivência de válidos e inválidos, IBGE 2010 (extrapolada); entrada em invalidez, IAPB 57 Fraca;

IV.Folha Anual 2012: Inativos do RPPS, R\$ 1,43 bilhão; Pensionistas, R\$ 0,53 bilhão;

V.Idade Média em 31/12/2012: Ativos do RPPS, 46,1 anos; Inativos, 67,1 anos; Pensionistas: 59,9 anos.

Nota 5: Receitas resultantes das esperanças matemáticas de contribuições do Ente Público, dos segurados e pensionistas; e de compensação previdenciária líquida; e despesas resultantes das esperanças matemáticas de pagamento de benefícios previdenciários do RPPS.

Demais Notas Atuariais

I.FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A AVALIAÇÃO

- No âmbito da legislação federal norteadora da presente avaliação atuarial, destacam-se como base legal: (i) o artigo 40 da Constituição Federal; (ii) as Emendas Constitucionais Federais nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 47/2005; (iii) as Leis Federais nº 9.717/1999 e nº 10.887/2004; bem como (iv) a Portaria MPS nº 403/2008, com suas normas de Atuarial.

- No que se refere à legislação estadual vigente relacionada ao SUPSEC, ressaltam-se: (i) a Lei Complementar nº 12, de 23/06/1999, que dispôs sobre a instituição do SUPSEC, com suas atualizações, e Lei Complementar nº 21, de 29/06/2000, atualizada; (ii) a Lei nº 13.578, de 21/01/2005, que dispôs sobre a aplicação da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003 e da Emenda Constitucional Estadual nº 56/2004, e sobre a adequação da legislação estadual ao disposto na Lei Federal nº 10.887/2004; (iii) a Constituição do Estado do Ceará, atualizada; e (iv) as Leis Complementares nº 92 e nº 93, ambas de 25/01/2011, as quais determinaram que os atuais segurados "ativos afastados aguardando aposentadoria" passassem a ser tratados financeiramente como se inativos fossem no sistema de folha de pagamento do Estado do Ceará.

II.SITUAÇÃO DA BASE CADASTRAL DISPONIBILIZADA

- O cadastro utilizado na avaliação atuarial de 31/12/2012, para fins de Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2013 - MPS, abrangeu todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas do SUPSEC, disponibilizados para efeito da avaliação, relativos a todos os poderes, entidades e órgãos do Estado do Ceará, perfazendo um total de 61.116 segurados efetivamente ativos



(exclui os 15.860 afastados e tratados como aposentados); 56.033 aposentados (inclui os 15.860 acima mencionados); e 16.733 pensionistas.

- A data-base desse cadastro se referia à folha de pagamento de dezembro de 2012. Os dados foram disponibilizados: (i) pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTEC da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG do Estado, referentes ao Poder Executivo estadual; (ii) pela Procuradoria Geral da Justiça – PGJ; (iii) pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM; (iv) pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE; (v) pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJ; e (vi) pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – AL, referentes a seus respectivos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

- O processo de validação desse cadastro estadual foi feito observando-se, principalmente, as seguintes análises críticas, quanto a existência ou não de: (i) registros com campos em branco; (ii) registros preenchidos com dados inconsistentes em relação ao campo; (iii) registros com campos de datas de ingresso no Estado, no Órgão, na Carreira e de nascimento com relações inconsistentes; e (iv) registros com campos de valores em moeda inconsistentes, observada a sujeição aos respectivos tetos remuneratórios.

- Os ajustamentos efetuados nesses cadastros para fins de obtenção do cadastro final a ser utilizado no cálculo atuarial em questão não foram significativos e ocorreram, principalmente, com o preenchimento do campo em tela com dado médio, calculado com base nos dados válidos do grupo ou subgrupo específico a que se referiam.

Demais Notas Atuariais

- Observe-se, desta maneira, que o cadastro estadual, após os poucos ajustes realizados, apresentava condição satisfatória para a elaboração do cálculo atuarial sob enfoque, não devendo os ajustamentos efetuados produzirem discrepâncias significativas nos resultados atuariais então apurados.

- De todo modo, reforça-se a necessidade de sempre se manter e disponibilizar um cadastro completo e atualizado para fins de cada avaliação atuarial, abrangendo todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas do SUPSEC, e de seus respectivos dependentes, referentes a todos os poderes estaduais.

III. SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CORRENTE DO RPPS (SUPSEC)

- A avaliação foi elaborada considerando todas as determinações da Portaria MPS nº 403, de 10/12/2008, do Ministério da Previdência Social - MPS, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a legislação estadual vigente na data da avaliação.

- Futuras alterações da base legal estadual que impliquem em impactos financeiros e atuariais para o SUPSEC serão oportunamente, adequadamente e legalmente incorporados nas futuras avaliações atuariais desse RPPS, visto que a avaliação deve se restringir à sua base legal em vigor na data de sua elaboração.

- A avaliação considera o enfoque de grupo fechado de segurados, para fins de inserção dos valores na contabilidade do RPPS e do Ente Público, calculando a obrigação previdenciária bruta e líquida do SUPSEC e, conseqüentemente, do instituidor Estado do Ceará em relação aos atuais segurados ativos, aposentados e pensionistas, inscritos no RPPS na data da avaliação. A entrada de novos segurados no RPPS e suas conseqüências previdenciárias serão capturadas nas reavaliações atuariais anuais obrigatórias;

- A coluna de "Receitas Previdenciárias" contém a projeção das esperanças matemáticas de recebimentos de valores por parte do SUPSEC, decorrentes de contribuições normais mensais de 11,0%



dos atuais segurados ativos, aposentados e pensionistas sobre suas respectivas bases de incidência, bem como de contribuições normais mensais patronais de 22,0% do Estado do Ceará. Essas receitas diminuem na medida em que os atuais segurados ativos implementam as condições para a aposentação;

- A coluna de "Despesas Previdenciárias" demonstra, por sua vez, a estimativa das esperanças matemáticas dos gastos anuais do SUPSEC com benefícios previdenciários, líquidos das estimativas de compensação previdenciária, esta última também líquida entre o que o SUPSEC tem a receber e a pagar ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Tais despesas crescem na medida em que o grupo de aposentados aumenta, decrescendo posteriormente quando a mortalidade desse grupo se torna mais significativa, com a idade avançada, em relação ao surgimento de novos aposentados provenientes do grupo de ativos então decrescentes;

Demais Notas Atuariais

- A coluna "Resultado Previdenciário" apresenta a diferença anual entre as receitas e despesas previdenciárias estimadas;

- As colunas anteriores e a coluna "Saldo Financeiro do Exercício" foram preenchidas conforme as disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais - 5a. Edição (Portaria STN nº 637, de 2012), válido para 2013, constante no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional;

- Quanto à atual configuração previdenciária do SUPSEC, observa-se que o valor mensal arrecadado de contribuições normais do Ente Público e dos segurados continua insuficiente para cobrir as despesas com o pagamento dos benefícios contemporâneos. O Tesouro Estadual continua a efetuar aportes extras ao SUPSEC para suprir essa insuficiência financeira mensal, tendo em vista que as insuficiências financeiras dos RPPS são responsabilidade dos Entes Públicos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.717/1998, art. 2º, §1º, e legislação federal correlata.

- Na sua configuração corrente, ainda sob a sistemática de regime do tipo "orçamentário", o SUPSEC revela uma tendência crescente de seus custos previdenciais anuais no curto e médio prazos, na medida em que os atuais segurados ativos implementem as condições de elegibilidade a benefícios, bem como quanto às determinações das Leis Complementares nº 92 e nº 93, de 25/01/2011, antes comentadas. Enseja, conseqüentemente, uma tendência de crescimento nos valores dos aportes anuais do Tesouro Estadual para suprir as deficiências de arrecadação de contribuições do SUPSEC.

- Não há recursos capitalizados no SUSPEC na data da avaliação, sendo os saldos contábeis verificados no final de cada mês imediatamente gastos com o pagamento de benefícios no início do mês subsequente, conforme ofício da Célula de Contadoria – CECON da CPREV da SEPLAG.

- Observe-se que os resultados das avaliações atuariais estão diretamente relacionados aos dados cadastrais disponíveis e aos parâmetros nelas considerados. Caso haja modificação no perfil financeiro e previdenciário dos segurados, bem como alteração das premissas consideradas em cada avaliação futura, os resultados atuariais correspondentes também sofrerão variações que serão mais ou menos significativas, a depender dos dados e parâmetros alterados.

- Cabe ao Governo do Estado do Ceará implementar as condições necessárias ao equilíbrio financeiro e atuarial do seu RPPS, observando a natureza estritamente técnica dessas condições, bem como a legislação federal vigente sobre a matéria.



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2014

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA			Compensação
			2014	2015	2016	
						Nota 1, 2 e 3
TOTAL			-	-	-	

FONTES: SEFAZ, 25/04/2013

Nota 1 - O governo do Estado do Ceará não programou para o período 2014-2016, a concessão de benefícios tributários concedidos em caráter não geral, não devendo ocorrer previsão de renúncia de receita tributária, haja vista que não ocorrerá falta de arrecadação de receita prevista no planejamento orçamentário, em função das medidas implementadas. Deverão permanecer os mesmos benefícios tributários, concedidos em caráter geral, existentes em exercícios anteriores, tratando-se de mera continuação dos benefícios já existentes, não comprometendo as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que os mesmos já estão expurgados da receita estimada. Se houver necessidade do envio de algum projeto que configure renúncia de receita, este será acompanhado das devidas justificativas de diminuição de despesa ou do correspondente aumento de receita, de acordo com o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 2 - O Estado possui, como quase a generalidade das Unidades da Federação, programa de atração de investimentos para empreendimentos produtivos, instituído através do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, desde 1979. As empresas inscritas no Programa se comprometem a gerar emprego e renda e a produção de bens que não eram produzidos no Estado. O FDI objetiva atrair empreendimentos novos, por conseguinte, a compensação se efetiva pelo incremento resultante da produção dos novos empreendimentos aqui instalados, pelo aumento do consumo dos fatores de produção, isto é salários, matéria prima, energia elétrica, comunicação dentre outros, que afetam diretamente e positivamente a arrecadação do ICMS. Entendemos que os valores estimados não configuram abdicação de arrecadação da receita prevista, não comprometendo as metas de resultados fiscais, na forma definida no art.14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000. O entendimento aqui esboçado deriva e harmoniza-se com o entendimento manifestado pelas Procuradorias Estaduais dos Estados Brasileiros emitido no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por motivação dos Secretários de Fazenda objetivando o norteamento de suas posições.

Nota 3 - São considerados incentivos de natureza tributária os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao referido sistema e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V	R\$ milhares
EVENTO	Valor Previsto 2014
Aumento Permanente da Receita	488.985,8
(-) Transferências Constitucionais	122.246,4
(-) Transferências ao FUNDEB	73.347,9
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	293.391,5
Redução Permanente da Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	293.391,5
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	238.785,6
Novas DOCC	206.631,6
Novas DOCC geradas por PPP	32.154,0
Margem Líquida de Expansão de DOCC V = (III - IV)	54.605,9

FONTES: SEPLAG, 25/04/2013, 10h:50min

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, sem que haja aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

Desse modo, o Estado do Ceará, estimou parcela do crescimento do ICMS em 2014 no valor aproximado de R\$ 489 milhões de reais para fazer face a novas despesas continuadas.

Contudo, do valor projetado, deve ser deduzida a parcela destinada aos municípios, representando cerca de 122,2 milhões e o montante que irá compor o FUNDEB, no montante de R\$ 73,3 milhões.

Após realizadas as deduções, R\$ 206,6 milhões serão destinados ao custeio dos novos equipamentos previstos para ano 2014. Dentre estes destacam-se os gastos com a manutenção de Escolas de Educação Profissional, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Policlínicas, Cadeias, Centro de Treinamento Técnico Corporativo - CTTC e o Hospital do Sertão Central. O Estado prevê ainda dispêndios gerados por Parcerias Público Privadas, tais como as Unidades de Atendimento ao Cidadão (VAPT-VUPT) e a Cogeração de energia do Centro de Eventos.

Por fim, R\$ 54,6 milhões é a margem líquida projetada de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado que poderão advir em decorrência de outros investimentos planejados pelo Estado para os anos subsequentes.



I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO ⁽¹⁾	R\$ milhares								
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	11.148.683	11.992.540	13.905.614	15.692.332	16.699.288	17.816.590	19.486.375	21.480.040	23.645.983
Receita tributária	5.314.954	5.799.444	6.966.702	7.817.749	8.891.442	9.582.354	10.643.666	11.930.141	13.481.732
Impostos	5.183.868	5.635.843	6.782.980	7.578.592	8.572.529	9.233.211	10.260.966	11.510.169	13.023.108
Taxas	131.086	163.601	183.722	239.157	318.913	349.143	382.700	419.972	458.624
Receita de Contribuição	726.794	838.661	976.108	995.848	411.332	414.273	454.121	497.488	542.094
Receita Patrimonial	227.676	237.711	214.298	273.426	442.072	252.614	256.094	259.390	263.210
Receitas Financeiras	220.238	204.449	180.678	215.037	232.350	228.108	230.202	232.077	234.397
Outras Receitas Patrimoniais	7.438	33.260	28.473	36.784	207.863	21.720	22.954	24.216	25.548
Receita de Serviços	36.267	37.072	57.685	53.713	52.626	34.034	35.388	36.774	37.767
Transferências Correntes	4.605.709	4.757.474	5.226.596	6.161.766	6.494.397	7.020.358	7.546.865	8.166.112	8.687.033
Transferências Intergovernamentais	4.199.228	4.239.428	4.703.720	5.732.777	6.290.673	6.780.108	7.290.774	7.892.591	8.395.521
Transferências da União	4.199.228	4.239.428	4.703.720	5.732.777	5.120.161	5.482.904	5.917.039	6.380.751	6.880.378
Cota-parte do FPE	3.445.252	3.320.535	3.578.949	4.408.577	4.545.621	4.909.271	5.302.012	5.726.173	6.184.267
Outras Transferências da União	753.977	918.892	1.124.771	1.324.199	574.540	573.634	615.027	654.578	696.111
Transferências Multigovernamentais					1.119.562	1.243.345	1.316.817	1.451.791	1.451.791
Transferências dos Municípios					50.950	53.859	56.918	60.048	63.351
Transferências de Instituições Privadas					7.026	20.000	21.136	22.298	23.525
Transferências de Pessoas					839	1.884	1.991	2.101	2.216
Transferências de Convênios	406.481	518.047	522.876	428.990	195.859	218.365	232.963	249.122	265.771
Outras Receitas Correntes	237.282	322.178	464.224	389.829	407.419	512.957	550.241	590.135	634.146
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE(FUNDEB)					2.053.815	2.229.576	2.446.337	2.700.249	2.997.609
RECEITAS DE CAPITAL	402.268	1.071.426	1.677.070	1.402.492	1.098.650	1.662.539	2.017.834	2.146.195	2.243.717
Operações de Crédito	135.950	635.135	1.063.158	913.073	811.527	1.325.366	1.400.647	1.477.683	1.558.955
Amortização de Empréstimos	74	23	78	96	50	-	-	-	-
Alienação de Bens	4.429	344	1.460	16	8.164	53	56	59	62
Transferências de Capital	141.916	303.711	610.211	486.354	277.611	334.003	613.889	665.065	681.176
Outras Receitas de Capital	119.898	132.213	2.162	2.953	1.298	3.117	3.243	3.389	3.524
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS					735.682	738.910	747.377	784.780	854.370
TOTAL	11.550.951	13.063.966	15.582.683	17.094.823	16.446.043	17.988.463	19.805.250	21.710.767	23.746.461

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

Nota:

1. A partir de 2012 são especificadas as receitas intra-orçamentárias.

I.a - Receita Tributária

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2008	5.314.954	20,2%
2009	5.799.444	9,1%
2010	6.966.702	20,1%
2011	7.817.749	12,2%
2012	8.891.442	13,7%
2013	9.582.354	7,8%
2014	10.643.666	11,1%
2015	11.930.141	12,1%
2016	13.481.732	13,0%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

I.b - Fundo de Participação dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIÇÃO %
2008	3.445.252	22,3%
2009	3.320.535	-3,6%
2010	3.578.949	7,8%
2011	4.408.577	23,2%
2012	4.545.621	3,1%
2013	4.909.271	8,0%
2014	5.302.012	8,0%
2015	5.726.173	8,0%
2016	6.184.267	8,0%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado e STN

I.c - Outras Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2008	237.282	1,1%
2009	322.178	35,8%
2010	464.224	44,1%
2011	389.829	-16,0%
2012	407.419	4,5%
2013	512.957	25,9%
2014	550.241	7,3%
2015	590.135	7,3%
2016	634.146	7,5%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

I.d - Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIÇÃO %
2008	402.268	-6,5%
2009	1.071.426	166,3%
2010	1.677.070	56,5%
2011	1.402.492	-16,4%
2012	1.098.650	-21,7%
2013	1.662.539	51,3%
2014	2.017.834	21,4%
2015	2.146.195	6,4%
2016	2.243.717	4,5%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado



II - CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares								
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES	9.202.018	10.492.698	12.325.234	13.472.581	13.013.777	14.083.370	15.614.152	17.096.205	18.492.600
Pessoal e Encargos Sociais	4.944.987	5.660.664	6.523.906	7.155.509	6.810.474	7.267.146	7.966.770	8.570.095	9.219.534
Juros e Encargos da Dívida	212.116	191.145	189.009	219.495	247.099	241.168	336.321	447.452	460.814
Outras Despesas Correntes	4.044.915	4.640.889	5.612.319	6.097.577	5.956.204	6.575.056	7.311.061	8.078.658	8.812.252
DESPESAS DE CAPITAL	1.622.746	2.666.295	3.638.999	3.158.057	2.893.581	3.121.013	3.383.721	3.763.782	4.327.491
Investimentos	1.078.161	1.984.618	3.254.038	2.686.802	2.068.344	2.418.076	2.701.154	2.970.522	3.424.652
Inversões Financeiras	109.547	98.857	83.043	99.669	138.196	197.298	148.972	164.713	182.461
Amortização Financeira	435.038	582.820	301.917	371.586	687.040	505.639	533.594	628.546	720.378
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	45.170	60.000	66.000	72.000
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	730.834	738.910	747.377	784.780	854.370
TOTAL	10.824.764	13.158.992	15.964.233	16.630.638	16.638.192	17.988.463	19.805.250	21.710.767	23.746.461

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

II.a - Pessoal e Encargos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	4.944.987	19,3%
2009	5.660.664	14,5%
2010	6.523.906	15,2%
2011	7.155.509	9,7%
2012	6.810.474	-4,8%
2013	7.267.146	6,7%
2014	7.966.770	9,6%
2015	8.570.095	7,6%
2016	9.219.534	7,6%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

Nota: O período 2012 a 2016 não contém as despesas intra-orçamentárias.

II.b - Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	212.116	-4,8%
2009	191.145	-9,9%
2010	189.009	-1,1%
2011	219.495	16,1%
2012	247.099	12,6%
2013	241.168	-2,4%
2014	336.321	39,5%
2015	447.452	33,0%
2016	460.814	3,0%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

II.c - Reserva de Contingência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	-	-
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	-
2012	-	-
2013	45.170,0	-
2014	60.000,0	32,8%
2015	66.000,0	10,0%
2016	74.006,0	12,1%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

Outras Despesas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	4.044.915	-
2009	4.640.889	14,7%
2010	5.612.319	20,9%
2011	6.097.577	8,6%
2012	5.956.204	-2,3%
2013	6.575.056	10,4%
2014	7.311.061	11,2%
2015	8.078.658	10,5%
2016	8.812.252	9,1%

Nota: O período 2012 a 2016 não contém as despesas intra-orçamentárias.

Despesas de Investimentos

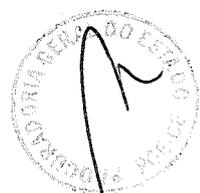
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	1.078.161	-
2009	1.984.618	84,1%
2010	3.254.038	64,0%
2011	2.686.802	-17,4%
2012	2.068.344	-23,0%
2013	2.418.076	16,9%
2014	2.701.154	11,7%
2015	2.970.522	10,0%
2016	3.424.652	15,3%

Nota: O período 2012 a 2016 não contém as despesas intra-orçamentárias.

Despesas de Inversões

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	191.145	-
2009	98.857	-48,3%
2010	83.043	-16,0%
2011	99.669	20,0%
2012	138.196	38,7%
2013	197.298	42,8%
2014	148.972	-24,5%
2015	164.713	10,6%
2016	182.461	10,8%

Nota: O período 2012 a 2015 não contém as despesas intra-orçamentárias.



III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	RS milhares									
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	
RECEITAS CORRENTES (I)	11.148.683	11.992.540	13.905.614	15.692.331	17.401.208	18.555.499	20.233.753	22.264.820	24.500.353	
Receita Tributária	5.314.954	5.799.444	6.966.702	7.817.749	8.907.768	9.597.850	10.660.043	11.947.418	13.499.960	
Receita de Contribuição	726.794	838.661	976.108	995.848	1.099.806	1.105.372	1.150.971	1.228.962	1.340.227	
Receita Patrimonial	227.676	237.711	214.298	273.426	441.964	252.614	256.094	259.390	263.210	
Aplicações Financeiras (II)	202.834	204.449	185.819	215.037	232.242	228.108	230.202	232.077	234.397	
Outras Receitas Patrimoniais	7.438	33.261	28.478	58.389	209.722	24.506	25.892	27.313	28.813	
Receita de Serviços	36.267	37.072	57.685	53.713	52.617	39.318	40.972	42.665	43.983	
Transferências Correntes	4.605.709	4.757.474	5.226.596	6.161.766	6.494.306	7.020.358	7.546.865	8.166.112	8.687.033	
Demais Receitas Correntes	237.282	322.178	464.224	389.829	404.748	539.988	578.807	620.272	665.941	
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB (III)					2.053.815	2.229.576	2.446.337	2.700.249	2.997.609	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	10.945.849	11.788.091	13.719.794	15.477.294	15.115.151	16.097.816	17.557.213	19.332.495	21.268.347	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	402.268	1.071.426	1.677.070	1.402.492	1.098.650	1.662.539	2.017.834	2.146.195	2.243.717	
Operações de Crédito (VI)	135.950	635.135	1.063.158	913.073	811.527	1.325.366	1.400.647	1.477.683	1.558.955	
Amortização de Empréstimos (VII)	74	23	78	96	50	-	-	-	-	
Alienação de Ativos (VIII)	4.429	344	1.460	16	8.164	53	56	59	62	
Transferência de Capital	141.916	303.711	610.211	486.354	277.611	334.003	613.889	665.065	681.176	
Outras Receitas de Capital	119.898	132.213	2.162	2.953	1.298	3.117	3.243	3.389	3.524	
Receitas Fiscais de Capital (IX)=(V-VI-VII-VIII)	261.815	435.923	612.373	489.307	278.909	337.120	617.131	668.454	684.700	
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (X)=(IV+IX)	11.207.663	12.224.014	14.332.167	15.966.601	15.394.060	16.434.936	18.174.344	20.000.949	21.953.047	
DESPESAS CORRENTES (XI)	9.202.018	10.432.272	12.246.999	13.394.888	13.742.252	14.820.600	16.360.529	17.880.985	19.345.970	
Pessoal e Encargos Sociais	4.944.987	5.660.277	6.523.375	7.153.787	7.493.882	7.900.560	8.645.266	9.295.642	9.995.397	
Juros e Encargos da Dívida (XII)	212.116	191.145	189.009	219.495	247.099	241.168	336.321	447.452	460.814	
Outras Despesas Correntes	4.044.915	4.580.850	5.534.615	6.021.606	6.001.271	6.678.873	7.378.942	8.137.891	8.889.759	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII)=(XI-XII)	8.989.902	10.241.127	12.057.990	13.175.393	13.495.153	14.579.432	16.024.208	17.433.533	18.885.156	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	1.622.746	2.278.778	3.381.761	2.908.662	2.042.164	3.122.693	3.384.721	3.763.782	4.328.491	
Investimentos	1.078.161	1.597.102	2.996.800	2.439.889	2.070.703	2.419.755	2.702.154	2.970.522	3.425.652	
Programa de Infraestrutura (XV)		805.005	1.615.565	1.552.864	853.775	981.294	1.026.818	1.039.683	1.027.696	
Inversões Financeiras	109.547	98.857	83.043	97.186	138.196	197.298	148.972	164.713	182.461	
Concessão de empréstimo (XVI)	85.203	72.707	67.263	74.422	77.286	79.692	81.935	90.592	100.353	
Amortização da Dívida (XVII)	435.038	582.820	301.917	371.586	687.040	505.639	533.594	628.546	720.378	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVIII)=(XIV-XV-XVI)	1.102.505	818.246	1.397.015	909.789	424.062	1.556.067	1.742.373	2.004.960	2.480.064	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIX)						45.170	60.000	66.000	72.000	
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XX)=(XIII+XVIII+XIX)	10.092.407	11.059.373	13.455.005	14.085.182	14.772.991	16.180.669	17.826.581	19.504.493	21.437.220	
RESULTADO PRIMÁRIO (X-XVIII)	1.115.256	1.164.641	877.162	1.881.419	621.069	254.266	347.763	496.455	515.827	

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

Notas: Excluídas as despesas com concessões de empréstimos do Grupo e Natureza de Despesa "Inversões Financeiras"

IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	RS milhares									
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.809.612	3.446.817	4.259.959	5.304.461	5.745.082	6.299.736	6.816.627	7.444.111	8.048.845	
DEDUÇÕES (II)	1.952.573	2.000.194	1.579.847	2.082.745	2.384.719	2.568.246	2.738.085	3.109.523	3.378.503	
Ativo Disponível	2.251.384	2.496.415	2.094.401	2.617.977	2.618.936	2.996.247	3.137.235	3.426.206	3.759.781	
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
(-) Restos a Pagar Processados	298.810	496.222	514.555	535.232	234.216	428.001	399.150	316.683	381.278	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	1.857.039	1.446.623	2.680.112	3.221.715	3.360.363	3.731.490	4.078.542	4.334.587	4.670.342	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)										
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)										
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	1.857.039	1.446.623	2.680.112	3.221.715	3.360.363	3.731.490	4.078.542	4.334.587	4.670.342	
RESULTADO NOMINAL	(654.991)	(410.415)	1.233.489	541.603	138.648	371.127	347.051	256.046	335.755	

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	RS milhares									
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.809.612	3.446.817	4.259.959	5.304.461	5.745.082	6.299.736	6.816.627	7.444.111	8.048.845	
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas (Contratual)	3.809.612	3.446.817	4.259.959	5.304.461	5.745.082	6.299.736	6.816.627	7.444.111	8.048.845	
DEDUÇÕES (II)	1.952.573	2.000.194	1.579.847	2.082.745	2.384.719	2.568.246	2.738.085	3.109.523	3.378.503	
Ativo Disponível	2.251.384	2.496.415	2.094.401	2.617.977	2.618.936	2.996.247	3.137.235	3.426.206	3.759.781	
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
(-) Restos a Pagar Processados	298.810	496.222	514.555	535.232	234.216	428.001	399.150	316.683	381.278	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	1.857.039	1.446.623	2.680.112	3.221.715	3.360.363	3.731.490	4.078.542	4.334.587	4.670.342	

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado





ANEXO III
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Em conformidade com a Lei Complementar Nº101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

No caso das receitas, os riscos se referem a não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção.

O principal risco que poderá afetar o cumprimento das metas no Estado do Ceará para 2014 são os diversos projetos de lei em tramitação que, através de suas metodologias próprias, estabelecem novos critérios de rateio para o FPE e que, em sua grande maioria, geram perdas significativas para o Estado. Essas perdas, dependendo do projeto em análise, podem chegar a 40% pelo PLC 289/2011 ou cerca de 9% pelo PLC 192/2011.

Assim, apesar da maioria dos PLCs serem prejudiciais ao Ceará, acredita-se que uma proposta mais equânime seja aprovada, causando um impacto menor nas metas fiscais previstas para 2014.

Nessa perspectiva, uma arrecadação 4% inferior ao valor previsto para o FPE referente o exercício de 2014 causaria um impacto negativo de R\$ 169,7 milhões nas finanças estaduais.

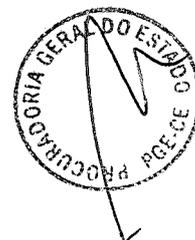
Como forma de minimizar e equacionar o problema serão adotadas medidas de redução das despesas discricionárias no mesmo montante de R\$ 169,7 milhões, visando garantir o atingimento das metas fiscais do período.

No quadro a seguir evidencia-se o impacto sobre as receitas, em função dos passivos contingentes e dos demais riscos fiscais, bem como as providências que deverão ser tomadas para garantir o cumprimento das metas estipuladas para o exercício de 2014.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ milhares	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Arrecadação 4,0% menor que o valor previsto das Transferências do FPE.	169.664	Redução das despesas de natureza discricionária.	169.664
SUBTOTAL	169.664	SUBTOTAL	169.664
TOTAL	169.664	TOTAL	169.664

FONTE: SEPLAG, 18/04/2013, 10h:30min





ANEXO IV
RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014

- I. Metas Fiscais;
- II. Renúncia de Receitas e Margem para Expansão da Despesa;
- III. Evolução das Receitas do Tesouro – Administração Direta;
- IV. Evolução das Receitas – Autarquias, Fundos, Fundações e Estatais Dependentes;
- V. Evolução das Despesas do Tesouro – Administração Direta;
- VI. Evolução das Despesas – Autarquias, Fundos, Fundações e Estatais Dependentes;
- VII. Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- VIII. Receita da Administração Direta do Tesouro;
- IX. Receita da Administração Indireta - Autarquias, Fundos, Fundações e Estatais Dependentes;
- X. Receita da Administração Indireta - Empresas Controladas;
- XI. Legislação da Receita;
- XII. Legislação da Despesa;
- XIII. Consolidação das Despesas por Categoria Econômica e Grupo de Despesa segundo a Origem do Recurso e a Esfera Orçamentária;
- XIV. Consolidação do Orçamento por Poder , Órgãos e Entidades - Recursos do Tesouro;
- XV. Consolidação do Orçamento por Poder , Órgãos e Entidades - Outras Fontes;
- XVI. Consolidação do Orçamento por Função, Subfunção, Programa e Projeto/Atividade/ Operação Especial;
- XVII. Consolidação do Orçamento por Macrorregião;
- XXVIII. Programação dos Investimentos por Macrorregião – Despesas de Capital;
- XIX. Macrorregiões de Planejamento;
- XX. Consolidação do Orçamento por Fonte de Recursos Segundo a Destinação - Todas as Fontes;
- XXI. Consolidação do Orçamento por Órgão, Entidade e Projeto/Atividade dos Recursos do Tesouro Alocados p/ Contrapartida de Convênios e Empréstimos Internos e Externos;
- XXII. Consolidação do Orçamento por Entidade, Macrorregião e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados a Investimentos no Interior do Estado;
- XXIII. Consolidação do Orçamento por Entidade e Projeto/Atividade, dos Recursos do Tesouro Destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino;
- XXIV. Consolidação do Orçamento por Órgão, Entidade e Projeto/Atividade Destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino Básico;
- XXV. Consolidação do Orçamento por Órgão e Entidade e Projeto/Atividade, dos Recursos do Tesouro Destinados ao Fomento das Atividades de Pesquisa Científica e Tecnológica;
- XXVI. Consolidação do Orçamento por Poder e Órgão dos Recursos do Tesouro destinados aos gastos com Pessoal e Encargos Pessoais;
- XXVII. Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida;
- XXVIII. Consolidação do Orçamento dos Recursos destinados aos Serviços Públicos de Saúde;
- XXIX. Consolidação do Orçamento por Órgão, Função, Subfunção, Programa e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados às Políticas Públicas para Infância e Adolescência;
- XXX. Demonstrativo Consolidado dos Recursos do FECOP;
- XXXI. Demonstrativo da Dívida Pública e as receitas que as atenderão;



- XXXII. Demonstrativo do Orçamento por Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Projeto/Atividade/Op. Especial e Macrorregião – Todas as Fontes;
- XXXIII. Demonstrativo das Ações por Órgão, Programa e Iniciativa; e
- XXXIV. Demonstrativo de Programas, Projetos e Atividades com Identificador de Resultado Primário RP 2, RP 3, RP 4 e RP 5.



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	03/05/2013 10:00:44	Data da assinatura:	03/05/2013 10:40:46



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
03/05/2013

**DESPACHADO NA 44.^a (QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA
SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE MAIO DE 2013.**

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO INDICANDO RELATOR DA MENSAGEM Nº 28/2013		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	08/05/2013 17:26:20	Data da assinatura:	08/05/2013 17:26:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
08/05/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lula Moraes', with a period at the end. The signature is written in a cursive, slightly slanted style.

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**MENSAGEM 7.480/2013
(PLDO 2014)**

(Autoria do Poder Executivo)

EMENDA

ADITIVA Nº: 01 / 2013

Acrescenta parágrafo único ao art.41 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2014, que contribui para sanar a crise dos serviços de saúde do ISSEC, mediante a previsão do ajuste do crédito orçamentário ao número de usuários em 2014, em conformidade com as disposições do PPA 2012/2015.

Art.41. [...]

I...

II...

III...

IV...

Parágrafo único. Para cumprimento das metas do PPA 2012/2015, Lei 15.109, de 02 de janeiro de 2012, os créditos orçamentários aos serviços de saúde do ISSEC serão ajustados ao número de usuários daqueles serviços a partir da alteração do art.3º da Lei 14.786/2010, de 30 de abril de 2010, pela Lei 14.751/2010, de 26 de julho de 2010.

Salas das Comissões, 17 de junho de 2013.

**Deputada Eliane Novais
PSB**



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual são instrumentos determinantes para o setor público e para o Plano Plurianual (Art.3º a 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desta maneira, a presente emenda procura adequar às disposições do art.41 do Projeto de Lei Orçamentária ao alcance das metas previstas no Plano Plurianual 2012/2015, para sanar a conhecida “crise do ISSEC”:

Dispositivo a ser alterado no projeto de lei dispõe que:

SEÇÃO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.41. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações públicas de saúde, à prestação de assistência médica, laboratorial e hospitalar aos servidores públicos, dentre outras, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no Art.203, §3º, inciso IV, da Constituição Estadual, e contará, dentre outros, com recursos provenientes.

I – das contribuições previdenciárias dos servidores estaduais ativos e inativos;

II – de receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta Seção;

III – da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

IV – da Contribuição Patronal;

V - de outras receitas do Tesouro Estadual.

Neste dispositivo do projeto de lei são transcritas as seguintes disposições constitucionais estaduais:



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

DOS ORÇAMENTOS

Capítulo IV

Art. 203. O Estado programará as suas atividades financeiras mediante leis de iniciativa do Poder Executivo, abrangendo:

I – plano plurianual;

II – diretrizes orçamentárias; e

III – orçamentos anuais.

[...]

§3º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

(...)

IV – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos estaduais a ela vinculados, da administração direta ou indireta, incluindo os fundos e fundações oriundos ou mantidos pelo Estado;

(...)

Sobre a saúde dos servidores, seus dependentes e pensionistas dispõe o PPA 2012/2015 (LEI 15.109, de 02 de janeiro de 2012), NAS PAGINAS 386/388:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria de Planejamento
e Gestão*

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Demonstrativo de Áreas Temáticas e Programas de Governo

Satisfação dos beneficiários assistidos pelo ISSEC (% de ótimo ou bom)	percentual	2010	0,00*
--	------------	------	-------

* Dados ainda não apurados ou inexistentes para o ano de referência.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Programa

001 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Detalhamento dos Valores do Programa

Esfera	Valor 2012	Valor 2013-2015
FISCAL / SEGURIDADE SOCIAL	98.709.739,00	305.543.274,00
DESPESAS CORRENTES	95.973.369,00	301.583.274,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.736.370,00	3.960.000,00
Valor Geral	98.709.739,00	305.543.274,00
	404.253.013,00	

Objetivo

(...)

004 - Prestar assistência médica, hospitalar, odontológica e complementar de saúde aos servidores públicos estaduais, civis e militares, ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas.

Plano Plurianual 2012-2015

387

(...)

Metas

- 01659 - Disponibilizar serviços de assistência de saúde a 198.306 beneficiários.
- 01660 - Realizar 566.055 procedimentos odontológicos.
- 01661 - Realizar 2.963.326 exames especializados.
- 01662 - Realizar 847.856 procedimentos fisioterápicos.
- 01663 - Realizar 85.340 procedimentos de atendimento psicológico.
- 01664 - Realizar 120.628 procedimentos fonoaudiológicos.

Iniciativas

- 02554 - Manutenção e ampliação da rede credenciada do ISSEC
- 02555 - Aperfeiçoamento do modelo de atendimento à saúde do servidor
- 02556 - Gestão e manutenção dos serviços de assistência à saúde



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

REVISÃO

Programa

001 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Detalhamento dos Valores do Programa

Esfera	Valor 2012	Valor 2013-2015
FISCAL / SEGURIDADE SOCIAL	98.709.739,00	308.887.613,16
DESPESAS DE CAPITAL	2.736.370,00	4.256.864,00
DESPESAS CORRENTES	95.973.369,00	304.630.749,16
Valor Geral	98.709.739,00	308.887.613,16
	407.597.352,16	

Objetivo

Metas

- 00011 - Prestar atendimento a 252 portadores de necessidades especiais
- 00012 - Realizar 365.184 atendimentos de assistência médico hospitalar
- 00013 - Assistir 1.144.425 pessoas com assistência médica (consulta)
- 00070 - Implantar 01 Plano de Saúde dos servidores públicos estaduais.
- 01659 - Disponibilizar serviços de assistência de saúde a 198.306 beneficiários.
- 01660 - Realizar 566.055 procedimentos odontológicos.
- 01661 - Realizar 2.963.326 exames especializados.
- 01662 - Realizar 847.856 procedimentos (sessão) de fisioterapia.
- 01663 - Realizar 85.340 procedimentos (sessão) de psicologia
- 01664 - Realizar 120.628 procedimentos (sessão) de fonoaudiologia

Iniciativas

- 02554 - Manutenção e ampliação da rede credenciada do ISSEC
- 02555 - Aperfeiçoamento do modelo de atendimento à saúde do servidor
- 02556 - Gestão e manutenção dos serviços de assistência à saúde

MÉDIA ANUAL DE ATENDIMENTOS ACORDO COM O PPA 2012/2015

ATENÇÃO À SAÚDE	2012	2013	2014	2015	TOTAL
ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR	91.296	91.296	91.296	91.296	365.184
ASSISTÊNCIA À SAÚDE (CONSULTAS)	286.106,25	286.106,25	286.106,25	286.106,25	1.144.425
PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	141.513,75	141.513,75	141.513,75	141.513,75	566.055
EXAMES	740.831,50	740.831,50	740.831,50	740.831,50	2.963.32

ESPECIALIZADO S					6
PROCEDIMENTOS FISIOTERÁPICOS	211.964	211.964	211.964	211.964	847.856
PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTOS PSICOLÓGICOS	21.335	21.335	21.335	21.335	85.340
PROCEDIMENTOS FONOAUDIOLÓGICOS	30.157	30.157	30.157	30.157	120.128

DOTAÇÃO PARA OS ATENDIMENTOS NO EXERCÍCIO DE 2013.

ATENÇÃO BÁSICA	ORÇAMENTO 2011	ORÇAMENTO 2012	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2013	DIFERENÇA EM RELAÇÃO A 2012
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR	R\$ 31.958.004,00	R\$45.334.000,00	R\$44.751.405,35	(-)R\$ 82.594,65

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:
46200001.10.301.001.19522

ATENÇÃO BÁSICA	ORÇAMENTO 2011	ORÇAMENTO 2012	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2013	DIFERENÇA EM RELAÇÃO A 2012
ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$ 7.560.294,00	R\$ 10.863.000,00	R\$ 9.711.206,64	(-)R\$ 1.151.793,36

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:
46200001.10.301.001.19531

ATENÇÃO BÁSICA	ORÇAMENTO 2011	ORÇAMENTO 2012	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2013	DIFERENÇA EM RELAÇÃO A 2012
ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	R\$ 1.724.612,00	R\$ 2.442.400,00	R\$ 1.465.021,15	(-)R\$ 977.378,85.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 46200001.10.301.001.1 9532				
ATENÇÃO BÁSICA	ORÇAMEN TO 2011	ORÇAMENT O 2012	PROPOSTA ORÇAMEN TÁRIA 2013	DIFERENÇA EM RELAÇÃO A 2012
REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS	R\$ 16.570.290,00	R\$ 19.336.802,20	R\$ 18.941.861,00	(-)R\$ 424.941,20
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 46200001.10.301.001.1 9533				
ATENÇÃO BÁSICA	ORÇAMEN TO 2011	ORÇAMENT O 2012	PROPOSTA ORÇAMEN TÁRIA 2013	DIFERENÇA EM RELAÇÃO A 2012
ASSISTÊNCIA EM FISIOTERAPIA	R\$ 1.742.793,00	R\$ 2.456.600,00	R\$ 1.244.790,94	(-)R\$ 1.211.809,06
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 46200001.10.301.001.1 9534				
ATENÇÃO BÁSICA	ORÇAMENT O 2011	ORÇAMENT O 2012	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2013	DIFERENÇA EM RELAÇÃO A 2012
ASSISTÊNCIA EM FONOAUDIOLOGIA	R\$ 338.910,00	R\$ 482.800,00	R\$ 309.415,00	(-)R\$ 173.385,00
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 46200001.10.301.001.1 9535				
ATENÇÃO BÁSICA	ORÇAMEN TO 2011	ORÇAMEN TO 2012	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2013	DIFERENÇA EM RELAÇÃO A 2012
ASSISTÊNCIA EM PSICOLOGIA	R\$ 489.964,00	R\$ 596.400,00	R\$ 289.283,00	(-)R\$ 307.117,00
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 46200001.10.301.001.1				

9536

TOTAL DO DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO: R\$ 4.329.019,12(Quatro milhões, trezentos e vinte nove reais mil dezenove reais e doze centavos) ou R\$ 360.751,59.

ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

ATENÇÃO BÁSICA	ORÇAMENTO 2012	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2013	DIFERENÇA EM RELAÇÃO A 2012
ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR	R\$45.334.000,00	R\$44.751.405,35	(-)R\$ 82.594,65
MÉDIA DA QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS PROGRAMADA NO PPA	91.296	91.296	0
MÉDIO DO VALOR	R\$ 496,56	R\$ 490,17	(-)R\$ 6,39 (1,31%)

ASSISTÊNCIA MÉDICA

ATENÇÃO À SAÚDE	ORÇAMENTO 2012	ORÇAMENTO 2013	DIFERENÇA EM RELAÇÃO A 2012
ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$ 10.863.000,00	R\$ 9.711.206,64	(-)R\$ 1.151.793,36
MÉDIA DA QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS PROGRAMADA NO PPA	286.106,25	286.106,25	0
MÉDIA DE VALOR	R\$ 37,96	R\$ 33,94	(-)R\$ 4,02 (11,85%)

REALIZAÇÃO DE EXAMES

ESPECIALIZADOS

ATENÇÃO BÁSICA	ORÇAMENTO 2012	ORÇAMENTO 2013	DIFERENÇA EM RELAÇÃO A 2012
REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS	R\$ 19.336.802,20	R\$ 18.941.861,00	(-)R\$ 424.941,20
MÉDIA DA QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS PROGRAMADA NO PPA	740.831,50	740.831,50	0
MÉDIA DE VALOR	R\$ 26,10	R\$ 25,56	(-)R\$ 0,54 (2,12%)

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

ATENÇÃO BÁSICA	ORÇAMENTO 2012	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2013	DIFERENÇA EM RELAÇÃO A 2012
ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	R\$ 2.442.400,00	R\$ 1.465.021,15	(-)R\$ 977.378,85.
MÉDIA DA QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS PROGRAMADA NO PPA	141.513,75	141.513,75	0
MÉDIA DE VALOR	R\$ 17,25	R\$ 10,35	(-)R\$ 6,90 (66,67%)

ASSISTÊNCIA EM FISIOTERAPIA

ATENÇÃO BÁSICA	ORÇAMENTO 2012	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2013	DIFERENÇA EM RELAÇÃO A 2012
ASSISTÊNCIA EM FISIOTERAPIA	R\$ 2.456.600,00	R\$ 1.244.790,94	(-)R\$ 1.211.809,06
MÉDIA DA QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS PROGRAMADA NO PPA	211,964	211,964	0
MÉDIA DE VALOR	R\$ 11,58	R\$ 5,87	(-)R\$ 5,71 (50,69%)

ASSISTÊNCIA EM PSICOLÓGICA

ATENÇÃO BÁSICA	ORÇAMENTO 2012	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2013	DIFERENÇA EM RELAÇÃO A 2012
ASSISTÊNCIA EM PSICOLÓGICA	R\$ 596.400,00	R\$ 289.283,00	(-)R\$ 307.117,00
MÉDIA DA QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS PROGRAMADA NO PPA	21.335	21.335	0
MÉDIA DE VALOR	R\$ 27,95	R\$ 13,55	(-)R\$ 14,40 (51,52%)

ASSISTÊNCIA EM FONOAUDIOLOGIA

ATENÇÃO BÁSICA	ORÇAMENT O 2012	PROPOSTA ORÇAMEN TÁRIA 2013	DIFERENÇA EM RELAÇÃO A 2012
-------------------	-----------------------	--------------------------------------	--------------------------------------

ASSISTÊNCIA EM FONOAUDIOLOGIA	R\$ 482.800,00	R\$ 309.415,00	(-)R\$ 173.385,00
MÉDIA DA QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS PROGRAMADA NO PPA	30.157	30.157	0
MÉDIA DE VALOR	R\$ 16,00	R\$ 10,26	(-)R\$ 5,74 (55,95%)

A Lei 14.751, de 26 de julho de 2011 alterou a Lei 14.687, de 12 de maio de 2010 para incluir os policiais militares, bombeiros militares, seus dependentes e pensionistas no Sistema de Saúde dos Servidores Civis do Estado do Ceará:

**LEI Nº 14.687, DE 30.04.10 (D.O. DE 12.05.10)
DISPÕE SOBRE A FINALIDADE E A ORGANIZAÇÃO DO
INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
DO CEARÁ - ISSEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:**

**TÍTULO I
DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO CEARÁ-ISSEC
CAPÍTULO I**

DA NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FORO

Art. 1º O Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, é uma autarquia dotada de personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro na Capital do Estado do Ceará e vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. O Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, goza de todas as prerrogativas legais asseguradas à Fazenda Pública Estadual, inclusive plena isenção de custas, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas referentes a processos de seu interesse, qualquer que seja a natureza das mesmas.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

~~**Art. 2º** O Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, tem por finalidade prestar aos seus beneficiários assistência médica, hospitalar, odontológica e complementar de saúde, conforme disposto em regulamento.~~

Art. 2º O Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, tem como finalidade prestar aos seus beneficiários assistência médica, hospitalar, odontológica e complementar de saúde, através de rede credenciada, dentro de seu limite

orçamentário, observando os atendimentos clínicos e cirúrgicos, o fornecimento de órteses, próteses, materiais especiais, os anexos e as tabelas de materiais, medicamentos e procedimentos, constantes do Edital de Chamamento Público, publicado em jornal de grande circulação e Diário Oficial do Estado.” (Nova redação dada pela Lei n.º 15.026, de 25.10.11)

§ 1º As especialidades dos serviços de assistência médica, hospitalar, odontológica e complementar de saúde prestados pelo Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC, serão fixadas por ato de seu Superintendente.

~~§ 2º Nenhum outro serviço de assistência à saúde, além dos previstos nesta Lei, poderá ser criado, majorado ou estendido pelo Instituto, sem que em contrapartida seja definida e assegurada a correspondente fonte de custeio.~~

§ 2º Nenhum outro serviço ou prestação de assistência à saúde, além dos previstos nesta Lei, poderá ser criado, majorado ou estendido pelo Instituto, sem que em contrapartida seja, previamente, definida e assegurada a correspondente fonte de custeio.” (Nova redação dada pela Lei n.º 15.026, de 25.10.11)

TÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS E SEUS DEPENDENTES CAPÍTULO I DOS BENEFICIÁRIOS

~~Art. 3º São beneficiários do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC, os servidores públicos civis, ativos e inativos, e seus respectivos dependentes e pensionistas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.~~

Art. 3º São beneficiários do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, os servidores públicos civis e militares estaduais, ativos e inativos, e seus respectivos dependentes e pensionistas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional. (Nova redação dada pela Lei n.º 14.751, de 26.07.10)

Contudo, a imprevisão de recursos orçamentários para absorção do aumento da demanda de serviços de saúde gerada pelo ingresso dos militares no ISSEC tem gerando uma situação caótica para os usuários do Sistema de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará.

Com o ingresso dos militares, seus dependentes e pensionistas a demanda por serviços de saúde aumentou em mais de cinquenta por cento.

Os usuários passaram de 120 mil para 198.306 pessoas, mas os recursos orçamentários e financeiros destinados aos serviços de saúde do órgão não aumentaram de maneira correspondente ao aumento da demanda de serviços de saúde.

SEGUNDO OS DADOS CONSTANTES NO PRÓPRIO PLANO PLURIANUAL, COM A ADMISSÃO DOS POLICIAIS MILITARES, SEUS DEPENDENTES E USUÁRIOS NO ISSEC FORAM ADMITIDOS MAIS 78.306 USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE DAQUELE INSTITUTO, AUMENTANDO ASSIM O NUMERO DE USUÁRIOS EM 65,25% (SESSENTA E CINCO VÍRGULA VINTE E CINCO POR CENTO),

Por ocasião da inclusão dos militares, seus dependentes e pensionistas no ISSEC, o Secretário Executivo da SEPLAG-CE já informava o aumento de demanda:

“Todos os policiais militares e pensionistas foram incluídos no sistema previdenciário estadual, que está sob a responsabilidade do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado (ISSEC) – antigo IPEC. A informação é do secretário-executivo do Planejamento e Gestão, Reno Ximenes, acrescentando que, para viabilizar essa inclusão, o Estado já assegurou R\$ 13 milhões inicialmente.

Hoje o ISSEC já trabalha com cerca de 120 mil beneficiários, o que vai aumentar para 180 mil com a entrada do contingente militar e seus dependentes que, por sua vez, terão direito ao atendimento oferecido pelo ISSEC, a partir de publicação da lei. Com isso, o governo estadual espera contemplar reivindicação antiga das tropas.”

FONTE: <http://blog.opovo.com.br/blogdoeliomar/policiais-militares-e-dependentes-integram-agora-o-sistema-previdenciario-do-estado/>

Ex-Liderança do Governo na Casa já admitiu que a demanda de serviços de saúde do ISSEC aumentou em 45% nos últimos meses de 2011:

09.11.2011

Antonio Carlos anuncia normalização dos serviços do Issec

O líder do Governo na Assembleia Legislativa, deputado Antonio Carlos (PT), em pronunciamento na sessão plenária desta quarta-feira (09/11), informou que os serviços do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec) começaram a ser normalizados. Ontem, os debates da Casa giraram em torno da não realização de consultas e procedimentos médicos em estabelecimentos credenciados pelo Issec.

Segundo o petista, uma suplementação de receita será liberada pelo Executivo. O valor está em definição. Será a segunda medida do gênero em um ano. Quando os policiais militares e bombeiros foram incorporados aos beneficiados, o orçamento saltou de R\$ 50 milhões para R\$ 70 milhões. “Queremos tornar o Issec referência na saúde até 2014”, disse.

Antonio Carlos revelou que a demanda do Issec cresceu 45% nos últimos meses. Saltou de 96 mil pessoas atendidas para 140 mil. Isso fez a rede credenciada crescer em 43%. Passou de 752 estabelecimentos para 1.079. “Saúde não é um gasto. É um investimento”, pontuou.

Em aparte, o deputado Heitor Férrer (PDT) sugeriu ao Estado que faça algo similar a Juraci Magalhães. Enquanto prefeito de Fortaleza, ele aumentou em 2% os descontos em folha dos servidores municipais para criar o IPM-Saúde. “Faça um comparativo entre o que o IPM serve e o que o Issec serve. O Issec está anos luz atrás. O governador tem que fazer uma consulta ao servidor. E tem que fazer esse enfrentamento com muita coragem”, frisou.

Já o deputado Roberto Mesquita (PV) parabenizou o Executivo por solucionar o problema em tão pouco tempo. “**Que na LOA (Lei Orçamentária Anual) possamos colocar mais recursos para o Issec. No quesito saúde, as pessoas não podem esperar**”, considerou.

FONTE:

http://www.al.ce.gov.br/noticias/noticia_busca.php?tabela=noticias&codigo=20994

Na mesma época e no mesmo sentido também foi um pronunciamento do Vice Líder do Governo nesta Casa:

08.11.2011

Carlomano esclarece questão orçamentária do Issec

Na sessão plenária desta terça-feira (08/11), o deputado Carlomano Marques (PMDB) ocupou a tribuna para responder ao Capitão Wagner (PR) sobre problemas enfrentados por servidores públicos do Estado, que não conseguem consulta médica por falta de pagamento do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec) às clínicas conveniadas.

“Essa é uma denúncia gravíssima. O deputado falou de um jovem, filho de um policial, que está precisando de um exame urgente. Lembro também que o vice-prefeito de Amontada necessita de exames, mas a questão não é econômica e nem financeira, é orçamentária”, disse. Segundo o parlamentar, o Governo “esticou” o orçamento do Issec em 29,6%.

O deputado frisou que o Ceará é um estado pobre que enfrenta grandes dificuldades na saúde e educação, mas existe uma estratégia de arrecadação por parte do governador Cid Gomes. “O governador tem provado isso. Ao contrário do que alguns falam, existe diálogo por parte do Governo e, essa Casa funciona para os militares, civis, professores e cidadãos comuns. Digo frequentemente que sou aliado e não súdito. Sou aliado do Governo, porque acredito e vejo seus fundamentos éticos saudáveis”, afirmou.

Carlomano Marques pontuou ainda que o Hospital Geral de Fortaleza (HGF) foi ampliado para receber mais leitos. “A ampliação do HGF foi além do que existia. Tem 570 leitos e, mesmo assim, vemos pacientes nos corredores. É realidade, mas rebatemos porque não aceitamos. Defendemos de imediato uma solução. Do contrário, os hospitais não vão cumprir as suas funções. Essa é a nossa preocupação”, disse. Ele ressaltou também que o Ceará está na vanguarda dos transplantes. “Esse avanço mostra que o sistema tem condições de funcionar e estamos trabalhando para isso”, defendeu.

Em aparte, o deputado Roberto Mesquita (PV) apontou que o Governo do Estado tem soluções “na ponta da língua” para os procedimentos negados. “O caixa do Governo está muito bem e abarrotado de dinheiro. A fala de Carlomano me faz pensar que tudo vai ficar bem”, disse.

Eliane Novais (PSB) parabenizou o pronunciamento do deputado. “Vi compromisso na forma de Carlomano falar e fico feliz que exista compromisso com os servidores. Sei que todos estão atentos e em busca de complementação para a saúde com orçamento ampliado”, destacou.
GM/AM

FONTE:http://www.al.ce.gov.br/noticias/noticia_busca.php?tabela=noticias&codigo=20979

(...)

Assim, o ajuste do crédito orçamentário do ISSEC de que trata a presente emenda também é necessário para efetivar dispositivo de lei aprovada por esta Casa que trata do **equilíbrio fiscal** do ISSEC, pois os serviços foram estendidos a novos usuários sem a CONTRAPARTIDA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS:

**LEI N.º 15.026, DE 25.10.11 (D.O. 01.11.11)
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 14.687, DE 30 DE ABRIL DE 2010, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 14.687, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC, tem como finalidade prestar aos seus beneficiários assistência médica, hospitalar, odontológica e complementar de saúde, através de rede credenciada, dentro de seu limite orçamentário, observando os atendimentos clínicos e cirúrgicos, o fornecimento de órteses, próteses, materiais especiais, os anexos e as tabelas de materiais, medicamentos e procedimentos, constantes do Edital de Chamamento Público, publicado em jornal de grande circulação e Diário Oficial do Estado.” (NR).

Art. 2º O § 2º do art. 2º da Lei nº 14.687, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** ...

§ 2º Nenhum outro serviço ou prestação de assistência à saúde, além dos previstos nesta Lei, poderá ser criado, majorado ou estendido pelo Instituto, sem que em contrapartida seja, previamente, definida e assegurada a correspondente fonte de custeio.” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de outubro de 2011.

A CRISE DO ISSEC SÓ SERÁ SANADA COM A AJUSTE DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE 2014 AO NÚMERO DE USUÁRIOS DOS SEUS SERVIÇOS

DE 120 MIL USUÁRIOS PASSOU PARA 198.000, HAVENDO ASSIM UM AUMENTO DE **56,67%** DE AUMENTO DAS DOTAÇÕES DE MANEIRA PROPORCIONAL AO INGRESSO DOS MILITARES, SEUS PENSIONISTAS E DEPENDENTES NO INSTITUTO.

ATENÇÃO BÁSICA	ORÇAMENTO 2011	ORÇAMENTO IDEAL 2012	ORÇAMENTO IDEAL 2013	DIFERENÇA DO VALOR CONSTANTE NA LOA 2013
ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR	R\$ 31.958.004,00	R\$ 50.068.604,86	R\$ 52.822.378,35	R\$44.751.405,35 (R\$ 8.070.973,00)
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 46200001.10.301.001.1				

9522				
ATENÇÃO BÁSICA	ORÇAMENT O	VALOR IDEAL	VALOR IDEAL	DIFERENÇA DO VALOR CONSTANTE NA LOA 2013
	2011	2012	2013	
ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$ 7.560.294,00	R\$ 11.844.721,60	R\$ 12.496.171,80	R\$ 9.711.206,64 (R\$ 2.784.965,16)
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 46200001.10.301.001.1				
9531				
ATENÇÃO BÁSICA	ORÇAMENT O	VALOR IDEAL	VALOR IDEAL	DIFERENÇA DO VALOR CONSTANTE NA LOA 2013
	2011	2012	2013	
ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	R\$ 1.724.612,00	R\$ 2.701.949,62	R\$ 2.850.556,84	R\$ 1.465.021,15 (R\$ 1.385.535,69)
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 46200001.10.301.001.1				
9532				
ATENÇÃO BÁSICA	ORÇAMENT O	VALOR IDEAL	VALOR IDEAL	DIFERENÇA DO VALOR CONSTANTE NA LOA 2013
	2011	2012	2013	
REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS	R\$ 16.570.290,00	R\$ 25.960.673,34	R\$ 27.388.510,37	R\$ 18.941.861,00 (R\$ 8.446.649,37)
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 46200001.10.301.001.1				
9533				
ATENÇÃO BÁSICA	ORÇAMENT O	VALOR IDEAL	VALOR IDEAL	DIFERENÇA DO VALOR CONSTANTE NA LOA 2013
	2011	2012	2013	
ASSISTÊNCIA EM FISIOTERAPIA	R\$ 1.742.793,00	R\$ 2.730.433,79	R\$ 2.880.607,65	R\$ 1.244.790,94 (R\$ 1.635.816,71)
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 46200001.10.301.001.1				
9534				
ATENÇÃO BÁSICA	ORÇAMEN TO	VALOR IDEAL	VALOR IDEAL	DIFERENÇA DO VALOR

	2011	2012	2013	CONSTANTE NA LOA 2013
ASSISTÊNCIA EM FONOAUDIOLOGIA	R\$ 338.910,00	R\$ 530.970,29	R\$ 560.173,66	R\$ 309.415,00 (R\$ 250.750,66)
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 46200001.10.301.001.19535				
ATENÇÃO BÁSICA	ORÇAMENTO 2011	VALOR IDEAL 2012	VALOR IDEAL 2013	DIFERENÇA DO VALOR CONSTANTE NA LOA 2013
ASSISTÊNCIA EM PSICOLOGIA	R\$ 489.964,00	R\$ 767.626,59	R\$ 809.846,06	R\$ 289.283,00 (R\$ 520.563,06)
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 46200001.10.301.001.19536				

DÉFICIT OPERACIONAL REAL = R\$ 23.095.253,65(Vinte e tres milhões, noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e tres reais e sessenta e cinco centavos).

Logo, para cumprimento das metas do PPA 2012/2015 e do disposto no Art.193 da Constituição Federal, as dotações orçamentárias do ISSEC necessitam ser adequadas ao número de usuários dos serviços de saúde do ISSEC, que passou de algo em torno de 120 mil para 198 mil pessoas que hoje recebem cobertura desses serviços de saúde.

Razão pela qual, a presente emenda prevendo ajuste das dotações orçamentárias do ISSEC ao número de usuários merece ser recepcionada e aprovada.

Salas das Comissões, de junho de 2013.


Deputada Eliane Novais
PSB



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM 7.480/2013 – LDO 2014**

Emenda Nº 02/13

Acrescente-se ao anexo I, das metas e prioridades da Administração Pública Estadual, no Programa referente a Promoção da Juventude, a seguinte meta:

“Implantar Programa de Formação de Lideranças Juvenis – Na Luta por Igualdade.”

JUSTIFICATIVA

Nosso mandato vem nos últimos anos tendo como norte de atuação a construção de parcerias que efetivamente contribuam na construção de estratégias que possibilitem o desenvolvimento integral da juventude.

Isso se dá pelo simples fato de entendermos que é impossível pensar o desenvolvimento de qualquer sociedade sem pensar onde os/as jovens estão inseridos nesse processo de desenvolvimento. Como estes/as também se desenvolvem e mais do que isso, como os/as mesmos/as pensam esse desenvolvimento.

Foi a partir dessa leitura que levamos esse debate do combate ao racismo e a necessidade de uma atenção especial a juventude negra às Conferências Nacionais de Juventude. É a partir dessa ótica que trabalhamos a lei 10.639/2003 em nossa atuação parlamentar. Com esse entusiasmo que diversos de nossos parceiros militantes do



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

movimento negro contribuem com as lutas e pautas do movimento localmente e nacionalmente e é com esse zelo que formulamos a proposta do projeto "**Formação de Lideranças Juvenis – Na Luta por Igualdade**" priorizando uma atuação junto à jovens negros/as, das cidades com maior incidência de violência do Ceará.

**Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores - PT/CE**



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM 7.480/2013 – LDO 2014**

Emenda Nº 03/13

Acrescente-se ao anexo I, das metas e prioridades da Administração Pública Estadual, no Programa referente a Promoção e Proteção aos Direitos Humanos, a seguinte meta:

“Implantar Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento a Violência Doméstica.”

JUSTIFICATIVA

A articulação entre as políticas públicas, com o objetivo de tornar as ações mais eficientes, sem dúvida, é o caminho mais eficaz para a construção de uma política integral de enfrentamento a violência doméstica. A presente emenda visa garantir o enfrentamento pleno à violência doméstica, lançando mão de instrumentos de diferente natureza, mediante uma atuação coordenada de diversos agentes. Todas as ações devem levar em conta que os casos de violência doméstica envolvem questões relativas à saúde física e psicológica da vítima e do agressor, à assistência social, ao Direito Penal, Civil ou de Família. Para que haja efetividade das respostas, é necessário que os diversos órgãos ou agentes que se deparam com a questão desenvolvam suas atividades de forma integrada, coordenada.

**Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores - PT/CE**



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM 7.480/2013 – LDO 2014**

Emenda nº 04/13

Acrescente-se ao anexo I, das metas e prioridades da Administração Pública Estadual, no Programa referente a Desenvolvimento Agropecuário, a seguinte meta:

“Promover ações de fortalecimento das tecnologias para convivência com o semi-árido”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o uso da tecnologia como forma de intensificar a produção, bem como, reforçar a economia dos nossos agricultores. Além do mais, o Programa de Promoção do Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Semi-Árido encontra-se na pauta de ações do Ministério da Ciência e Tecnologia, incluído pelo Sistema de Informações sobre a Biodiversidade e Ecossistemas Brasileiros e contará com cerca de US\$ 20 milhões provenientes do MCTI e US\$ 8 milhões do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF). Outrossim, com a experiência do Plano Amazônia, será possível a elaboração da proposta para a região do Semiárido.

**Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores - PT/CE**

Nº do documento:	00023/2013	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	15/07/2013 16:18:38	Data da assinatura:	15/07/2013 16:18:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00023/2013
15/07/2013

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: Para correção e adequação do documento.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	99510 - DENIZE VITAL		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	15/07/2013 16:50:02	Data da assinatura:	15/07/2013 17:12:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
15/07/2013

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 28/2013 – Oriunda da Mensagem nº 7.480/2013.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: **PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

Relator: **DEPUTADO JOSÉ SARTO**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Mensagem nº 28 – Oriunda da Mensagem nº 7.480/2013, do **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Cid Gomes, que submete à apreciação do Poder Legislativo Projeto de Lei que “dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências”.**

A matéria foi distribuída, exclusivamente, à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, haja vista, que a LDO possui rito de tramitação peculiar, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

No âmbito desta Comissão, o projeto recebeu 06(seis) emendas em prazo regimental. O projeto sob análise consta de 84 (oitenta e quatro) artigos distribuídos em 07 (sete) capítulos.

II- ANÁLISE

A razão desta proposta legislativa reside na competência privativamente do Governador do Estado em enviar à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos exatos termos da Constituição do Estado do Ceará, *in verbis*:

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

*XV - enviar à Assembléia Legislativa o plano plurianual, o **projeto de lei de diretrizes orçamentárias** e as propostas de orçamentos previstos nesta Constituição;*

Nesse norte, compete a essa Augusta Casa, com a devida sanção do Governo do Estado, dispor acerca de matérias de competência do Estado do Ceará, conforme preceitua a Constituição do Estado do Ceará, senão vejamos:

*Art. 50. **Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:***

(...)

*II - plano plurianual, **diretrizes orçamentárias**, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;*

Frisa-se, que o art. 203, § 2º, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará, dispõe que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhado pelo Executivo à Assembleia até dois de maio do ano que precederá à vigência do orçamento anual subsequente. Desta feita, observar-se que foram atendidos todos os requisitos constitucionais formais, assim, vejamos o que preceitua o art. 203 da Constituição do Estado do Ceará. *In verbis*:

Art. 203. O Estado programará as suas atividades financeiras mediante leis de iniciativa do

Poder Executivo, abrangendo:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - orçamentos anuais.

(...)

*§ 2º **A lei de diretrizes orçamentárias definirá as metas e prioridades deduzidas do plano plurianual, a serem aplicáveis no exercício de atividades administrativas em geral, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, assegurada a ordem cronológica prevista no plano plurianual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá as diretrizes políticas para observância***

pelas agências financeiras oficiais de fomento, observadas as seguintes normas:

I - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias deverá ser encaminhado pelo Executivo à Assembleia até dois de maio do ano que precederá à vigência do orçamento anual subsequente;

II - a elaboração deverá estar concluída em sessenta dias, exigindo-se maioria absoluta para a sua aprovação, regendo-se em tudo o mais pelas normas do processo legislativo;

****III - o Poder Executivo publicará, no prazo de trinta dias, após a expiração de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, prestando esclarecimentos que lhe sejam requisitados pela Assembleia Legislativa ou pelo Tribunal de Contas;***

IV - os planos e programas estaduais serão elaborados, refletindo as conformações regionais e setoriais, em consonância com o plano plurianual, sendo apreciados pela Assembleia, que assegurará a sua compatibilização.

Somente por amor ao debate, é de bom alvitre salientar, que a **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO** tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autárquicas.

A **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, conforme já dito, estabelece as prioridades e metas da Administração Pública Estadual, determina a estruturação e execução da LOA/2014, dispõe sobre a legislação dos tributos, sobre a política de recursos humanos, bem como, sobre a dívida pública no âmbito do Estado do Ceará.

Frisa-se, que o texto da lei compreende o Anexo de Prioridades e Metas alinhadas no PPA, quantificadas por área de atuação, programa, meta e região, construindo, portanto, este Anexo um elo entre LDO e PPA, consolidando-se em eficaz ferramenta de acompanhamento da execução da estratégia quadrienal de investimentos da Administração Pública Cearense.

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal N.101, de 04/05/2000), passou-se a constar da LDO o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais. No que tange ao cumprimento das metas fiscais, o Órgão Central de Planejamento do Estado analisa o comportamento do cenário macroeconômico mundial nos últimos anos, elabora projeções para 2014 a 2016 da taxa de inflação medida pelo IPCA, da taxa de crescimento real dos PIB's nacional e estadual, do valor absoluto do PIB estadual e da taxa média de câmbio do dólar.

Já em relação às receitas tributárias apuradas em 2012, é indispensável revelar o crescimento da ordem de 13,41% em relação a 2011, atribuído principalmente ao esforço arrecadatório empreendido pela SEFAZ, em especial ao inovador sistema público de escrituração digital, aos meios de automação de controle das operações interestaduais e das operações de comércio exterior, ao REFIS e ao recebimento dos pagamentos dos autos de infração lavrados.

Ainda, no escopo das metas fiscais no exercício de 2012, o Ceará contabilizou superávit financeiro superior a R\$ 970 milhões que, somados às transferências constitucionais a receber e às contratações futuras de operações de crédito internas e externas, possibilitam tanto a finalização quanto o início de grandes investimentos de 2014 a 2016, a exemplo da implantação do VLT, da construção da Ponte Estaiada, do Hospital Metropolitano de Fortaleza e do Centro de Formação Olímpica, bem como das escolas de ensino fundamental em tempo integral, de unidades habitacionais e as obras hídricas de

combate à estiagem previstas no Projeto São José III, assim como, a continuidade da ampliação do Porto do Pecém, do Cinturão das Águas, do Acquário, do Hospital do Sertão Central, do Anel Viário e do Arco Metropolitano de Fortaleza e da urbanização e conservação ambiental dos rios Cocó e Maranguapinho.

Salienta-se, que o Anexo IV da LDO/2014 elenca os quadros orçamentários que devem obrigatoriamente constar da LOA/2014, os quais possibilitam ao leitor/internauta a visualização rápida e sob diversos ângulos da alocação das receitas previstas e despesas correspondentes.

Urge ressaltar, que a LDO/2014 trouxe com sigo algumas inovações, tais como:

v **Art. 5º** - apresenta **NOVAS terminologias** como: concedente, convenente, **interveniente** e inadimplente, para fins de **dirimir dúvidas acerca das modalidades e dos entes envolvidos em pactuações** (Convênios, Contratos e etc.);

v **Art.s 10 e 19-** as **despesas ao combate à seca serão classificadas por código próprio do resultado primário – RP-5**, que significa que tais despesas passam a ser encaradas diferentemente das demais despesas constantes do rol programático do governo, pois possuem caráter extraordinário e são agrupadas na categoria de projetos especiais devido ao elevado impacto social na assistência as pessoas atingidas pela estiagem, desta forma, como as despesas financeiras são deduzidas da despesa total, irão impactar de maneira positiva o resultado primário;

v **Art. 26** - veda a **aprovação de emendas na LOA que destinem recursos do Tesouro Estadual para fundos cujas leis de criação não prevêm essa fonte de financiamento**, o que se justifica pelo fato de a maior parte desses fundos, terem suas fontes de receita previamente estipuladas, geralmente em bases calculadas a partir da receita de impostos e de transferências da União, a exemplo do FUNDEB e FECOP, entre outros;

v **Art. 36** - A **criação de ÓRGÃOS**, bem como a **inclusão de categoria de Programação ao Orçamento de 2014** será realizada mediante **Abertura de Crédito Adicional Especial**, antes era através de mensagem ou decreto;

v **Art. 39** - As **alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam à abertura de créditos adicionais** e poderão ocorrer para ajustar: IV – **as fontes de recursos quando a alteração ocorrer entre operações de crédito não vinculadas a objetos de gastos específicos**, assim, possibilita ao gestor aplicar com **maior agilidade e de acordo com a demanda**, e sem perda da transparência, recursos que não estejam “carimbados” para ações pre-determinadas;

v **Art. 40** - A descrição das ações orçamentárias poderá ser renomeada para melhor qualificá-las, sem alteração da essência do objeto, desta forma, permiti ao gestor ajustar possíveis erros ou emissões relativos ao rol de ações desenvolvidas pelo governo, conferindo-lhes maior objetividade e clareza;

v **Art. 43** - ... as propostas Orçamentárias do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão **encaminhadas** à Secretaria do Planejamento e Gestão - **SEPLAG, por meio do Sistema Integrado Orçamentário e Financeiro – SIOF**, ..., com tal proposta o Governo pleiteia **tornar o SIOF o meio exclusivo de transferência de dados entre governo e unidades orçamentárias**;

v **Art. 57** - É obrigatória a contrapartida dos municípios, calculada sobre o valor transferido pelo concedente para recebimento de recursos mediante convênios,

acordos, ajustes e similares firmados com o Governo Estadual, podendo ser atendida por meio de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, segundo critério de percentual da receita de impostos em relação às receitas orçamentárias realizadas no ano de 2012, (divulgado pelo FINBRA - Sistema Finanças do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional), E NÃO MAIS PELO IDM, observados os seguintes parâmetros::..., a presente proposta unifica os processos orçamentários em consonância com dados fornecidos pela secretaria do tesouro nacional, desconsiderando o IDM medido pelo IPECE.

§ 1º Os percentuais de contrapartida fixados nos incisos I a IV deste artigo poderão ser reduzidos ou ampliados, conforme critérios estabelecidos para fins de aprovação ou seleção dos planos de trabalho, nos seguintes casos:

II – programas de educação básica, de ações básicas de saúde, de segurança pública, de assistência social e de combate à pobreza, a presente proposta INCLUIR AÇÕES DE COMBATE À POBREZA NA LISTA DE CRITÉRIOS DE PARA REDUÇÃO DO VALOR DA CONTRAPARTIDA MUNICIPAL.

v Por fim frisa-se o **Art.82**, o qual determina que o pagamento a pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas em caráter de doação, premiação ou reconhecimento público, deverão ser precedidas de previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais e/ou de autorização em lei específica. O mérito deste artigo consiste principalmente em fornecer os instrumentos legais indispensáveis ao pagamento de terceiros credores do governo do estado, conferindo legitimidade e transparência aos atos administrativos.

Observa-se, que a LDO assegura a implementação do **controle interno preventivo**, garantindo uma melhor utilização dos recursos públicos, cumprindo assim os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ressalte-se que a proposição cumpre aos mandamentos legais e constitucionais referidos, disciplinando acerca do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Por fim, deve-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal. Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade da Assembleia Legislativa dispor acerca das matérias de competência do Estado do Ceará, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta. Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

RELATORIA DAS EMENDAS

Voto pela **APROVAÇÃO COM ALTERAÇÃO**, da Emenda nº 01, de autoria da Deputada Eliane Novais, com a seguinte modificação:

Art.41. (...)

Parágrafo único. Os créditos orçamentários aos serviços de saúde do ISSEC serão majorados gradativamente até o final do período do PPA, Lei n.º.15.109, de 02.01.12, respeitada a limitação orçamentária de cada exercício, conforme estabelecido nesta Lei.

Voto pela **REJEIÇÃO** das Emendas n.ºs. 02, 03 e 04, de autoria da Deputada Rachel Marques; pela vedação expressa no Art.2º da LDO/2014.

Aproveitando o ensejo e considerando as sugestões enriquecedoras do Deputado Roberto Mesquita, apresento Emendas, bem como, Voto por suas **APROVAÇÕES**.

III- VOTO DO RELATOR

ANTE TODO O EXPOSTO, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei encaminhado por meio da MENSAGEM N.º 28/2013** (oriunda da mensagem n.º 7.480/2013), de autoria do Governado do Estado do Ceará.

Sala da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aos quinze dias do mês de julho de 2013.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	00024/2013	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº (S/N)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinador:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	16/07/2013 09:32:37	Data da assinatura:	16/07/2013 09:32:36



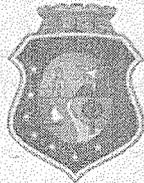
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00024/2013
16/07/2013

Termo de desentranhamento EMENDA MODIFICATIVA nº (S/N)
Motivo: Para correção e adequação do documento.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2013 AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7.480-LDO-2013

MODIFICA O ART. 4º DO PROJETO DE
LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº
7.480-LDO-2013.

Art. 1º Acrescenta o inciso VII, ao Art. 4º, do Projeto de Lei que
acompanha a Mensagem nº 7.480-LDO-2013, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º (...)

I-(...)

II-(...)

III-(...)

IV-(...)

V-(...)

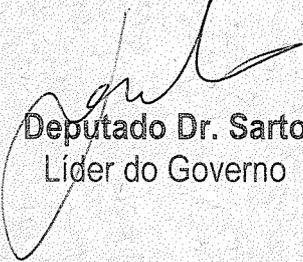
VI-(...)

VII- Ampla divulgação no Portal Transparência do Governo do
Estado do Ceará.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura adveio de uma sugestão do nobre parlamentar Deputado Roberto Mesquita com objetivo de dar transparência às ações governamentais, favorecendo assim o efetivo controle social.


Deputado Dr. Sarto
Líder do Governo

Gabinete do Deputado Estadual José Sarto Nogueira Moreira
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2013

AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7.480/2013 – LDO

**MODIFICA O ART. 12, DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 7.480/2013 – LDO.**

Art. 1º. Acrescenta-se o §1º, ao art. 12, do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 28 – Oriunda da Mensagem nº 7.480/2013 – LDO, passando a ter a seguinte redação:

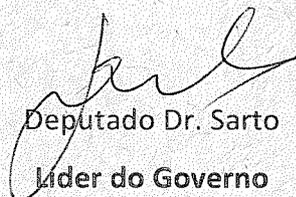
Art. 12 (...)

§1º. As Ações financiadas pelo FECOP serão concentradas, preferencialmente, nos municípios com menor índice de Desenvolvimento Humano – IDH, priorizando ações a serem efetivadas na sua integralidade, acompanhadas pelo Conselho Gestor, que deverá indicar os municípios a serem atendidos, bem como ação a ser implantada.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição adveio de uma sugestão enriquecedora do Deputado Roberto Mesquita, o qual pleiteia potencializar as ações de combate a pobreza, dispensando respostas efetivas a um grande problema que assola nossa população, visando assim o fortalecimento de ações de assistência aos pobres, direcionando as ações governamentais aos municípios com menor IDH.


Deputado Dr. Sarto
Lider do Governo

Gabinete do Deputado Estadual José Sarto Nogueira Moreira
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO- COFT		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	16/07/2013 12:35:39	Data da assinatura:	16/07/2013 12:35:56



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
16/07/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 28/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.480/2013)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO	
PARECER: Favorável à mensagem e a emenda de nº 01 com alteração e rejeição das emendas de N°s 02, 03 e 04, bem como acatou sugestões do Deputado Roberto Mesquita incorporando à mensagem da LDO -2014.	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator .

Lula Moraes

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	16/07/2013 15:31:37	Data da assinatura:	16/07/2013 17:07:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
16/07/2013

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 40.^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 16/07/13.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 41.^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 16/07/13.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 42.^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 16/07/13.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E SETE

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 203, § 2º da Constituição Estadual, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Estado para 2014, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
 - II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
 - III** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
 - IV** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
 - V** - as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual;
 - VI** - as disposições relativas à Dívida Pública Estadual;
 - VII** - as disposições finais.
- Parágrafo único.** Integram a presente Lei os seguintes anexos:
- I** - anexo I - Anexo de Metas e Prioridades;
 - II** - anexo II - Anexo de Metas Fiscais;
 - III** - anexo III - Anexo de Riscos Fiscais;
 - IV** - anexo IV - Relação dos Quadros Orçamentários.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2014, consoante objetivos e diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 15.109, de 2 de janeiro de 2012, Lei do Plano Plurianual 2012-2015, correspondem às previstas do anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º As obrigações constitucionais e legais do Estado, as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2014, em relação às prioridades e metas de que trata o caput deste artigo.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

§ 2º As metas e prioridades deverão observar, ainda, os compromissos com as lideranças representativas da sociedade, discutidos nas reuniões realizadas nas macrorregiões de planejamento por ocasião da elaboração do PPA.

Art. 3º A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2014 deverão estar compatíveis com as metas fiscais previstas no anexo II desta Lei.

§ 1º As metas fiscais poderão ser ajustadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária, desde que ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação e outros fatores que afetem as projeções das receitas e despesas previstas no anexo II desta Lei, justifiquem a necessidade de alterações.

§ 2º A Lei Orçamentária conterá demonstrativo, evidenciando as alterações realizadas.

Art. 4º A elaboração dos instrumentos de planejamento - Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual, bem como sua execução, se pautam nas seguintes premissas:

- I - gestão por resultados, com foco na redução das desigualdades sociais e regionais;
- II - participação social;
- III - incorporação da dimensão territorial na orientação da alocação dos investimentos;
- IV - estabelecimento de parcerias;
- V - foco na eficiência, efetividade e eficácia, quando da execução de políticas públicas;
- VI - excelência da gestão de governo;
- VII – ampla divulgação no Portal da Transparência do Governo do Estado do Ceará.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – iniciativa, atributo do programa que declara a entrega de bens e serviços à sociedade ou ao Estado. As iniciativas podem ser de natureza orçamentária e não orçamentárias;

III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - concedente: órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual responsável pela transferência de recursos financeiros para ente ou entidade pública, pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, para a execução de ações por meio de convênios ou quaisquer instrumentos congêneres;

VIII - conveniente: parceiro selecionado para a execução de ações em parceria com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de convênio ou instrumento congêneres;



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

IX - interveniente: ente ou entidade pública que participa do convênio ou instrumento congênere, para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio, podendo assumir a execução do objeto pactuado e realizar os atos e procedimentos necessários, inclusive a movimentação de recursos;

X - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no Decreto Estadual nº 29.623, de 14 de janeiro 2009;

XI – inadimplente, o conveniente que não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e não apresentar ou não tiver aprovada pelo concedente a sua prestação de contas.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas alterações posteriores.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º A Lei Orçamentária para o exercício de 2014, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual 2012 – 2015.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema de Contabilidade do Estado.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei, para o ano de 2014, serão constituídos, de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados, a que se refere o inciso II deste artigo, estão relacionados no anexo III desta Lei.

§ 2º Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III do caput deste artigo:

I - demonstrativo do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e macrorregiões de planejamento;

II - demonstrativo consolidado por esfera orçamentária, por categoria econômica e segundo as fontes de recursos do Tesouro e Outras Fontes;



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

III - demonstrativo da receita e da despesa das fontes da Administração Direta do Tesouro e da Administração Indireta.

Art. 9º Na proposta e na Lei Orçamentária Anual, a receita será detalhada por sua natureza, de acordo com a Portaria Conjunta nº 1, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 10 A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverão especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:

- I** - esfera orçamentária;
- II** - classificação institucional;
- III** - classificação funcional;
- IV** - classificação econômica da despesa – Categoria Econômica, Grupo e Natureza da Despesa e Elemento de Despesa;
- V** - modalidade de aplicação;
- VI** - programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);
- VII** - regionalização;
- VIII** - fontes de recursos e identificador de uso;
- IX** - identificador de resultado primário;
- X** - balancete orçamentário e financeiro.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, conforme o art. 203 da Constituição Estadual, constando na Lei Orçamentária pelas seguintes legendas:

- I** - FIS - Orçamento Fiscal;
- II** - SEG - Orçamento da Seguridade Social;
- III** - INV - Orçamento de Investimento.

§ 2º A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível da classificação institucional.

§ 3º A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo consolidada na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 5º As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 6º Os grupos de despesas constituem agrupamento de elementos com características assemelhadas quanto à natureza do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

- I** - Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II** - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III** - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV** - Investimentos – 4;
- V** - Inversões Financeiras – 5;
- VI** - Amortização da Dívida – 6.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

§ 7º A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos;

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 8º A modalidade de aplicação será identificada por código próprio, com as seguintes características:

I - transferências a municípios - (MA 40);

II - transferências a municípios fundo a fundo - (MA 41);

III - delegação a administração municipal - (MA 42);

IV - entidades privadas sem fins lucrativos - (MA 50);

V - entidades privadas com fins lucrativos - (MA 60);

VI - consórcios públicos - (MA 71);

VII - delegação a consórcios públicos - (MA 72);

VIII - aplicação direta - (MA 90);

IX - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - (MA 91).

§ 9º O elemento econômico da despesa tem por finalidade identificar o objeto de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa, com desdobramentos em itens.

§ 10. As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo:

I - os recursos do Tesouro, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Estadual, as receitas de transferências federais relativas à participação do Estado na Arrecadação da União e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital;

II - os recursos de Outras Fontes, compreendendo as demais fontes não previstas no inciso anterior;

III - os recursos da Administração Direta do Tesouro Estadual;

IV - os recursos da Administração Indireta.

§ 11. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimo e outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos ou outros que poderão ser acrescentados pela SEPLAG:

I - fontes de recursos do Tesouro não destinados à contrapartida - 0;

II - fontes de recursos de Outras Fontes não destinadas à contrapartida - 1;

III - contrapartida de empréstimos do Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES - 2;

IV - contrapartida de empréstimos da Caixa Econômica Federal - CEF - 3;

V - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - 4;

VI - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - 5;

VII - contrapartida de outros empréstimos - 6;

VIII - contrapartida de convênios - 7.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

§ 12. O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais do anexo I desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando se a despesa é:

- I - financeira - (RP - 0);
- II - primária obrigatória - (RP - 1);
- III - primária discricionária de projetos estruturantes do Estado - (RP - 2);
- IV - primária discricionária de projetos do Orçamento Geral da União - OGU, relativa ao Projeto Piloto de Investimento – PPI, ou Programa de Aceleração do Crescimento – PAC - (RP - 3);
- V - do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário - (RP - 4);
- VI – destinada ao combate à seca - (RP - 5).

§ 13. A consolidação do orçamento por macrorregião será feita em conformidade com as macrorregiões de planejamento criadas pela Lei Estadual n.º 12.896, de 28 de abril de 1999, e alteradas pela Lei Complementar Estadual n.º 18, de 29 de dezembro de 1999.

§ 14. As despesas não regionalizadas, por não serem passíveis de regionalização quando da elaboração do orçamento anual, serão identificadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária pelo localizador de gasto que contenha a expressão “Estado do Ceará” e código identificador “22”.

§ 15. As despesas não regionalizadas, conforme disposto no § 14 deste artigo, poderão ser regionalizadas na execução orçamentária, mediante processamento no Sistema de Execução Orçamentária, que registre a efetiva localização da despesa nas macrorregiões do Estado, de forma a favorecer e tornar transparente a interiorização dos gastos.

§ 16. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA - 99) e sem registro da modalidade de licitação.

Art. 11. As receitas e despesas decorrentes da alienação de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão apresentadas na Lei Orçamentária de 2014 com códigos próprios que as identifiquem.

Art. 12. A Lei Orçamentária conterá demonstrativo consolidado das receitas e despesas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP.

§ 1º As ações financiadas pelo FECOP serão concentradas, preferencialmente, nos municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, priorizando ações a serem efetivadas na sua integralidade, acompanhadas pelo Conselho Gestor, que deverá indicar os municípios a serem atendidos, bem como a ação a ser implantada.

§ 2º Os programas e projetos financiados com recursos do FECOP, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão no Sistema de Execução Orçamentária com código próprio, de forma que possibilite sua identificação durante a execução orçamentária.

Art. 13. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em ação orçamentária específica na unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas públicas dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- II - participação em constituição ou aumento de capitais de empresas e sociedades de economia mista;



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

III - pagamento do serviço da dívida do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da Renegociação da Dívida do Estado;

IV - pagamento de precatórios judiciais;

V - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

VI - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, consolidadas na ação orçamentária da Folha Complementar;

VII – despesas com Contribuição Patronal - Regime Próprio da Previdência Social;

VIII – despesas com Contribuição Patronal - Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. Os projetos e atividades atendidas, por meio de contratos de gestão, devem ter ação específica contendo na descrição o objeto e a expressão “executado por meio de contrato de gestão.”

Art. 14. Para efeito do disposto no art. 10, os órgãos e entidades do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública encaminharão para a Secretaria do Planejamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado Orçamentário e Financeiro- SIOF, até 31 de agosto de 2013, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais especiais, sob a forma de impressos e meios eletrônicos.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual na internet e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 16. A Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, encaminhará à Assembleia Legislativa, até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2014, demonstrativo com a relação das obras que serão incluídas na Proposta Orçamentária de 2014, cujo valor total da obra ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 17. O Poder Executivo manterá na rede internet programa de fácil acesso, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo a sociedade conhecer todas as informações relativas às Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como, a sua execução durante o exercício, com informações claras, para que os interessados possam proceder ao acompanhamento da realização do orçamento e, ainda, os respectivos relatórios, como também os previstos nos arts. 200 e seu parágrafo único; 203, § 2.º, inciso III; e 211, incisos I, II, III e IV, e seu parágrafo único, todos da Constituição Estadual e do Balanço Geral do Estado.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e o Ministério Público manterão, nas suas respectivas páginas na internet, todos os demonstrativos atualizados de sua execução orçamentária.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Art. 18. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, e visando propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do programa do Governo, a elevação da eficiência e eficácia da gestão pública, os órgãos e entidades da administração pública deverão observar, quando da elaboração da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, a classificação da ação orçamentária em relação à prevalência da despesa, conforme abaixo mencionada:

I - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Administrativos Continuados”: gastos de natureza administrativa que se repetem ao longo do tempo e representam custos básicos do órgão;

II - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Correntes Administrativos Não Continuados”: despesas de natureza administrativa de caráter eventual;

III - ações orçamentárias com prevalência de despesas de “Investimentos/Inversões Administrativas”: despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, de natureza administrativa, visando à melhoria das condições de trabalho das áreas meio;

IV - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Finalísticos Correntes Continuados”: despesas correntes relacionadas com a oferta de produtos e serviços à sociedade, de natureza continuada, e não contribuem para a geração de ativos;

V - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Finalísticos Correntes Não Continuados”: gastos relacionados com a oferta de produtos e serviços à sociedade, mas não existe o caráter de obrigatoriedade. A despesa pode ter relação com a realização de ativos públicos;

VI - ações orçamentárias com prevalência de despesas de “Investimentos/Inversões Finalísticas”: despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, aumento de capital de empresas públicas, em ações que ofereçam produtos ou serviços à sociedade.

SEÇÃO II DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser consideradas as previsões das receitas e despesas e a obtenção de superávit primário, mensurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada, não financeira e, expresso em percentual do Produto Interno Bruto – PIB estadual, discriminadas no anexo II – Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, e com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2014, assim como o impacto orçamentário-financeiro do custo de manutenção dos novos investimentos, na data em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) anos subsequentes.

§ 1º Os programas, projetos e atividades identificados na Lei Orçamentária Anual, que estejam qualificadas pelo identificador de resultado primário RP 2, RP 3, RP 4 e RP 5, de que trata o § 12, do art. 10 desta Lei, não serão computados para efeito do cálculo do resultado primário.

§ 2º O valor do resultado primário do exercício de 2013, que exceder a meta de superávit primário estabelecida na LDO 2013, poderá ser deduzido da despesa primária do exercício de 2014 quando da apuração do resultado primário deste exercício.

Art. 20. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão, como limites das despesas correntes destinadas ao custeio de funcionamento e de manutenção, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2013, acrescidos dos valores dos créditos adicionais referentes às despesas da mesma espécie e de caráter continuado, autorizados



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

até 30 de junho de 2013, corrigidas para preços de 2014, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2014, conforme o anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º Aos limites, estabelecidos no caput deste artigo, poderão ser acrescidas das despesas de manutenção e funcionamento de novos serviços e instalações cuja aquisição ou implantação esteja prevista para os exercícios de 2013 e 2014.

§ 2º As despesas de custeio e manutenção do Poder Executivo, de que trata o caput deste artigo, correspondem às despesas das ações orçamentárias classificadas no Sistema Integrado de Orçamento e Finanças – SIOF, como “Gastos Administrativos Continuados”, conforme definido no inciso I do art. 18 desta Lei.

Art. 21. No Projeto de Lei Orçamentária de 2014, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2014, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2014, conforme discriminado no anexo II - Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas, segundo a taxa de câmbio projetada em 2014, com base nos parâmetros macroeconômicos para 2014, conforme o anexo II - Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 22. A alocação dos créditos orçamentários, na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A vedação contida no art. 205, inciso V da Constituição Estadual, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora, em conformidade com o Decreto Estadual nº 29.623, de 14 de janeiro de 2009.

Art. 23. Na Lei Orçamentária não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementariedade de ações;

III - previstos recursos para aquisição de veículos de representação, ressalvadas as substituições daqueles com mais de 4 (quatro) anos de uso ou em razão de danos que exijam substituição;

IV - previstos recursos para pagamento a servidor ou empregado da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

V - previstos recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuando-se creches e escolas para atendimento à pré-escola e alfabetização, e entidades filantrópicas ou assistenciais de atendimento a Mulheres Vítimas de Violência, Idosos e Pessoas com Deficiência;

VI - classificadas como atividades, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada;

VII - incluídas dotações relativas às operações de crédito não contratadas ou cujas cartas-consultas não tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de agosto de 2013;



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

VIII - incluídas dotações para pagamento com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, de remuneração a Servidores Públicos Municipais, Estaduais e Federais, exceto na forma de concessão de bolsa para servidores públicos estaduais ocupantes de cargos do Grupo Magistério 1º e 2º Grau – MAG, da Secretaria da Educação e professores do Grupo Magistério Superior – MAS, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quando da atuação em programa de formação e qualificação educacional de professores leigos.

Art. 24. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista, a que se refere o art. 46 desta Lei, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e convênios com órgãos federais e municipais.

Art. 25. A Lei Orçamentária de 2014 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão ações novas se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

- a) os projetos em andamento;
- b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da administração pública estadual;
- c) a contrapartida para os projetos com financiamento externo e interno e convênios com outras esferas de governo;
- d) os compromissos com o pagamento do serviço da dívida e os decorrentes de decisões judiciais;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa do cronograma físico ou a obtenção de uma unidade completa;

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2012-2015 e suas revisões.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que a execução financeira, até 30 de junho de 2013, ultrapassar 10% (dez por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 3º Na área de Educação, terão prioridade os investimentos destinados à recuperação e modernização de unidades escolares, bem como à construção de novas unidades em substituição àquelas que funcionam em prédios alugados.

Art. 26. Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados compostos pela cota parte do salário educação, pela indenização por conta da extração de petróleo, xisto e gás, pela Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, pelas operações de crédito interno e externo e convênios;

II - recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

III – contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

IV - recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior.

§ 1º A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado na proposta orçamentária.

§ 2º Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que destinem recursos do Tesouro Estadual para Empresas Estatais Não-Dependentes.

§ 3º Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que destinem recursos do Tesouro Estadual para Fundos cujas Leis de Criação não preveem essa fonte de financiamento.

Art. 27. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

Parágrafo único. Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça Estadual, constarão dos orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta a que se referem os débitos, quando a liquidação e o pagamento for com recursos próprios, e dos orçamentos dos Encargos Gerais do Estado, quando pagos com recursos do Tesouro Estadual.

Art. 28. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2014, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1.º, 1.º-A, 2.º e 3.º, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal.

Art. 29. Os órgãos e entidades da Administração Pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 30. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações contratadas e às autorizações concedidas até 31 de agosto de 2013.

Art. 31. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências, à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica, cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição Federal, e art. 216 da Constituição Estadual.

Art. 32. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e à sua aplicação.

Art. 33. Na programação de investimentos da Administração Pública Estadual, a alocação de recursos para os projetos de tecnologia da informação deverão, sempre que possível, ser efetuados em ação orçamentária específica, com código próprio, incluída na Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Art. 34. Para efeito do disposto no §3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação estadual vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 24, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO III DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Art. 35. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

Art. 36. A criação de órgãos, bem como a inclusão de categoria de programação ao Orçamento de 2014, será realizada mediante abertura de crédito adicional especial.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei, relativos aos créditos de que trata o caput deste artigo, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

§ 2º Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembleia Legislativa por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade.

§ 3º Os créditos especiais aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 37. Durante a execução orçamentária, poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo:

I - a inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e macrorregião em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

II - os programas e iniciativas do Plano Plurianual 2012-2015, os quais não foram incluídos no Projeto de Lei do Orçamento de 2014.

Art. 38. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda, em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5.º, §3.º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento, de que trata o caput deste artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificada pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 39. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam à abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

I – a Modalidade de Aplicação;

II – o Elemento de Despesa;

III – o Identificador de Uso – Iduso;

IV – as fontes de recursos quando a alteração ocorrer entre operações de crédito não vinculadas a objetos de gastos específicos.

§ 1º As referidas alterações serão realizadas diretamente no Sistema de execução orçamentária.

§ 2º As alterações referente a créditos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária cujas despesas foram alocadas na região 22 – Estado do Ceará, poderão ser regionalizadas durante a execução orçamentária de acordo com o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 10 desta Lei.

Art. 40. A descrição das ações orçamentárias poderá ser renomeada para melhor qualificá-las, sem alteração da essência do objeto.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

SEÇÃO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 41. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações públicas de saúde, à prestação de assistência médica, laboratorial e hospitalar aos servidores públicos, dentre outras, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no art. 203, § 3º, inciso IV da Constituição Estadual, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previdenciárias dos servidores estaduais ativos e inativos;

II - de receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta Seção;

III - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - da Contribuição Patronal;

V - de outras receitas do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Os créditos orçamentários aos serviços de saúde do ISSEC serão majorados gradativamente até o final do período do PPA, Lei nº 15.109, de 2 de janeiro de 2012, respeitada a limitação orçamentária de cada exercício, conforme estabelecido nesta Lei.

SEÇÃO V DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 42. Para efeito do disposto nos arts. 49, inciso XIX, 99, § 1º, e 136, todos da Constituição Estadual, e art. 134, § 2º da Constituição Federal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e, no que couber, da Defensoria Pública:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto nos arts. 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68 desta Lei;

II - as demais despesas com custeio administrativo e operacional obedecerão ao disposto no art. 20 desta Lei.

Parágrafo único. Aos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, à Defensoria Pública Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual, fica assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, devendo ser-lhes entregues, até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias e créditos suplementares e especiais, atendendo ao disposto no art. 168 da Constituição Federal.

Art. 43. Para efeito do disposto no art. 10 desta Lei, as propostas orçamentárias do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, por meio do Sistema Integrado Orçamentário e Financeiro – SIOF, até 31 de agosto de 2013, de forma que possibilite o atendimento ao disposto no inciso VI, do § 3º, do art. 203 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes e demais órgãos mencionados no caput, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício de 2014 e a respectiva memória de cálculo.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2014, consignará recursos para o funcionamento da Escola Superior do Legislativo, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO VI DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

Art. 45. Constará da Lei Orçamentária Anual o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com art. 203, § 3º, inciso II da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa de investimentos e inversões financeiras.

Art. 46. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista, de que trata o artigo anterior, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 2º A execução orçamentária das empresas públicas dependentes dar-se-á através do Sistema de Contabilidade do Estado.

SEÇÃO VII DA PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e Órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art. 19 desta Lei.

§ 1º O cronograma de desembolso mensal da despesa deverá estar compatibilizado com a programação das metas bimestrais de arrecadação.

§ 2º O cronograma mensal da despesa de pessoal e encargos sociais deverá refletir os impactos dos aumentos concedidos aos servidores ativos e inativos, a partir do mês da sua implementação.

§ 3º Observado o disposto no art. 100 da Constituição Federal, a programação para pagamento de precatórios judiciais obedecerá ao cronograma de desembolso na forma de duodécimos.

§ 4º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal das demais despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Art. 48. Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no conjunto de Outras Despesas Correntes e no de Investimentos e Inversões Financeiras, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do disposto neste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receita e despesa, ficando facultada aos mesmos a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no caput deste artigo e, conseqüentemente, entre os projetos/atividades/operações especiais contidos nas suas programações orçamentárias.

§ 2º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato próprio, até o vigésimo dia após o recebimento do comunicado do Poder Executivo, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

§ 3º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme previsto no caput deste artigo, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública minimizarão tal limitação, na medida do possível e de forma justificada, nos projetos/atividades/operações especiais de suas programações orçamentárias, localizados nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal – IDM, vedada essa limitação aos municípios situados no Grupo 4 do IDM.

§ 4º Caso haja limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias, por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, combate à fome e à pobreza, e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso, aos portadores de necessidades especiais e à mulher.

§ 5º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receita e despesa, revisão das projeções das variáveis de que trata o anexo I - Anexo das Metas Fiscais desta Lei e justificativa da necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira nos percentuais, montantes e critérios estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO VIII DAS TRANSFERÊNCIAS PARA PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO E PARA PESSOAS FÍSICAS

Art. 49. A transferência de recursos financeiros pelos poderes e órgãos da Administração Pública Estadual para pessoas jurídicas do setor privado e para pessoas físicas, para executar programas de governo em parceria, por meio de convênios e quaisquer instrumentos congêneres, deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:

- I – previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
- II – autorização em lei específica;
- III – seleção de Planos de Trabalho.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

§ 1º A Lei específica de que trata o inciso II deverá indicar, no mínimo, o programa orçamentário, as ações vinculadas ao programa, os valores a serem transferidos e o público alvo.

§ 2º A seleção prevista no inciso III será realizada mediante Aviso de Solicitação de Manifestação de Interesse, que deverá conter expressamente os critérios de seleção.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica nos casos em que a lei específica de que trata o inciso II:

I - indicar as pessoas jurídicas do setor privado ou as pessoas físicas para as quais serão transferidos os recursos financeiros;

II - tratar de programas executados pelos órgãos elencados no art. 10, alíneas a e b, da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, objetivando a execução de projeto, atividade ou evento de duração certa, de interesse recíproco e em regime de mútua cooperação, respeitadas as competências institucionais dos referidos órgãos.

§ 4º O conteúdo dos Planos de Trabalho, de que trata o inciso III, deverá observar o disposto no § 1º, do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 50. As pessoas jurídicas do setor privado e as pessoas físicas interessadas em executar programas de governo em parceria com poderes e órgãos da Administração Pública Estadual, por meio de convênios e instrumentos congêneres que impliquem na transferência de recursos financeiros, deverão atender às seguintes exigências:

I - atender as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstas nos arts. 28 e 29 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - ter o plano de trabalho selecionado ou atender ao disposto no art. 49, § 3º, incisos I e II desta Lei;

III - não estar em situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público regidas pela Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, aplicam-se todas as condições e exigências previstas nos arts. 49 e 50 desta Lei, para firmarem Termo de Parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Ceará.

Art. 51. As condições exigidas nos incisos I e III do art. 50 deverão ser mantidas durante toda a execução do convênio ou instrumento congênere e observadas para celebração de aditivos de valor.

SEÇÃO IX DAS TRANSFERÊNCIAS PARA PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 52. A transferência de recursos financeiros para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, e suas alterações dar-se-á por meio de Contrato de Gestão, e deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I - previsão de recursos no orçamento do órgão ou entidade supervisora da área correspondente à atividade fomentada;

II - aprovação do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo Secretário de Estado ou autoridade competente da entidade contratante;



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

III – designação pelo Secretário de Estado ou autoridade competente da entidade contratante, da Comissão de Avaliação que irá acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e as metas estabelecidas no Contrato de Gestão;

IV – atendimento das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstas nos arts. 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V – adimplência da Organização Social junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

SEÇÃO X DAS TRANSFERÊNCIAS PARA EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

Art. 53. As transferências de recursos para sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, não integrantes do orçamento fiscal, dar-se-á por aumento de participação acionária, mediante autorização legal concedida na lei de criação ou lei subsequente.

§ 1º Excepcionalmente, os órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal poderão transferir recursos para as empresas públicas e sociedades de economia mista de que trata o caput, visando à realização de investimentos públicos ou a sua manutenção, desde que os bens resultantes ou mantidos pertençam ao patrimônio público estadual.

§ 2º As transferências, de que trata o parágrafo anterior, serão formalizadas mediante celebração de Termo de Cooperação e contabilizadas como despesas correntes ou de capital, conforme o caso, e registradas nos elementos de despesa correspondentes.

SEÇÃO XI DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA ENTES E ENTIDADES PÚBLICAS

Art. 54. Os poderes e órgãos da Administração Pública Estadual, para realizar transferências voluntárias de recursos para entes ou entidades públicas, por meio de convênios e quaisquer instrumentos congêneres, deverão:

I – ter previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;

II – aprovar ou selecionar Planos de Trabalho.

Art. 55. Os entes e as entidades públicas, interessados em executar programas de governo em parceria, por meio de convênios e instrumentos congêneres, deverão atender às seguintes condições:

I - estar em situação de regularidade cadastral;

II - ter o plano de trabalho aprovado ou selecionado;

III – não estar em situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

IV – estar adimplente com as contribuições do Seguro Safra.

Parágrafo único. As exigências previstas neste artigo não se aplicam às transferências para atender exclusivamente:

I – às situações de emergência ou calamidade pública, formalmente reconhecidas pelo Poder Executivo Estadual, durante o período que estas subsistirem;

II – à execução de programas e ações de educação, saúde e assistência social.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

SEÇÃO XII DA CONTRAPARTIDA

Art. 56. É facultativa a exigência de contrapartida das pessoas jurídicas do setor privado e das pessoas físicas para recebimento de recursos mediante convênios e instrumentos congêneres firmados com o Governo Estadual, conforme critérios estabelecidos para fins de seleção dos Planos de Trabalho.

Art. 57. É obrigatória a contrapartida dos municípios, calculada sobre o valor transferido pelo concedente para recebimento de recursos mediante convênios, acordos, ajustes e similares firmados com o Governo Estadual, podendo ser atendida por meio de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, segundo critério de percentual da receita de impostos em relação às receitas orçamentárias realizadas no ano de 2012, (divulgado pelo Sistema Finanças do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional - FINBRA), observados os seguintes parâmetros:

I – 5% (cinco por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja inferior a 5% (cinco por cento);

II – 7% (sete por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) e inferior a 10% (dez por cento);

III – 10% (dez por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 10% (dez por cento) e inferior a 20% (vinte por cento);

IV – 20% (vinte por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 20% (vinte por cento).

§ 1º Os percentuais de contrapartida fixados nos incisos I a IV deste artigo poderão ser reduzidos ou ampliados, conforme critérios estabelecidos para fins de aprovação ou seleção dos planos de trabalho, nos seguintes casos:

I – projetos financiados por operações de crédito internas e externas;

II – programas de educação básica, de ações básicas de saúde, de segurança pública, de assistência social e de combate à pobreza.

§ 2º Os critérios estabelecidos para fins de aprovação ou seleção dos planos de trabalho deverão especificar o percentual de contrapartida a ser aportada em recursos financeiros.

§ 3º A exigência da contrapartida prevista no caput não se aplica a municípios que se encontrarem em situação de emergência ou calamidade pública, formalmente reconhecida durante o período que essa subsistir.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 58. Adicionalmente à legislação vigente de concessão ou ampliação de benefícios ou incentivos fiscais, o Poder Executivo poderá encaminhar à Assembleia Legislativa projetos de lei que visem conceder ou ampliar novos benefícios ou incentivos fiscais.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

§ 1º Os projetos de lei referentes à concessão ou ampliação de benefícios ou incentivos fiscais, de caráter não geral, serão acompanhados das devidas justificativas de diminuição de despesas ou do correspondente aumento de receita, que assegure o cumprimento das metas fiscais.

§ 2º Por não se constituir renúncia de receita, a concessão ou ampliação de benefícios ou incentivos fiscais de caráter geral, fica dispensada de apresentação das medidas de compensação nos projetos de lei correspondentes.

Art. 59. Na elaboração da estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 31 de dezembro de 2013, em especial:

I - as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II - a concessão, redução e revogação de isenções fiscais de caráter geral;

III - a modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;

IV - outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

§ 1º O Poder Executivo poderá enviar à Assembleia Legislativa projetos de lei, dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes de caráter geral;

II - continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia cearense, em especial às cadeias tradicionais e históricas do Estado, geradoras de renda e trabalho;

III - crescimento real do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV - promoção da educação tributária;

V - modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, objetivando a adequação dos prazos de recolhimento, atualização da tabela dos valores venais dos veículos e alteração de alíquotas;

VI - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais;

VII - adoção de medidas que se equiparem às concedidas pelas outras Unidades da Federação, criando condições e estímulos aos contribuintes que tenham intenção de se instalar e aos que estejam instalados em território cearense, visando ao seu desenvolvimento econômico;

VIII - ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IX - modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários e na dinamização do contencioso administrativo;

X - fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XI - tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte a ao produtor rural de pequeno porte.

§ 2º Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Art. 60. Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites para pessoal, a despesa de pessoal e encargos sociais projetada para o ano de 2013, corrigida para preços de 2014, com base nos seguintes critérios:

I – a projeção da despesa de pessoal de 2013 será calculada tomando por base a média mensal da despesa empenhada em Pessoal e Encargos Sociais no primeiro semestre, excluindo as despesas relacionadas à Folha Complementar;

II – a atualização para 2014 será realizada com base na variação do IPCA estabelecida nos parâmetros macroeconômicos estabelecidos no anexo II – Anexo de Metas Fiscais, desta Lei.

§ 1º Aos limites estabelecidos no caput deste artigo, poderão ser adicionados o crescimento vegetativo da folha, conforme parâmetros estabelecidos pela SEPLAG, e outros acréscimos legais aplicáveis.

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública informarão à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 30 de julho de 2013, as suas respectivas projeções das despesas de pessoal, instruídas com memória de cálculo, demonstrando sua compatibilidade com o disposto nos arts. 18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 61. Para os fins do disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os seguintes percentuais da Receita Corrente Líquida - RCL:

I - no Poder Executivo: 48,6 % (quarenta e oito inteiros e seis décimos por cento);

II - no Poder Judiciário: 6,0% (seis por cento);

III - no Poder Legislativo: 3,4 % (três inteiros e quatro décimos por cento);

IV - no Ministério Público: 2,0% (dois por cento).

Art. 62. Na verificação dos limites definidos no art. 61 desta Lei, serão também computadas, em cada um dos Poderes e no Ministério Público, as seguintes despesas:

I - com inativos e os pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empenhada e paga por intermédio do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, e dos Encargos Gerais do Estado, nos termos da Resolução nº 3.767, de 9 de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado;

II - com servidores requisitados.

Art. 63. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2014, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Art. 64. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 65. Para efeito da elaboração e execução da despesa de pessoal, os Poderes e órgãos consignarão dotações específicas, distinguindo pagamento da folha normal e pagamento da folha complementar.

§ 1º A folha normal de pagamento de pessoal e encargos sociais compreende as despesas classificadas nos elementos discriminados abaixo, consoante Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008 e suas alterações posteriores:

- I - 319001 - Aposentadorias e Reformas;
- II - 319003 - Pensões;
- III - 319004 - Contratação por Tempo Determinado;
- IV - 319005 - Outros Benefícios Previdenciários;
- V - 319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência;
- VI - 319008 - Outros Benefícios Assistenciais;
- VII - 319009 - Salário-Família;
- VIII - 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;
- IX - 319012 - Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Militar;
- X - 319013 - Obrigações Patronais;
- XI - 319016 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;
- XII - 319017 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar;
- XIII - 319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

§ 2º Os elementos discriminados no caput deste artigo poderão ser acrescidos de outros que se identifiquem como despesa da folha normal, mediante solicitação justificada da necessidade dirigida à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG.

§ 3º A folha complementar de pessoal ativo, inativo e pensionista, civis e militares, compreende:

I - sentenças judiciais, medidas cautelares e tutelas antecipadas;

II - indenizações e restituições, estas de natureza remuneratória, a qualquer título, de exercícios anteriores;

III - outras despesas não especificadas no § 1º deste artigo e outras de caráter eventual.

§ 4º Fica vedada a emissão de empenho, liquidação e pagamento para despesas com pessoal e encargos sociais, utilizando dotações orçamentárias consignadas no orçamento cujos títulos descritores se apresentam de forma genérica e abrangente.

§ 5º As despesas da folha complementar do exercício vigente não poderão exceder a 1% (um por cento) da despesa anual da folha normal de pagamento de pessoal do ano anterior, em cada um dos Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público Estadual, ressalvado o caso previsto no inciso I do § 3º deste artigo, e os definidos em lei específica.

§ 6º As despesas de pessoal na modalidade 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - não serão computadas para cálculo do limite definido no § 5º deste artigo.

§ 7º Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a execução de despesa de pessoal que não atenda o disposto nesta Lei.

Art. 66. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, publicará no Diário Oficial do Estado - DOE, até 30 de setembro de 2013, com base na



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

situação vigente em 30 de junho de 2013, a tabela de cargos efetivos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública, observarão o disposto neste artigo, mediante ato próprio dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

Art. 67. No exercício de 2014, observado o disposto no art. 37, inciso II, e art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 66 desta Lei, ou quando criados por lei específica;

II - houver vacância dos cargos ocupados constantes da tabela a que se refere o art. 67 desta Lei;

III - for observado o limite das despesas com pessoal nos termos do art. 62 desta Lei.

Art. 68. No exercício de 2014, a realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título quando a despesa houver extrapolado o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art. 61 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, especialmente os voltados para as áreas de saúde, assistência social, segurança pública e educação.

Art. 69. Para atendimento do § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 407, de 20 de junho de 2011, que aprova a 4ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais e na Resolução nº 3.408, de 1º de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 70. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 6, de 4 de junho de 2007, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VII da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida à legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;

b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

II - mediante alienação de ativos:

a) ao atendimento de programas sociais;

b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento;

c) à renegociação de passivos.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 72. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem que esteja comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 73. A Lei Orçamentária de 2014 conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro, na forma definida no inciso I do § 10 do art. 10 desta Lei, e atenderá:

I - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos classificados, conforme a natureza dos fatores originários, nas seguintes classes:

- a) controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização econômica;
 - b) questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Estadual, bem como riscos pertinentes a ativos do Estado decorrentes de operações de liquidação extrajudicial;
 - c) outras demandas judiciais contra o Estado;
 - d) lides de ordem tributária e previdenciária;
 - e) questões judiciais pertinentes à administração do Estado, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;
 - f) dívidas em processo de reconhecimento pelo Estado;
 - g) operações de aval e garantia, fundos e outros;
- II** - situações de emergência e calamidades públicas.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos neste artigo até 30 de novembro de 2014, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais.

Art. 74. O Projeto de Lei Orçamentária de 2014 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 75. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2014 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2014, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Assembleia Legislativa, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

§ 3º Não se incluem, no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC;

III - pagamento do serviço da dívida estadual;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;

V - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios.

Art. 76. Até 72 (setenta e duas) horas após o encaminhamento à sanção governamental do Autógrafo de Lei Orçamentária de 2014 e dos Autógrafos de Lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio digital de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos Autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte e macrorregião, realizados pela Assembleia Legislativa, em razão de emendas;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 13 desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art. 77. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação, identificador de uso e macrorregião, especificando o elemento da despesa.

Art. 78. A prestação anual de contas do Governador do Estado incluirá relatório de execução dos principais programas e projetos, contendo identificação, data de início, data de conclusão, quando couber, informação quantitativa, podendo ser em percentual de realização física.

Art. 79. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico deverá enviar, trimestralmente, à Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços da Assembleia Legislativa e publicar no Diário Oficial do Estado relatório das operações realizadas pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI.

Parágrafo único. No relatório especificado no caput deste artigo, constarão todas as operações realizadas pelo FDI com o seu andamento em termos de retornos de pagamento por parte das empresas beneficiadas.

Art. 80. A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, que o Estado vier a constituir, será definida em projeto de lei específico.

Art. 81. A seleção de bolsistas e a respectiva concessão de bolsas para pesquisa e extensão tecnológicas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE, da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUNCEME, e da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial – NUTEC, passa a ser da responsabilidade da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP.

Parágrafo único. O custeio das bolsas correrá por conta das dotações orçamentárias dos órgãos e entidades previstas neste artigo, descentralizadas nos termos do Decreto Estadual nº 29.623, de 14 de janeiro de 2009, e alterações, sendo vedada a utilização destes recursos para pagamento de bolsas de pesquisa e extensão tecnológicas em outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

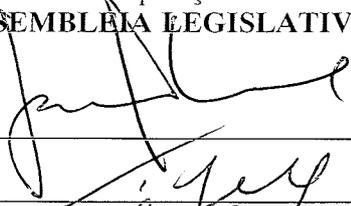
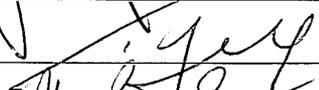
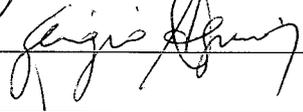
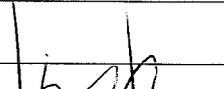
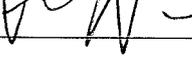
Art. 82. As despesas relativas ao pagamento a pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas em caráter de doação, premiação ou reconhecimento público, deverão ser precedidas do atendimento das seguintes condições:

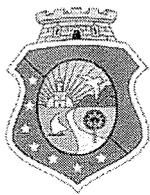
- I – previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
- II – autorização em lei específica.

Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 84. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
16 de julho de 2013.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR 1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA 4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 05 de agosto de 2013

SÉRIE 3 ANO V Nº144

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,50

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.385, de 25 de julho de 2013.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº13.496, DE 2 DE JULHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSONADAS NO ÂMBITO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.8º da Lei nº13.496, de 2 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º A estrutura organizacional básica da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI, é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

1. Presidência;

II - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO:

1. Procuradoria Jurídica;

2. Ouvidoria;

III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

1. Diretoria de Sanidade Vegetal;

1.1 Gerências;

2. Diretoria de Sanidade Animal;

2.1 Gerências;

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO LOCAL E REGIONAL:

1. Núcleos Locais e Regionais;

V - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:

1. Diretoria de Planejamento e Gestão;

1.1 Gerências;

VI - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

1. Conselho Consultivo;

2. Conselho Fiscal.” (NR)

§1º As Gerências e os Núcleos Locais e Regionais serão estruturados e denominados por decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§2º Obedecida à legislação própria e aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, as competências das unidades orgânicas integrantes da estrutura e as atribuições das funções comissionadas da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI, serão fixadas em regulamento, a ser aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste instrumento.

Art.2º Ficam criadas 8 (oito) funções comissionadas, símbolo ADAGRI-V, as quais perceberão representação de R\$1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. As funções comissionadas criadas no caput deste artigo serão distribuídas, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, e ocupadas exclusivamente por servidores de carreira da ADAGRI, pertencentes ao quadro de Fiscal Estadual Agropecuário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de julho de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Nelson Martins de Sousa

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

*** **

LEI Nº15.386, de 25 de julho de 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS EM COMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Companhia de

Gás do Ceará - Cegás, 25 (vinte e cinco) Empregos em Comissão, sendo 15 (quinze) símbolo CEGÁS-II, 9 (nove) símbolo CEGÁS-III e 1 (um) símbolo CEGÁS-IV.

§1º O Emprego em Comissão, quando exercido por empregado concursado pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Cegás ou por empregado ou servidor público a ela cedido, será considerado Função de Confiança.

§2º O empregado concursado, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Cegás ou o empregado ou servidor público a ela cedido, designado para o exercício de uma Função de Confiança terá que optar por:

I - perceber o salário e a gratificação de representação, correspondentes ao respectivo Emprego em Comissão, na forma do anexo único desta Lei; ou

II - perceber seu salário base ou vencimento de origem, acrescido da gratificação de representação do correspondente Emprego em Comissão na Cegás.

Art.2º Os valores remuneratórios dos Empregos em Comissão da Cegás, na forma do que dispõe a Lei nº15.286, de 8 de janeiro de 2013, no anexo X, passam a ser os constantes do anexo único desta Lei.

Art.3º O Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas competências, mediante decreto, disporá sobre a estrutura organizacional, a distribuição e a denominação dos Empregos em Comissão ora criados.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Cegás.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de julho de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco Adail de Carvalho Fontenele

SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

ANEXO ÚNICO,

A QUE SE REFERE O ART.2º DA LEI Nº15.386, DE 25 DE JULHO DE 2013

EMPREGOS EM COMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS

Símbolo	Quantidade	Salário	Representação	Total
CEGÁS-II	15	3.746,94	3.133,22	6.880,16
CEGÁS-III	09	3.746,94	1.376,02	5.122,96
CEGÁS-IV	01	1.688,12	1.106,78	2.794,90
TOTAL	25			

*** **

LEI Nº15.406, de 25 de julho de 2013.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.203, §2º da Constituição Estadual, e na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Estado para 2014, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
 Gabinete do Governador
DANILO GURGEL SERPA
 Gabinete do Vice-Governador
IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
JOEL COSTA BRASIL
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOÃO ALVES DE MELO
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
ALEXANDRE PEREIRASILVA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA
 Secretaria das Cidades
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Cultura
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
 Secretaria Especial da Copa 2014
FERRUCCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria do Esporte
ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infraestrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE
 Secretaria da Pesca e Aquicultura
RICARDO NOGUEIRA CAMPOS FERREIRA
 Secretaria do Planejamento e Gestão
ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde
RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
ANDRÉA MARIA ALVES COELHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
SERVILHO SILVA DE PAIVA

IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
 V - as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual;
 VI - as disposições relativas à Dívida Pública Estadual;
 VII - as disposições finais.
 Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:
 I - anexo I - Anexo de Metas e Prioridades;
 II - anexo II - Anexo de Metas Fiscais;
 III - anexo III - Anexo de Riscos Fiscais;
 IV - anexo IV - Relação dos Quadros Orçamentários.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art.2º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2014, consoante objetivos e diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº15.109, de 2 de janeiro de 2012, Lei do Plano Plurianual 2012-2015, correspondem às previstas do anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§1º As obrigações constitucionais e legais do Estado, as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2014, em relação às prioridades e metas de que trata o caput deste artigo.

§2º As metas e prioridades deverão observar, ainda, os compromissos com as lideranças representativas da sociedade, discutidos nas reuniões realizadas nas macrorregiões de planejamento por ocasião da elaboração do PPA.

Art.3º A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2014 deverão estar compatíveis com as metas fiscais previstas no anexo II desta Lei.

§1º As metas fiscais poderão ser ajustadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária, desde que ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação e outros fatores que afetem as projeções das receitas e despesas previstas no anexo II desta Lei, justifiquem a necessidade de alterações.

§2º A Lei Orçamentária conterà demonstrativo, evidenciando as alterações realizadas.

Art.4º A elaboração dos instrumentos de planejamento - Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual, bem como sua execução, se pautam

nas seguintes premissas:

- I - gestão por resultados, com foco na redução das desigualdades sociais e regionais;
- II - participação social;
- III - incorporação da dimensão territorial na orientação da alocação dos investimentos;
- IV - estabelecimento de parcerias;
- V - foco na eficiência, efetividade e eficácia, quando da execução de políticas públicas;
- VI - excelência da gestão de governo;
- VII - ampla divulgação no Portal da Transparência do Governo do Estado do Ceará.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II - iniciativa, atributo do programa que declara a entrega de bens e serviços à sociedade ou ao Estado. As iniciativas podem ser de natureza orçamentária e não orçamentárias;
- III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VII - concedente: órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual responsável pela transferência de recursos financeiros para ente ou entidade pública, pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, para a execução de ações por meio de convênios ou quaisquer instrumentos congêneres;

VIII - conveniente: parceiro selecionado para a execução de ações em parceria com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de convênio ou instrumento congênere;

IX - interveniente: ente ou entidade pública que participa do convênio ou instrumento congênere, para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio, podendo assumir a execução do objeto pactuado e realizar os atos e procedimentos necessários, inclusive a movimentação de recursos;

X - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no Decreto Estadual nº29.623, de 14 de janeiro 2009;

XI - inadimplente, o conveniente que não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e não apresentar ou não tiver aprovada pelo concedente a sua prestação de contas.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas alterações posteriores.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art.6º A Lei Orçamentária para o exercício de 2014, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual 2012 - 2015.

Art.7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema de Contabilidade do Estado.

Art.8º O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei, para o ano de 2014, serão constituídos, de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art.22, inciso III da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964;

III - demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

§1º Os quadros orçamentários consolidados, a que se refere o inciso II deste artigo, estão relacionados no anexo III desta Lei.

§2º Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III do caput deste artigo:

I - demonstrativo do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e macrorregiões de planejamento;

II - demonstrativo consolidado por esfera orçamentária, por categoria econômica e segundo as fontes de recursos do Tesouro e Outras Fontes;

III - demonstrativo da receita e da despesa das fontes da Administração Direta do Tesouro e da Administração Indireta.

Art.9º Na proposta e na Lei Orçamentária Anual, a receita será detalhada por sua natureza, de acordo com a Portaria Conjunta nº1, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art.10 A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverão especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:

I - esfera orçamentária;

II - classificação institucional;

III - classificação funcional;

IV - classificação econômica da despesa - Categoria Econômica, Grupo e Natureza da Despesa e Elemento de Despesa;

V - modalidade de aplicação;

VI - programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);

VII - regionalização;

VIII - fontes de recursos e identificador de uso;

IX - identificador de resultado primário;

X - balancete orçamentário e financeiro.

§1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, conforme o art.203 da Constituição Estadual, constando na Lei Orçamentária pelas seguintes legendas:

I - FIS - Orçamento Fiscal;

II - SEG - Orçamento da Seguridade Social;

III - INV - Orçamento de Investimento.

§2º A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível da classificação institucional.

§3º A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§4º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo consolidada na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§5º As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§6º Os grupos de despesas constituem agrupamento de elementos com características semelhantes quanto à natureza do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras - 5;

VI - Amortização da Dívida - 6.

§7º A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos;

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§8º A modalidade de aplicação será identificada por código próprio, com as seguintes características:

I - transferências a municípios - (MA 40);

II - transferências a municípios fundo a fundo - (MA 41);

III - delegação a administração municipal - (MA 42);

IV - entidades privadas sem fins lucrativos - (MA 50);

V - entidades privadas com fins lucrativos - (MA 60);

VI - consórcios públicos - (MA 71);

VII - delegação a consórcios públicos - (MA 72);

VIII - aplicação direta - (MA 90);

IX - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - (MA 91).

§9º O elemento econômico da despesa tem por finalidade identificar o objeto de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa, com desdobramentos em itens.

§10. As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo:

I - os recursos do Tesouro, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Estadual, as receitas de transferências federais relativas à participação do Estado na Arrecadação da União e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital;

II - os recursos de Outras Fontes, compreendendo as demais fontes não previstas no inciso anterior;

III - os recursos da Administração Direta do Tesouro Estadual;

IV - os recursos da Administração Indireta.

§11. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimo e outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos ou outros que poderão ser acrescentados pela SEPLAG:

I - fontes de recursos do Tesouro não destinados à contrapartida - 0;

II - fontes de recursos de Outras Fontes não destinadas a contrapartida - 1;

III - contrapartida de empréstimos do Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES - 2;

IV - contrapartida de empréstimos da Caixa Econômica Federal - CEF - 3;

V - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - 4;

VI - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - 5;

VII - contrapartida de outros empréstimos - 6;

VIII - contrapartida de convênios - 7.

§12. O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais do anexo I desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando se a despesa é:

I - financeira - (RP - 0);

II - primária obrigatória - (RP - 1);

III - primária discricionária de projetos estruturantes do Estado - (RP - 2);

IV - primária discricionária de projetos do Orçamento Geral da União - OGU, relativa ao Projeto Piloto de Investimento - PPI, ou Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - (RP - 3);

V - do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário - (RP - 4);

VI - destinada ao combate à seca - (RP - 5).

§13. A consolidação do orçamento por macrorregião será feita em conformidade com as macrorregiões de planejamento criadas pela Lei Estadual nº12.896, de 28 de abril de 1999, e alteradas pela Lei Complementar Estadual nº18, de 29 de dezembro de 1999.

§14. As despesas não regionalizadas, por não serem passíveis de regionalização quando da elaboração do orçamento anual, serão identificadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária pelo localizador de gasto que contenha a expressão "Estado do Ceará" e código identificador "22".

§15. As despesas não regionalizadas, conforme disposto no §14 deste artigo, poderão ser regionalizadas na execução orçamentária, mediante processamento no Sistema de Execução Orçamentária, que registre a efetiva localização da despesa nas macrorregiões do Estado, de forma a favorecer e tornar transparente a interiorização dos gastos.

§16. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA - 99) e sem registro da modalidade de licitação.

Art.11. As receitas e despesas decorrentes da alienação de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão apresentadas na Lei Orçamentária de 2014 com códigos próprios que as identifiquem.

Art.12. A Lei Orçamentária conterá demonstrativo consolidado das receitas e despesas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP.

§1º As ações financiadas pelo FECOP serão concentradas, preferencialmente, nos municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, priorizando ações a serem efetivadas na sua integralidade, acompanhadas pelo Conselho Gestor, que deverá indicar os municípios a serem atendidos, bem como a ação a ser implantada.

§2º Os programas e projetos financiados com recursos do FECOP, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão no Sistema de Execução Orçamentária com código próprio, de forma que possibilite sua identificação durante a execução orçamentária.

Art.13. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em ação orçamentária específica na unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas públicas dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - concessão de subvenções econômicas e subsídios;

II - participação em constituição ou aumento de capitais de empresas e sociedades de economia mista;

III - pagamento do serviço da dívida do Programa de Apoio à Recstruturação e ao Ajuste Fiscal da Renegociação da Dívida do Estado;

IV - pagamento de precatórios judiciais;

V - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

VI - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, consolidadas na ação orçamentária da Folha Complementar;

VII - despesas com Contribuição Patronal - Regime Próprio da Previdência Social;

VIII - despesas com Contribuição Patronal - Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. Os projetos e atividades atendidas, por meio de contratos de gestão, devem ter ação específica contendo na descrição o objeto e a expressão "executado por meio de contrato de gestão."

Art.14. Para efeito do disposto no art.10, os órgãos e entidades do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública encaminharão para a Secretaria do Planejamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado Orçamentário e Financeiro- SIOF, até 31 de agosto de 2013, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art.15. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais especiais, sob a forma de impressos e meios eletrônicos.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual na internet e em linguagem de fácil compreensão.

Art.16. A Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, encaminhará à Assembleia Legislativa, até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2014, demonstrativo com a relação das obras que serão incluídas na Proposta Orçamentária de 2014, cujo valor total da obra ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.17. O Poder Executivo manterá na rede internet programa de fácil acesso, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo a sociedade conhecer todas as informações relativas às Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como, a sua execução durante o exercício, com informações claras, para que os interessados possam proceder ao acompanhamento da realização do orçamento e, ainda, os respectivos relatórios, como também os previstos nos arts.200 e seu parágrafo único; 203, §2º, inciso III; e 211, incisos I, II, III e IV, e seu parágrafo único, todos da Constituição Estadual e do Balanço Geral do Estado.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e o Ministério Público manterão, nas suas respectivas páginas na internet, todos os demonstrativos atualizados de sua execução orçamentária.

Art.18. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, e visando propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do programa do Governo, a elevação da eficiência e eficácia da gestão pública, os órgãos e entidades da administração pública deverão observar, quando da elaboração da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, a classificação da ação orçamentária em relação à prevalência da despesa, conforme abaixo mencionada:

I - ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Administrativos Continuados": gastos de natureza administrativa que se repetem ao longo do tempo e representam custos básicos do órgão;

II - ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Correntes Administrativos Não Continuados": despesas de natureza administrativa de caráter eventual;

III - ações orçamentárias com prevalência de despesas de "Investimentos/Inversões Administrativas": despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, de natureza administrativa, visando à melhoria das condições de trabalho das áreas meio;

IV - ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Finalísticos Correntes Continuados": despesas correntes relacionadas com a oferta de produtos e serviços à sociedade, de natureza continuada, e não contribuem para a geração de ativos;

V - ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Finalísticos Correntes Não Continuados": gastos relacionados com a oferta de produtos e serviços à sociedade, mas não existe o caráter de obrigatoriedade. A despesa pode ter relação com a realização de ativos públicos;

VI - ações orçamentárias com prevalência de despesas de "Investimentos/Inversões Finalísticas": despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, aumento de capital de empresas públicas, em ações que ofereçam produtos ou serviços à sociedade.

SEÇÃO II

DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art.19. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser consideradas as previsões das receitas e despesas e a obtenção de superávit primário, mensurado pela diferença

entre a receita realizada e a despesa liquidada, não financeira e, expresso em percentual do Produto Interno Bruto – PIB estadual, discriminadas no anexo II – Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, e com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2014, assim como o impacto orçamentário-financeiro do custo de manutenção dos novos investimentos, na data em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) anos subsequentes.

§1º Os programas, projetos e atividades identificados na Lei Orçamentária Anual, que estejam qualificadas pelo identificador de resultado primário RP 2, RP 3, RP 4 e RP 5, de que trata o §12, do art.10 desta Lei, não serão computados para efeito do cálculo do resultado primário.

§2º O valor do resultado primário do exercício de 2013, que exceder a meta de superávit primário estabelecida na LDO 2013, poderá ser deduzido da despesa primária do exercício de 2014 quando da apuração do resultado primário deste exercício.

Art.20. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão, como limites das despesas correntes destinadas ao custeio de funcionamento e de manutenção, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2013, acrescidos dos valores dos créditos adicionais referentes às despesas da mesma espécie e de caráter continuado, autorizados até 30 de junho de 2013, corrigidas para preços de 2014, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2014, conforme o anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§1º Aos limites, estabelecidos no caput deste artigo, poderão ser acrescidas das despesas de manutenção e funcionamento de novos serviços e instalações cuja aquisição ou implantação esteja prevista para os exercícios de 2013 e 2014.

§2º As despesas de custeio e manutenção do Poder Executivo, de que trata o caput deste artigo, correspondem às despesas das ações orçamentárias classificadas no Sistema Integrado de Orçamento e Finanças – SIOF, como “Gastos Administrativos Continuados”, conforme definido no inciso I do art.18 desta Lei.

Art.21. No Projeto de Lei Orçamentária de 2014, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2014, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2014, conforme discriminado no anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas, segundo a taxa de câmbio projetada em 2014, com base nos parâmetros macroeconômicos para 2014, conforme o anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art.22. A alocação dos créditos orçamentários, na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A vedação contida no art.205, inciso V da Constituição Estadual, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora, em conformidade com o Decreto Estadual nº29.623, de 14 de janeiro de 2009.

Art.23. Na Lei Orçamentária não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementariedade de ações;

III - previstos recursos para aquisição de veículos de representação, ressalvadas as substituições daqueles com mais de 4 (quatro) anos de uso ou em razão de danos que exijam substituição;

IV - previstos recursos para pagamento a servidor ou empregado da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

V - previstos recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuando-se creches e escolas para atendimento à pré-escola e alfabetização, e entidades filantrópicas ou assistenciais de atendimento a Mulheres Vítimas de Violência, Idosos e Pessoas com Deficiência;

VI - classificadas como atividades, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada;

VII - incluídas dotações relativas às operações de crédito não contratadas ou cujas cartas-consultas não tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de agosto de 2013;

VIII - incluídas dotações para pagamento com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, de remuneração a Servidores Públicos Municipais, Estaduais e Federais, exceto na forma de concessão de bolsa para servidores públicos estaduais ocupantes de cargos do Grupo Magistério 1º e 2º Grau – MAG, da Secretaria da Educação e professores do Grupo Magistério Superior – MAS, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quando da atuação em programa de formação e qualificação educacional de professores leigos.

Art.24. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista, a que se refere o art.46 desta Lei, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e convênios com órgãos federais e municipais.

Art.25. A Lei Orçamentária de 2014 e os créditos especiais, observado o disposto no art.45 da Lei Complementar nº101, de 2000, somente incluirão ações novas se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) os projetos em andamento;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da administração pública estadual;

c) a contrapartida para os projetos com financiamento externo e interno e convênios com outras esferas de governo;

d) os compromissos com o pagamento do serviço da dívida e os decorrentes de decisões judiciais;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa do cronograma físico ou a obtenção de uma unidade completa;

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2012-2015 e suas revisões.

§1º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que a execução financeira, até 30 de junho de 2013, ultrapassar 10% (dez por cento) do seu custo total estimado.

§2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§3º Na área de Educação, terão prioridade os investimentos destinados à recuperação e modernização de unidades escolares, bem como à construção de novas unidades em substituição àquelas que funcionam em prédios alugados.

Art.26. Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados compostos pela cota parte do salário educação, pela indenização por conta da extração de petróleo, xisto e gás, pela Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, pelas operações de crédito interno e externo e convênios;

II - recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

III - contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

IV - recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior.

§1º A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado na proposta orçamentária.

§2º Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que destinem recursos do Tesouro Estadual para Empresas Estatais Não-Dependentes.

§3º Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que destinem recursos do Tesouro Estadual para Fundos cujas Leis de Criação não prevêm essa fonte de financiamento.

Art.27. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

Parágrafo único. Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça Estadual, constarão dos orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta a que se referem os débitos, quando a liquidação e o pagamento for com recursos próprios, e dos orçamentos dos Encargos Gerais do Estado, quando pagos com recursos do Tesouro Estadual.

Art.28. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2014, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art.100, §§1º, 1º-A, 2º e 3º, e o disposto no art.78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal.

Art.29. Os órgãos e entidades da Administração Pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art.30. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações contratadas e às autorizações concedidas até 31 de agosto de 2013.

Art.31. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências, à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica, cumprindo o disposto no art.212 da Constituição Federal, e art.216 da Constituição Estadual.

Art.32. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional nº53, de 19 de dezembro de 2006 e da Lei Federal nº11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e à sua aplicação.

Art.33. Na programação de investimentos da Administração Pública Estadual, a alocação de recursos para os projetos de tecnologia da informação deverão, sempre que possível, ser efetuados em ação orçamentária específica, com código próprio, incluída na Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Art.34. Para efeito do disposto no §3º, do art.16 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação estadual vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art.24, incisos I e II da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO III

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.35. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

Art.36. A criação de órgãos, bem como a inclusão de categoria de programação ao Orçamento de 2014, será realizada mediante abertura de crédito adicional especial.

§1º Acompanharão os projetos de lei, relativos aos créditos de que trata o caput deste artigo, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

§2º Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembleia Legislativa por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade.

§3º Os créditos especiais aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art.37. Durante a execução orçamentária, poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo:

I - a inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e macrorregião em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

II - os programas e iniciativas do Plano Plurianual 2012-2015, os quais não foram incluídos no Projeto de Lei do Orçamento de 2014.

Art.38. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda, em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art.5º, §3º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento, de que trata o caput deste artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificada pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art.39. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam à abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

I - a Modalidade de Aplicação;

II - o Elemento de Despesa;

III - o Identificador de Uso - Iduso;

IV - as fontes de recursos quando a alteração ocorrer entre operações de crédito não vinculadas a objetos de gastos específicos.

§1º As referidas alterações serão realizadas diretamente no Sistema de execução orçamentária.

§2º As alterações referente a créditos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária cujas despesas foram alocadas na região 22 - Estado do Ceará, poderão ser regionalizadas durante a execução orçamentária de acordo com o disposto nos §§14 e 15 do art.10 desta Lei.

Art.40. A descrição das ações orçamentárias poderá ser renomeada para melhor qualificá-las, sem alteração da essência do objeto.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.41. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações públicas de saúde, à prestação de assistência médica, laboratorial e hospitalar aos servidores públicos, dentre outras, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no art.203, §3º, inciso IV da Constituição Estadual, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previdenciárias dos servidores estaduais ativos e inativos;

II - de receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta Seção;

III - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº29, de 13 de setembro de 2000;

IV - da Contribuição Patronal;

V - de outras receitas do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Os créditos orçamentários aos serviços de saúde do ISSEC serão majorados gradativamente até o final do período do PPA, Lei nº15.109, de 2 de janeiro de 2012, respeitada a limitação orçamentária de cada exercício, conforme estabelecido nesta Lei.

SEÇÃO V

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA

Art.42. Para efeito do disposto nos arts.49, inciso XIX, 99, §1º, e 136, todos da Constituição Estadual, e art.134, §2º da Constituição Federal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e, no que couber, da Defensoria Pública:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto nos arts.60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68 desta Lei;

II - as demais despesas com custeio administrativo e operacional obedecerão ao disposto no art.20 desta Lei.

Parágrafo único. Aos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, à Defensoria Pública Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual, fica assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, devendo ser-lhes entregues, até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias e créditos suplementares e especiais, atendendo ao disposto no art.168 da Constituição Federal.

Art.43. Para efeito do disposto no art.10 desta Lei, as propostas orçamentárias do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, por meio do Sistema Integrado Orçamentário e Financeiro - SIOF, até 31 de agosto de 2013, de forma que possibilite o atendimento ao disposto no inciso VI, do §3º, do art.203 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes e demais órgãos mencionados no caput, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício de 2014 e a respectiva memória de cálculo.

Art.44. A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2014, consignará recursos para o funcionamento da Escola Superior do Legislativo, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO VI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

Art.45. Constará da Lei Orçamentária Anual o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto,

de acordo com art.203, §3º, inciso II da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa de investimentos e inversões financeiras.

Art.46. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista, de que trata o artigo anterior, as normas gerais da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

§1º Executa-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts.109 e 110 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§2º A execução orçamentária das empresas públicas dependentes dar-se-á através do Sistema de Contabilidade do Estado.

SEÇÃO VII

DA PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

Art.47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e Órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos arts.8º e 13 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art.19 desta Lei.

§1º O cronograma de desembolso mensal da despesa deverá estar compatibilizado com a programação das metas bimestrais de arrecadação.

§2º O cronograma mensal da despesa de pessoal e encargos sociais deverá refletir os impactos dos aumentos concedidos aos servidores ativos e inativos, a partir do mês da sua implementação.

§3º Observado o disposto no art.100 da Constituição Federal, a programação para pagamento de precatórios judiciais obedecerá ao cronograma de desembolso na forma de duodécimos.

§4º Executadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal das demais despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público terão como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art.48. Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art.9º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no conjunto de Outras Despesas Correntes e no de Investimentos e Inversões Financeiras, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, executando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§1º Na hipótese de ocorrência do disposto neste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receita e despesa, ficando facultada aos mesmos a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no caput deste artigo e, consequentemente, entre os projetos/atividades/operações especiais contidos nas suas programações orçamentárias.

§2º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na comunicação de que trata o §1º deste artigo, publicarão ato próprio, até o vigésimo dia após o recebimento do comunicado do Poder Executivo, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

§3º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme previsto no caput deste artigo, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública minimizarão tal limitação, na medida do possível e de forma justificada, nos projetos/atividades/operações especiais de suas programações orçamentárias, localizados nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal – IDM, vedada essa limitação aos municípios situados no Grupo 4 do IDM.

§4º Caso haja limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias, por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, combate à fome e à pobreza, e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso, aos portadores de necessidades especiais e à mulher.

§5º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa,

no prazo estabelecido no caput do art.9º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receita e despesa, revisão das projeções das variáveis de que trata o anexo I - Anexo das Metas Fiscais desta Lei e justificativa da necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira nos percentuais, montantes e critérios estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO VIII

DAS TRANSFERÊNCIAS PARA PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO E PARA PESSOAS FÍSICAS

Art.49. A transferência de recursos financeiros pelos poderes e órgãos da Administração Pública Estadual para pessoas jurídicas do setor privado e para pessoas físicas, para executar programas de governo em parceria, por meio de convênios e quaisquer instrumentos congêneres, deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;

II – autorização em lei específica;

III – seleção de Planos de Trabalho.

§1º A Lei específica de que trata o inciso II deverá indicar, no mínimo, o programa orçamentário, as ações vinculadas ao programa, os valores a serem transferidos e o público alvo.

§2º A seleção prevista no inciso III será realizada mediante Aviso de Solicitação de Manifestação de Interesse, que deverá conter expressamente os critérios de seleção.

§3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica nos casos em que a lei específica de que trata o inciso II:

I - indicar as pessoas jurídicas do setor privado ou as pessoas físicas para as quais serão transferidos os recursos financeiros;

II – tratar de programas executados pelos órgãos elencados no art.10, alíneas a e b, da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, objetivando a execução de projeto, atividade ou evento de duração certa, de interesse recíproco e em regime de mútua cooperação, respeitadas as competências institucionais dos referidos órgãos.

§4º O conteúdo dos Planos de Trabalho, de que trata o inciso III, deverá observar o disposto no §1º, do art.116 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art.50. As pessoas jurídicas do setor privado e as pessoas físicas interessadas em executar programas de governo em parceria com poderes e órgãos da Administração Pública Estadual, por meio de convênios e instrumentos congêneres que impliquem na transferência de recursos financeiros, deverão atender às seguintes exigências:

I – atender às condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstas nos arts.28 e 29 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – ter o plano de trabalho selecionado ou atender ao disposto no art.49, §3º, incisos I e II desta Lei;

III – não estar em situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público regidas pela Lei Federal nº9.790, de 23 de março de 1999, aplicam-se todas as condições e exigências previstas nos arts.49 e 50 desta Lei, para firmarem Termo de Parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Ceará.

Art.51. As condições exigidas nos incisos I e III do art.50 deverão ser mantidas durante toda a execução do convênio ou instrumento congêneres e observadas para celebração de aditivos de valor.

SEÇÃO IX

DAS TRANSFERÊNCIAS PARA PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art.52. A transferência de recursos financeiros para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei nº12.781, de 30 de dezembro de 1997, e suas alterações dar-se-á por meio de Contrato de Gestão, e deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – previsão de recursos no orçamento do órgão ou entidade supervisora da área correspondente à atividade fomentada;

II – aprovação do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo Secretário de Estado ou autoridade competente da entidade contratante;

III – designação pelo Secretário de Estado ou autoridade competente da entidade contratante, da Comissão de Avaliação que irá acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e as metas estabelecidas no Contrato de Gestão;

IV – atendimento das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstas nos arts.28 e 29 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993;

V – adimplência da Organização Social junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

**SEÇÃO X
DAS TRANSFERÊNCIAS PARA EMPRESAS CONTROLADAS
PELO ESTADO**

Art.53. As transferências de recursos para sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, não integrantes do orçamento fiscal, dar-se-á por aumento de participação acionária, mediante autorização legal concedida na lei de criação ou lei subsequente.

§1º Excepcionalmente, os órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal poderão transferir recursos para as empresas públicas e sociedades de economia mista de que trata o caput, visando à realização de investimentos públicos ou a sua manutenção, desde que os bens resultantes ou mantidos pertençam ao patrimônio público estadual.

§2º As transferências, de que trata o parágrafo anterior, serão formalizadas mediante celebração de Termo de Cooperação e contabilizadas como despesas correntes ou de capital, conforme o caso, e registradas nos elementos de despesa correspondentes.

**SEÇÃO XI
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA ENTES E
ENTIDADES PÚBLICAS**

Art.54. Os poderes e órgãos da Administração Pública Estadual, para realizar transferências voluntárias de recursos para entes ou entidades públicas, por meio de convênios e quaisquer instrumentos congêneres, deverão:

I – ter previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;

II – aprovar ou selecionar Planos de Trabalho.

Art.55. Os entes e as entidades públicas, interessados em executar programas de governo em parceria, por meio de convênios e instrumentos congêneres, deverão atender às seguintes condições:

I - estar em situação de regularidade cadastral;

II - ter o plano de trabalho aprovado ou selecionado;

III – não estar em situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

IV – estar adimplente com as contribuições do Seguro Sinfra.

Parágrafo único. As exigências previstas neste artigo não se aplicam às transferências para atender exclusivamente:

I – às situações de emergência ou calamidade pública, formalmente reconhecidas pelo Poder Executivo Estadual, durante o período que estas subsistirem;

II – à execução de programas e ações de educação, saúde e assistência social.

**SEÇÃO XII
DA CONTRAPARTIDA**

Art.56. É facultativa a exigência de contrapartida das pessoas jurídicas do setor privado e das pessoas físicas para recebimento de recursos mediante convênios e instrumentos congêneres firmados com o Governo Estadual, conforme critérios estabelecidos para fins de seleção dos Planos de Trabalho.

Art.57. É obrigatória a contrapartida dos municípios, calculada sobre o valor transferido pelo concedente para recebimento de recursos mediante convênios, acordos, ajustes e similares firmados com o Governo Estadual, podendo ser atendida por meio de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, segundo critério de percentual da receita de impostos em relação às receitas orçamentárias realizadas no ano de 2012, (divulgado pelo Sistema Finanças do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional - FINBRA), observados os seguintes parâmetros:

I – 5% (cinco por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja inferior a 5% (cinco por cento);

II – 7% (sete por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) e inferior a 10% (dez por cento);

III – 10% (dez por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 10% (dez por cento) e inferior a 20% (vinte por cento);

IV – 20% (vinte por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 20% (vinte por cento).

§1º Os percentuais de contrapartida fixados nos incisos I a IV deste artigo poderão ser reduzidos ou ampliados, conforme critérios estabelecidos para fins de aprovação ou seleção dos planos de trabalho, nos seguintes casos:

I – projetos financiados por operações de crédito internas e externas;
II – programas de educação básica, de ações básicas de saúde, de segurança pública, de assistência social e de combate à pobreza.

§2º Os critérios estabelecidos para fins de aprovação ou seleção dos planos de trabalho deverão especificar o percentual de contrapartida a ser aportada em recursos financeiros.

§3º A exigência da contrapartida prevista no caput não se aplica a municípios que se encontrarem em situação de emergência ou calamidade pública, formalmente reconhecida durante o período que essa subsistir.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO ESTADO**

Art.58. Adicionalmente à legislação vigente de concessão ou ampliação de benefícios ou incentivos fiscais, o Poder Executivo poderá encaminhar à Assembleia Legislativa projetos de lei que visem conceder ou ampliar novos benefícios ou incentivos fiscais.

§1º Os projetos de lei referentes à concessão ou ampliação de benefícios ou incentivos fiscais, de caráter não geral, serão acompanhados das devidas justificativas de diminuição de despesas ou do correspondente aumento de receita, que assegure o cumprimento das metas fiscais.

§2º Por não se constituir renúncia de receita, a concessão ou ampliação de benefícios ou incentivos fiscais de caráter geral, fica dispensada de apresentação das medidas de compensação nos projetos de lei correspondentes.

Art.59. Na elaboração da estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 31 de dezembro de 2013, em especial:

I - as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II - a concessão, redução e revogação de isenções fiscais de caráter geral;

III - a modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;

IV - outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

§1º O Poder Executivo poderá enviar à Assembleia Legislativa projetos de lei, dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes de caráter geral;

II - continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia cearense, em especial às cadeias tradicionais e históricas do Estado, geradoras de renda e trabalho;

III - crescimento real do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV - promoção da educação tributária;

V - modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, objetivando a adequação dos prazos de recolhimento, atualização da tabela dos valores venais dos veículos e alteração de alíquotas;

VI - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais;

VII - adoção de medidas que se equiparem às concedidas pelas outras Unidades da Federação, criando condições e estímulos aos contribuintes que tenham intenção de se instalar e aos que estejam instalados em território cearense, visando ao seu desenvolvimento econômico;

VIII - ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IX - modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários e na dinamização do contencioso administrativo;

X - fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XI - tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte a ao produtor rural de pequeno porte.

§2º Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS
HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Art.60. Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites para pessoal, a despesa de pessoal e encargos sociais projetada para o ano de 2013, corrigida para preços de 2014, com base nos seguintes critérios:

I – a projeção da despesa de pessoal de 2013 será calculada tomando por base a média mensal da despesa empenhada em Pessoal e Encargos Sociais no primeiro semestre, excluindo as despesas relacionadas à Folha Complementar;

II – a atualização para 2014 será realizada com base na variação do IPCA estabelecida nos parâmetros macroeconômicos estabelecidos no anexo II – Anexo de Metas Fiscais, desta Lei.

§1º Aos limites estabelecidos no caput deste artigo, poderão ser adicionados o crescimento vegetativo da folha, conforme parâmetros estabelecidos pela SEPLAG, e outros acréscimos legais aplicáveis.

§2º Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública informarão à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 30 de julho de 2013, as suas respectivas projeções das despesas de pessoal, instruídas com memória de cálculo, demonstrando sua compatibilidade com o disposto nos arts.18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.61. Para os fins do disposto nos arts.19 e 20 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os seguintes percentuais da Receita Corrente Líquida - RCL:

I - no Poder Executivo: 48,6% (quarenta e oito inteiros e seis décimos por cento);

II - no Poder Judiciário: 6,0% (seis por cento);

III - no Poder Legislativo: 3,4% (três inteiros e quatro décimos por cento);

IV - no Ministério Público: 2,0% (dois por cento).

Art.62. Na verificação dos limites definidos no art.61 desta Lei, serão também computadas, em cada um dos Poderes e no Ministério Público, as seguintes despesas:

I - com inativos e os pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empenhada e paga por intermédio do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, e dos Encargos Gerais do Estado, nos termos da Resolução nº3.767, de 9 de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado;

II - com servidores requisitados.

Art.63. Para fins de atendimento ao disposto no art.169, §1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2014, observado o disposto no art.17 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.64. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica.

Art.65. Para efeito da elaboração e execução da despesa de pessoal, os Poderes e órgãos consignarão dotações específicas, distinguindo pagamento da folha normal e pagamento da folha complementar.

§1º A folha normal de pagamento de pessoal e encargos sociais compreende as despesas classificadas nos elementos discriminados abaixo, consoante Portaria Conjunta STN/SOF nº3, de 2008 e suas alterações posteriores:

I - 319001 - Aposentadorias e Reformas;

II - 319003 - Pensões;

III - 319004 - Contratação por Tempo Determinado;

IV - 319005 - Outros Benefícios Previdenciários;

V - 319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência;

VI - 319008 - Outros Benefícios Assistenciais;

VII - 319009 - Salário-Família;

VIII - 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;

IX - 319012 - Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Militar;

X - 319013 - Obrigações Patronais;

XI - 319016 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;

XII - 319017 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar;

XIII - 319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal

Requisitado.

§2º Os elementos discriminados no caput deste artigo poderão ser acrescidos de outros que se identifiquem como despesa da folha normal, mediante solicitação justificada da necessidade dirigida à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG.

§3º A folha complementar de pessoal ativo, inativo e pensionista, civis e militares, compreende:

I - sentenças judiciais, medidas cautelares e tutelas antecipadas;

II - indenizações e restituições, estas de natureza remuneratória, a qualquer título, de exercícios anteriores;

III - outras despesas não especificadas no §1º deste artigo e outras de caráter eventual.

§4º Fica vedada a emissão de empenho, liquidação e pagamento para despesas com pessoal e encargos sociais, utilizando dotações orçamentárias consignadas no orçamento cujos títulos descritores se apresentem de forma genérica e abrangente.

§5º As despesas da folha complementar do exercício vigente não poderão exceder a 1% (um por cento) da despesa anual da folha normal de pagamento de pessoal do ano anterior, em cada um dos Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público Estadual, ressalvado o caso previsto no inciso I do §3º deste artigo, e os definidos em lei específica.

§6º As despesas de pessoal na modalidade 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - não serão computadas para cálculo do limite definido no §5º deste artigo.

§7º Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a execução de despesa de pessoal que não atenda o disposto nesta Lei.

Art.66. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, publicará no Diário Oficial do Estado - DOE, até 30 de setembro de 2013, com base na situação vigente em 30 de junho de 2013, a tabela de cargos efetivos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública, observarão o disposto neste artigo, mediante ato próprio dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

Art.67. No exercício de 2014, observado o disposto no art.37, inciso II, e art.169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art.66 desta Lei, ou quando criados por lei específica;

II - houver vacância dos cargos ocupados constantes da tabela a que se refere o art.67 desta Lei;

III - for observado o limite das despesas com pessoal nos termos do art.62 desta Lei.

Art.68. No exercício de 2014, a realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título quando a despesa houver extrapolado o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art.61 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, especialmente os voltados para as áreas de saúde, assistência social, segurança pública e educação.

Art.69. Para atendimento do §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, aplica-se o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº407, de 20 de junho de 2011, que aprova a 4ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais e na Resolução nº3.408, de 1º de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art.70. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução nº40, de 20 de dezembro de 2001,

alterada pela Resolução nº5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução nº43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº6, de 4 de junho de 2007, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VII da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida à legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;
b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

II - mediante alienação de ativos:

a) ao atendimento de programas sociais;

b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento;

c) à renegociação de passivos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.71. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.72. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem que esteja comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.73. A Lei Orçamentária de 2014 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro, na forma definida no inciso I do §10 da Lei, e atenderá:

I - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos classificados, conforme a natureza dos fatores originários, nas seguintes classes:

a) controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização econômica;

b) questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Estadual, bem como riscos pertinentes a ativos do Estado decorrentes de operações de liquidação extrajudicial;

c) outras demandas judiciais contra o Estado;

d) lides de ordem tributária e previdenciária;

e) questões judiciais pertinentes à administração do Estado, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;

f) dívidas em processo de reconhecimento pelo Estado;

g) operações de aval e garantia, fundos e outros;

II - situações de emergência e calamidades públicas.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos neste artigo até 30 de novembro de 2014, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais.

Art.74. O Projeto de Lei Orçamentária de 2014 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art.75. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2014 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2014, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Assembleia Legislativa, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos.

§3º Não se incluem, no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC;

III - pagamento do serviço da dívida estadual;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;

V - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios.

Art.76. Até 72 (setenta e duas) horas após o encaminhamento à sanção governamental do Autógrafo de Lei Orçamentária de 2014 e dos Autógrafos de Lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio digital de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos Autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte e macrorregião, realizados pela Assembleia Legislativa, em razão de emendas;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art.13 desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art.77. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação, identificador de uso e macrorregião, especificando o elemento da despesa.

Art.78. A prestação anual de contas do Governador do Estado incluirá relatório de execução dos principais programas e projetos, contendo identificação, data de início, data de conclusão, quando couber, informação quantitativa, podendo ser em percentual de realização física.

Art.79. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico deverá enviar, trimestralmente, à Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços da Assembleia Legislativa e publicar no Diário Oficial do Estado relatório das operações realizadas pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI.

Parágrafo único. No relatório especificado no caput deste artigo, constarão todas as operações realizadas pelo FDI com o seu andamento em termos de retornos de pagamento por parte das empresas beneficiadas.

Art.80. A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, que o Estado vier a constituir, será definida em projeto de lei específico.

Art.81. A seleção de bolsistas e a respectiva concessão de bolsas para pesquisa e extensão tecnológicas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE, da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUNCEME, e da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial – NUTEC, passa a ser da responsabilidade da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP.

Parágrafo único. O custeio das bolsas correrá por conta das dotações orçamentárias dos órgãos e entidades previstas neste artigo, descentralizadas nos termos do Decreto Estadual nº29.623, de 14 de janeiro de 2009, e alterações, sendo vedada a utilização destes recursos para pagamento de bolsas de pesquisa e extensão tecnológicas em outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art.82. As despesas relativas ao pagamento a pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas em caráter de doação, premiação ou reconhecimento público, deverão ser precedidas do atendimento das seguintes condições:

I – previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;

II – autorização em lei específica.

Art.83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.84. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de julho de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

EIXO: 05 – SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total
			01	02	03	04	05	06	07	08	22		
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	014 - ENSINO MÉDIO ARTICULADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	0273 - Ampliar em 20143 a oferta de matrícula nas Escolas Estaduais de Educação Profissional-EEEP.	2.140	340	472	230	513	184	404	868			5.151
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	014 - ENSINO MÉDIO ARTICULADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	0632 - Garantir a 100% de alunos das Escolas Estaduais de Educação Profissional formação técnica, pedagógica e qualificatória profissional articulada aos setores produtivos.	12.856	3.121	4.086	2.129	3.249	714	3.019	6.360			35.934
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	056 - VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	0613 - Capacitar 10.000 executivos escolares da rede pública municipal de 184 municípios, através do Programa de Formação de Executivos Escolares.										3.100	3.100
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	060 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0856 - Implantar o acompanhamento da execução curricular em Matemática em 9411 escolas da rede pública nos 184 municípios.										1.100	1.100
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	072 - APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS NA IDADE CEREA	0632 - Alfabetizar a cada ano, no nível descolado, 237.082 alunos, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em todos os municípios do Estado.	78.174	31.080	27.647	14.704	21.605	7.442	17.068	40.076			237.716
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	072 - APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS NA IDADE CEREA	09581 - Elevar em 10%, a cada ano, o número de alunos, no final dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com proficiência de no mínimo, 2,5 em linguagem, comprovada através da avaliação do SPAECE.	141.465	52.762	53.642	34.912	38.653	13.453	31.276	71.410			427.533
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	072 - APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS NA IDADE CEREA	06991 - Ampliar as ações do Programa Alfabetização na Idade Certa - PAIC para os 427.533 alunos do 3º ao 5º anos do Ensino Fundamental nas escolas públicas.	8	2	11	2	2	1	1	6			33
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	072 - APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS NA IDADE CEREA	0632 - Implantar 161 Centros de Educação Infantil - CEI, apoiando os municípios na ampliação do atendimento das crianças de 0 a 5 anos.										16.815	16.815
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	072 - APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS NA IDADE CEREA	0721 - Elevar em 10%, a cada ano, o número de alunos, no final dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com proficiência de no mínimo, 2,5 em matemática, comprovada através da avaliação do SPAECE.										86	86
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	073 - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0610 - Elevar, até 2015, a taxa de alfabetização da população carente com 15 anos e mais para 93%.										7.755	7.755
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	073 - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	01341 - Elevar em 10%, a cada ano, o número de alunos da Educação Básica com desempenho adequado na disciplina de língua portuguesa.										57	57
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	073 - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	01342 - Elevar para 70% a taxa de escolarização líquida do ensino médio.										665	665
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	073 - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	01343 - Prover as 665 escolas da rede pública estadual com materiais didáticos e pedagógicos para elevar o desempenho acadêmico dos estudantes.	298	39	72	40	54	20	40	102			100
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	073 - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	01349 - Universalizar, até 2015, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos.										100	100
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	073 - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	01351 - Garantir as evoluções básicas de funcionamento com equidade às 665 unidades escolares da rede pública estadual, assegurando a infraestrutura e os insumos indispensáveis ao desenvolvimento do aprendizado.	298	39	72	40	54	20	40	102			665
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	073 - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	01353 - Implementar nas 665 escolas estaduais a metodologia da superintendência escolar como instrumento de planejamento, acompanhamento e monitoramento.	298	39	72	40	54	20	40	102			665
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	073 - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	01356 - Realizar, anualmente, 02 avaliações censitárias dos alunos da educação básica através do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará - SPAECE.										2	2
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	073 - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0722 - Elevar em 10%, a cada ano, o número de alunos da Educação Básica com desempenho adequado na disciplina de matemática.										5.307	5.307
02 - SAÚDE	090 - GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS	00001 - Realizar 01 pesquisas com foco em temas relevantes para o SUS no âmbito da ESP.	3										3

Área	Programa	Meta	Quantidade 2013 - Região							Total			
			01	02	03	04	05	06	07		08	22	
02 - SAÚDE	030 - GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS	00002 - Implantar o sistema de acompanhamento, monitoramento e avaliação da gestão do SUS nas 21 Coordenadorias Regionais de Saúde.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	8
02 - SAÚDE	030 - GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS	00003 - Implementar o Sistema de Planejamento e a Política de Gestão Estratégica e Participativa do SUS nas SMS em conjunto com as CRES nas 22 regiões de saúde.	3	3	2	2	2	1	4	5			22
02 - SAÚDE	030 - GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS	00003 - Implantar 19 coletivos de humanização.	19										19
02 - SAÚDE	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS, CONTROLE SOCIAL E	00004 - Garantir repasse financeiro para manutenção do Consórcio Público em Saúde nas 22 Regiões de Saúde.	3	3	2	2	2	1	4	5			22
02 - SAÚDE	030 - GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS	00004 - Estruturar as áreas administrativas da SISA e ESP nas 22 microrregiões de saúde.	3	3	2	2	2	1	4	5			22
02 - SAÚDE	030 - GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS	00008 - Capacitar 90 trabalhadores da ESP nas ações de planejamento e gestão.	30										30
02 - SAÚDE	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS, CONTROLE SOCIAL E	00009 - Produzir e distribuir 30.000 exemplares de materiais de divulgação institucional - ESP.	10.000										10.000
02 - SAÚDE	030 - GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS	00010 - Capacitar 210 docentes em abordagens educacionais inovadoras - ESP.	25		15			15				15	70
02 - SAÚDE	030 - GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS	00011 - Implantar 01 núcleo de Educação à Distância - ESP.	1										1
02 - SAÚDE	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS, CONTROLE SOCIAL E	00042 - Capacitar 7.611 trabalhadores do SUS e a comunidade - ESP.	1.927	110	40	70	120	65	40	165			2.537
02 - SAÚDE	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS, CONTROLE SOCIAL E	00046 - Implementar a rede de bibliotecas e unidades de informação cooperantes da Saúde.	1	1	1	1	1	1	1	1			8
02 - SAÚDE	030 - GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS	00087 - Implantar o Sistema de acompanhamento, monitoramento e avaliação da gestão do SUS nas 21 Coordenadorias Regionais de Saúde.	1	1	1	1	1	1	1	1			8
02 - SAÚDE	030 - GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS	00395 - Implantar o Projeto de Mobilização para Hansenise no Centro da Comunidade Antônio Dantas.	1	1	1	1	1	1	2	1			8
02 - SAÚDE	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS, CONTROLE SOCIAL E	00440 - Qualificar 100% da Rede de Coordenadores da SISA.	6	3	6	3	3	3	3	6			33
02 - SAÚDE	030 - GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS	01845 - Implementar o Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde.	1	1	1	1	1	1	1	1			3
02 - SAÚDE	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS, ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	00010 - Fortalecer Atenção Primária em 184 municípios, através do Fundo Estadual de Combate a Pobreza - FECOP.	13	27	29	16	21	13	23	42			184

Área	Programa	Meta	01	02	03	04	05	06	07	08	22	Total
02 - SAÚDE	037 - ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	00013 - Apoiar e monitorar as redes de urgência em todos os pontos de atenção: salas de estabilização, SAMU, UPAs e emergências dos hospitais.	13	27	29	16	21	13	23	42		184
02 - SAÚDE	037 - ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	00015 - Almir - 100% da cobertura no atendimento do SAMU 192.	13	27	29	16	21	13	23	42		184
02 - SAÚDE	037 - ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	00036 - Apoiar financeiramente 42 unidades próprias da SESA para garantia de atendimento nos níveis de atenção à saúde de média e alta complexidade.	21	3	2	3	3	1	4	5		42
02 - SAÚDE	037 - ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	00136 - Garantir padrão de atendimento de qualidade: Acreditação/Certificação para 32 Unidades de Saúde do Estado.	1	1	1	1	1	1	1	1		8
02 - SAÚDE	037 - ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	00049 - Esmanar três redes temáticas: Rede Cognição, Urgências e Patrocínio em 22 regiões de saúde.	2	8	2	5	3	4	6	9		39
02 - SAÚDE	037 - ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	01700 - Implantar um Sistema de Informação gerencial padronizado para todos os CEOs, Policlínicas e Hospitais Forçamos com implantação progressiva, visando a efetivação em 100% até 2015.	4	1	2	1	2	1	2	3		16
02 - SAÚDE	037 - ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	01729 - Implantar e manter 36 Unidades de Pronto Atendimento - UPAs.	11	5	3	2	3	1	3	7		36
02 - SAÚDE	037 - ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	01734 - Apoiar os 184 municípios para obtenção de uma cobertura mínima de 70% do SISVAN: Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional.	13	27	29	16	21	13	23	42		184
02 - SAÚDE	037 - ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	01747 - Monitorar 33 Hospitais Polu, 15 Hospitais Esportivos e 64 Hospitais de Pequeno Porte para garantia de atendimento aos pacientes encaminhados pelo Atendimento Primário.	9	15	19	4	18	10	19	18		112
02 - SAÚDE	037 - ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	01750 - Implantar/implantar ações de prevenção a cegueira do RN em maternidades credenciadas no Sistema Único de Saúde - SUS em 138 municípios.	10	21	20	11	15	12	20	29		138
02 - SAÚDE	037 - ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	01771 - Apoiar a organização dos serviços de Atenção à Saúde do Idoso em 100% dos municípios com população maior que 100 mil habitantes.	4	3	1					2		8
02 - SAÚDE	037 - ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	01791 - Implantar um sistema de informação gerencial de monitoramento e controle das Unidades da Rede com efetivação em 100% até 2015.	13	27	29	16	21	13	23	42		184
02 - SAÚDE	037 - ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	02903 - Esmanar a rede de atenção especializada - nível secundário e terciário.	5	2	3	2	5	1	2	3		23
02 - SAÚDE	037 - ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	01762 - Implantar o Programa de Vigilância de populações expostas às substâncias químicas em 96 Municípios do Estado.	3	5	4	3	3	3	3	5		29
02 - SAÚDE	065 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE	01768 - Implantar 8 Serviços de Atendimento Especializado (SAE) no Estado.	1	1	1	1	1	1	1	1		8
02 - SAÚDE	065 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE	01770 - Ampliar para os 184 municípios a notificação e investigação dos acidentes de trabalho fatal, com mutilações e acidentes de trabalho com crianças e adolescentes.	4	9	5	5	7	4	11			40
02 - SAÚDE	065 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE	01802 - Esmanar e manter os Laboratórios Central e Regionais de Saúde Pública e o Serviço de Verificação de Óbitos - SVO.	1		2	1	1			3		8
02 - SAÚDE	065 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE	02984 - Realizar adequação física e tecnológica de 5 Núcleos de Coordenação de Promoção e Proteção à Saúde - COPROM.	3									3
02 - SAÚDE	065 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE	02986 - Realizar adequação física e tecnológica de 22 Laboratórios de Entomologia e Base de UBV.	1	1	1	1	1	1	1	1		8
02 - SAÚDE	065 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE	02987 - Realizar adequação física e tecnológica de 21 Redes de Frio.	1	2	1	1	2	1	1	3		12
02 - SAÚDE	065 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE	02988 - Qualificar 5.000 profissionais da área de Vigilância em Saúde.	1.500									1.500
03 - SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA	012 - SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA	00004 - Construir, reformar e ampliar 15 núcleos de policiamento comunitário.	15									15
03 - SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA	012 - SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA	00005 - Equipar 15 núcleos de policiamento comunitário.	15									15
03 - SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA	012 - SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA	00006 - Atender 20.000 crianças e adolescentes em palestras de prevenção à violência.	2					1		1		4
03 - SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA	012 - SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA	00009 - Capacitar 600 policiais militares do Batalhão Comunitário em Direitos Humanos, Polícia Comunitária e Tática Policial Militar.	600									600

Área	Programa	Meta	01	02	03	04	05	06	07	08	22	Total
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	012 - SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA	03000 - Ampliar a atuação da Ronda do Quarentão para municípios acima de 30 mil habitantes - Polícia Militar.	4	3	3	3	3	1	3	3		23
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	012 - SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA	03006 - Criar 15 postos de vigilância e atendimento de salvamento aquático em áreas de concentração turística na região metropolitana e interior do Estado - Bombeiros Militar.	8	3					1			12
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	012 - SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA	03008 - Capacitar 400 bombeiros infantis que atuam nos projetos sociais e salvamento aquático em áreas de concentração turística.	80				10	10	10	10		110
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	012 - SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA	03009 - Capacitar 3.700 pessoas para atuarem como multiplicadores em prevenção e intervenção à violência contra crianças e adolescentes - Polícia Civil.	100				100	100	100	100		400
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	00005 - Adquirir 3.000 equipamentos para as áreas de tecnologia da informação da SSPDS.	437									437
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	00006 - Equipar e modular 02 unidades da Polícia Militar (BAJO e CUPA).	2									2
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	00008 - Fornecer e capacitar 1.480 novos policiais civis.	40									40
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	00010 - Reformar e estacionar 100% do complexo das delegacias e unidades especializadas da Polícia Civil.	20									20
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	00012 - Aquisição de 15-402 equipamentos para proteção e segurança.	500									500
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	00012 - Custeio, reformar, ampliar e modernizar as unidades do Corpo de Bombeiros Militar de apoio à realização da COPA 2014.	2									2
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	00035 - Adquirir 7.000 equipamentos de tecnologia da informação para a SSPDS - COPA 2014.	4.173								2.000	4.173
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	00044 - Ampliar para 25.000 o efetivo pessoal da Polícia Militar.	1								239	1
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	00069 - Construção do Sítio de Treinamento da Região Metropolitana.									279	239
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	00061 - Fomentar 239 profissionais para o trabalho pessoal.									279	239
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	00080 - Aquisição de 2.141 equipamentos para a área de tecnologia e comunicação da Polícia Civil.	100		30					30		160
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	00081 - Adquirir 6 viaturas operacionais de combate à incêndio e salvamento.	6									6
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	00093 - Constituir 4 delegacias especializadas.	1				1			1		3
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	00819 - Custeio do Centro de Gerenciamento de Incêndios (DIXACENTRO) - SSPDS.	1									1
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	00823 - Adquirir 250 veículos - SSPDS.	27									27
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	00824 - Equipar 72 unidades da segurança pública para a COPA de 2014 - SSPDS.	13									13
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	00827 - Ocorrer custos de formação combinada para 8.000 profissionais de segurança pública do Estado da Ceará - ALESP.	2.500									2.500
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	01241 - Adquirir 2 helicópteros - SSPDS.	2									2
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	01242 - Expandir o Sistema Circuito Fechado de Televisão - CFTV para o acréscimo de 85 câmeras - SSPDS.	85									85
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	01316 - Adquirir 4.200 equipamentos de tecnologia da informação necessários para o reaparelhamento dos órgãos da SSPDS.	237									237
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	01965 - Contratar 12 delegacias municipais de Polícia Civil no interior do Estado.	1									1
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	01968 - Capacitar 320 policiais do efetivo da Polícia Civil no atendimento e proteção ao turista no estado do Estado.	100									100
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	01969 - Adquirir 230 viaturas para atender a capital e interior do Estado - Polícia Civil.	35									35
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	01981 - Reaparelhar 75 delegacias da Polícia Civil.	5	1	1	1	1	1	1	1	2	13
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	01995 - Adquirir 6 delegacias móveis - Polícia Civil.	6									6

Área	Programa	Meia	01	02	03	04	05	06	07	08	2.2	Total
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA	02005 - Adquirir 12 veículos tipo SUV de apoio para as respectivas delegacias móveis - Polícia Civil.	5									5
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA	02067 - Construir 2 quartéis da Polícia Militar para cobrir de forma integrada a capital, região metropolitana e interior do Estado.		1					1			2
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA	02068 - Reformar 32 quartéis da Polícia Militar.	16	2	2	3	2	1	2	4		32
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA	02069 - Equipar 42 quartéis da Polícia Militar com armamentos, equipamentos e impressos utilizados pelos policiais militares.	24	2	2	3	2	1	3	5		42
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA	02070 - Aumentar em 4.000 o número de policiais militares.	2.000									2.000
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA	02071 - Adquirir 450 viaturas para a Polícia Militar para atender a capital e o interior do Estado.	150	37	30	33	30	35	35	40		390
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA	02075 - Aperfeiçoar e montar 4.000 policiais militares nas áreas de defesa pessoal, técnica policial militar, abordagem e tiro defensivo.	2.000									2.000
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA	02076 - Capacitar 4.000 policiais militares nas áreas de direitos humanos, da criança, do adolescente, da mulher e do idoso.	2.000									2.000
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA	02085 - Construir 2 unidades da Polícia Militar para o RAFO e CIPE.	2									2
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA	02090 - Adquirir 4.800 equipamentos para o corpo especializado da Polícia Militar.	4.800									4.800
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA	02094 - Adquirir 45 motos especiais para o corpo da Polícia Militar.	45									45
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA	02095 - Adquirir 1 veículo especial (unif-branco) para a Polícia Militar.	1									1
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA	02105 - Adquirir 1 veículo anti-tumulto para a Polícia Militar.	1									1
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA	02167 - Reformar as 24 unidades operacionais da capital, Região Metropolitana e interior do Estado do Corpo de Bombeiros Militar.	5	1	1	1	1	1	1	3		12
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA	02168 - Construir 2 unidades operacionais na capital, 1 na Região Metropolitana e 7 no interior do Estado do Corpo de Bombeiros Militar.	1	1	2							4
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA	02184 - Adquirir 1.930 equipamentos especializados no combate de incêndios, salvamento, resgate e visita técnica para o Corpo de Bombeiros Militar.	1.930									1.930
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA	02192 - Adquirir 30 viaturas tipo resgate para o Corpo de Bombeiros Militar.	30									30
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA	02195 - Adquirir 20 viaturas de combate a incêndio para o Corpo de Bombeiros Militar.	20									20
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA	02200 - Adquirir 1 viatura para atuar com produtos perigosos para o Corpo de Bombeiros Militar.	1									1
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA	02218 - Capacitar 500 bombeiros militares nas áreas de tecnologia da informação, análise e visão técnica, pericia de incêndio e desastres.	50									50
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA	02281 - Adquirir equipamentos especiais de pericia para a Perícia Forense.	1.350									1.350
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA	02317 - Capacitar o corpo de peritos da Perícia Forense.								100		100
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	015 - SEGURANÇA PÚBLICA	03013 - Construir 6 núcleos regionais de pericia forense.	1	1	1	1	1	1	1	1		6
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	016 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	03062 - Equipar as unidades operacionais situadas na capital e Região Metropolitana, com equipamentos de salvamento e combate a incêndio.	6									6
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	016 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	02376 - Aumentar em 222 o número de policiais responsáveis pelo policiamento ambiental - Polícia Militar.	222									222
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	016 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	02377 - Capacitar 222 policiais do policiamento ambiental em prevenção de desastres - Polícia Militar.	222									222
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	016 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	03094 - Adquirir 75 viaturas operacionais do Corpo de Bombeiros Militar.	7	3	3	5	3	3	3	3		30
05 - SEGURANÇA PÚBLICA	016 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	03027 - Capacitar 360 bombeiros militares em prevenção e atuação em centros de desastres e segurança pública.	20	20	20	20	20	20	20	20		160

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Registro							Total				
			01	02	03	04	05	06	07		08	22		
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	068 - EDUCAÇÃO SUPERIOR	00018 - Ampliar em 5% ao ano o número de alunos matriculados nos cursos de graduação da URCA, aumentando de 9.173 para 11.150 a matrícula no período 2012-2015									10.114			10.114
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	068 - EDUCAÇÃO SUPERIOR	00020 - Ampliar a taxa de sucesso dos cursos de graduação em 5% no período									1.363			1.363
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	068 - EDUCAÇÃO SUPERIOR	00021 - Adaptar em 100% os espaços físicos dos campi da URCA para facilitar a acessibilidade e mobilidade de pessoas com deficiências									100			100
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	068 - EDUCAÇÃO SUPERIOR	00022 - Implantar novos programas de Mestrado e de Doutorado, elevando de 64 para 130 o número de alunos matriculados nos cursos de pós-graduação stricto sensu									130			130
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	068 - EDUCAÇÃO SUPERIOR	00099 - Apoiar a implementação de um Plano Estratégico para cada Universidade Pública Estadual	1	1	1						1			3
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	068 - EDUCAÇÃO SUPERIOR	00501 - Elaborar e implementar o Plano Estadual Integrado de Educação Superior											1	2
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	068 - EDUCAÇÃO SUPERIOR	01209 - Ampliar a taxa de sucesso nos cursos de graduação em 5% no período												1
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	068 - EDUCAÇÃO SUPERIOR	01213 - Ampliar de 18.000 para 21.800 o número de matriculados nos cursos de graduação da UECE	8.720	522		756		1.100		1.300		520		12.918
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	068 - EDUCAÇÃO SUPERIOR	01217 - Aumentar em 5% ao ano o número de matriculados nos cursos de pós-graduação stricto sensu na UECE	1.680											1.680
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	068 - EDUCAÇÃO SUPERIOR	01240 - Aumentar em 5% ao ano a produção científica na UECE	151	10		20		20		20		10		231
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	068 - EDUCAÇÃO SUPERIOR	01250 - Aumentar de em 5% ao ano o número de pessoas atendidas com ações de extensão na UECE	49.000	9.800		9.800		9.800		9.800		9.800		98.000
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	068 - EDUCAÇÃO SUPERIOR	01309 - Aumentar de 34 para 200 o número de matriculados nos cursos de pós-graduação stricto sensu										76		76
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	068 - EDUCAÇÃO SUPERIOR	01311 - Aumentar em 5% ao ano o número de pessoas atendidas com ações de extensão										1.900		1.900
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	069 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	00616 - Capacitar 30,496 pessoas ao ano para atender a demandas do mercado de trabalho	8.872	4.376		4.374		4.376		4.374		4.374		39.496
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	069 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	01259 - Formar 1.000 pessoas em atividades relacionadas à educação profissional e tecnológica	250											250
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	070 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	00006 - Assisar 1.000 micro e pequenas médias empresas nos diversos segmentos de atividade econômica através do Projeto de Extensão Industrial Exportadora - PEIEX e da Rede de Extensão Tecnológica (SIBRA/TEC-CE)	306										92	400

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total			
			01	02	03	04	05	06	07	08	22					
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	070 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	06503 - Apoiar 07 depósitos de patentes de propriedade intelectual.	3													3
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	070 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	00631 - Aumentar em 30% a participação do Estado do Ceará no total de publicações científicas, advindas de doutores pesquisadores atuantes nas Instituições Públicas de Educação Superior do Estado do Ceará.												140		141
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	070 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	00634 - Aumentar em 40% o número de doutores pesquisadores atuantes nas Instituições Públicas de Educação Superior do Estado do Ceará.												49		49
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	070 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	00658 - Implementar o Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Ceará.	1											1		2
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	070 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	00687 - Ampliar em 40% o número de projetos de pesquisa de inovação social apoiados.												31		31
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	070 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	00728 - Ampliar em 50% o número de Projetos de Inclusive Digital apoiados.												4		4
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	070 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	01260 - Aumentar de 20 para 77 (40% ao ano) o número de patentes (patentes, softwares, etc) do NITUECE.												20		20
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	070 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	01267 - Incentivar 20 empresas dos setores tecnológico e social no processo de incubação.												5		5
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	070 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	01296 - Apoiar e realizar 73 eventos para difusão, popularização e interiorização da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Superior e Profissional.	2	1	3	1	1	3	1	1	3	1	4			18
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	070 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	01319 - Realizar 8 concursos de experiências científicas.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1			8
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	070 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	01678 - Elaborar e disponibilizar 06 estudos nos áreas de clima, água e meio ambiente.			1									1		3
04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	070 - MONITORAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DO CEARÁ	01677 - Desenvolver 15 sistemas de divulgação de dados e geração de informações a partir do monitoramento em tempo real.												2		2
05 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	089 - TRABALHO, EMPREGO E RENDA	00197 - Qualificar 7.195 artesãos.	200	180	450	140	140	140	180	300	1.050					2.540
05 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	089 - TRABALHO, EMPREGO E RENDA	00325 - Qualificar e requalificar 26.272 trabalhadores.	211	200	410	410	410	419	410	327	626					3.013
05 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	089 - TRABALHO, EMPREGO E RENDA	00342 - Realizar 9.000 operações de microcrédito.	3.000													3.000
05 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	089 - TRABALHO, EMPREGO E RENDA	00885 - Realizar 238 ações de qualificação em Economia Solidária.		26							18					59
05 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	089 - TRABALHO, EMPREGO E RENDA	01056 - Conceder 7.200 instrumentos de trabalho para trabalhadores qualificados.	338	150	128	128	128	128	128	128	225					1.353
05 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	089 - TRABALHO, EMPREGO E RENDA	01812 - Conceder intercedido para 4 instituições de manufatores.	2													2

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Regiões										Total		
			01	02	03	04	05	06	07	08	22				
06 - ESPORTE E LAZER	092 - CEARÁ NO ESPORTE DE RENDIMENTO	01508 - Criar ocupação e renda para 1.000 profissionais da área de esporte e lazer.	50											400	400
06 - ESPORTE E LAZER	092 - CEARÁ NO ESPORTE DE RENDIMENTO	07115 - Conceder 400 bolsas para atletas com resultados expressivos nos rankings nacional e internacional.												50	
06 - ESPORTE E LAZER	093 - INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E DE LAZER	01544 - Construir, reformar e modernizar equipamentos esportivos em municípios com população acima de 50 mil hab.	3	1	2	1	2	1	2	1	2	2	2	14	
06 - ESPORTE E LAZER	093 - INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E DE LAZER	01545 - Construir 1 Centro Integrado Desportivo para pessoas com deficiência e idosos.	1											1	
06 - ESPORTE E LAZER	093 - INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E DE LAZER	01549 - Construir 1 Centro de Excelência Esportiva em Fortaleza para preparação dos talentos esportivos cearenses.	1											1	
07 - CULTURA	006 - MEMÓRIA CULTURAL	00002 - Adquirir 12 acervos de relevância histórica e cultural.	4											4	
07 - CULTURA	006 - MEMÓRIA CULTURAL	00006 - Preservar 01 acervos de relevância histórica e cultural.	17											17	
07 - CULTURA	006 - MEMÓRIA CULTURAL	00007 - Selecionar e apoiar, por meio do fomento de editais, 40 projetos na área de preservação do patrimônio.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10	
07 - CULTURA	006 - MEMÓRIA CULTURAL	00008 - Realizar 32 ações socioeducativas na área do patrimônio nas 08 microrregiões do Estado, sensibilizando 1.000 pessoas para preservação do patrimônio.	1											8	
07 - CULTURA	006 - MEMÓRIA CULTURAL	00011 - Incentivar, assessorar e montar a implantação de 16 Arquivos Públicos Histórico e Cultural do Estado.	1											4	
07 - CULTURA	006 - MEMÓRIA CULTURAL	00043 - Adquirir 5 milhões de interesse histórico e cultural do Estado.	2											4	
07 - CULTURA	006 - MEMÓRIA CULTURAL	00243 - Recepcionar 12 projetos históricos nas microrregiões do Estado.	34	12	5	4	4	8	4	10	19	19	19	96	
07 - CULTURA	007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	00504 - Incentivar, assessorar e montar 96 musicais no Estado do Ceará realizados no SEMCE.												1	
07 - CULTURA	007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	00504 - Criar e implantar o Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais (SEIIC).												1	
07 - CULTURA	007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	00566 - Realizar 4 projetos de cultura itinerante no Ceará nos segmentos de linguagem (Música, Teatro, Dança, Circo, Artes Visuais, Pintura) em Material e Itinerância, Fomento, Avaliação, Monitor e Afiliado.												1	
07 - CULTURA	007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	00507 - Realizar um programa anual de circulação de espetáculos nos teatros cearense: Teatro José de Alencar (Fortaleza), Teatro da Fibra dos Iboes (Ibo), Teatro São João (Solânea) e Teatro Pedro II (Viçosa do Ceará).	1		2									4	
07 - CULTURA	007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	00568 - Modernizar e dinamizar 23 equipamentos culturais.	16	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	23	
07 - CULTURA	007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	00570 - Implantar 08 equipamentos culturais nas microrregiões.	1											4	
07 - CULTURA	007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	00571 - Realizar e apoiar 32 ações culturais regionais.												8	
07 - CULTURA	007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	00572 - Realizar e apoiar 40 eventos do calendário cultural do Estado.												10	
07 - CULTURA	007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	00573 - Realizar 192 concertos de bandas musicais no Estado (48 ao ano).												48	
07 - CULTURA	007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	00574 - Realizar e apoiar 32 intercâmbios nacionais e internacionais.												8	
07 - CULTURA	007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	00575 - Realizar 32 Festivais Regionais de Música por meio do Sistema de Bandas de Música.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	8	
07 - CULTURA	007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	00576 - Adquirir 090 instrumentos e acessórios musicais.												300	
07 - CULTURA	007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	00606 - Apoiar o lançamento de 16 segunetas da cadeia produtiva da cultura e organizá-las em Arranjos Produtivos Locais (APL) antes no Estado do Ceará previstos pela Lei 13.811 do Sistema de Incentivo Estadual da Cultura - SHEC (8 ao ano) para todo o Estado.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	8	

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região												Total	
			01	02	03	04	05	06	07	08	22					
07 - CULTURA	007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	00638 - Realizar 20 cursos técnicos e 01 curso sequencial.													7	7
07 - CULTURA	007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	00641 - Apoiar a realização de 400 cursos livres nos seus segmentos de linguagem, nas 8 macrorregiões.	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	120
07 - CULTURA	007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	00661 - Apoiar os 100 novos prêmios selecionados no II Edital Prêmios de Cultura do Estado do Ceará.	19	11	13	8	12	4	12	4	12	21				100
07 - CULTURA	007 - INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	00662 - Realizar 80 ações de formação em gestão para a rede de Pontos de Cultura do Estado.	20													20
07 - CULTURA	008 - INCENTIVO À LETURA E AO CONHECIMENTO	00005 - Adquirir 776.000 mil livros.	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	200.000
07 - CULTURA	008 - INCENTIVO À LETURA E AO CONHECIMENTO	00013 - Reformar 12 espaços físicos para selar bibliotecas públicas.													1	1
07 - CULTURA	008 - INCENTIVO À LETURA E AO CONHECIMENTO	00017 - Realizar 16 feiras de livros, sendo 08 Feiras de São e 08 Feiras Regionais.	1		1											5
07 - CULTURA	008 - INCENTIVO À LETURA E AO CONHECIMENTO	00018 - Realizar a X e XI Bienais Internacionais de Livro e da Lettura.	1													1
07 - CULTURA	008 - INCENTIVO À LETURA E AO CONHECIMENTO	00019 - Realizar 440 oficinas e atividades socioeducativas para 2.400 pessoas nas 26 regiões metropolitanas.	220													220
07 - CULTURA	008 - INCENTIVO À LETURA E AO CONHECIMENTO	00517 - Realizar 04 cursos de formação na área de Biblioteca, capacitando 1.552 profissionais de Bibliotecas Públicas.	55													55
07 - CULTURA	008 - INCENTIVO À LETURA E AO CONHECIMENTO	00523 - Editar e reeditar 220 títulos, sendo 30 na área de patrimônio.	50													50
07 - CULTURA	008 - INCENTIVO À LETURA E AO CONHECIMENTO	00524 - Editar 209 títulos de paratextos para bibliotecas municipais.														1
07 - CULTURA	008 - INCENTIVO À LETURA E AO CONHECIMENTO	00525 - Lançar 64 eBooks de apoio à edição de produções de autores cearenses, sendo um e-book por ano.														1
08 - JUSTIÇA E CIDADANIA	076 - PROTEÇÃO E CIDADANIA	01126 - Atender 394.400 cidadãos por mês das ações de campanhas do cidadão.	50.000	10.000	8.200	2.000	6.600	2.700	8.000	11.000					16	16
08 - JUSTIÇA E CIDADANIA	076 - PROTEÇÃO E CIDADANIA	01150 - Atender 1.256.000 cidadãos nos Casas do Cidadão.	314.000													314.000
08 - JUSTIÇA E CIDADANIA	076 - PROTEÇÃO E CIDADANIA	01151 - Atender 14.400.000 cidadãos nos centros de atendimento do Vapt-Vapt.	2.160.000													3.600.000
08 - JUSTIÇA E CIDADANIA	076 - PROTEÇÃO E CIDADANIA	01498 - Atender a 100% da demanda direcionada a SEJUS das cidades, vítimas de violência, do núcleo e da exploração sexual.	100													100
08 - JUSTIÇA E CIDADANIA	076 - PROTEÇÃO E CIDADANIA	01500 - Atender a 100% da demanda direcionada a SEJUS das testemunhas e defensores dos direitos humanos iniciais no Sistema Penitenciário.	100													100
08 - JUSTIÇA E CIDADANIA	077 - INFRAESTRUTURA, GESTÃO E ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA	01160 - Criar 43 novas unidades no Sistema Penitenciário.	3	2	1	1	1	1	1	2						12
08 - JUSTIÇA E CIDADANIA	077 - INFRAESTRUTURA, GESTÃO E ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA	01164 - Implantar 13 radios livres nas unidades espaciais.	3		1					1						5
08 - JUSTIÇA E CIDADANIA	077 - INFRAESTRUTURA, GESTÃO E ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA	01176 - Apoiar 4.000 peças e expressos para a empregabilidade.	640	60	120	10	10	20	60	120						1.000
Eixo: 06 - ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR																
Área	Programa	Meta	01	02	03	04	05	06	07	08	22	Total				
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00001 - Atender 506.000 usuários/dia até o final de 2015 no RME.	440.000									440.000				
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00052 - Atender 5.000 usuários/dia até o final de 2015 no Município de Sobral.			5.000							5.000				
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00065 - Transportar 9.452 toneladas de carga de grãos líquidos.	2.169									2.169				
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00066 - Transportar 115.014 toneladas de carga de grãos sólidos.	7.941									7.941				

Área	Programa	Meta	01	02	03	04	05	06	07	08	22	Total
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00067 - Transportar 3,75 TEUS/dia contêiner por dia.	700									700
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	004 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00082 - Construir 11,323,34 Km de rodovias.	995	1.164	1.414	1.355	2.262	680	1.207	2.335	1	11.323
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	005 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00084 - Restaurar 1.248,1Km de rodovias.	1	99	64	1	255	12	95	85	1	613
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	006 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00105 - Implantar 5 aeroportos regionais/aeródromos.		1	1		1					3
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00106 - Ampliar/reformar 8 aeroportos regionais/aeródromos.				1	1		1	1		4
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00341 - Pavimentar (Implantar) 602,58Km de rodovias.	1	179	30	1	68	40	32	13	1	365
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00398 - Adquirir 25 Tonel. Unidade Elétrica - TUEs para atender a Linha Sul do Metro de Fortaleza.	5									5
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00404 - Implantar 95,706km de linha metro ferroviária ao final de 2015 na RMF.	9									9
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00490 - Equipar o Terminal Portuário do Pecém com infraestrutura de segurança regional/aeródromos.	6									6
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00526 - Manter 13 aeroportos regionais/aeródromos.		1	2	1	1	2	3	3		13
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00780 - Sinalizar 3.406km de vias pavimentadas nas rodovias estaduais do Ceará.									865	865
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00834 - Fiscalizar a frota de veículos e os condições de circulação em vias públicas no Estado do Ceará.									1.348.000	1.348.000
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	003 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00847 - Promover 2.400 eventos educativos de trânsito (cursos, palestras, seminários).									600	600
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	004 - MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00067 - Implantação e operacionalização de três sistemas de cogeração.									1	1
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	004 - MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00527 - Expandir em 195 Km a rede de distribuição de gás natural.	47									47
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	005 - INFRAESTRUTURA COMPLEMENTAR DAS REGIÕES DO ESTADO DO CEARÁ	00046 - Atender com telefonia pública 200 localidades rurais do Estado do Ceará.	7	8	15	8	14	1	7	15		75
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	005 - INFRAESTRUTURA COMPLEMENTAR DAS REGIÕES DO ESTADO DO CEARÁ	00268 - Fiscalizar e gerenciar 496 obras de edificações públicas.	35	9	12	7	8	3	8	21		105
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	005 - INFRAESTRUTURA COMPLEMENTAR DAS REGIÕES DO ESTADO DO CEARÁ	00727 - Atender 22.332.490 usuários de serviços de trânsito.									4.812.000	4.812.000
10 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	005 - INFRAESTRUTURA COMPLEMENTAR DAS REGIÕES DO ESTADO DO CEARÁ	01112 - Aumentar em 20%, até 2015, a oferta do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará.									17.496.675	17.496.675
028 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	00004 - Reformar e manter 183 Escritórios, o Centro Gerencial e os 3 Centros de Treinamento da EMATERCE	16	27	29	16	22	13	21	43		187
028 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	00011 - Implantar 100 agroindústrias de beneficiamento da mandioca.	4	7	2	2			4	10		29
028 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	00032 - Beneficiar 360.000 agroindústrias familiares com recursos do Prorad	1.000	8.598	10.694	12.295	14.498		21.015			68.100
028 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	00040 - Implantar, reformar e ampliar 03 parques de exposição agropecuária	1		1					1		3
028 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	00597 - Viabilizar 300.000 adesões de agroindústrias no Ceará Sulra.	11.057	32.622	39.431	35.224	58.441	12.824	29.738	80.063		300.000
028 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	00644 - Atender a 259.057 agroindústrias familiares nas cadeias produtivas agrícolas e não-agrícolas.	11.378	16.653	18.905	13.462	19.580	6.025	16.829	41.789		138.601
028 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	00645 - Atender a 159.356 agroindústrias familiares na produção e comercialização de alimentos agropecuários com vistas a garantir da segurança alimentar das famílias.	7.585	7.087	19.602	8.974	13.052	4.016	11.219	27.856		99.391

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total
			01	02	03	04	05	06	07	08	22		
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPecuário	00646 - Atender a 82.127 agricultores(as) familiares nas microbacias assistidas, com tecnologias alternativas de convivência com o semiárido.	4.876	4.856	8.102	5.770	8.391	2.582	7.213	17.910			59.400
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPecuário	00647 - Atender a 94.000 agricultores(as) familiares no financiamento e proteção da produção agropecuária (PRONAF, FOGAF E SEAF).	3.380	4.480	9.980	6.600	9.980	3.380	9.980	15.400			62.700
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPecuário	00651 - Implantar 17964 hectares com práticas agrícolas de convivência com o semiárido.	343	377	470	855	828	677	645	1.607			5.802
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPecuário	00653 - Implantar 292 projetos mandalês.	5	7	10	10	12	10	10	20			64
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPecuário	00742 - Beneficiar 7.800 agricultores(as) familiares do setor da mandioca.	100	175	50	50		100	100	275			750
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPecuário	00743 - Beneficiar 3.340 agricultores(as) familiares do setor da capivara.	178	229	140	70	65	167	540	60			1.449
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPecuário	00747 - Apoiar a Implantação de 130.881 hectares de oleaginosas.	10	444	858	5.717	10.948			1.120			19.097
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPecuário	00749 - Beneficiar 7.612 produtores da bovinocultura.	56	42	147	295	679	1	281	1.081			2.382
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPecuário	00750 - Beneficiar 570 produtores da ovinocultura.	3	16	55	127	31	40	23				295
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPecuário	00753 - Apoiar a realização de 55 eventos promocionais.	6	7	9	7	9	7	7	10			55
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPecuário	00755 - Beneficiar 8.040 agricultores(as) familiares com projetos de irrigação.	135	651	801	753	753	357	600	1.092			5.142
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPecuário	00756 - Implantar 2.680 projetos produtivos de irrigação.	45	217	267	251	251	119	200	364			1.714
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPecuário	00757 - Implantar 3.400 medidores horzozonais.	60	108	94	32	80	36	152	238			800
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPecuário	00760 - Implantar 1.152 hectares de mecanização irrigada nos municípios Alagoinhas, Curupati e Montebranco.							579				579
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPecuário	00848 - Visitar 90% do total dos ranchos bovinos e balanças contra à febre aftosa.	113.142	216.210	264.201	340.518	532.252	65.549	422.376	830.102			2.784.350
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPecuário	00954 - Atender a 31.560 agricultores(as) familiares no aproveitamento da infraestrutura hídrica existente para a produção irrigada.	1.806	1.687	3.001	2.137	3.108	956	2.671	6.633			21.999
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPecuário	00955 - Atender a 11.564 agricultores(as) familiares na implantação e revitalização de agropedúrias rurais de beneficiamento e processamento.	771	721	1.280	912	1.327	408	1.141	2.831			9.391
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPecuário	00956 - Capacitar 55.564 agricultores(as) familiares para a produção e gestão de projetos associativos.	2.276	2.126	3.751	2.693	3.916	1.205	3.366	8.358			27.721
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPecuário	00988 - Beneficiar 986 agricultores(as) familiares com crédito Fielit.	162	54	81	49	51	48	61	85			591
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPecuário	01025 - Adquirir e distribuir 14.800 toneladas de sementes.	74	124	298	746	553	114	208	1.583			3.700
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPecuário	01030 - Beneficiar 130.000 agricultores(as) familiares com sementes e mudas.	6.195	6.804	22.155	19.547	20.935	5.621	9.943	38.820			130.000

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região												Total
			01	02	03	04	05	06	07	08	22				
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	01129 - Elaborar e financiar 445 projetos de inclusão econômica.	5	10	15		15	9	19	23				96	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	01134 - Adquirir 400 tratores com equipamentos e implementos agrícolas, para beneficiar comunidades rurais.	36	36	38	36	38	36	40	40				300	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	01140 - Realizar 1.673 eventos de capacitação.	89	79	149	80	77	60	85	85	120			730	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	01146 - Implantar 13.200 quintais produtivos.		604	1.052	1.282			1.658					4.686	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	01270 - Beneficiar 384 famílias reassentadas.							195					195	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	01496 - Implantar 1.000 projetos produtivos e de sustentabilidade ambiental.			128	183				129				440	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	01682 - Implantar 03 centros de abastecimento.	1		1				1					3	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	028 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	02066 - Apoiar administrações municipais na implantação de mercados de varejo.											1	1	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	029 - ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	00683 - Construir 2.000 habitações nas áreas rurais no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF.	60	60	60	60	60	60	60	80				500	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	029 - ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	00773 - Beneficiar 109.997 pessoas, diariamente, com distribuição de leite.	11.072	14.205	17.051	8.190	13.558	4.541	7.953	23.430				100.000	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	029 - ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	00775 - Ampliar a cobertura do Leite Fonte Zero para 180 municípios.	12	27	29	16	21	13	20	42				180	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	029 - ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	00776 - Beneficiar 107.730 pessoas com distribuição de alimentos.	405	4.847	6.842	6.248	5.954	3.889	10.054					38.237	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	029 - ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	00777 - Beneficiar 8.268 agricultores(as) familiares com aquisição de sua produção.	28	364	504	420	448	308	684					2.756	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	029 - ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	00799 - Atender 8.600 famílias com ATER em assentamentos e comunidades tradicionais.	115	696	92	623	750	387	377	196				3.236	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	029 - ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	00811 - Capacitar 1.280 agricultores de leite no âmbito do Ater das Lemas.	40	40	40	40	40	40	40	40				320	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	029 - ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	00812 - Implantar 320 casas dignas.	10	10	10	10	10	10	10	10				80	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	029 - ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	00817 - Beneficiar 2.400 famílias com a aquisição de imóveis rurais no âmbito do Programa Nacional do Crédito Fundiário - PNCF.	22	90	55	56	128	45	102	102				600	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	029 - ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	00985 - Atender a 159.356 famílias de agricultores(as) familiares, na produção agroecológica e solidária.	7.585	7.087	19.002	8.974	13.052	4.016	11.219	27.856				99.391	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	029 - ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	00994 - Atender 4.725 famílias de agricultores(as) familiares para o acesso aos financiamentos do Projeto São José, Feud e Feop na implantação e condução de projetos produtivos e de comarcalização.	320	299	532	380	551	169	474	1.179				3.904	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	029 - ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	01179 - Implantar 107.559 sistemas para consumo humano, nas comunidades rurais.		3.625	10.050	3.560	3.927	222	2.401	8.500				32.285	
11 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	029 - ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	01180 - Implantar 1.543 sistemas de abastecimento de água com lagoões domiciliares em comunidades rurais.	66	53	109	185	160	52	126	224				1.035	

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total
			01	02	03	04	05	06	07	08	22		
17 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	078 - INDÚSTRIA, SERVIÇOS, MINERAÇÃO E AGRONEGÓCIO	09013 - Implantar 105 empreendimentos de médio e grande porte.	16	1	3	1	1	1	1	1	1	3	27
17 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	078 - INDÚSTRIA, SERVIÇOS, MINERAÇÃO E AGRONEGÓCIO	09020 - Disponibilizar 3410 hectares para implantação de empreendimentos industriais	49										49
17 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	078 - INDÚSTRIA, SERVIÇOS, MINERAÇÃO E AGRONEGÓCIO	09082 - Instalar 5 novas câmaras setoriais.										1	1
17 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	078 - INDÚSTRIA, SERVIÇOS, MINERAÇÃO E AGRONEGÓCIO	09083 - Apoiar a implantação de 10 polos e-distritos industriais.	1		1							1	4
18 - COPA 2014	089 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA COPA 2014	00014 - Coordenar e acompanhar a elaboração de um estudo sobre os impactos sociais proporcionados pela participação do Estado do Ceará na realização da Copa dos Confederações 2013 e Copa do Mundo 2014.	1										1
18 - COPA 2014	089 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA COPA 2014	01606 - Realizar 100% eventos, projetos e serviços relacionados à Copa dos Confederações 2013 e Copa do Mundo 2014.	50										50
18 - COPA 2014	089 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA COPA 2014	01607 - Atender 15.000 pessoas por ano.	15.000										15.000
18 - COPA 2014	089 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA COPA 2014	01608 - Gerenciar 100% dos projetos realizados em regime de cessão.	100										100
18 - COPA 2014	089 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA COPA 2014	01609 - Apoiar 5 projetos inovadores relacionados à Copa 2014.	5										5
Eixo: 07 - GOVERNO PARTICIPATIVO, ÉTICO E COMPETENTE													
Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região										Total
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	001 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	01658 - Garantir a ampliação e a fidelidade das informações dos 66.000 servidores ativos e 68.000 aposentados e pensionistas.											134.000
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	001 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	01666 - Ampliar o quadro técnico da Perícia Médica em 30%.	14										14
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	001 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	01667 - Disponibilizar servidores de Perícia Médica para 100% dos servidores do Estado.											66.000
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	001 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	01668 - Oferecer 1000 oportunidades de participação em seminários e/ou cursos de preparação para a especialidade.	400										400
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	001 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	01670 - Capacitar formar 23.560 servidores de diversos Órgãos do Estado.											5.890
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	001 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	01671 - Promover a participação de 1.600 servidores dos diversos Órgãos do Estado, em eventos de capacitação de curta duração (palestras, encontros, seminários, oficinas, fóruns e congressos).	400										400
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	008 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA ESTADUAL	01632 - Apoiar 100% dos órgãos/entidades na definição e aquisição de sistemas governamentais de TIC realizados através de Contrato de Gestão.											64
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	008 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA ESTADUAL	01698 - Prover cobertura do Círculo Digital nos 181 municípios.											3
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	008 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA ESTADUAL	01611 - Elaborar 60 estudos na área de desenvolvimento indutivo.											15
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	009 - COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTADUAL	01012 - Realizar 20 assessorias aos Órgãos do Governo para o aperfeiçoamento das ações de redução da pobreza.											5
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	009 - COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTADUAL	01616 - Disponibilizar a fase cartográfica do Estado do Ceará atualizada na escala de 1:25.000.											1

Área	Programa	Meta	Quantidade 2014 - Região					Total					
			01	02	03	04	05		06	07	08		
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	019 - COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTADUAL	01619 - Assessorar 100% dos Órgãos e entidades dos Poderes do Estado na definição de resultados e diretrizes e na aplicação das orientações técnico-metodológicas para a elaboração e gestão dos instrumentos de Planejamento.	5								64	64	
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	020 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ESTADUAL	01636 - Selecionar e implementar a implementação de 30 processos no Poder Executivo.										5	
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	020 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ESTADUAL	01646 - Ampliar em 40% o número total de itens adquiridos por registro de preços.	21.879									21.879	
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	020 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ESTADUAL	01647 - Ampliar em 40% o valor total das compras e contratações por registro de preços.	163.452,285									163.452,285	
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	020 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ESTADUAL	01649 - Realizar 02 feilices para alienação de bens imóveis inservíveis ou/ou antieconômicos.								1		1	
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	020 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ESTADUAL	01650 - Realizar anulação e cadastramento de 6782 imóveis.								1.524		1.524	
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	020 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ESTADUAL	01651 - Regularizar 2.000 bens imóveis.								500		500	
19 - PLANEJAMENTO E GESTÃO	074 - GESTÃO DA PREVIDÊNCIA ESTADUAL	01702 - Analisar a concessão de aposentadorias e pensões dos servidores públicos estaduais e gerar de forma eficaz os recursos da Previdência Social Estadual	1									1	
20 - GESTÃO FISCAL	009 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	00051 - Modernizar 80% das Unidades Fazendárias de capital e do interior.										11	11
20 - GESTÃO FISCAL	010 - GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA	00029 - Apurar 80% das Unidades da SEFZ.										11	11
20 - GESTÃO FISCAL	010 - GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA	00030 - Aprimorar 05 processos fiscais.										1	1
21 - CONTROLADORIA E OUVIDORIA	063 - CONTROLE INTERNO GOVERNAMENTAL	00561 - Realizar 28 auditorias especializadas no âmbito da Administração Pública Estadual	10									10	
21 - CONTROLADORIA E OUVIDORIA	065 - CONTROLE INTERNO GOVERNAMENTAL	01705 - Realizar o controle interno preventivo em 64 Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.	64									64	
21 - CONTROLADORIA E OUVIDORIA	064 - PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL	00001 - Realizar 192 Ações Educativas em Educação Social										16	16
22 - CORREÇÃO E DISCIPLINA	096 - CONTROLE DISCIPLINAR DA SEGURANÇA E SISTEMA PENITENCIÁRIO	00004 - Dilatar 80% dos processos de desvios de conduta cadastrados no período 2012 - 2015.	240									240	
22 - CORREÇÃO E DISCIPLINA	096 - CONTROLE DISCIPLINAR DA SEGURANÇA E SISTEMA PENITENCIÁRIO	00005 - Dilatar 50% dos processos oriundos da Corregedoria Geral.	380									380	
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	021 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	00010 - Aumentar em 300 o número de crianças formadas no Projeto Guardião Mirim do Policiamento Ambiental do Estado - Polícia Militar.	300									300	
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	021 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	00048 - Implantar o Portal da Juventude do Estado do Ceará até 2014										1	1
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	021 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	00087 - Constar 14 Preços da Juventude.			1							2	
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	021 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	00530 - Consultar todos os 640 jovens presos de 30 municípios de baixo IDH-I nas 8 mesorregiões.	40	40	40	40	40	40	40	40	40	320	
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	021 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	00535 - Apoiar 200 projetos voltados para o desenvolvimento das linguagens de audiovisual, novas mídias e quadrinhos.										50	50
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	021 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	00539 - Realizar 32 seminários sobre juventude e segurança pública.										8	8
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	021 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	00005 - Qualificar e requalificar 80.480 jovens indultados.	5.875	1.164	1.851	1.164	1.239	1.164	1.239	1.164	1.239	2.018	15.714
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	021 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	01191 - Oferecer 6000 vagas em 67 municípios, de qualificação profissional com formação inicial e escolarização para jovens agricultores familiares de 18 a 29 anos que não concluíram o ensino fundamental.	600	900	1.080	660	720	780	360	900	900	900	6.000

Área	Programa	Meta	01	02	03	04	05	06	07	08	22	Total
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	021 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	01194 - Implantar 03 Centros de Referência de Juventude até 2015			1		1			1		3
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	021 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	01304 - Inserir 28.150 jovens subutilizados no mercado de trabalho.	176	349	417	348	371	349	371	686		2.087
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	021 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	01505 - Ampliar o atendimento do Programa E-Jovem para os 184 municípios até 2014	15	27	29	16	21	13	21	42		184
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	021 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	01788 - Contratar 290 buses para agentes de faturia, sendo 280 agentes e 10 articuladores em 41 municípios de alto Índice de Fossilização de Agentes de Lenta - IFAL.	21	31	31	66	31		21	89		290
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	021 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	02466 - Aumentar em 300 o número de crianças formadas no Projeto Cavaleiros do Futuro do Policiamento Montado do Estado - Polícia Militar.	300									300
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	021 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	02467 - Expandir o atendimento para 600 crianças do Projeto "Terninha da Rondã" - Polícia Militar	100	50	50	50	100	100	100	50		600
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	021 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	02468 - Atender 2.000 crianças com o Projeto "Um dia com o Rondã na Escola".	200	200	200	200	200	200	200	200		1.600
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	021 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	02469 - Expandir o atendimento para 900 crianças do Projeto "Violão Comunitário" - Polícia Militar	300	100	100	100	100	100	100	100		900
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	021 - PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	02996 - Contemplar 6.000 jovens com o projeto Jovem Donaberto Voluntário.	300	100	300	200	150	50	300	300		1.700
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	022 - EQUIDADE DE GÊNERO	01154 - Qualificar 600 mulheres com cursos profissionalizantes entre 2012-2015	25	25	25	25	25	25	25	25		200
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	022 - EQUIDADE DE GÊNERO	03041 - Acollar, proteger e manter 240 mulheres e sua prole vítimas de violência doméstica.	60									60
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	023 - IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL	00738 - Beneficiar 9.440 famílias em comunidades tradicionais.									7.080	7.080
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	023 - IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL	01109 - Titular 3 comunidades quilombolas e tradicionais.								1		1
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	023 - IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL	01113 - Criar e fortalecer 20 associações de comunidades quilombolas.									20	20
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	023 - IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL	01144 - Promover ações institucionais nos 25 municípios que aderiram ao Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial (FPIPR), visando a implementação das leis 10.639/03 e 11.645/08 no currículo das escolas da rede pública estadual de ensino.	1	1	1	1	1	1	1	1		7
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	023 - IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL	01451 - Criar o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Étnico-racial e estimular o criação de 26 Conselhos Municipais até 2015.										
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	023 - IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL	01505 - Atender, até 2015, o 100% das comunidades indígenas com construção, ampliação e reforma das unidades escolares.	7	3	1	3	1	1	1	1		16
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	024 - PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	00002 - Realizar trinta eventos voltados a promoção dos Direitos Humanos até 2015.	1	1	1	1	1	1	1	1		8
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	024 - PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	00009 - Implantar a Comissão da Verdade e Memória até 2015									1	1
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	024 - PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	00028 - Implantar o Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil (PAIR) em 20 (vinte) municípios do Estado do Ceará até 2015	9	7					4			20
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	024 - PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	01156 - Implantar 03 Centros de Referência em Direitos Humanos até 2015			1					1		2
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	024 - PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	01166 - Elaborar o Plano Estadual de Direitos Humanos até 2015									1	1
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	024 - PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	01861 - Atender 4.224 adolescentes em conflito com a lei nas unidades de sanitariedade, internação provisória e proteção de liberdade.	880		30	25				90		1.035
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	024 - PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	01862 - Construir 3 unidades regionalizadas de internação em Juazeiro do Norte, Sobral e Fortaleza.									1	1
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	024 - PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	03057 - Construir, reformar e equipar 3 unidades de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.			1					1		2

Área	Programa	Meta	01	02	03	04	05	06	07	08	22	Total
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	027 - ATENÇÃO À PESSOA IDOSA	00099 - Proporcionar a participação e acessibilidade das pessoas idosas através da realização do Projeto Felicidade com atenção para 3.600 pessoas ao ano	3.600									3.600
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	027 - ATENÇÃO À PESSOA IDOSA	00066 - Avaliar e promover socialmente 5.280 idosos em situação de risco pessoal e social	1.321				1					1.322
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	027 - ATENÇÃO À PESSOA IDOSA	01384 - Apoiar financeiramente o atendimento a 7.400 pessoas idosas nos municípios.	300	100	100	100	50	100	100	200		850
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	027 - ATENÇÃO À PESSOA IDOSA	01458 - Atender aos 184 municípios carentes inseridos na Rede Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos do Idoso - RENADI		21	23	10	14		16	30		114
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	027 - ATENÇÃO À PESSOA IDOSA	01459 - Estimular a aplicação de 152 para 184 do número de Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa nos municípios carentes.		2	2	2	2	2	2	2		14
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	027 - ATENÇÃO À PESSOA IDOSA	02912 - Beneficiar 400.000 idosos do Projeto Saúde, Bem-estar e Sociedade.	37.500	5.000	15.000	5.000	5.000	3.000	5.000	5.000		80.500
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	035 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS	00103 - Produzir 960 edições do Diário Oficial do Estado.									240	240
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	035 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS	00104 - Criar, produzir e veicular 120 campanhas/ações publicitárias.									30	30
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	035 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS	00107 - Elaborar 1.056 clippings de notícias.									264	264
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	035 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS	00109 - Realizar 2.400 eventos governamentais.									500	500
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	035 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS	00113 - Apoiar 400 entidades da sociedade civil.									60	60
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	035 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS	00114 - Apoiar 400 entidades de outras esferas de governo.									60	60
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	035 - REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	00094 - Implantar Sistema de Informação de Transportes até 2014.									1	1
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	035 - REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	01076 - Implantar metodologia de avaliação de eficiência, para fins de revisão e reajuste tarifário, nos serviços públicos de saneamento básico até 2015.									1	1
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	035 - REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	00332 - Implantar 24 e recuperar 142 estações transmissoras.		8	7	5	8	1	5	9		43
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	035 - REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	01871 - Modernizar o parque tecnológico da TVC até 2015.	1									1
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	035 - REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	00007 - Realizar melhorias na infraestrutura nas 06 macrorregiões									8	8
23 - GOVERNO E SOCIEDADE	035 - REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	00044 - Implantar e Manter o Sistema processual digital nos 184 Municípios do Poder Judiciário carente.										12
24 - JUDICIÁRIO	013 - AÇÃO JUDICIÁRIA	00045 - Implantar e Manter 07 módulos do projeto de virtualização administrativa	1									1
24 - JUDICIÁRIO	013 - AÇÃO JUDICIÁRIA	00956 - Constituir 18 unidades judiciais no Estado do Ceará.	2	1	1	2	4		3	4		17
24 - JUDICIÁRIO	013 - AÇÃO JUDICIÁRIA	00957 - Reformar 76 unidades judiciais no Estado do Ceará.	3		1		1		5	4		14
24 - JUDICIÁRIO	013 - AÇÃO JUDICIÁRIA	00062 - Organizar e normatizar 70 procedimentos judiciais e/ou administrativos	7									7
24 - JUDICIÁRIO	013 - AÇÃO JUDICIÁRIA	00063 - Veicular 169 programas de educação sobre as ações do Judiciário carente	52									52
24 - JUDICIÁRIO	098 - SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA AOS JUÍZES COLÓCADOS EM SITUAÇÃO DE RISCO EM RAZÃO DE SUA ATIVIDADE JURISDICIONAL	00014 - Aprimorar e adequar a segurança física e patrimonial de 07 unidades da Justiça Estadual no RNF	3									3

Área	Programa	Meta	01	02	03	04	05	06	07	08	22	Total
24 - JUDICIÁRIO	098 - SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA AOS JUÍZES COLOCADOS EM SITUAÇÃO DE RISCO EM RAZÃO DE ATIVIDADE JURISDICIONAL DA DEMOCRACIA E DOS INTERESSES SOCIAIS	00015 - Aprovar e adotar segurança física e patrimonial de 49 unidades estaduais do Itinerário do Estado da Justiça de Justiça Especializadas até 2015	2	2	2	2	2	2	2	2	3	17
26 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	089 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA, INTERESSES SOCIAIS	01847 - Implantar 33 projetos prioritários definidos no Planejamento Estratégico do MPCE.									2	2
26 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	089 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA, INTERESSES SOCIAIS	01848 - Implantar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do MPCE, até 2015.									1	1
26 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	097 - DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS	01784 - Aprovar 100% dos projetos apresentados ao Conselho Gestor do Fundo, em consonância com a legislação.									50	50
26 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	097 - DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS	01785 - Requisar 20% do receita anual do Fundo, ao Ministério Público do Ceará.									1	1

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014

(art.4º, §2º, inciso II da Lei Complementar Nº101, de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

Em relação ao cenário mundial para 2013 haverá ainda, como em 2012, baixo crescimento mundial, porém com menores incertezas. Os fluxos de capitais devem seguir fortes para países com políticas econômicas consistentes e as commodities, neste ambiente, não devem ter alta significativa de preços, essencialmente porque o crescimento seguirá baixo.

Para os Estados Unidos, por exemplo, desde 2008, há uma constante deslanchagem das famílias e dos bancos. Além disso, com estoque de imóveis ajustados, preços e taxas de juros baixos e confiança crescente dos investidores, o setor imobiliário deve evidenciar um dos melhores desempenhos na economia do país.

Já a Europa continuará sendo uma região com baixo crescimento em 2013, assim como 2012. As dificuldades de cumprimentos das metas fiscais por Espanha, Grécia e Portugal e a discussão em torno da união bancária devem ser fontes de persistente volatilidade para o continente.

Na China, as políticas fiscal e monetária devem seguir moderadamente frouxas, com ênfase maior na política fiscal do que na monetária, com o intuito de se evitar os exageros na concessão de crédito.

No cenário doméstico, apesar do cenário de elevada liquidez e retomada de alguma confiança global, a dinâmica das taxas de câmbio e de juros deverá ser determinada pelos fatores internos, impactando diretamente no crescimento para os próximos anos.

O ano de 2012 evidenciou que a demanda dos estrangeiros por ativos brasileiros depende da superação dos obstáculos que fizeram o crescimento brasileiro fosse um dos menores dentre os países emergentes. O baixo crescimento de 2012 pode ser explicado por quatro razões: (1) aperto prévio da política econômica em 2011; (2) a crise global; (3) modificações na política econômica e (4) algum esgotamento dos canais tradicionais de crescimento.

Ainda assim, para 2013 há uma combinação de fatores que poderá contribuir para um crescimento econômico maior do que em 2012, destacando-se: (1) menor incerteza gerada pela crise global, que resultará em maior crescimento do PIB e (2) a reação da economia doméstica à série de incentivos colocados em prática, como redução dos juros e alguns impostos, estímulos ao crédito e investimentos em infraestrutura.

Em síntese, as perspectivas de melhora do ambiente externo, o vigor do mercado de trabalho e o impacto das políticas internas adotadas recentemente apontam perspectivas favoráveis para economia do país em relação aos próximos anos.

Já no cenário local, analisando o histórico da economia cearense e vislumbrando as perspectivas até 2016 observa-se que há uma relação direta com a economia nacional e internacional, embora com patamares diferenciados.

Assim, por meio da adoção de políticas econômicas expansionistas, o Estado do Ceará vem se caracterizando continuamente desde 2007 por apresentar crescimentos superiores ao nacional, tendo, inclusive, crescido quatro vezes mais que a economia brasileira, no ano de 2012.

Para o exercício em curso (2013) e o período 2014 – 2016, conforme citado anteriormente há uma lenta, mas gradual recuperação da economia mundial, com reflexos no Brasil e na economia cearense. Internamente, eventos como a Copa das Confederações e a Copa do Mundo, o direcionamento dos investimentos para as áreas de infraestrutura e melhoria da gestão favorecem um cenário auspicioso para a economia do Ceará.

Até essas perspectivas, o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPEEC, de acordo com a Tabela 1, estimou para o período 2014 – 2016, taxas de crescimento do PIB estadual de 4,5% para 2014 e 5,0% para 2015 e 2016, todas superiores as taxas previstas de crescimento do PIB nacional. Tais projeções são angariadas, dentre outros fatores, em investimentos públicos que se encontram em execução e outros que estão por acontecer ao longo do período, além dos efeitos diretos e indiretos dos eventos ligados à Copa do Mundo.

Com relação à inflação, em 2014 há uma previsão de 5,68% e 5,5% para os anos 2015 e 2016. Nessas projeções observa-se uma tendência de arrefecimento do movimento inflacionário para o biênio 2015 e 2016 que em 2013 atingiu 5,71%.

Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO – 2014 são os seguintes:

Tabela 1 – Variáveis Macroeconômicas Projetadas – 2014 a 2016

Variáveis – Expectativas	2014	2015	2016
Taxa de Inflação - Cetro da Meta (IPCA)	4,5	4,5	4,5
Taxa de Inflação (IPCA)	5,68	5,5	5,5
Taxa de Crescimento Real (%) - PIB Nacional	3,5	4,0	4,0
Taxa de Crescimento Real (%) - PIB do Ceará	4,5	5,0	5,0
PIB do Ceará (R\$ Milhões) - Valor Absoluto	115.230	127.255	140.967
Taxa de Câmbio (R\$/US\$) - Média	2,04	2,1	2,15

Fonte: IPECE e Relatório FOCUS/BA:SCEN (28/03/13)

Analisando o comportamento das Receitas, o Ceará, no exercício de 2012, apresentou, por exemplo, uma arrecadação tributária 13,41% superior ao arrecadado em 2011. Boa parte desse crescimento nominal se deve ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, à Automação do Controle nas Operações Interestaduais, à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, ao Sistema de Controle das Operações de Comércio Exterior – SISCOEX, ao Programa de Refinanciamento Fiscal – REFIS, aos Autos de Infração Pagos em 2012, dentre outras medidas que favoreceram esse crescimento.

Assim, o Estado apresentou um Superávit Financeiro em 2012 na ordem de R\$970,1 milhões, sendo R\$621,2 milhões provenientes do Tesouro Estadual. Além disso, há uma previsão para 2014-2016 de R\$4,4 bilhões em Operações de Crédito, bem como uma expectativa de transferências federais ao longo do período.

Pelo lado da despesa, os gastos com pessoal, de 2014 a 2016, foram

estimados no valor de R\$25,7 bilhões, considerando a previsão de reajuste anual, um crescimento vegetativo e o ingresso de novos servidores.

Já para as despesas com o serviço da dívida foram estimados R\$3,1 bilhões para o período 2014/2016 considerando a taxa SELIC, o câmbio e as demais condições em cada operação firmada.

Para as outras despesas correntes, de 2014 a 2016, foi estimado um valor de R\$24,2 bilhões considerando as expectativas das transferências constitucionais, o custeio de manutenção estatal atualizado pela inflação prevista e o custeio da atividade-fim atualizado pela inflação prevista adicionado o início da operacionalização de novos equipamentos ao longo do período.

Por fim, não menos importante em relação às demais despesas, o Estado, considerando os investimentos e as inversões, projeta de 2014 a 2016 um valor de R\$9,5 bilhões destacando-se:

- Implantação do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT;
- Construção do Hospital Metropolitano de Fortaleza;
- Implantação do Centro de Formação Olímpico;
- Construção de Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral;
- Construção da Ponte Estaiada;
- Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – São José III;
- Construção de Unidades Habitacionais.

Além destes empreendimentos, o governo do Estado direciona os investimentos visando a continuidade de projetos importantes como: Construção do Aquário; Ampliação do Terminal Portuário do Pecém; Cinturão das Águas; Construção do Hospital do Sertão Central em Quixeramobim; Duplicação e Melhoramento do Anel Viário de Fortaleza; Linha Leste do Metrô de Fortaleza; Melhoria Urbana e Ambiental do Rio Maranguapinho e Rio Cocó e Arco Metropolitano de Fortaleza.

Vale ressaltar que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Portaria nº637, de 18 de outubro de 2012, que aprova a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	19.805.250	18.740.773	17,2%	21.710.767	19.472.867	17,1%	23.746.461	20.188.366	16,8%
Receitas Primárias (I)	18.174.344	17.197.525	15,8%	20.000.949	17.939.293	15,7%	21.953.047	18.663.672	15,6%
Despesa Total	19.805.250	18.740.773	17,2%	21.710.767	19.472.867	17,1%	23.746.461	20.188.366	16,8%
Despesas Primárias (II)	17.826.581	16.868.453	15,5%	19.504.493	17.494.012	15,3%	21.437.220	18.225.134	15,2%
Resultado Primário III = (I-II)	347.763	329.072	0,3%	496.465	445.282	0,4%	515.827	438.537	0,4%
Resultado Nominal	347.051	328.398	0,3%	256.046	229.653	0,2%	335.755	285.446	0,2%
Dívida Pública Consolidada	6.816.627	6.450.253	5,9%	7.444.111	6.676.788	5,8%	8.048.845	6.842.831	5,7%
Dívida Consolidada Líquida	4.078.542	3.859.332	3,5%	4.334.587	3.887.787	3,4%	4.670.342	3.970.553	3,3%

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	333.532	315.605	0,3%	441.057	395.593	0,3%	485.163	412.467	0,3%
Impacto do saldo das PPP VI = (IV) - (V)	(333.532)	(315.605)	-0,3%	(441.057)	(395.593)	-0,3%	(485.163)	(412.467)	-0,3%

FORNTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/PECE/SEFAZ, 25/04/2013, 11h:30min

Notas:

1. O cálculo das metas foi realizado considerando os seguintes parâmetros:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
Inflação projetada para o período - IPCA	5,68%	5,50%	5,50%
PIB do Estado (crescimento % anual)	4,50%	5,00%	5,00%
PIB Nacional (crescimento % anual)	3,50%	4,00%	4,00%
Projeção do PIB estadual - R\$ milhares	115.230.000	127.255.000	140.967.000

2. Não foram excluídas as receitas e despesas intra-orçamentárias.

3. As receitas foram projetadas com base no modelo incremental, a partir da aplicação de indicadores. A base de projeção é formada pela arrecadação

dos anos anteriores com a utilização de parâmetros adequados, afinados com a receita projetada. Na previsão da receita própria foram excluídas da base de projeção ocorrências que não se repetirão nos próximos anos, livrando efeitos ocasionais ou atípicos, fora de sua sazonalidade.

4. O parâmetro para estimar as despesas de custeio de manutenção e de funcionamento administrativo foi a inflação do período projetada para o IPCA, sendo este parâmetro o limite de crescimento desta despesa.

5. Para o custeio finalístico, além da inflação, foi projetado um incremento diferenciado em cada ano, decorrente da previsão do início de funcionamento dos novos equipamentos ofertados pelo Estado.

6. No que tange a despesa de pessoal, a projeção foi elaborada de forma que seja assegurado a todos os servidores ativos e inativos o reajuste anual pela inflação, além do crescimento vegetativo da folha de pagamento por conta da ascensão funcional e uma expansão decorrente do ingresso de novos servidores, pela realização de novos concursos ao longo do período de 2014 a 2016.

7. O gasto com investimento foi fixado com base na carteira de projetos do Estado delineados em consonância com as expectativas de crescimento da economia cearense.

8. A meta de resultado primário de 0,3% do PIB para 2014 e 0,4% do PIB para o biênio 2015/2016 reflete a compatibilidade dos gastos orçamentários do Estado com sua arrecadação prevista, sem comprometer a administração da dívida existente. Dessa forma, parte do volume de investimentos do Estado estimado em R\$9,1 bilhões para o mesmo período poderá ser financiado por operações de crédito de forma equilibrada e consistente.

9. O Resultado Nominal positivo projetado para o período 2014 a 2016 demonstra uma perspectiva de elevação do endividamento estadual visando a realização de seus investimentos estruturantes. Assim, embora haja uma projeção de elevação desse endividamento ao longo do período, esta não ocorre de forma desequilibrada, visto que a relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida deverá variar entre 0,27 e 0,28, configurando uma relação confortável frente a LRF e a Resolução 43 do Senado Federal que estabelece a possibilidade de endividamento dos Estados em até 2 vezes a RCL.

10. Já as projeções das Parcerias Público-Privadas (PPP) para o período de 2014/2016 apresentam despesas primárias em torno de 0,3% do PIB estadual e se referem aos contratos já assinados e aos contratos com previsão de assinatura ao longo dos 03 (três) anos.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	16.765.472	17,7%	16.446.043	17,3%	(319.429)	-1,9%
Receitas Primárias (I)	15.196.223	16,1%	15.394.060	16,2%	197.837	1,3%
Despesa Total	16.765.472	17,7%	16.638.192	17,5%	(127.280)	-0,8%
Despesas Primárias (II)	14.953.466	15,8%	14.772.991	15,6%	(180.475)	-1,2%
Resultado Primário (III) = (I-II)	242.757	0,3%	621.069	0,7%	378.312	155,8%
Resultado Nominal	1.307.907	1,4%	138.648	0,1%	(1.169.259)	-89,4%
Dívida Pública Consolidada	5.799.774	6,1%	5.745.082	6,1%	(54.692)	-0,9%
Dívida Consolidada Líquida	4.529.622	4,8%	3.360.363	3,5%	(1.169.259)	-25,8%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/SEFAZ/PECE, 18/04/2013, 17h:25min

Especificação	Valor - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2012	94.630.000
Valor realizado do PIB Estadual para 2012	94.909.000

Notas:

1. No demonstrativo acima, na coluna "Metas Previstas em 2012", em virtude da mudança de metodologia adotada pelo Estado, foram excluídas as transferências multigovernamentais do FUNDEB, que constavam em duplicidade, tanto na Receita quanto na Despesa.

2. A meta prevista para 2012 foi cerca de R\$242,7 milhões de resultado primário. Quando se observa a realização da meta, divulgado no valor de R\$621,1 milhões, constata-se que a relevante diferença entre o valor previsto e o realizado advém, principalmente, do crescimento das receitas primárias e do decréscimo das despesas primárias, contribuindo para um resultado primário de 0,7% do PIB, superior à meta prevista, no valor de 0,3%.

3. O resultado nominal positivo de R\$138,6 milhões evidencia o aumento da dívida fiscal líquida do Estado (R\$811 milhões), que tem com objetivo precípuo a realização dos investimentos, via contratação de operações de crédito. Esse endividamento vem ocorrendo de maneira equilibrada, haja vista a situação confortável da relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida, que alcançou em 2012 o percentual de 0,28%.

4. Além disso, em atenção à capacidade de pagamento anual limitada a 11,5%, estabelecida pela Resolução nº43/2001 do Senado Federal, com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, o Estado do Ceará cumpriu o limite para 2012 com 7,53% de comprometimento.

5. Quanto às despesas de pessoal, que correspondem a boa parte do total da despesa estadual, estas se mantiveram dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, alcançando um patamar de 50,71% para 2012.

6. Os Juros e Encargos da Dívida, no ano de 2012 somaram R\$227 milhões, representando 24,52% do serviço da dívida. Em relação ao ano de 2011, este valor demonstra um acréscimo de 12,5% em termos nominais, resultado do volume de novas operações de crédito contratadas ainda em 2010, e consequentemente, pelo volume de liberações em 2011 e 2012 que acarretaram juros e encargos neste período.

7. Em relação às amortizações, estas alcançaram R\$700 milhões, representando 75,48% do serviço da dívida, um acréscimo de 88,49% ao se comparar com 2011, em termos nominais, resultado, principalmente, da amortização extraordinária do PEF I, com recursos da operação de crédito do PROINVEST/BNDES no valor de R\$217 milhões.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2014

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES - R\$ milhares										
	2011	2012	Var. %	2013	Var. %	2014	Var. %	2015	Var. %	2016	Var. %
Receita Total	17.094.822	16.446.043	-3,8%	17.988.463	9,4%	19.805.250	10,1%	21.710.767	9,6%	23.746.461	9,4%
Receitas Primárias (I)	15.966.601	15.394.060	-3,5%	16.434.936	6,8%	18.174.344	10,6%	20.000.949	10,1%	21.953.047	9,8%
Despesa Total	16.303.550	15.784.416	-3,2%	17.988.463	14,0%	19.805.250	10,1%	21.710.767	9,6%	23.746.461	9,4%
Despesas Primárias (II)	14.085.182	14.772.991	4,9%	16.154.314	9,4%	17.822.451	10,3%	19.504.493	9,4%	21.436.968	9,9%
Resultado Primário (III)	1.881.418	621.069	-67,0%	280.621	-54,8%	351.893	25,4%	496.455	41,1%	516.079	4,0%
Resultado Nominal	541.603	138.648	-74,4%	345.049	148,9%	347.318	0,7%	256.360	-26,2%	335.755	31,0%
Dívida Pública Consolidada	5.304.461	5.745.082	8,3%	6.273.657	9,2%	6.790.815	8,2%	7.418.613	9,2%	8.023.347	8,2%
Dívida Consolidada Líquida	3.221.715	3.360.363	4,3%	3.705.412	10,3%	4.052.730	9,4%	4.309.090	6,3%	4.644.845	7,8%

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES - R\$ milhares										
	2011	2012	Var. %	2013	Var. %	2014	Var. %	2015	Var. %	2016	Var. %
Receita Total	19.126.279	17.385.112	-9,1%	17.988.463	3,5%	18.740.773	4,2%	19.472.867	3,9%	20.188.366	3,7%
Receitas Primárias (I)	17.863.986	16.273.050	-8,9%	16.434.936	1,0%	17.197.525	4,6%	17.939.293	4,3%	18.663.672	4,0%
Despesa Total	18.240.976	16.685.707	-8,5%	17.988.463	7,8%	18.740.773	4,2%	19.472.867	3,9%	20.188.366	3,7%
Despesas Primárias (II)	15.758.990	15.616.529	-0,9%	16.154.314	3,4%	16.864.545	4,4%	17.494.012	3,7%	18.224.920	4,2%
Resultado Primário (III)	2.104.995	656.532	-68,8%	280.621	-57,3%	332.980	18,7%	445.282	33,7%	436.752	-1,5%
Resultado Nominal	605.964	146.564	-75,8%	345.049	135,4%	328.651	-4,8%	229.935	-30,0%	285.446	24,1%
Dívida Pública Consolidada	5.934.814	6.073.127	2,3%	6.273.657	3,3%	6.425.828	2,4%	6.653.918	3,5%	6.821.154	2,5%
Dívida Consolidada Líquida	3.604.567	3.552.240	-1,5%	3.705.412	4,3%	3.834.907	3,5%	3.864.918	0,8%	3.948.876	2,2%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/CPLOG, 25/04/2013, 14h:00min

VARIÁVEIS	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Inflação projetada para o período - IPCA	6,50%	5,84%	5,71%	5,68%	5,50%	5,50%
Fator de Multiplicação	1,119	1,057	1	1,057	1,115	1,176

Notas:

- O cálculo dos valores constantes foi elaborado com base na inflação projetada pelo IPCA, conforme índices acima.
- Entre os anos de 2012 e 2011 houve uma redução do resultado primário em virtude, principalmente, do crescimento das despesas relacionadas ao custeio dos novos equipamentos e da redução da arrecadação do Fundo de Participação dos Estados - FPE em 2012. Em 2013, pela perspectiva de inauguração de outros equipamentos ofertados pelo Estado projeta-se um crescimento relativo das despesas primárias superior ao crescimento das receitas primárias, reduzindo, portanto, o resultado primário previsto para 2013 ao se comparar com 2012. Já para os demais anos há um crescimento nominal do resultado primário, fruto do esforço e arrecadação do Estado e do controle de seus gastos.
- A Dívida Consolidada Líquida apresenta valores crescentes a preços correntes em todos os anos demonstrados na tabela. Esse comportamento advém, principalmente, das contratações de operações de crédito previstas para o período.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	12.329.107,9	100,00%	10.069.262,1	100,00%	8.035.991,8	100,00%
Reservas	0,0	0,00%	0,0	0,00%	0,0	0,00%
Resultado Acumulado	0,0	0,00%	0,0	0,00%	0,0	0,00%
TOTAL	12.329.107,9	100,00%	10.069.262,1	100,00%	8.035.991,8	100,00%

FONTE: Balanço Geral do Estado, SEFAZ, 26/04/2012, 10h:00min

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	95.183,0	100,0%	41.584,1	100,0%	18.572.972,1	100,0%
Reservas	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
TOTAL	95.183,0	100,0%	41.584,1	100,0%	18.572.972,1	100,0%

Fonte: S2GPR/CECADVCOTES 24/04/2013; 08h40min

Nota:

- O patrimônio líquido do Estado do Ceará tem evoluído ao longo dos anos, tendo em vista os sucessivos superávits financeiros e superávits nas variações patrimoniais.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ milhares
RECEITAS REALIZADAS	2012	2011 (b)	2010 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	8.164	16	1.461	
Alienação de Bens Móveis	6.585	16	1.461	
Alienação de Bens Imóveis	1.580			
DESPESAS EXECUTADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE	169,2	0,0	0,0	
DESPESAS DE CAPITAL	169,2	0,0	0,0	
Investimentos	169,2			
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO FINANCEIRO	2011 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2010 (h) = ((Ib - IId) + IIIi)	2009 (i) = (Ic - IIj)	
VALOR (III)	9.472	1.477	1.461	

FONTE: Balanço Geral do Estado, SEFAZ, 24/04/2013, 16h:00min

Nota:

1. No ano de 2012 houve uma elevação no valor da alienação de bens em relação aos anos anteriores. Esta elevação ocorreu principalmente devido a um leilão de bens móveis que aconteceu em novembro de 2011, mas apenas contabilizada em 2012 no valor aproximado de R\$6,5 milhões.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
RECEITAS	2010	2011	2012	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	368.644.498	392.730.311	444.549.750	
RECEITAS CORRENTES	368.644.498	392.730.311	444.549.750	
Receita de Contribuições dos Segurados	354.799.400	364.121.587	412.899.731	
Pessoal Civil	308.201.809	313.211.843	340.332.169	
Pessoal Militar	46.597.590	50.909.744	72.567.562	
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial	1.074.309	1.527.307	3.038.055	
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	12.770.789	27.081.418	28.611.963	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	12.761.082	27.081.418	28.611.963	
Outras Receitas Correntes	9.706			
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	605.518.800	599.194.611	676.221.331	
RECEITAS CORRENTES	605.518.800	599.194.611	676.221.331	
Receita de Contribuições	605.518.800	599.194.611	676.221.331	
Patronal	605.518.800	599.194.611	676.221.331	
Pessoal Civil	520.809.822	506.693.775	548.683.517	
Pessoal Militar	84.708.978	92.500.836	127.537.814	
Cobertura de Déficit Atuarial				
Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	974.163.298	991.924.923	1.120.771.081	

DESPESAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMEN ADMINISTRAÇÃO	1.436.814.432	1.589.598.353	1.955.129.998
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	1.436.814.432	1.589.598.353	1.955.129.998
Pessoal Civil	1.199.823.428	1.328.820.168	1.562.804.794
Pessoal Militar	236.991.004	260.778.185	392.325.204
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.436.814.432	1.589.598.353	1.955.129.998
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(462.651.134)	(597.673.431)	(834.358.916)
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	467.806.165	620.684.534	798.774.423
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	467.806.165	620.684.534	798.774.423
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	5.155.031	23.011.103	(35.584.493)
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: S2GPR/SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ-SEFAZ, 26/03/13, 17h:44min

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Anterior + c)
2012	1.120.771.081	1.955.129.998	(834.358.916)	(834.358.916)
2013	1.096.273.439	2.492.178.905	(1.395.905.466)	(2.230.264.382)
2014	1.018.029.166	3.042.681.243	(2.024.652.077)	(4.254.916.459)
2015	931.684.328	3.298.176.459	(2.366.492.131)	(6.621.408.590)
2016	839.874.620	3.531.732.793	(2.691.858.173)	(9.313.266.763)
2017	810.361.751	3.592.270.116	(2.781.908.365)	(12.095.175.128)
2018	770.029.752	3.661.348.885	(2.891.319.132)	(14.986.494.260)
2019	731.134.569	3.732.128.258	(3.000.993.689)	(17.987.487.949)
2020	695.996.912	3.785.645.858	(3.089.648.946)	(21.077.136.895)
2021	658.893.536	3.832.958.067	(3.174.064.531)	(24.251.201.426)
2022	615.440.428	3.893.546.566	(3.278.106.138)	(27.529.307.564)
2023	570.525.426	3.950.137.497	(3.379.612.071)	(30.908.919.635)
2024	544.790.760	3.947.433.287	(3.402.642.526)	(34.311.562.162)
2025	523.846.588	3.926.914.669	(3.403.068.081)	(37.714.630.243)
2026	496.773.601	3.917.975.870	(3.421.202.269)	(41.135.832.512)
2027	468.898.027	3.904.111.009	(3.435.212.982)	(44.571.045.494)
2028	445.106.215	3.871.514.757	(3.426.408.541)	(47.997.454.035)
2029	420.591.531	3.836.517.039	(3.415.925.508)	(51.413.379.543)
2030	399.045.150	3.787.187.033	(3.388.141.883)	(54.801.521.426)
2031	377.664.218	3.732.882.734	(3.355.218.517)	(58.156.739.943)
2032	357.364.735	3.672.794.014	(3.315.429.280)	(61.472.169.222)
2033	337.257.459	3.606.729.350	(3.269.471.891)	(64.741.641.113)
2034	315.846.558	3.537.994.350	(3.221.147.792)	(67.962.788.905)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Anterior + c)
2035	290.062.828	3.481.944.291	(3.191.881.463)	(71.154.670.368)
2036	263.033.262	3.423.059.867	(3.160.026.585)	(74.314.696.953)
2037	235.180.557	3.364.277.377	(3.129.096.820)	(77.443.793.773)
2038	209.078.936	3.298.941.395	(3.089.862.459)	(80.533.656.232)
2039	184.348.327	3.228.467.114	(3.044.118.787)	(83.577.775.019)
2040	162.965.181	3.148.419.762	(2.985.454.581)	(86.563.229.600)
2041	142.045.489	3.065.967.992	(2.923.922.503)	(89.487.152.103)
2042	124.384.368	2.975.063.044	(2.850.678.676)	(92.337.830.779)
2043	109.386.797	2.877.852.962	(2.768.466.166)	(95.106.296.945)
2044	98.428.632	2.770.871.209	(2.672.442.577)	(97.778.739.522)
2045	90.340.667	2.657.707.137	(2.567.366.470)	(100.346.105.992)
2046	83.789.221	2.542.390.825	(2.458.601.604)	(102.804.707.596)
2047	78.470.784	2.426.274.034	(2.347.803.251)	(105.152.510.847)
2048	73.830.855	2.310.598.242	(2.236.767.388)	(107.389.278.235)
2049	69.707.383	2.196.144.758	(2.126.437.375)	(109.515.715.610)
2050	65.788.083	2.083.701.236	(2.017.913.153)	(111.533.628.762)
2051	61.955.023	1.973.664.577	(1.911.709.553)	(113.445.338.316)
2052	58.228.368	1.866.165.202	(1.807.936.834)	(115.253.275.150)
2053	54.595.734	1.761.358.850	(1.706.763.116)	(116.960.038.266)
2054	51.064.146	1.659.380.177	(1.608.316.031)	(118.568.354.297)
2055	47.639.027	1.560.327.656	(1.512.688.629)	(120.081.042.926)
2056	44.325.202	1.464.277.231	(1.419.952.029)	(121.500.994.955)
2057	41.127.986	1.371.294.010	(1.330.166.025)	(122.831.160.980)
2058	38.051.946	1.281.438.585	(1.243.386.639)	(124.074.547.619)
2059	35.100.517	1.194.757.497	(1.159.656.980)	(125.234.204.599)
2060	32.277.258	1.111.282.742	(1.079.005.484)	(126.313.210.083)
2061	29.585.009	1.031.040.261	(1.001.455.251)	(127.314.665.335)
2062	27.026.478	954.052.151	(927.025.672)	(128.241.691.007)
2063	24.603.450	880.336.067	(855.732.617)	(129.097.423.624)
2064	22.316.658	809.899.600	(787.582.943)	(129.885.006.567)
2065	20.166.015	742.745.829	(722.579.813)	(130.607.586.380)
2066	18.150.877	678.878.434	(660.727.557)	(131.268.313.937)
2067	16.270.177	618.301.559	(602.031.381)	(131.870.345.318)
2068	14.522.130	561.014.342	(546.492.212)	(132.416.837.530)
2069	12.904.174	507.005.550	(494.101.376)	(132.910.938.907)
2070	11.413.089	456.255.656	(444.842.566)	(133.355.781.473)
2071	10.044.909	408.736.773	(398.691.863)	(133.754.473.336)
2072	8.795.112	364.412.201	(355.617.089)	(134.110.090.425)
2073	7.658.727	323.236.394	(315.577.667)	(134.425.668.092)
2074	6.630.430	285.152.484	(278.522.054)	(134.704.190.146)
2075	5.704.542	250.092.830	(244.388.288)	(134.948.578.434)
2076	4.875.017	217.977.381	(213.102.364)	(135.161.680.799)
2077	4.135.660	188.715.173	(184.579.513)	(135.346.260.311)
2078	3.480.445	162.206.979	(158.726.534)	(135.504.986.845)
2079	2.903.562	138.344.623	(135.441.061)	(135.640.427.906)
2080	2.399.245	117.009.215	(114.609.970)	(135.755.037.876)
2081	1.961.800	98.072.257	(96.110.457)	(135.851.148.333)
2082	1.585.751	81.398.369	(79.812.619)	(135.930.960.952)
2083	1.265.815	66.846.228	(65.580.413)	(135.996.541.365)
2084	996.787	54.268.378	(53.271.591)	(136.049.812.956)
2085	773.442	43.511.284	(42.737.842)	(136.092.550.798)
2086	590.605	34.416.507	(33.825.902)	(136.126.376.700)
2087	443.349	26.823.817	(26.380.468)	(136.152.757.168)

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/CPREV/CECON, 31/12/2012, 08h:30min

Nota 1: Projeção atuarial de 2012 a 2087 elaborada na Avaliação Atuarial de 31/12/2012 e oficialmente enviada ao Ministério da Previdência Social - MPS; DRAA 2013. O ano 2012 tem por base informações disponibilizadas pela CECON/CPREV na data de elaboração.

Nota 2: Preenchido conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 5ª Edição (Portaria STN nº637, de 2012); válido para 2013, constante do sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional, "Contabilidade Governamental", "Manuais".

Nota 3: Os fluxos consideram a passagem dos 15.860 segurados ativos do cadastro indicados como "ativos afastados aguardando aposentadoria" para o grupo de "aposentados, sob condição resolutive", com folha de RS33,82 milhões, em 12/2012, observada previsão das Leis Complementares Estaduais nº92 e nº93, ambas de 25/01/2011.

Nota 4: Dados e principais hipóteses da Avaliação Atuarial de 31/12/2012, utilizados para a projeção acima, todos conforme Portaria MPS nº403/2008:

I. Cadastros disponibilizados pelo Poder Executivo, ALCE, PGI, TJCE, TCM e TCE, para fins de avaliação atuarial;

II. Apuração das obrigações do RPPS frente aos atuais segurados ativos, aposentados e pensionistas e seus desdobramentos previdenciais;

III. Tábuas biométricas: sobrevivência de válidos e inválidos, IBGE 2010 (extrapolada); entrada em invalidez, IAPB 57 Fraca;

IV. Folha Anual 2012: Inativos do RPPS, RS1,43 bilhão; Pensionistas, RS0,53 bilhão;

V. Idade Média em 31/12/2012: Ativos do RPPS, 46,1 anos; Inativos, 67,1 anos; Pensionistas: 59,9 anos.

Nota 5: Receitas resultantes das esperanças matemáticas de contribuições do Ente Público, dos segurados e pensionistas; e de compensação previdenciária líquida; e despesas resultantes das esperanças matemáticas de pagamento de benefícios previdenciários do RPPS.

Demais Notas Atuariais

I.FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A AVALIAÇÃO

- No âmbito da legislação federal norteadora da presente avaliação atuarial, destacam-se como base legal: (i) o artigo 40 da Constituição Federal; (ii) as Emendas Constitucionais Federais nº20/1998, nº41/2003 e nº47/2005; (iii) as Leis Federais nº9.717/1999 e nº10.887/2004; bem como (iv) a Portaria MPS nº403/2008, com suas normas de Atuária.

- No que se refere à legislação estadual vigente relacionada ao SUPSEC, ressaltam-se: (i) a Lei Complementar nº12, de 23/06/1999, que dispôs sobre a instituição do SUPSEC, com suas atualizações, e Lei Complementar nº21, de 29/06/2000, atualizada; (ii) a Lei nº13.578, de 21/01/2005, que dispôs sobre a aplicação da Emenda Constitucional Federal nº41/2003 e da Emenda Constitucional Estadual nº56/2004, e sobre a adequação da legislação estadual ao disposto na Lei Federal nº10.887/2004; (iii) a Constituição do Estado do Ceará, atualizada; e (iv) as Leis Complementares nº92 e nº93, ambas de 25/01/2011, as quais determinaram que os atuais segurados "ativos afastados aguardando aposentadoria" passassem a ser tratados financeiramente como se inativos fossem no sistema de folha de pagamento do Estado do Ceará.

II.SITUAÇÃO DA BASE CADASTRAL DISPONIBILIZADA

- O cadastro utilizado na avaliação atuarial de 31/12/2012, para fins de Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2013 - MPS, abrangeu todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas do SUPSEC, disponibilizados para efeito da avaliação, relativos a todos os poderes, entidades e órgãos do Estado do Ceará, perfazendo um total de 61.116 segurados efetivamente ativos (exclui os 15.860 afastados e tratados como aposentados); 56.033 aposentados (inclui os 15.860 acima mencionados); e 16.733 pensionistas.

- A data-base desse cadastro se referia à folha de pagamento de dezembro de 2012. Os dados foram disponibilizados: (i) pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTEC da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG do Estado, referentes ao Poder Executivo estadual; (ii) pela Procuradoria Geral da Justiça – PGJ; (iii) pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM; (iv) pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE; (v) pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJ; e (vi) pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – AL, referentes a seus respectivos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

- O processo de validação desse cadastro estadual foi feito observando-se, principalmente, as seguintes análises críticas, quanto a existência ou não de: (i) registros com campos em branco; (ii) registros preenchidos com dados inconsistentes em relação ao campo; (iii) registros com campos de datas de ingresso no Estado, no Órgão, na Carreira e de nascimento com relações inconsistentes; e (iv) registros com campos de valores em moeda inconsistentes, observada a sujeição aos respectivos tetos remuneratórios.

- Os ajustamentos efetuados nesses cadastros para fins de obtenção do cadastro final a ser utilizado no cálculo atuarial em questão não foram significativos e ocorreram, principalmente, com o preenchimento do campo em tela com dado médio, calculado com base nos dados válidos do grupo ou subgrupo específico a que se referiam.

Demais Notas Atuariais

- Observe-se, desta maneira, que o cadastro estadual, após os poucos ajustes realizados, apresentava condição satisfatória para a elaboração do cálculo atuarial sob enfoque, não devendo os ajustamentos efetuados produzirem discrepâncias significativas nos resultados atuariais então apurados.

- De todo modo, reforça-se a necessidade de sempre se manter e disponibilizar um cadastro completo e atualizado para fins de cada avaliação atuarial, abrangendo todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas do SUPSEC, e de seus respectivos dependentes, referentes a todos os poderes estaduais.

III. SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CORRENTE DO RPPS (SUPSEC)

- A avaliação foi elaborada considerando todas as determinações da Portaria MPS nº403, de 10/12/2008, do Ministério da Previdência Social - MPS, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a legislação estadual vigente na data da avaliação.

- Futuras alterações da base legal estadual que impliquem em impactos financeiros e atuariais para o SUPSEC serão oportunamente, adequadamente e legalmente incorporados nas futuras avaliações atuariais desse RPPS, visto que a avaliação deve se restringir à sua base legal em vigor na data de sua elaboração.

- A avaliação considera o enfoque de grupo fechado de segurados, para fins de inserção dos valores na contabilidade do RPPS e do Ente Público, calculando a obrigação previdenciária bruta e líquida do SUPSEC e, conseqüentemente, do instituidor Estado do Ceará em relação aos atuais segurados ativos, aposentados e pensionistas, inscritos no RPPS na data da avaliação. A entrada de novos segurados no RPPS e suas conseqüências previdenciárias serão capturadas nas reavaliações atuariais anuais obrigatórias;

- A coluna de "Receitas Previdenciárias" contém a projeção das esperanças matemáticas de recebimentos de valores por parte do SUPSEC, decorrentes de contribuições normais mensais de 11,0% dos atuais segurados ativos, aposentados e pensionistas sobre suas respectivas bases de incidência, bem como de contribuições normais mensais patronais de 22,0% do Estado do Ceará. Essas receitas diminuem na medida em que os atuais segurados ativos implementam as condições para a aposentação;

- A coluna de "Despesas Previdenciárias" demonstra, por sua vez, a estimativa das esperanças matemáticas dos gastos anuais do SUPSEC com benefícios previdenciários, líquidos das estimativas de compensação previdenciária, esta última também implementada em relação ao que o SUPSEC tem a receber e a pagar ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Tais despesas crescem na medida em que o grupo de aposentados aumenta, decrescendo posteriormente quando a mortalidade desse grupo se torna mais significativa, com a idade avançada, em relação ao surgimento de novos aposentados provenientes do grupo de ativos então decrescentes;

Demais Notas Atuariais

- A coluna "Resultado Previdenciário" apresenta a diferença anual entre as receitas e despesas previdenciárias estimadas;

- As colunas anteriores e a coluna "Saldo Financeiro do Exercício" foram preenchidas conforme as disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais - 5a. Edição (Portaria STN nº637, de 2012), válido para 2013, constante no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional;

- Quanto à atual configuração previdenciária do SUPSEC, observa-se que o valor mensal arrecadado de contribuições normais do Ente Público e dos segurados continua insuficiente para cobrir as despesas com o pagamento dos benefícios contemporâneos. O Tesouro Estadual continua a efetuar aportes extras ao SUPSEC para suprir essa insuficiência financeira mensal, tendo em vista que as insuficiências financeiras dos RPPS são responsabilidade dos Entes Públicos, conforme dispõe a Lei Federal nº9.717/1998, art.2º, §1º, e legislação federal correlata.

- Na sua configuração corrente, ainda sob a sistemática de regime do tipo "orçamentário", o SUPSEC revela uma tendência crescente de seus custos previdenciários anuais no curto e médio prazos, na medida em que os atuais segurados ativos implementem as condições de elegibilidade a benefícios, bem como quanto às determinações das Leis Complementares nº92 e nº93, de 25/01/2011, antes comentadas. Enseja, conseqüentemente, uma tendência de crescimento nos valores dos aportes anuais do Tesouro Estadual para suprir as deficiências de arrecadação de contribuições do SUPSEC.

- Não há recursos capitalizados no SUSPEC na data da avaliação, sendo os saldos contábeis verificados no final de cada mês imediatamente gastos com o pagamento de benefícios no início do mês subsequente, conforme ofício da Célula de Contadoria – CECON da CPREV da SEPLAG.

- Observe-se que os resultados das avaliações atuariais estão diretamente relacionados aos dados cadastrais disponíveis e aos parâmetros nelas considerados. Caso haja modificação no perfil financeiro e previdenciário dos segurados, bem como alteração das premissas consideradas em cada avaliação futura, os resultados atuariais correspondentes também sofrerão variações que serão mais ou menos significativas, a depender dos dados e parâmetros alterados.

- Cabe ao Governo do Estado do Ceará implementar as condições necessárias ao equilíbrio financeiro e atuarial do seu RPPS, observando a natureza estritamente técnica dessas condições, bem como a legislação federal vigente sobre a matéria.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2014

LRF, art.4º, §2º, inciso V				R\$ milhões		
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA			Compensação
			2014	2015	2016	
						Nota 1, 2 e 3
TOTAL						
FONTE: SEFAZ, 25/04/2013						

Nota 1 - O governo do Estado do Ceará não programou para o período 2014-2016, a concessão de benefícios tributários concedidos em caráter não geral, não devendo ocorrer previsão de renúncia de receita tributária, haja vista que não ocorrerá falta de arrecadação de receita prevista no planejamento orçamentário, em função das medidas implementadas. Deverão permanecer os mesmos benefícios tributários, concedidos em caráter geral, existentes em exercícios anteriores, tratando-se de mera continuação dos benefícios já existentes, não comprometendo as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que os mesmos já estão expurgados da receita estimada. Se houver necessidade do envio de algum projeto que configure renúncia de receita, este será acompanhado das devidas justificativas de diminuição de despesa ou do correspondente aumento de receita, de acordo com o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 2 - O Estado possui, como quase a generalidade das Unidades da Federação, programa de atração de investimentos para empreendimentos produtivos, instituído através do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, desde 1979. As empresas inscritas no Programa se comprometem a gerar emprego e renda e a produção de bens que não eram produzidos no Estado. O FDI objetiva atrair empreendimentos novos, por conseguinte, a compensação se efetiva pelo incremento resultante da produção dos novos empreendimentos aqui instalados, pelo aumento do consumo dos fatores de produção, isto é salários, matéria prima, energia elétrica, comunicação dentre outros, que afetam diretamente e positivamente a arrecadação do ICMS. Entendemos que os valores estimados não configuram abdicção de arrecadação da receita prevista, não comprometendo as metas de resultados fiscais, na forma definida no art.14, inciso I, da Lei Complementar nº101/2000. O entendimento aqui esboçado deriva e harmoniza-se com o entendimento manifestado pelas Procuradorias Estaduais dos Estados Brasileiros emitido no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por motivação dos Secretários de Fazenda objetivando o norteamento de suas posições.

Nota 3 - São considerados incentivos de natureza tributária os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao referido sistema e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V	R\$ milhares
EVENTO	Valor Previsto 2014
Aumento Permanente da Receita	488.985,8
(-) Transferências Constitucionais	122.246,4
(-) Transferências ao FUNDEB	73.347,9
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	293.391,5
Redução Permanente da Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	293.391,5
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	238.785,6
Novas DOCC	206.631,6
Novas DOCC geradas por PPP	32.154,0
Margem Líquida de Expansão de DOCC V = (III - IV)	54.605,9

FONTES: SEPLAG, 25/04/2013, 10h:50min

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art.17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, sem que haja aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art.17, da LRF).

Desse modo, o Estado do Ceará, estimou parcela do crescimento do ICMS em 2014 no valor aproximado de R\$489 milhões de reais para fazer face a novas despesas continuadas.

Contudo, do valor projetado, deve ser deduzida a parcela destinada aos municípios, representando cerca de 122,2 milhões e o montante que irá compor o FUNDEB, no montante de R\$73,3 milhões.

Após realizadas as deduções, R\$206,6 milhões serão destinados ao custeio dos novos equipamentos previstos para ano 2014. Dentre estes destacam-se os gastos com a manutenção de Escolas de Educação Profissional, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Policlínicas, Cadeias, Centro de Treinamento Técnico Corporativo - CTTC e o Hospital do Sertão Central. O Estado prevê ainda dispêndios gerados por Parcerias Público Privadas, tais como as Unidades de Atendimento ao Cidadão (VAPT-VUPT) e a Cogeração de energia do Centro de Eventos.

Por fim, R\$54,6 milhões é a margem líquida projetada de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado que poderão advir em decorrência de outros investimentos planejados pelo Estado para os anos subsequentes.

I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares									
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	
RECEITAS CORRENTES	11.148.683	11.992.540	13.905.614	15.692.332	16.699.288	17.816.590	19.486.375	21.480.040	23.645.983	
Receita tributária	5.314.954	5.799.444	6.966.702	7.817.749	8.891.442	9.582.354	10.643.666	11.930.141	13.481.732	
Impostos	5.183.868	5.635.843	6.782.980	7.578.592	8.572.529	9.233.211	10.260.966	11.510.169	13.023.108	
Taxas	131.086	163.601	183.722	239.157	318.913	349.143	382.700	419.972	458.624	
Receita de Contribuição	726.794	838.661	976.108	995.848	411.332	414.273	454.121	497.488	542.094	
Receita Patrimonial	227.676	237.711	214.298	273.426	442.072	252.614	256.094	259.390	263.210	
Receitas Financeiras	220.238	204.449	180.678	215.037	232.350	228.108	230.202	232.077	234.397	
Outras Receitas Patrimoniais	7.438	33.260	28.473	36.784	207.863	21.720	22.954	24.216	25.548	
Receita de Serviços	36.267	37.072	57.685	53.713	52.626	34.034	35.388	36.774	37.767	
Transferências Correntes	4.605.709	4.757.474	5.226.596	6.161.766	6.494.397	7.020.358	7.545.865	8.196.112	8.887.033	
Transferências Intergovernamentais	4.199.228	4.239.428	4.703.720	5.732.777	6.290.673	6.780.108	7.290.774	7.892.591	8.395.521	
Transferências da União	4.199.228	4.239.428	4.703.720	5.732.777	5.120.161	5.482.904	5.917.039	6.380.751	6.880.378	
Cota-parte do FPE	3.445.252	3.320.535	3.578.949	4.408.577	4.545.621	4.909.271	5.302.012	5.726.173	6.184.267	
Outras Transferências da União	753.977	918.892	1.124.771	1.324.199	574.540	573.634	615.027	654.578	696.111	
Transferências Multigovernamentais					1.119.562	1.243.345	1.316.817	1.451.791	1.451.791	
Transferências dos Municípios					50.950	53.859	56.918	60.048	63.351	
Transferências de Instituições Privadas					7.026	20.000	21.136	22.298	23.525	
Transferências de Pessoas					839	1.884	1.991	2.101	2.216	
Transferências de Convênios	406.481	518.047	522.876	428.990	195.859	218.365	232.963	249.122	265.771	
Outras Receitas Correntes	237.282	322.178	464.224	389.829	407.419	512.957	550.241	590.135	634.146	
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE(FUNDEB)					2.053.815	2.229.576	2.446.337	2.700.249	2.997.609	
RECEITAS DE CAPITAL	402.268	1.071.426	1.677.070	1.402.492	1.098.650	1.662.539	2.017.834	2.146.195	2.243.717	
Operações de Crédito	135.950	635.135	1.063.158	913.073	811.527	1.325.366	1.400.647	1.477.683	1.558.955	
Amortização de Empréstimos	74	23	78	96	50	-	-	-	-	
Alienação de Bens	4.429	344	1.460	16	8.164	53	56	59	62	
Transferências de Capital	141.916	303.711	610.211	486.354	277.611	334.003	613.889	665.055	681.176	
Outras Receitas de Capital	119.898	132.213	2.162	2.953	1.298	3.117	3.243	3.389	3.524	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS					735.682	738.910	747.377	784.780	854.370	
TOTAL	11.550.951	13.063.966	15.582.683	17.094.823	16.446.043	17.988.463	19.805.250	21.710.767	23.746.461	

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

Nota:

1 - A partir de 2012 são especificadas as receitas intra-orçamentárias.

I.a - Receita Tributária

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	5.314.954	20,2%
2009	5.799.444	9,1%
2010	6.966.702	20,1%
2011	7.817.749	12,2%
2012	8.891.442	13,7%
2013	9.582.354	7,8%
2014	10.643.666	11,1%
2015	11.930.141	12,1%
2016	13.481.732	13,0%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

I.b - Fundo de Participação dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	3.445.252	22,3%
2009	3.320.535	-3,6%
2010	3.578.949	7,8%
2011	4.408.577	23,2%
2012	4.545.621	3,1%
2013	4.909.271	8,0%
2014	5.302.012	8,0%
2015	5.726.173	8,0%
2016	6.184.267	8,0%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado e STN

I.c - Outras Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	237.282	1,1%
2009	322.178	35,8%
2010	464.224	44,1%
2011	389.829	-16,0%
2012	407.419	4,5%
2013	512.957	25,9%
2014	550.241	7,3%
2015	590.135	7,3%
2016	634.145	7,5%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

I.d - Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	402.268	-6,5%
2009	1.071.426	166,3%
2010	1.677.070	56,5%
2011	1.402.492	-16,4%
2012	1.098.650	-21,7%
2013	1.662.539	51,3%
2014	2.017.834	21,4%
2015	2.146.195	6,4%
2016	2.243.717	4,5%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

II - CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares									
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	
DESPESAS CORRENTES	9.202.018	10.492.698	12.325.234	13.472.581	13.013.777	14.083.370	15.614.152	17.096.205	18.492.600	
Pessoal e Encargos Sociais	4.944.987	5.660.664	6.523.906	7.155.509	6.810.474	7.267.145	7.966.770	8.576.095	9.219.534	
Juros e Encargos da Dívida	212.116	191.145	189.009	219.495	247.099	241.168	336.321	447.452	460.814	
Outras Despesas Correntes	4.044.915	4.640.889	5.612.319	6.097.577	5.956.204	6.575.056	7.311.051	8.078.658	8.812.252	
DESPESAS DE CAPITAL	1.622.746	2.666.295	3.638.999	3.158.057	2.893.581	3.121.013	3.383.721	3.763.782	4.327.491	
Investimentos	1.078.161	1.984.618	3.254.038	2.686.802	2.068.344	2.418.076	2.701.154	2.970.522	3.424.652	
Inversões Financeiras	109.547	98.857	83.043	99.669	138.196	197.298	148.972	164.713	182.461	
Amortização Financeira	435.038	582.820	301.917	371.586	687.040	505.639	533.594	628.546	720.379	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA						45.170	60.000	66.000	72.000	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS					730.834	738.910	747.377	784.780	854.370	
TOTAL	10.824.764	13.158.992	15.964.233	16.630.638	16.638.192	17.988.463	19.805.250	21.710.767	23.746.461	

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

II.a - Pessoal e Encargos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	4.944.987	19,3%
2009	5.660.664	14,5%
2010	6.523.906	15,2%
2011	7.155.509	9,7%
2012	6.810.474	-4,8%
2013	7.267.146	6,7%
2014	7.966.770	9,6%
2015	8.570.095	7,6%
2016	9.219.534	7,6%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

Nota: O período 2012 a 2016 não contém as despesas intra-orçamentárias.

II.b - Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	212.116	-4,8%
2009	191.145	-9,9%
2010	189.009	-1,1%
2011	219.495	16,1%
2012	247.099	12,6%
2013	241.168	-2,4%
2014	336.321	39,5%
2015	447.452	33,0%
2016	460.814	3,0%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

II.c - Reserva de Contingência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	-	-
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	-
2012	-	-
2013	45.170,0	-
2014	60.000,0	32,8%
2015	66.000,0	10,9%
2016	74.006,0	12,1%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

Outras Despesas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	4.044.915	-
2009	4.640.889	14,7%
2010	5.612.319	20,9%
2011	6.097.577	8,6%
2012	5.956.204	-2,3%
2013	6.575.056	10,4%
2014	7.311.051	11,2%
2015	8.078.658	10,5%
2016	8.612.252	9,1%

Nota: O período 2012 a 2016 não contém as despesas intra-orçamentárias.

Despesas de Investimentos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	1.078.161	-
2009	1.984.618	84,1%
2010	3.254.038	64,0%
2011	2.686.802	-17,4%
2012	2.068.344	-23,0%
2013	2.418.076	16,9%
2014	2.701.154	11,7%
2015	2.970.522	10,0%
2016	3.424.652	15,3%

Nota: O período 2012 a 2016 não contém as despesas intra-orçamentárias.

Despesas de Inversões

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	191.145	-
2009	98.857	-48,3%
2010	83.043	-15,0%
2011	99.669	20,0%
2012	138.196	38,7%
2013	197.298	42,8%
2014	148.972	-24,5%
2015	164.713	10,6%
2016	182.461	10,8%

Nota: O período 2012 a 2016 não contém as despesas intra-orçamentárias.

III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	11.148.683	11.992.540	13.905.614	15.692.331	17.401.208	18.555.499	20.233.753	22.264.820	24.500.353
Receita Tributária	5.314.954	5.799.444	6.966.702	7.817.749	8.907.768	9.597.850	10.660.043	11.947.418	13.499.960
Receita de Contribuição	726.794	838.661	976.108	995.848	1.099.806	1.105.372	1.150.971	1.228.962	1.340.227
Receita Patrimonial	227.676	237.711	214.298	273.426	441.964	252.514	256.094	259.390	263.210
Aplicações Financeiras (II)	202.834	204.445	185.819	215.037	232.242	228.108	230.202	232.077	234.397
Outras Receitas Patrimoniais	7.438	33.261	28.478	58.389	209.722	24.506	25.892	27.313	28.813
Receita de Serviços	36.267	37.072	57.685	53.713	52.617	39.318	40.972	42.665	43.983
Transferências Correntes	4.605.709	4.757.474	5.226.596	6.161.766	6.494.306	7.020.358	7.546.865	8.166.112	8.687.033
Demais Receitas Correntes	237.282	322.178	464.224	389.829	404.748	539.988	578.807	620.272	665.941
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB (III)	-	-	-	-	2.053.815	2.229.576	2.446.337	2.700.249	2.997.609
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	10.945.849	11.788.091	13.719.794	15.477.294	15.115.151	16.097.816	17.557.213	19.332.495	21.268.347
RECEITAS DE CAPITAL (V)	402.268	1.071.426	1.677.070	1.402.492	1.098.650	1.662.539	2.017.834	2.146.195	2.243.717
Operações de Crédito (VI)	136.950	635.135	1.063.158	913.073	811.527	1.325.366	1.400.647	1.477.683	1.558.955
Amortização de Empréstimos (VII)	74	23	78	96	50	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VIII)	4.429	344	1.460	16	8.164	53	56	59	62
Transferência de Capital	141.916	303.711	610.211	486.354	277.611	334.003	613.889	665.065	681.176
Outras Receitas de Capital	119.898	132.213	2.162	2.953	1.298	3.117	3.243	3.389	3.524
Receitas Fiscais de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	261.815	435.923	612.373	489.307	278.909	337.120	617.131	668.454	684.700
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (X) = (IV+IX)	11.207.663	12.224.014	14.332.167	15.966.601	15.394.060	16.434.936	18.174.344	20.000.949	21.953.047
DESPESAS CORRENTES (XI)	9.202.018	10.432.272	12.246.999	13.394.888	13.742.252	14.820.600	16.360.529	17.880.985	19.345.970
Pessoal e Encargos Sociais	4.944.987	5.660.277	6.523.375	7.153.787	7.493.882	7.900.560	8.645.266	9.295.642	9.995.397
Juros e Encargos da Dívida (XII)	212.116	191.145	189.009	219.495	247.099	241.168	336.321	447.452	460.814
Outras Despesas Correntes	4.044.915	4.580.850	5.534.615	6.021.606	6.001.271	6.678.873	7.378.942	8.137.891	8.889.759
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI-XII)	8.989.902	10.241.127	12.057.990	13.175.393	13.495.153	14.579.432	16.024.208	17.433.533	18.885.156
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	1.622.746	2.278.778	3.381.761	2.908.662	2.042.164	3.122.693	3.384.721	3.763.782	4.328.491
Investimentos	1.078.161	1.597.102	2.996.800	2.439.889	2.070.703	2.419.755	2.702.154	2.970.522	3.425.652
Programa de Infraestrutura (XV)	-	805.005	1.615.565	1.552.864	853.775	981.294	1.026.818	1.039.683	1.027.696
Inversões Financeiras	109.547	98.857	83.043	97.185	138.196	197.298	148.572	164.713	182.461
Concessão de empréstimo (XVI)	85.203	72.707	67.263	74.422	77.286	79.692	81.935	90.592	100.363
Amortização da Dívida (XVII)	435.038	582.820	301.917	371.586	687.040	505.639	533.594	628.546	720.378
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVIII) = (XIV-XV-XV)	1.102.505	818.246	1.397.015	909.789	424.062	1.556.067	1.742.373	2.004.960	2.480.064
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIX)	-	-	-	-	-	45.170	60.000	66.000	72.000
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XX) = (XIII+XVIII+XIX)	10.092.407	11.059.373	13.455.005	14.085.182	14.772.991	16.180.669	17.826.581	19.504.493	21.437.220
RESULTADO PRIMÁRIO (X-XVIII)	1.115.256	1.164.641	877.162	1.881.419	621.069	254.266	347.763	496.455	515.827

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

Nota: Excluídas as despesas com concessões de empréstimos do Grupo e Natureza de Despesa "Inversões Financeiras"

IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares									
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.809.612	3.446.817	4.259.959	5.304.461	5.745.082	6.299.736	6.816.627	7.444.111	8.048.845	
DEDUÇÕES (II)	1.952.573	2.000.194	1.579.847	2.082.745	2.384.719	2.568.246	2.738.085	3.109.523	3.378.503	
Ativo Disponível	2.251.384	2.496.415	2.094.401	2.617.977	2.618.936	2.996.247	3.137.235	3.426.206	3.759.781	
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
(-) Restos a Pagar Processados	298.810	496.222	514.555	535.232	234.216	428.001	399.150	316.683	381.278	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	1.857.039	1.446.623	2.680.112	3.221.715	3.360.363	3.731.490	4.078.542	4.334.587	4.670.342	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	1.857.039	1.446.623	2.680.112	3.221.715	3.360.363	3.731.490	4.078.542	4.334.587	4.670.342	
RESULTADO NOMINAL	(654.991)	(410.415)	1.233.489	541.603	138.648	371.127	347.051	256.046	335.755	

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares									
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.809.612	3.446.817	4.259.959	5.304.461	5.745.082	6.299.736	6.816.627	7.444.111	8.048.845	
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Dívidas (Contratual)	3.809.612	3.446.817	4.259.959	5.304.461	5.745.082	6.299.736	6.816.627	7.444.111	8.048.845	
DEDUÇÕES (II)	1.952.573	2.000.194	1.579.847	2.082.745	2.384.719	2.568.246	2.738.085	3.109.523	3.378.503	
Ativo Disponível	2.251.384	2.496.415	2.094.401	2.617.977	2.618.936	2.996.247	3.137.235	3.426.206	3.759.781	
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
(-) Restos a Pagar Processados	298.810	496.222	514.555	535.232	234.216	428.001	399.150	316.683	381.278	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	1.857.039	1.446.623	2.680.112	3.221.715	3.360.363	3.731.490	4.078.542	4.334.587	4.670.342	

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014

(Art.4º, §3º, da Lei Complementar nº101, de 2000)

Em conformidade com a Lei Complementar Nº101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

No caso das receitas, os riscos se referem a não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção.

O principal risco que poderá afetar o cumprimento das metas no Estado do Ceará para 2014 são os diversos projetos de lei em tramitação que, através de suas metodologias próprias, estabelecem novos critérios de rateio para o FPE e que, em sua grande maioria, geram perdas significativas para o Estado. Essas perdas, dependendo do projeto em análise, podem chegar a 40% pelo PLC 289/2011 ou cerca de 9% pelo PLC 192/2011.

Assim, apesar da maioria dos PLCs serem prejudiciais ao Ceará, acredita-se que uma proposta mais equânime seja aprovada, causando um impacto menor nas metas fiscais previstas para 2014.

Nessa perspectiva, uma arrecadação 4% inferior ao valor previsto para o FPE referente o exercício de 2014 causaria um impacto negativo de R\$169,7 milhões nas finanças estaduais.

Como forma de minimizar e equacionar o problema serão adotadas medidas de redução das despesas discricionárias no mesmo montante de R\$169,7 milhões, visando garantir o atingimento das metas fiscais do período.

No quadro a seguir evidencia-se o impacto sobre as receitas, em função dos passivos contingentes e dos demais riscos fiscais, bem como as providências que deverão ser tomadas para garantir o cumprimento das metas estipuladas para o exercício de 2014.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Arrecadação 4,0% menor que o valor previsto das Transferências do FPE	169.664	Redução das despesas de natureza discricionária.	169.664
SUBTOTAL	169.664	SUBTOTAL	169.664
TOTAL	169.664	TOTAL	169.664

FONTE: SEPLAG, 13/04/2013, 10h:30min

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014

- I. Metas Fiscais;
- II. Renúncia de Receitas e Margem para Expansão da Despesa;
- III. Evolução das Receitas do Tesouro – Administração Direta;
- IV. Evolução das Receitas – Autarquias, Fundos, Fundações e Estatais Dependentes;
- V. Evolução das Despesas do Tesouro – Administração Direta;
- VI. Evolução das Despesas – Autarquias, Fundos, Fundações e Estatais Dependentes;
- VII. Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- VIII. Receita da Administração Direta do Tesouro;
- IX. Receita da Administração Indireta - Autarquias, Fundos, Fundações e Estatais Dependentes;
- X. Receita da Administração Indireta - Empresas Controladas;
- XI. Legislação da Receita;
- XII. Legislação da Despesa;
- XIII. Consolidação das Despesas por Categoria Econômica e Grupo de Despesa segundo a Origem do Recurso e a Esfera Orçamentária;
- XIV. Consolidação do Orçamento por Poder, Órgãos e Entidades - Recursos do Tesouro;
- XV. Consolidação do Orçamento por Poder, Órgãos e Entidades - Outras Fontes;
- XVI. Consolidação do Orçamento por Função, Subfunção, Programa e Projeto/Atividade/Operação Especial;
- XVII. Consolidação do Orçamento por Macrorregião;
- XVIII. Programação dos Investimentos por Macrorregião – Despesas de Capital;
- XIX. Macrorregiões de Planejamento;
- XX. Consolidação do Orçamento por Fonte de Recursos Segundo a Destinação - Todas as Fontes;
- XXI. Consolidação do Orçamento por Órgão, Entidade e Projeto/Atividade dos Recursos do Tesouro Alocados p/Contrapartida de Convênios e Empréstimos Internos e Externos;
- XXII. Consolidação do Orçamento por Entidade, Macrorregião e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados a Investimentos no Interior do Estado;
- XXIII. Consolidação do Orçamento por Entidade e Projeto/Atividade, dos Recursos do Tesouro Destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino;
- XXIV. Consolidação do Orçamento por Órgão, Entidade e Projeto/

- Atividade Destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino Básico;
- XXV. Consolidação do Orçamento por Órgão e Entidade e Projeto/Atividade, dos Recursos do Tesouro Destinados ao Fomento das Atividades de Pesquisa Científica e Tecnológica;
- XXVI. Consolidação do Orçamento por Poder e Órgão dos Recursos do Tesouro destinados aos gastos com Pessoal e Encargos Pessoais;
- XXVII. Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida;
- XXVIII. Consolidação do Orçamento dos Recursos destinados aos Serviços Públicos de Saúde;
- XXIX. Consolidação do Orçamento por Órgão, Função, Subfunção, Programa e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados às Políticas Públicas para Infância e Adolescência;
- XXX. Demonstrativo Consolidado dos Recursos do FECOP;
- XXXI. Demonstrativo da Dívida Pública e as receitas que as atenderão;
- XXXII. Demonstrativo do Orçamento por Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Projeto/Atividade/Op. Especial e Macrorregião – Todas as Fontes;
- XXXIII. Demonstrativo das Ações por Órgão, Programa e Iniciativa; e
- XXXIV. Demonstrativo de Programas, Projetos e Atividades com Identificador de Resultado Primário RP 2, RP 3, RP 4 e RP 5.

*** **

GOVERNADORIA

CASACIVIL

PORTARIA Nº097-A/2013 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº194/2011, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial de 22 de novembro de 2011, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JEFERSON CAVALCANTE GALDINO**, que exerce o cargo em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, matrícula nº547219-1-9, da Casa Civil, a **viajar** ao município de Piquet Carneiro, no período de 09 a 11 de julho do ano em curso, a fim de executar a mobilização, organização e infraestrutura de eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhe 2 1/2 (duas diárias e meia), no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$192,75 (cento e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do

art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe III, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 08 de julho de 2013.

Denise Sá Vieira Carrá

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL

*** **

PORTARIA Nº100-A/2013 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº194/2011, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial de 22 de novembro de 2011, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ARISTIDES DE MESQUITA ALENCAR**, que exerce o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, matrícula nº095077-2-8, da Casa Civil, a **viajar** ao município do Crato, no período de 12 a 15 de julho do ano em curso, a fim de executar a mobilização, organização e infraestrutura de eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhe 3 1/2 (três diárias e meia), no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$269,85 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe III, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 11 de julho de 2013.

Denise Sá Vieira Carrá

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL

*** **

PORTARIA Nº105-A/2013 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº194/2011, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 22 de novembro de 2011, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de executar a mobilização, organização e infraestrutura de eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhes diárias e meia, de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 17 de julho de 2013.

Denise Sá Vieira Carrá

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº105-A/2013, DE 17 DE JULHO DE 2013

NOME	CARGO-FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QUANT.	VALOR	TOTAL
Aristides de Mesquita Alencar	Assessor Técnico	III	24 a 30.07.2013	Paranoé e Camindé	6 ½	77,10	501,15
Jeferson Cavalcante Galdino	Orientador de Célula	III	23 a 27.07.2013	Tamboril	4 ½	77,10	346,95
TOTAL							848,10

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº110/2013

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, de um lado, como Concedente, inscrita no CNPJ sob o nº09.469.891/0001-02, com sede no Palácio da Abolição, na Av. Barão de Studart, nº505 - Meireles, Fortaleza - CE e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CAL E GESSO, OLARIA, LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E CERÂMICA PARA A CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº07.968.639/0001-04, com sede na Av. Barão de Studart, nº1980, 3º Andar, Sala 306, Aldeota, Fortaleza-CE. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a **concessão de apoio financeiro** para o implemento do projeto "Seminário Sustentabilidade, Inovação e Gestão", a realizar-se entre os dias 22/08/2013 e 24/08/2013, na FIEC - Federação da Indústria do Estado do Ceará, tendo por escopo apresentar à sociedade ações desenvolvidas no ramo da cerâmica do Estado do Ceará com foco na sustentabilidade, reunindo participantes advindos de todo o país, que possibilitarão o intercâmbio de informações técnicas e econômicas desse

segmento, através de palestras, debates, exposições de produtos e serviços, mantendo os recursos humanos atualizados tecnologicamente, através de qualificação de excelência, seguindo os procedimentos legais, administrativos e em respeito ao meio-ambiente, propiciando uma oportunidade de aprendizado com troca de informações e experiências entre seu público, alavancando ainda o turismo de eventos em um período de baixa estação, possibilitando, dessa forma, a geração de empregos diretos e indiretos, com um consequente crescimento na economia da região, melhorando a renda e a qualidade de vida da população, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no Art.116, da Lei Federal nº8.666/93, com a Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01, de 27 de janeiro de 2005, e Processo Administrativo de nº13130470-4. FORO: Cidade de Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: A vigência deste convênio terá início no dia 12 de julho de 2013 e término no dia 15 de outubro de 2013, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa,